

Manual de Procedimento de 2010

Manual de Referência para Líderes do Rotary®





Manual de Procedimento de 2010

*Manual de Referência
para Líderes do Rotary®*

INCLUI:

Documentos Estatutários do Rotary International

- ***Estatutos do Rotary International***
- ***Regimento Interno do Rotary International***
- ***Estatutos Prescritos para o Rotary Club***

Outros Documentos Normativos

- ***Regimento Interno Recomendado para o Rotary Club***
- ***Regimento Interno da Fundação Rotária do Rotary International***
- ***Ato de Constituição de Personalidade Jurídica da Fundação Rotária (trechos)***

© 2010 Rotary International
One Rotary Center
1560 Sherman Avenue
Evanston, IL 60201-3698 EUA

Todos os direitos reservados

Calendário para 2010-11

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO							OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3		1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23
25	26	26	28	29	30	31	29	30	31					26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30

NOVEMBRO							DEZEMBRO							JANEIRO							FEVEREIRO										
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S				
			1	2	3	4	5	6				1	2	3	4				1	2	3	4	5				1	2	3	4	5
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12				
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19				
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26				
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	27	28									

MARÇO							ABRIL							MAIO							JUNHO									
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S			
			1	2	3	4	5				1	2					1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11			
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18			
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25			
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					26	27	28	29	30					

Calendário para 2011-12

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO							OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3		1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	23	24	25	26	27	28	29	

NOVEMBRO							DEZEMBRO							JANEIRO							FEVEREIRO									
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S			
			1	2	3	4	5				1	2	3				1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11			
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18			
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25			
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30	31					26	27	28	29						

MARÇO							ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3		1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30

Calendário para 2012-13

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO							OUTUBRO														
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S								
			1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4				1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4	5	6
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13								
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20								
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27								
29	30	31					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31											

NOVEMBRO							DEZEMBRO							JANEIRO							FEVEREIRO									
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S			
			1	2	3	4	5				1	2	3				1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9			
11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16			
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23			
25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31			24	25	26	27	28					

MARÇO							ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2			1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29

Manual de Procedimento

*Manual de Referência para
Líderes do Rotary®*

Este Manual de Procedimento é indispensável para líderes de clube e distrito compreenderem o funcionamento do Rotary e conhecerem as normas e procedimentos mais relevantes a sua área de atuação. O texto desta publicação é sucinto e de fácil compreensão.

O Manual de Procedimento traz as declarações de normas e procedimentos adotadas pela Convenção Anual, pelo Conselho de Legislação, pelo Conselho Diretor do RI e pelos curadores da Fundação Rotária. Além disso contém:

- texto dos documentos estatutários do Rotary International em vigor
 - Estatutos do RI
 - Regimento Interno do RI
 - Estatutos Prescritos para o Rotary Club
- outros documentos normativos
 - Regimento Interno Recomendado para o Rotary Club
 - Regimento Interno da Fundação Rotária do Rotary International
 - Ato de Constituição de Personalidade Jurídica da Fundação Rotária (trechos)

O Manual é publicado a cada três anos, sendo um exemplar enviado a todo Rotary Club e administrador do RI. A edição de 2010 incorpora as modificações das normas e procedimentos aprovados desde a edição de 2007. Em caso de dúvidas sobre o significado de qualquer texto do Manual em português, consulte a edição em inglês, a qual é a única considerada oficial.

Ed Futa
Secretário Geral

Sumário

Referências encontradas no texto

Primeira Parte Administração

1	Rotary Club	3
2	Distrito	27
3	Rotary International	59
4	Fundação Rotária	73
5	Uso e Proteção das Marcas do Rotary	81

Segunda Parte Programas

6	Programa Geral do RI	97
7	Serviços Profissionais	103
8	Serviços à Comunidade	107
9	Serviços Internacionais	111
10	Serviços às Novas Gerações	117
11	Fundação Rotária	127

Terceira Parte Encontros Internacionais

12	Convenção do RI	141
13	Conselho de Legislação	145
14	Assembleia Internacional	163
15	Outros Encontros Internacionais	165

Quarta Parte Documentos Estatutários do RI

	Estatutos do Rotary International	171
	Regimento Interno do Rotary International	179
	Estatutos Prescritos para o Rotary Club	253

Quinta Parte Outros Documentos Normativos

	Regimento Interno Recomendado para o Rotary Club	269
	Regimento Interno da Fundação Rotária do Rotary International	277
	Ato de Constituição de Personalidade Jurídica da Fundação Rotária (trechos)	287

	Glossário	289
	Índice	303

Referências Encontradas no Texto

Referências encontradas no texto das páginas brancas deste Manual de Procedimento incluem:

Cód. Norm. Rotary Código Normativo do Rotary, disponível apenas em inglês no site do RI (www.rotary.org)

Cód. Norm. Fund. Rotária Código Normativo da Fundação Rotária; compêndio com as normas em vigor dos curadores, disponível apenas em inglês no site do RI (www.rotary.org).

Est. RI Estatutos do Rotary International, disponível nas páginas amarelas deste Manual.

Reg. Int. RI Regimento Interno do RI, disponível nas páginas amarelas deste Manual.

Est. Presc. RC Estatutos Prescritos para o Rotary Club, disponível nas páginas amarelas deste Manual.

Reg. Int. Fund. Rotária Regimento Interno da Fundação Rotária, disponível nas páginas amarelas deste Manual.

00-00 Resoluções da Convenção ou Conselho de Legislação. O primeiro número indica o ano em que a Convenção ou o Conselho de Legislação foi realizado, que corresponde à data de aprovação da resolução. O segundo número corresponde ao número da resolução aprovada. Por exemplo, a referência (80-102) indica que o material está relacionado à Resolução número 102 aprovada no Conselho de Legislação de 1980. Embora os assuntos legislativos do RI não sejam mais discutidos durante as Convenções do RI por determinação do Conselho de Legislação de 1998, as deliberações tomadas em convenções anteriores podem constar deste Manual.

Observação: O Conselho Diretor do RI e o Conselho de Curadores da Fundação Rotária se reúnem várias vezes por ano, o que pode acarretar mudanças nas normas desses conselhos. Dessa forma, os números citados referentes ao Cód. Norm. Rotary, Cód. Norm. Fund. Rotária e Reg. Int. Fund. Rotária podem vir a ser alterados, ou certas normas podem tornar-se obsoletas após a publicação deste Manual de Procedimento. Para informações mais atualizadas consulte o Código Normativo do Rotary e o Código Normativo da Fundação Rotária.

Primeira Parte

Administração

1 Rotary Club

Associação ao Rotary International

O Rotary International (RI) é uma entidade composta por Rotary Clubs que atuam de acordo com os Estatutos e o Regimento Interno do RI e se comprometem a adotar os Estatutos Prescritos para o Rotary Club. (Reg. Int. RI 2.040.) Os Estatutos Prescritos para o Rotary Club e o Regimento Interno Recomendado para o Rotary Club podem ser encontrados nas páginas amarelas deste Manual de Procedimento ou no site do Rotary (www.rotary.org/pt). Os clubes devem adotar os Estatutos Prescritos para o Rotary Club, incluindo aqueles constituídos antes de 6 de junho de 1922, e clubes participantes de projetos pilotos estão autorizados a fazer adaptações a esses documentos com aprovação do Conselho Diretor do RI. (Est. RI 5, 4; Reg. Int. RI 2.040.2.)

Rotary E-clubs

As reuniões dos Rotary E-clubs acontecem principalmente on-line. (Reg. Int. RI 1) Eles operam do mesmo modo que outros Rotary Clubs, realizando projetos humanitários, campanhas de arrecadação de fundos e atividades sociais. Também têm os mesmos direitos, benefícios e obrigações referentes à filiação ao RI. A menos que de outra forma especificado, qualquer referência feita nesta publicação sobre os Rotary Clubs inclui os Rotary E-clubs.

Avenidas de Serviços

As Avenidas de Serviços orientam os trabalhos desenvolvidos pelos Rotary Clubs:

- 1) Serviços Internos, a primeira Avenida de Serviços, abrange as medidas que devem ser adotadas pelos rotarianos para que o clube funcione eficazmente.
- 2) Serviços Profissionais, a segunda Avenida de Serviços, promove altos padrões éticos nos negócios e profissões, reconhece o valor de todas as ocupações e promove o ideal de servir em todas as atividades profissionais. Todo rotariano tem por responsabilidade conduzir sua vida pessoal, profissional ou de negócios de forma coerente com os princípios do Rotary.
- 3) Serviços à Comunidade, a terceira Avenida de Serviços, abrange atividades desenvolvidas por rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida de sua comunidade ou município.
- 4) Serviços Internacionais, a quarta Avenida de Serviços, refere-se às atividades implementadas por rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacionais. Inclui entrosamento com povos de outros países para conhecer seus costumes, profissões, aspirações e dificuldades por meio de contatos pessoais em viagens e convenções, troca de correspondências e desenvolvimento de atividades e projetos conjuntos.
- 5) Os Serviços às Novas Gerações, a quinta Avenida de Serviços, reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo a atividades de desenvolvimento de qualidades de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e de programas de intercâmbio que enriquecem e promovem a paz e compreensão mundial. (Est. Presc. RC 5)

ADMINISTRAÇÃO

Definição de Rotary Club eficaz

Rotary Clubs eficazes:

- 1) ampliam e/ou mantêm estável o quadro associativo;
- 2) implementam projetos que sanem as necessidades das comunidades locais e internacionais;
- 3) apoiam a Fundação Rotária por intermédio de participação nos programas da entidade e de contribuições financeiras;
- 4) formam líderes capazes de servir além do âmbito do clube.

O capítulo 2 trata da responsabilidade do governador em identificar clubes que precisam de assistência para serem mais eficazes.

Conselho Diretor e dirigentes de clube

O Conselho Diretor é o órgão administrativo do clube. Seus membros são nomeados de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno do clube, devendo se reunir pelo menos uma vez por mês. Os dirigentes do clube são o presidente, o presidente eleito, o último ex-presidente e um ou mais vice-presidentes (todos membros do Conselho Diretor), o secretário, o tesoureiro e o diretor de protocolo (que podem ser membros do Conselho Diretor, conforme dispuser o Regimento Interno do Rotary Club). (Est. Presc. RC 10, 4)

Qualificações

As qualificações exigidas dos membros do Conselho Diretor e dirigentes do clube estão estabelecidas nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club. Todos os dirigentes e diretores devem ser associados representativos em dia com suas obrigações para com o clube. Antes de assumir seu cargo de presidente de clube, o presidente eleito deve participar do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos de Clube e da Assembleia Distrital. (Est. Presc. RC 10, 5)

O presidente do clube deve:

- 1) ter capacidade para assumir a administração do clube e conquistar a estima e confiança dos associados;
- 2) estar preparado para dedicar o tempo e os esforços necessários para coordenar e executar os trabalhos do clube;
- 3) ter servido como secretário de clube, membro do Conselho Diretor do clube ou membro de uma ou mais das principais comissões do clube;
- 4) ter comparecido a pelo menos uma Conferência Distrital e Convenção Internacional;
- 5) ter conhecimento básico sobre os Estatutos e Regimento Interno do Rotary Club. (Cód. Norm. Rotary 10.020.)

As atribuições dos membros do Conselho Diretor e dos dirigentes de clube estão especificadas no Regimento Interno do Rotary Club.

Atribuições do presidente de clube

- 1) presidir as reuniões do clube;
- 2) assegurar que cada reunião seja cuidadosamente preparada, iniciada e concluída pontualmente;
- 3) presidir as reuniões do Conselho Diretor, realizadas pelo menos uma vez ao mês;
- 4) nomear presidentes e membros das comissões do clube que sejam adequados à função;

- 5) certificar-se de que cada comissão do clube tenha propósitos perfeitamente definidos e opere eficazmente;
- 6) comparecer à Conferência Distrital;
- 7) colaborar com o governador em diversos assuntos rotários de interesse do clube e do distrito, e responder prontamente às correspondências;
- 8) supervisionar a preparação do orçamento do clube e a sua escrituração contábil, inclusive a auditoria anual;
- 9) garantir que um programa abrangente de treinamento seja implementado pelo clube, e, se necessário, nomear um ou mais instrutores de clube para conduzi-lo;
- 10) certificar-se de que as informações importantes contidas na carta mensal do governador e em outros boletins e publicações da Secretaria e do governador sejam transmitidas aos associados do clube;
- 11) apresentar ao clube, em junho, um relatório completo referente à situação financeira e ao cumprimento da programação proposta para o ano;
- 12) assegurar uma fácil transição de função, colaborando, antes de concluir o mandato, com o presidente eleito e transferindo a este arquivos, documentos e informações relevantes, inclusive financeiras;
- 13) realizar uma reunião com os membros do Conselho Diretor que estão deixando suas funções e aqueles que estão por assumi-las, com a finalidade de garantir a continuidade administrativa do clube. (Cód. Norm. Rotary 10.030.)

Escolha dos diretores e dirigentes de clube

O processo de seleção dos membros do Conselho Diretor e dos dirigentes do clube está especificado em seu Regimento Interno. Em benefício do próprio clube recomenda-se rodízio das funções, tanto para os membros do Conselho Diretor e presidentes de comissão quanto para as funções de presidente e secretário do clube.

Os dirigentes de clube não devem exercer a mesma função por dois anos consecutivos, entretanto, pode haver circunstâncias em que seja vantajoso para o clube eleger um dirigente para um segundo ano consecutivo ou reeleger um ex-dirigente. (Cód. Norm. Rotary 10.010.)

Tomada de posse dos dirigentes

Todo Rotary Club deve realizar uma reunião no início do ano rotário para dar posse aos seus dirigentes, onde estes e os demais associados reafirmam seus compromissos com os propósitos da organização. (Cód. Norm. Rotary 10.010.3.) Exemplos de cerimônias de posse estão no site www.rotary.org/pt.

Plano de Liderança de Clube

O propósito do Plano de Liderança de Clube é fortalecer os clubes com uma estrutura administrativa que favoreça a eficácia (veja o item sobre Rotary Club eficaz).

Para implementar o Plano de Liderança de Clube, líderes anteriores, atuais e entrantes do clube devem:

- desenvolver plano de longo prazo que incorpore os elementos de um clube eficaz;
- estabelecer metas anuais usando as Diretrizes para Aumentar a Eficácia dos Rotary Clubs e o plano de longo prazo do clube;
- realizar assembleias de clube que envolvam os associados no processo de planejamento e os mantenham informados sobre as atividades do Rotary;

- favorecer a comunicação entre o presidente do clube, Conselho Diretor do clube, presidentes de comissão, associados, governador de distrito, governador assistente e comissões distritais;
- possibilitar a continuidade administrativa, planejando a transferência de responsabilidades aos futuros líderes;
- ajustar as diretrizes do clube para que reflitam a estrutura das comissões, bem como os papéis e responsabilidades dos líderes de clube;
- oferecer oportunidades para aumentar o companheirismo entre os associados;
- certificar-se de que todos os associados estejam envolvidos com algum projeto ou atividade do clube;
- desenvolver um plano abrangente de treinamento que possibilite que:
 - os líderes de clube participem de treinamentos distritais;
 - seminários de orientação a novos associados sejam oferecidos regularmente;
 - oportunidades educativas estejam constantemente disponíveis a todos os associados;
 - um programa de capacitação de líderes seja oferecido a todos os rotarianos.

Líderes de clube devem implementar o Plano de Liderança de Clube junto com os líderes distritais, seguindo o recomendado pelo Plano de Liderança Distrital. O clube deve revisar o plano anualmente.

Comissões de clube

Cabe aos presidentes das comissões alcançarem as metas anuais e de longo prazo do clube embasadas nas Avenidas de Serviços. O presidente eleito, o presidente atual e o ex-presidente imediato devem colaborar para garantir a continuidade administrativa no clube e planejar a escolha dos sucessores. Quando viável, os membros das comissões devem ser indicados para mandatos de três anos, o que ajuda a assegurar a continuidade dos trabalhos. O presidente eleito do clube é responsável pelo preenchimento de funções vagas nas comissões, indicação dos presidentes das comissões e realização de reuniões de planejamento antes da tomada de posse. Recomenda-se que todo presidente de comissão tenha experiência anterior como membro de comissão. As seguintes comissões permanentes devem ser formadas:

- *Administração*. Conduz atividades relacionadas à operação do clube.
- *Desenvolvimento do Quadro Associativo*. Desenvolve e implementa plano abrangente para recrutamento e retenção de associados.
- *Imagem Pública*. Desenvolve e implementa planos para manter o público informado sobre o Rotary e promover atividades e projetos do clube.
- *Projetos Humanitários*. Desenvolve e implementa atividades educacionais, humanitárias e profissionais que atendam a necessidades de comunidades locais e internacionais.
- *Fundação Rotária*. Desenvolve e implementa planos para apoiar a Fundação Rotária por meio de contribuições financeiras e participação em programas da entidade.

Comissões ad hoc adicionais podem ser formadas conforme necessárias.

Treinamentos

Presidentes de comissão de clube devem participar da Assembleia Distrital antes de assumir a função.

Interação com a equipe de líderes distritais

Comissões de clube devem interagir com governadores assistentes e comissões distritais que tenham funções semelhantes.

Relatórios

As comissões devem enviar ao Conselho Diretor do clube e apresentar em assembleias do clube relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas. (Cód. Norm. Rotary 17.030.6.)

Assembleia de clube

Esta reunião serve para orientar os associados e discutir a programação e atividades do clube. Geralmente, ela é coordenada pelo presidente do clube ou outro dirigente, e realizada durante a visita do governador ou governador assistente. Os clubes devem realizar a assembleia imediatamente após a Assembleia Distrital e a Conferência Distrital para divulgar a seus associados informações atualizadas sobre os programas e as atividades implementados por outros clubes no distrito. (Cód. Norm. Rotary 7.050.)

Rotary Clubs e outras organizações

O clube não deve se afiliar a outra organização nem assumir obrigações de membro com nenhuma outra organização. (Cód. Norm. Rotary 11.040.1.)

Tampouco tem autoridade para vincular seus associados a qualquer outra organização ou estabelecer uma associação formal de clubes fora da estrutura do RI. (Cód. Norm. Rotary 2.020.)

Os clubes podem formar parcerias em projetos humanitários. (Cód. Norm. Rotary 2.020.) Dirigentes e membros de comissão de clube podem se reunir com dirigentes e membros de outras organizações, mas não podem assumir compromissos em nome do clube sem o devido consentimento deste. (Cód. Norm. Rotary 11.040.4.; veja “Colaboração de distritos e Rotary Clubs com outras organizações” no capítulo, 2 e “Emprego das marcas do Rotary por Rotary Clubs, distritos e outras entidades rotárias; Emprego com marcas de outras entidades” no capítulo 5).

Os clubes são incentivados a formar parceria com clubes de cidades diferentes ou com outras organizações, visando desenvolver e manter atividades a longo prazo, desde que todos os clubes participantes sejam devidamente identificados e reconhecidos em seus esforços. (Cód. Norm. Rotary 27.060.4.)

Obediência do clube às leis nacionais

Todo Rotary Club deve respeitar as leis do país em que opera, desde que:

- 1) as medidas referentes à organização, operação e administração do clube no país não desobedeçam aos preceitos dos documentos estatutários do RI;
- 2) o clube continue seguindo os preceitos dos documentos estatutários do RI e de quaisquer emendas feitas a estes documentos;
- 3) o clube continue, sob todos os aspectos, a ser e a atuar como Rotary Club associado do RI.

No caso de as leis locais imporem algo que seja incoerente com os documentos estatutários do RI, os clubes afetados devem apresentar a questão ao Conselho Diretor do RI. (Cód. Norm. Rotary 2.070.) Os rotarianos não devem criticar leis ou costumes de outros países. (Cód. Norm. Rotary 8.050.4.)

Mediação e arbitragem

Os artigos 12 e 16 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club listam procedimentos para a mediação e arbitragem de divergências no clube. O Artigo 24 do

Regimento Interno do RI determina os procedimentos para a resolução de desavenças envolvendo qualquer associado ou ex-associado, de uma parte; e o clube, o distrito, o RI ou qualquer de seus dirigentes ou administradores, de outra.

FINANÇAS

Todo associado deve pagar a joia de admissão e a cota anual estabelecidas no Regimento Interno do respectivo clube. (Est. Presc. RC 11) O Rotary Club deve pagar ao RI cotas per capita referente a no mínimo 10 associados, mesmo que tenha menos do que 10 associados. (Reg. Int. RI 17.030.1.)

Além disso, cada clube deve pagar cotas distritais (veja capítulo 2) e cotas per capita (veja capítulo 3).

Gerenciamento dos fundos do clube

No início de cada ano fiscal, o Conselho Diretor do clube deve elaborar um orçamento com a receita e as despesas estimadas para o ano, o qual, após ser aprovado pelo referido conselho, será o limite a ser gasto, a não ser que tal conselho determine o contrário.

As contas somente podem ser pagas pelo tesoureiro, ou outro dirigente autorizado, depois de aprovadas por outros dois dirigentes ou diretores. Uma auditoria completa de todas as transações financeiras do clube deve ser realizada anualmente por auditor independente ou outra pessoa habilitada. (Cód. Norm. Rotary 9.010.)

Não se exige que reuniões de clube incluam uma refeição, possibilitando a redução dos custos de associação aos rotarianos. (Cód. Norm. do Rotary 9.010.2.) Com o intuito de minimizar as despesas dos associados, os clubes devem rever os procedimentos de outorga de multas e nível de formalidade das reuniões. (Cód. Norm. Rotary 9.010.1.)

Clubes recém-afiliados

Somente os clubes que se afiliaram ao RI até o último dia 15 de maio devem certificar sua afiliação em 1º de julho e pagar as devidas cotas per capita nesta data. Da mesma forma, somente os clubes que se afiliaram até o último dia 15 de novembro devem certificar sua afiliação em 1º de janeiro e pagar as devidas cotas per capita nesta data.

Cotas pró-rateadas

O clube deve pagar cotas per capita pró-rateadas referentes a cada novo associado até o início do próximo semestre contábil. A quantia a ser paga referente a cada mês integral de associação do rotariano deve ser um doze avos da cota per capita devida ao RI. (Reg. Int. RI 17.040.2.)

O RI não efetua devoluções de cotas per capita pagas por associados que posteriormente se desligarem do clube durante o semestre. O clube não pagará cota rateada no caso de rotarianos que estejam se transferindo ou ex-rotarianos, conforme previsto na seção 4.030. (Reg. Int. RI 17.040.2.) Quando um clube paga as cotas per capita e as assinaturas de revista antes de completar a coleta das cotas, e mais tarde toma conhecimento de que pagou por associados que faleceram ou se desligaram do clube sem terem quitado a cota para o período, o secretário geral está autorizado a fazer ajustes e devoluções justificáveis. (Cód. Norm. Rotary 70.010.2.)

Relatórios semestrais

No começo de julho e de janeiro, todo secretário de clube recebe o relatório semestral (SAR), que inclui a fatura de cotas per capita a serem pagas. Portanto,

os clubes devem atualizar seus números de quadro associativo no RI até 1º de junho e 1º de dezembro, para evitar erros na confecção da fatura. O clube que não receber o SAR até a terceira semana de julho ou janeiro deve fazer o download dos documentos no Acesso ao Portal (www.rotary.org/pt) ou solicitá-los por e-mail (data@rotary.org), já que as cotas devem ser pagas mesmo se o SAR não tiver sido recebido.

Também podem constar da fatura:

- Assinatura da revista *The Rotarian* (a revista regional é cobrada separadamente)
- Taxa variável de seguro (somente nos EUA)

Presidentes e secretários de clube podem pagar a fatura por:

- Cartão de crédito pelo Acesso ao Portal (www.rotary.org/pt)
- Cheque
- Transferência eletrônica

Clubes inadimplentes para com o RI

Ao enviar o relatório semestral, o RI notifica os clubes sobre as normas do Conselho Diretor referentes ao não pagamento de cotas per capita e outras obrigações financeiras para com o RI. (Cód. Norm. Rotary 9.020.1.) A notificação de desativação é enviada ao clube via carta registrada, com cópias aos governadores e diretor da área. (Cód. Norm. Rotary 9.020.3., 9.020.6.) O RI adotou os seguintes procedimentos para coleta de obrigações financeiras vencidas:

- 1) clubes com pagamentos atrasados em valor superior a US\$250 recebem notificação 90 dias (três meses) após a data do vencimento destes;
- 2) a desativação dos clubes com pagamentos atrasados em valor superior a US\$250 ocorre 180 dias (seis meses) após a data do vencimento destes;
- 3) todo clube desativado que quita suas obrigações financeiras, inclusive pagando taxa de reativação no valor de US\$10 por associado para no mínimo 10 associados, no prazo de 270 dias (nove meses) da data de vencimento da dívida, é reativado;
- 4) é dada baixa contábil a débitos não quitados no valor de até US\$50 depois de passados 270 dias do prazo para o pagamento;
- 5) clubes com saldo devedor de até US\$250 recebem uma carta requisitando o pagamento, sem menção de desativação;
- 6) são mantidos registros dos clubes que costumam não pagar saldos devedores de US\$50 ou menos. Depois de dois ciclos sem que os pagamentos tenham sido efetuados, o secretário geral pode suspender os serviços do RI a esses clubes;
- 7) são mantidos registros de todas as baixas contábeis de clubes, para revisão pelo Conselho Diretor do RI em qualquer ocasião. (Cód. Norm. Rotary 9.020.2.)

Reativação de clubes desativados devido a inadimplência

Um clube somente pode solicitar reativação durante o ano (365 dias) seguinte à sua desativação. Para ser reativado dentro dos 90 dias após sua desativação, o clube deve quitar as obrigações financeiras na data da desativação e pagar as cotas semestrais incididas no período entre a desativação e reativação, mais US\$10 de taxa de reativação por associado. Se mais de 90 dias, mas menos de 365 dias, tiverem transcorrido desde a data de desativação o clube deve, além de cumprir os requisitos para reativação em menos de 90 dias, submeter um formulário de reativação e pagar uma taxa adicional de US\$15 por associado.

O clube que almeja ser reativado somente pode revisar a lista de associados dentro de um ano (365 dias) do prazo de pagamento da cota semestral. Se apenas for realizado pagamento parcial no 365º dia após a data de desativação, tal quantia será aplicada às obrigações financeiras do clube desativado.

Clubes desativados que não saldaram suas dívidas financeiras — isto é, o valor total das obrigações financeiras devidas na data da desativação, as cotas semestrais incididas no período entre desativação e reativação, e a taxa de reativação — dentro dos 365 dias da data de desativação deixam de ser elegíveis a reativação. (Cód. Norm. Rotary 9.020.7)

Suspensão de serviços a clubes

O Conselho Diretor do RI pode suspender qualquer clube que deixe de pagar suas cotas ou outras obrigações financeiras ao RI, ou de pagar as taxas aprovadas ao fundo distrital. (Reg. Int. RI 3.030.1.) Se o motivo que causou a suspensão não for remediado dentro de seis meses, o clube será desativado. Clubes suspensos não têm nenhum dos direitos outorgados aos clubes pelo Regimento Interno do RI, mas retêm os direitos concedidos aos clubes nos Estatutos do RI. (Reg. Int. RI 3.040.)

Após receber confirmação do governador de que um clube deixou de pagar a taxa per capita ao distrito por mais de seis meses, o secretário geral está autorizado a suspender os serviços prestados ao clube. (Cód. Norm. Rotary 31.030.13.) Os seguintes serviços do RI ficam suspensos até o governador notificar o secretário geral de que o clube saldou suas taxas distritais:

- 1) malas-diretas de correspondências rotárias;
- 2) envio de publicações e periódicos;
- 3) serviços da Secretaria, inclusive serviços da Fundação Rotária, como processamento de pedidos de participação em programas e reconhecimento de clubes como parceiros em projetos da entidade;
- 4) serviços do governador: carta mensal, malas-diretas distritais e visita oficial.

Governadores de distrito devem continuar a enviar correspondências aos clubes suspensos para que estes possam:

- 1) enviar sugestões à Comissão de Indicação à Função de Governador;
- 2) participar de votações autorizadas via postal;
- 3) votar na Conferência Distrital e na Assembleia Distrital;
- 4) submeter propostas de emenda ou resoluções ao Conselho de Legislação;
- 5) concordar com propostas a ser enviadas ao Conselho de Legislação;
- 6) concordar com a oposição a candidatos indicados a governador de distrito;
- 7) tomar qualquer providência permitida pelos documentos estatutários do RI. (Cód. Norm. Rotary 17.060.1.)

Seguro e constituição de personalidade jurídica

Recomenda-se que os clubes procurem orientação jurídica e de um agente de seguros para proteger-se de processos resultantes de seus projetos e atividades, seja por meio de aquisição de personalidade jurídica pelo clube (ou por suas atividades) ou de obtenção de apólice de seguro de responsabilidade civil.

Nos Estados Unidos e em seus territórios e possessões, o seguro de responsabilidade civil e o seguro associado ao vínculo de diretores e administradores com a organização para clubes é obrigatório e providenciado pelo Rotary International. Tais clubes pagam determinada quantia para cobrir seguros e despesas administrativas afins. (Cód. Norm. Rotary 71.080.2.)

A obtenção de personalidade jurídica pelo Rotary Club é assunto para ser decidido por este, em função de circunstâncias locais. (Cód. Norm. Rotary 2.050.) Quando o Rotary Club decidir participar de atividade que possa resultar em processo movido contra ele, a melhor opção é adquirir personalidade jurídica para a atividade, e não para o clube em si. (Cód. Norm. Rotary 2.060.)

O Conselho Diretor do RI não faz objeção quanto ao clube obter personalidade jurídica, desde que este inclua nos documentos pertinentes uma frase que expresse sua obediência e submissão aos Estatutos e Regimento Interno do RI, conforme o texto vigente e emendas posteriores. (Cód. Norm. Rotary 2.050.)

Alguns dispositivos gerais devem constar do ato de constituição de personalidade jurídica, segundo recomendação do Conselho Diretor do RI:

O nome desta pessoa jurídica será "Rotary Club de _____".

(cidade)

_____,
(estado/província, país)

Esta será uma sociedade sem fins lucrativos. Seus propósitos serão humanitários e beneficentes, para promover e divulgar o Objetivo do Rotary e manter as relações de clube associado ao Rotary International.

Tanto quanto permitir a legislação que rege a matéria, em vigor no Estado/Província de _____, esta associação estará sujeita à jurisdição do Rotary International e terá autonomia para adotar um Regimento Interno que se ajuste às finalidades supracitadas e esteja de acordo com a legislação do Estado/Província de _____, sob a qual esta pessoa jurídica será organizada. (Cód. Norm. Rotary 2.050.1.)

A nova sociedade deve incluir no seu Regimento Interno todos os dispositivos importantes dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club e do Regimento Interno Recomendado para o Rotary Club. O ato de constituição de personalidade jurídica deve conter dispositivos adicionais e declarações que possam ser exigidos pela legislação vigente no local em que a sociedade for constituída, desde que não contrariem o propósito expresso de um clube afiliado ao RI. (Cód. Norm. Rotary 2.050.2.)

O secretário geral é responsável, em nome do Conselho Diretor, por avaliar e aprovar os pedidos de aquisição de personalidade jurídica, e a submetê-los à Comissão Executiva do referido Conselho quando as circunstâncias exigirem avaliação mais detalhada. (Cód. Norm. Rotary 2.050.3.)

FREQÜÊNCIA

Os requisitos de frequência estão estabelecidos nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club. (Est. Presc. RC 9; 12, 4) Os líderes do clube devem enfatizar aos associados e associados potenciais a importância do comparecimento às reuniões. (Cód. Norm. Rotary 7.060.)

Os métodos pelos quais a falta a uma reunião ordinária do clube pode ser recuperada estão nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club. (Est. Presc. RC 9)

Ausência à reunião de clube

Não é dado crédito de frequência ao associado que não comparecer à reunião do clube por qualquer das seguintes razões:

- 1) servir como jurado;
- 2) obrigação de participar de sessões do órgão legislador governamental;
- 3) comparecimento a reuniões informais de rotarianos;
- 4) apresentação em clube de outra organização humanitária;
- 5) responsabilidade com o serviço militar ou polícia federal.

Comparcimento a eventos do RI

De acordo com o artigo 9, seção 1(a)(3), dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club, o rotariano pode reivindicar crédito de frequência a uma reunião ordinária tantos quantos forem os dias em que participou de um encontro do RI, como a Conferência Distrital, desde que os dias para recuperação de frequência estejam dentro do período permitido para tal.

Licença de dispensa

Os clubes devem informar seus associados sobre os dispositivos para a concessão de licença de dispensa temporária, conforme estipulado em seu Regimento Interno. (Cód. Norm. Rotary 7.070.)

CLASSIFICAÇÕES

As exigências quanto às classificações estão estabelecidas no artigo 8 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

A classificação de um ex-associado ou de um ex-participante de programas da Fundação Rotária não impede sua elegibilidade a associado representativo, mesmo que o número máximo de detentores da classificação no clube esteja temporariamente excedido. Entretanto, se algum associado mudar de classificação, poderá continuar afiliado ao clube na nova classificação. (Est. RI 5; Est. Presc. RC 8, 2) Todo associado representativo é classificado de acordo com o seu ramo de negócios ou profissão, ou tipo de serviços comunitários que presta. A classificação descreve a atividade principal e reconhecida da empresa ou instituição a que está ligado o rotariano, sua profissão ou atividade profissional, ou a natureza dos serviços que presta à comunidade. (Est. Presc. RC 8, 1(a)) Por exemplo, um engenheiro elétrico, encarregado de seguros ou gerente de empresa de construção civil, de mineração ou de manufatura pode ingressar no quadro associativo como representante de sua profissão ou do ramo da empresa ou instituição para a qual trabalha.

O princípio de classificações permite aos clubes obter uma representação diversificada das profissões presentes na comunidade. Todo clube deve aplicar os princípios de classificação e afiliação do Rotary e procurar corrigir qualquer irregularidade existente em seu quadro associativo. O sistema de classificações deve ser avaliado pelo Rotary Club cuidadosamente, para refletir profissões, negócios e serviços comunitários atuais. (Cód. Norm. Rotary 4.050.) A classificação dos associados deve constar de seus crachás e ser atualizada quando necessário.

Quadro associativo equilibrado

Os clubes devem manter um quadro associativo equilibrado, sem predominância de qualquer tipo de profissão, negócio ou serviço comunitário. (Est. do RI 5, 2(b)) O Rotary Club deve analisar sua comunidade e procurar formar um quadro associativo que represente a totalidade de seus residentes e cada atividade comercial ou profissional reconhecida localmente, desde que essa representação esteja em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 5 dos Estatutos do RI e no artigo 8 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

Nenhum clube pode, independentemente da data de admissão ao RI, quer seja por meio de alteração implementada em seus Estatutos ou de qualquer outra maneira, impor limitação à admissão de candidato a associado com base em sua raça, sexo, credo, nacionalidade ou orientação sexual, ou, ainda, impor qualquer condição à admissão do candidato que não esteja prevista no Regimento Interno ou nos Estatutos do RI. (Reg. Int. RI 4.070.)

Jovens no quadro associativo

Os clubes devem promover a entrada de jovens em seu quadro associativo, inclusive de ex-participantes de programas do RI e da Fundação Rotária, como ex-rotaractianos e ex-membros de equipes de Intercâmbio de Grupos de Estudos, e implementar estratégias para aumentar o apelo da associação ao Rotary Club entre o crescente número de jovens que atualmente ocupa posições de destaque no setor comercial, empresarial e profissional. Os clubes podem, por exemplo, dispensar associados com menos de 35 anos de pagar a joia de admissão e as taxas de clube ou, então, pagar eles mesmos as taxas distritais; ou o distrito pode, por meio de aprovação de deliberação em Assembleia Distrital ou Conferência Distrital, reduzir para este grupo as taxas per capita devidas ao distrito. (Cód. Norm. Rotary 5.040.2.)

Os clubes devem também manter contato com ex-participantes de programas da Fundação Rotária residentes em suas comunidades e procurar fazer uso das aptidões daqueles ainda não qualificados para integrar o quadro associativo ou que não aceitaram o convite para se tornar rotarianos. (Cód. Norm. Rotary 5.020.)

Levantamento das classificações

Uma lista de classificações cuidadosamente preparada e sistematicamente revista constitui a base para o crescimento do clube. O RI não possui uma lista geral de classificações, são os clubes que devem manter a lista atualizada de modo a expandir e fortalecer seu quadro associativo. (Cód. Norm. Rotary 4.050.)

Ferramentas para levantamento da diversidade do quadro associativo estão em www.rotary.org/pt.

MERCANTILIZAÇÃO E ENVIO DE SOLICITAÇÕES

Mercantilização do Rotary

O diretório do Rotary International, *Official Directory*, é publicado anualmente. Nenhum rotariano deve usar para propósitos comerciais nomes constantes do *Official Directory*, de diretórios de clubes ou distritos, ou de qualquer banco de dados ou listagem relacionados a projetos e atividades rotárias. (Cód. Norm. Rotary 11.030.6.)

Solicitações a Rotary Clubs

Solicitações a Rotary Clubs estão sujeitas às seguintes limitações:

Um clube que deseje solicitar a colaboração de outros Rotary Clubs ou dos associados destes, com referência a qualquer assunto, inclusive por meio de telemarketing, deve primeiro submeter seus propósitos e planos ao(s) governador(es) de distrito para a devida aprovação. Isto se aplica somente a casos onde um clube deseje solicitar a cooperação de mais de um Rotary Club ou de associados de mais de um clube. (Cód. Norm. Rotary 11.030.1.)

Os clubes devem respeitar as normas do Rotary relativas ao emprego das Marcas deste, inclusive quanto ao uso da identificação apropriada dos Rotary Clubs envolvidos. (Cód. Norm. Rotary 11.030.1., 33.020.6.)

Nenhum clube pode solicitar auxílio financeiro ou participação em especulação comercial de qualquer outro clube ou de rotarianos, além de seus próprios associados, a menos que obtenha autorização prévia do Conselho Diretor do RI.

O secretário geral solicitará aos governadores de distritos envolvidos em solicitações não autorizadas, inclusive por meio de telemarketing, para parar imediatamente com tais atividades. Se a solicitação não for atendida, o

Conselho Diretor do RI poderá tomar medidas disciplinares, como a desativação do clube. (Cód. Norm. Rotary 11.030.1.)

Rotary Clubs e distritos que quiserem fazer solicitações ao público por meio de empresas de telemarketing, e-mail e internet devem primeiro obter aprovação do(s) governador(es) dos distritos envolvidos, obedecer às normas do Rotary relativas a solicitações e usar identificação apropriada das entidades rotárias envolvidas. (Cód. Norm. Rotary 11.030.4.)

Rotary Clubs, distritos e rotarianos não devem usar os diretórios rotários para fins de solicitação. (Cód. Norm. Rotary 11.030.6.) Todo clube e distrito que publicar um diretório deve fazer constar deste um aviso de que é proibida a distribuição do diretório a não-rotarianos e sua utilização é vedada para fins comerciais. (Cód. Norm. Rotary 11.030.7.)

Proteção dos dados do associado

A Secretaria do Rotary International e da Fundação Rotária está comprometida com quatro princípios fundamentais de privacidade. Nós acreditamos que a obediência a esses princípios é essencial ao nosso objetivo de manter a confiança por parte dos clubes-membros, rotarianos e não-rotarianos.

A Secretaria dá suporte a 1,2 milhão de rotarianos em mais de 200 países e áreas geográficas em assuntos de clube, distrito e internacionais para conduzir adequadamente os diversos programas. Como parte de seus esforços para ajudar clubes e distritos, e para facilitar a comunicação com rotarianos e não-rotarianos sobre o Rotary, a Secretaria coleta informações pessoais e confidenciais.

Para zelar pela privacidade dos associados, a Secretaria segue os seguintes princípios:

- 1) Usar as informações coletadas somente para fins relacionados ao propósito de cumprir o Objetivo e a Missão do Rotary International, e de dar assistência aos rotarianos. A Secretaria age dentro da lei e respeita a privacidade das pessoas, utilizando as informações necessárias somente para manter contato com elas. Isto significa que só tornamos pública quaisquer informações pessoais se tivermos o consentimento da pessoa ou se formos obrigados por lei.
- 2) Empenhar-se pela qualidade da informação. Para alcançar sua Missão, a Secretaria precisa manter as informações corretas e atualizadas
- 3) Ser flexível quanto ao uso dos dados.
- 4) Tomar as devidas providências imediatamente se houver a possibilidade de evasão de informações. A Secretaria tem a responsabilidade de proteger a privacidade das pessoas às quais serve. Nós investigaremos e tomaremos as medidas necessárias para garantir que as práticas adotadas de proteção de privacidade sejam seguidas à risca.

A Secretaria sabe da importância de salvaguardar as informações coletadas de clubes, rotarianos e outras pessoas. Por isso, adotou esta declaração e princípios, que provam seu comprometimento com a privacidade e proteção de dados. Todos os clubes membros, rotarianos e outras pessoas devem praticar esses princípios. A Secretaria faz valer seu compromisso com a proteção da privacidade através de normas organizacionais, diretrizes e procedimentos internos que visam a proteção de dados dos clubes membros, rotarianos e outras pessoas. Para garantir que as informações que temos sejam sempre utilizadas da maneira devida, a Secretaria irá rever as normas periodicamente para verificar que as práticas estejam sendo seguidas à risca.

As listas de Rotary Clubs, seus dirigentes, membros de comissão ou associados não podem ser fornecidas a outras organizações, exceto para atender a exigências de órgãos governamentais ou com o consentimento do Conselho

Diretor do RI, desde que isso não infrinja as leis. (Cód. Norm. Rotary 11.040.2.) Qualquer rotariano pode obter uma cópia da lista de associados de um clube mediante solicitação a este ou por meio de pedido autorizado pelo clube à Secretaria do RI. Todo governador tem o direito de solicitar ao secretário geral uma lista de todos os rotarianos de seu distrito. (Cód. Norm. Rotary 11.050.1.)

Telemarketing

Qualquer uso de empresas de telemarketing, servidores de páginas de internet ou envio de e-mails para fazer solicitações ao público deve ser aprovado pelo(s) governador(es) dos distritos envolvidos, obedecer às normas do Rotary relativas a solicitações e usar identificação apropriada das entidades rotárias envolvidas. O secretário geral solicitará aos governadores de distritos em infração que parem imediatamente com tais atividades. O contínuo descumprimento desta norma pode resultar em ação disciplinar pelo Conselho Diretor do RI, inclusive desativação do clube. (Cód. Norm. Rotary 11.030.1., 11.030.2., 11.030.3., 11.030.4., 33.020.6., 42.010.15.)

COMPANHEIRISMO

Parentes de rotarianos

Ao planejar atividades, todos os Rotary Clubs e rotarianos devem levar em consideração os cônjuges e os familiares dos associados, pois essas pessoas contribuem ao propósito de servir e ao agradável companheirismo que provém da associação a um Rotary Club. (89-139)

Muitos Rotary Clubs têm o privilégio de contar com a colaboração de comissões ou outras associações integradas por parentes de rotarianos, que cooperam com os clubes e apoiam suas atividades humanitárias, entre outras. Os clubes são incentivados a patrocinar grupos integrados por cônjuges ou familiares de rotarianos de acordo com as diretrizes a seguir:

- 1) as comissões, organizações ou associações auxiliares devem ser relacionadas e manter contatos regulares com o Rotary Club do qual os cônjuges ou familiares são associados;
- 2) os objetivos do grupo devem incluir apoio a atividades humanitárias do Rotary Club, à amizade entre os afiliados e à promoção dos ideais do Rotary;
- 3) as atividades, projetos e programas de tais grupos devem ser, principalmente, de apoio ou complementação aos objetivos do Rotary Club.

A relação de grupos ou associações dessa natureza com o Rotary Club deve ser apenas informal. (Cód. Norm. Rotary 6.020.1.) Tais grupos devem estar cientes das restrições relativas ao emprego das Marcas do Rotary (veja capítulo 5).

REUNIÕES DE CLUBE

Locais de reuniões

Todo clube tem autonomia para escolher seu local de reuniões. Como os associados de um Rotary Club podem assistir às reuniões de qualquer outro Rotary Club, essas devem realizar-se em local acessível a todos. (Cód. Norm. Rotary 7.010.) As reuniões semanais devem ser conduzidas localmente. (Cód. Norm. Rotary 7.010.1.) Associados de Rotary E-clubs se encontram principalmente on-line. Dias e locais das reuniões podem ser encontrados no *Official Directory* ou por meio do link Localizar Clubes no site www.rotary.org/pt. Os clubes devem fornecer a pessoas com deficiências o devido acesso a reuniões e a oportunidade de participar das atividades do clube.

Encontros informais de rotarianos não são considerados reuniões oficiais, portanto, resoluções aprovadas em tais ocasiões não são consideradas pelo Conselho Diretor como expressão da opinião dos clubes e distritos envolvidos. (Cód. Norm. Rotary 7.090.)

Convidados

Recomenda-se aos Rotary Clubs que incentivem os associados a trazer convidados às reuniões semanais a fim de que os não-rotarianos da comunidade possam estar melhor informados sobre os objetivos e propósitos do Rotary Club. (Cód. Norm. Rotary 7.080.1.) Exceto no que se refere a representantes dos meios de comunicação e a associados de outros Rotary Clubs, não é recomendável ter convidados permanentes.

Os Rotary Clubs são incentivados a convidar para as reuniões:

- 1) rotarianos que estejam visitando a área, inclusive seus cônjuges, sendo que clubes têm autonomia para permitir ou barrar a participação de convidados de rotarianos visitantes; (98-278; Cód. Norm. Rotary 7.080.3.)
- 2) estudantes e universitários, procurando informá-los sobre os ideais e princípios rotários; (Cód. Norm. Rotary 7.080.2.)
- 3) ex-participantes de programas da Fundação Rotária que se mudaram recentemente para o local, devendo o custo de participação destes ser o mesmo dos rotarianos visitantes. (Cód. Norm. Rotary 7.080.4.)

Todo associado pode comparecer a reunião ordinária de qualquer outro clube, exceto clube que tenha cancelado o título de tal associado por razão válida. (Reg. Int. RI 4.100.)

Programação das reuniões do clube

Os clubes devem desenvolver as próprias programações de acordo com as necessidades de suas comunidades. Não é responsabilidade do RI patrocinar ou determinar projetos humanitários ou programações para qualquer clube. (Cód. Norm. Rotary 8.010.) Os clubes devem se reunir periodicamente para discutir atividades e assuntos internos, (Cód. Norm. Rotary 7.030.) transmitir informações rotárias ou treinar os associados e a equipe de líderes do clube. (Cód. Norm. Rotary 7.030.1.)

Veja o glossário para a lista das ênfases mensais.

O Rotary Club pode discutir assuntos públicos de interesse dos associados, desde que não sejam polêmicos e as diferentes opiniões sejam adequadamente apresentadas. Nenhuma ação deve ser tomada a respeito de qualquer medida pendente de controvérsia pública. (Cód. Norm. Rotary 7.030.2.)

Clubes devem conduzir programações que ajudem a superar possíveis dificuldades causadas por diferenças linguísticas, sociais e culturais com outros países. (Cód. Norm. Rotary 7.030.3.)

Duas vezes por ano os clubes devem ter uma palestra, em reunião ordinária, sobre propósitos, programas e atividades de captação de recursos da Fundação. Uma dessas reuniões deve ser realizada em novembro, Mês da Fundação Rotária. (Cód. Norm. Rotary 7.030.4.)

Pagamento das despesas de visitantes e oradores rotarianos

Os clubes são responsáveis pelas despesas quando administradores atuais ou anteriores do RI, ou outros rotarianos, são convidados para visitas ou eventos. O RI não é responsável por fornecer lista de palestrantes para clubes ou por pagar por suas despesas. (Cód. Norm. Rotary 7.040.2.)

Preces

Rotary Clubs têm em seu quadro associativo pessoas das mais variadas religiões, crenças e valores, unidas pelo ideal de servir. Como cada Rotary Club é uma entidade autônoma, é preciso usar bom senso quanto à maneira de conduzir as reuniões para que reflitam o princípio básico de tolerância defendido pelo Rotary e motivem os rotarianos a participar de projetos. (Cód. Norm. Rotary 7.020.)

Bebidas alcoólicas

Fica a critério de cada clube determinar se é apropriado servir bebidas alcoólicas durante as reuniões. Embora o RI não tenha uma norma oficial sobre esse assunto, a experiência e as opiniões manifestadas pelos rotarianos revelam que, pelo menos em países em que não é costume servir bebidas alcoólicas, a abstenção de álcool durante as reuniões do Rotary serve melhor aos interesses da organização.

Fumo

Por reconhecer os efeitos prejudiciais do fumo à saúde, rotarianos e convidados são incentivados a não fumar durante as reuniões e outros eventos rotários. (Reg. Int. RI 2.050.)

Reuniões conjuntas com clubes de prestação de serviços humanitários de outras organizações

Exceto em ocasiões específicas aprovadas pelo Conselho Diretor do clube, Rotary Clubs não devem conduzir reuniões conjuntas com outros clubes de prestação de serviços humanitários. (Cód. Norm. Rotary 11.040.3.)

QUADRO ASSOCIATIVO

A afiliação a um Rotary Club é pessoal, e não vincula a empresa ou a ocupação do associado ao clube. (Cód. Norm. Rotary 4.030.)

Local de trabalho ou residência

Todo associado representativo do clube deve dedicar-se, ou haver se dedicado, pessoal e ativamente, a negócio, profissão ou serviço comunitário sob o qual está classificado no clube. A menos que seja de outra forma determinado, todo associado deve ter seu lugar de trabalho ou residência próximo do local de reunião do clube. (Est. do RI 5, 2; Est. Presc. RC 7, 3) Entende-se por “local de trabalho” o estabelecimento de onde o associado representativo, ou associado representativo proposto, normalmente administra suas atribuições e atividades comerciais ou profissionais. (Cód. Norm. Rotary 4.010.2.) Por “residência” entende-se o local principal de residência da pessoa. (Cód. Norm. Rotary 4.010.3.)

O Conselho Diretor pode autorizar um associado representativo a continuar a deter a mesma classificação quando este se mudar da localidade do clube ou de suas proximidades, ou a permanecer como associado do clube ou receber licença de dispensa especial que não exceda um ano, contanto que continue a satisfazer a todas as outras condições de afiliação ao clube. (Est. do RI 5, 2(a); Est. Presc. RC 12, 2(a))

Afiliação em outras organizações

Nenhum rotariano deve se associar a outro clube semelhante, seja comunitário ou de prestação de serviços humanitários, se isto comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações de associado do Rotary Club. Quando uma pessoa for considerada para associação a um Rotary Club, deverá revelar a quais outras

associações ou organizações humanitárias pertence. Rotarianos interessados em se associar a outra organização de propósitos semelhantes, seja ela comunitária ou de prestação de serviços humanitários, devem obter aprovação prévia do Conselho Diretor de seu clube. (Cód. Norm. Rotary 4.020.)

A afiliação de qualquer associado pode ser anulada pelo Conselho Diretor do clube por razão justificada. (Est. Presc. RC 12, 5(a)) Essa razão pode incluir o não cumprimento das obrigações de rotariano por continuar a ser associado de outro clube de prestação de serviços humanitários. (Cód. Norm. Rotary 4.020.1.)

Associado representativo e honorário do mesmo clube

Não é permitido deter simultaneamente em mais de um clube a categoria de associado representativo, e ademais, nenhum rotariano poderá ser associado representativo e honorário no mesmo clube. (Reg. Int. RI 4.040.; Est. Presc. RC 7, 5) Entretanto, é possível ser associado representativo em um clube e honorário em outro.

Associado honorário

O procedimento para concessão do título de associado honorário encontra-se na seção 6 do artigo 7 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club. Solicita-se aos clubes que elejam como associados honorários exclusivamente pessoas que prestaram serviços humanitários consoantes aos ideais do Rotary, ou que tenham regularmente apoiado sua causa. O título de associado honorário é a mais alta distinção que um Rotary Club pode conceder, e deverá ser conferido somente em casos excepcionais. (Cód. Norm. Rotary 5.010.)

Associados honorários são isentos do pagamento da joia de admissão e das cotas, não têm direito a voto e não podem deter nenhum cargo administrativo ou classificação no clube, entretanto, têm o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruir das demais prerrogativas inerentes à associação ao clube. Associados honorários não têm qualquer benefício ou direito em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite da parte de rotarianos. É permitido deter o título de associado honorário em mais de um clube. (Reg. Int. RI 4.050.2.; Est. Presc. RC 7, 6)

Clubes mistos

Incentiva-se os clubes a formar o quadro associativo com pessoas de ambos os sexos. Governadores devem promover essa preferência entre todos os clubes de seus distritos, assim como a organização de novos clubes com quadro associativo misto nas localidades onde prevalecem clubes com pessoas do mesmo sexo. (Cód. Norm. Rotary 4.040.)

Proteção aos jovens

As normas do RI de proteção aos jovens, que inclui dispositivos para cancelamento de título de associado, estão na seção 3.030.4. do Regimento Interno do RI, e na seção 2.110. do Código Normativo do Rotary.

Mudança de rotarianos

Se um associado em dia com suas obrigações para com o clube mudar para outro lugar, o clube a que este pertence deve enviar informações ao Rotary Club da nova localidade. (Cód. Norm Rotary 4.060.)

Se um ex-rotariano for proposto para integrar o quadro associativo de algum clube, este deve tomar a iniciativa de entrar em contato com o ex-clube do candidato a associado para verificar quais são seus interesses rotários e assim melhor aproveitar suas aptidões. O clube que for admitir ex-associado deve obter do clube anterior documento por escrito comprovando que o associado

potencial não tem dívida pendente com o ex-clube. O associado que planeje se mudar para outro lugar pode também preencher o Formulário de Notificação de Mudança de Rotariano, disponível em www.rotary.org/pt, para que suas informações sejam encaminhadas ao governador do distrito apropriado. O ingresso do candidato no clube fica a critério deste. (Reg. Int. RI 4.030.; Est. Presc. RC 7, 4; Cód. Norm. Rotary 4.060.1.)

Qualquer associado pode propor como associado representativo um ex-rotariano que estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro associativo de seu antigo clube devido ao fato de não mais exercer a profissão ou o negócio que o ligava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores. O antigo clube ao qual o associado pertencia, ou do qual está se desligando, também pode propor o associado representativo. A classificação de um associado de mudança ou de um ex-rotariano não impede sua elegibilidade a associado representativo, mesmo que se exceda temporariamente o número máximo de classificações do clube. (Reg. Int. RI 4.030.; Est. Presc. RC 7, 4)

Organizações de ex-rotarianos

São bem-vistos os grupos de ex-rotarianos organizados para promover amizade, companheirismo e prestação de serviços humanitários. Não se faz objeção alguma à formação de tais grupos, desde que sejam organizados e atuem de acordo com as diretrizes estabelecidas na seção 33.020.9. e 36.030.5. do Código Normativo do Rotary. Entretanto, tal dispositivo não constitui patrocínio nem reconhecimento oficial de tais grupos.

Cartões de associado

Rotary Clubs podem emitir cartões de associado, por meio de seus fornecedores licenciados, aos rotarianos do clube em dia com suas obrigações. Todo rotariano deve apresentar este cartão ao visitar outro clube onde não seja conhecido. (Cód. Norm. Rotary 5.030.)

DESENVOLVIMENTO DO QUADRO ASSOCIATIVO

O desenvolvimento do quadro associativo abrange três componentes: recrutamento de novos associados, retenção de associados existentes e organização de novos clubes.

A fim de atrair mais pessoas qualificadas e reduzir as baixas no quadro associativo, os clubes precisam manter sua relevância entre os associados e a respectiva comunidade, melhorar as programações do clube e os serviços humanitários prestados às comunidades, e adotar medidas que engajem e mantenham o interesse de cada associado.

Os fatores de maior relevância para o desenvolvimento do quadro associativo são:

- 1) apoio forte e constante do presidente do clube;
- 2) programa de integração de novos associados que inclua orientação, cerimônia de admissão e envolvimento nas atividades do clube;
- 3) homenagem aos padrinhos de novos associados;
- 4) retenção dos associados existentes e reconhecimento dos clubes que aumentam seu quadro associativo pelo presidente do RI e governadores;
- 5) custos razoáveis de associação e publicidade que enfatize tanto os serviços humanitários do Rotary quanto os benefícios da afiliação rotária para os rotarianos e suas famílias;
- 6) esforços de promoção da imagem pública;

- 7) ter uma Comissão de Desenvolvimento do Quadro Associativo bem estruturada;
- 8) levantamentos de classificações para atualização do quadro associativo. (Cód. Norm. Rotary 5.040.)

Os clubes devem:

- 1) utilizar plena e objetivamente os dispositivos existentes referentes ao desenvolvimento do quadro associativo;
- 2) reavaliar as profissões e negócios na comunidade de modo a identificar classificações potenciais, bem como candidatos qualificados para ocupar tais classificações;
- 3) manter relevante a prestação de serviços humanitários às respectivas comunidades e divulgar projetos e serviços comunitários;
- 4) manter o interesse dos associados por meio de projetos humanitários relevantes à comunidade local;
- 5) tomar iniciativas que engajem efetivamente cada um dos associados e mantenham vivo seu interesse;
- 6) realizar avaliação periódica das atividades do clube de modo a identificar áreas que requeiram aprimoramento.

Além disso:

- 1) todo clube deve examinar suas tendências de crescimento, verificar o progresso alcançado e adotar medidas para expansão e retenção ainda maiores;
- 2) governadores e outros líderes distritais devem ajudar os clubes com dificuldades de desenvolver o quadro associativo a encontrar soluções adequadas;
- 3) se um associado em dia com suas obrigações muda para outro lugar, o clube a que este pertence deve enviar informações a um Rotary Club da nova localidade.

O clube deve continuamente se dedicar a um processo de planejamento estratégico de longo prazo, avaliando seu quadro associativo, programas e projetos para que se mantenha relevante à comunidade. O estabelecimento arbitrário de limite para o número de associados ou o não desenvolvimento por apatia, desconhecimento ou incompreensão da tendência de crescimento do clube ou dos procedimentos para a proposta e integração de novos associados, não são apropriados nem estão de acordo com os princípios do Rotary.

A aceitação por parte de cada um de suas responsabilidades na aplicação pessoal do ideal de servir é parte integrante do Objetivo do Rotary, entre elas a obrigação de compartilhar o Rotary com outros e de contribuir para a expansão da organização, propondo, com essa finalidade, pessoas qualificadas para o quadro associativo. (Cód. Norm. Rotary 5.040.3.) Para incentivar e unificar este esforço, o Conselho Diretor adotou o slogan “Cada Rotariano: Admita Um, Retenha Um”. (Cód. Norm. Rotary 5.040.8.)

Os clubes devem aplicar os princípios de classificação e afiliação do Rotary e procurar corrigir qualquer irregularidade existente em seu quadro associativo. O sistema de classificações deve ser avaliado pelo Rotary Club cuidadosamente, devendo refletir as profissões, empresas e serviços comunitários atuais. (Cód. Norm. Rotary 4.050.)

Cerimônia de admissão de novos associados

Todo clube deve organizar uma cerimônia de admissão para novos associados

(Cód. Norm. Rotary 5.050.3.) e desenvolver sua própria programação para a cerimônia, de modo que seja dignificante e significativa. Sugestões:

Admissão de novo associado:

- conduzida pelo presidente do clube com a colaboração do conselheiro ou padrinho do novo associado;
- convidar o cônjuge do novo associado;
- tirar fotografia do evento para exposição durante reunião ordinária ou inclusão no boletim do clube.

Cerimônia:

- boas-vindas ao Rotary (explicação sobre o Rotary, responsabilidades do rotariano, etc.);
- curta biografia do novo associado;
- entrega de material informativo sobre o Rotary;
- entrega do distintivo de lapela, cartão de associado, lista de classificações;
- nomeação como membro de alguma comissão do clube;
- palavras do conselheiro ou padrinho;
- palavras do novo associado;
- palavras de associados do clube (boas-vindas ao novo associado).

Recomenda-se que os clubes desenvolvam programação para informar os associados potenciais sobre os benefícios e as responsabilidades de ser rotariano. O site www.rotary.org/pt oferece informações sobre as três fases do processo: informação, convite e admissão.

NOVOS CLUBES

Número mínimo de associados fundadores

O número mínimo de associados fundadores para um novo clube deve ser 25, sendo pelo menos 50% deles pertencentes à comunidade onde o novo clube será estabelecido. (Cód. Norm. do Rotary 18.050.5.)

Número máximo de Rotary E-clubs no distrito

Cada distrito pode ter no máximo dois Rotary E-clubs. (Reg. Int. RI 2.010.1., 15.010.) Contate a equipe de Suporte a Clubes e Distritos para mais detalhes sobre como formar um Rotary E-club.

Quadro associativo diversificado

O quadro associativo de um clube deve ser o reflexo da comunidade a que serve, com associados em número ou proporção suficiente (de preferência mais da metade) cujas empresas, profissões e serviços comunitários estejam localizados na comunidade. (Cód. Norm. Rotary 4.010.)

Requisitos para organização de clube provisório

Antes de recrutar qualquer associado para um possível novo clube, o governador deve enviar ao secretário geral do RI:

- 1) Estudo para Organização de Novo Clube aprovado (estudo de expansão)
- 2) Formulário de Padrinho de Novo Clube (se aplicável)

Para ter a fundação do clube aprovada, após o recrutamento do número mínimo de associados requerido, devem ser enviados ao RI o formulário de Pedido de Admissão do Novo Clube, a lista de associados fundadores e as joias de admissão correspondentes. (Cód. Norm. Rotary 18.050.2.)

Expansão para comunidades remotas

Rotarianos interessados em expandir o Rotary para países ou áreas geográficas não-rotários devem contatar o RI. O governador deve ser procurado em casos de interesse de organizar clubes em áreas já autorizadas para expansão. (Cód. Norm. Rotary 18.030.4.) A expansão para áreas remotas somente são consideradas quando a solicitação provém da própria comunidade e um distrito de região geográfica próxima se prontifica a auxiliar na organização do clube. (Cód. Norm. Rotary 18.020.1.)

NOME E LOCALIDADE

Todo clube é fundado e existe em uma localidade. A descrição típica para a localidade de um clube é: “cidade de (nome da cidade) e arredores”. Entende-se por localidade qualquer extensão razoável do território em que haja número suficiente de pessoas de negócios e profissionais ativamente empenhados em servir à sociedade, e cujos escritórios ou estabelecimentos de negócios, ou locais de residência, sejam próximos uns dos outros, o que facilitará a boa operação do clube. O clube deve designar a localidade em seus Estatutos. Quaisquer mudanças posteriores deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor do RI. (Est. Presc. RC 3 e 19, Cód. Norm. Rotary 3.020.)

O nome da localidade, parcial ou integral, tem que ser facilmente identificado no mapa da área, de forma que qualquer pessoa consiga saber onde o clube se encontra, e quando houver mais de um clube na mesma localidade, cada clube adicional deve usar o nome desta em conjunção com outro termo que o diferencie dos demais. A localidade de um e-club será global ou conforme estipulado pelo Conselho Diretor do RI. Todo clube provisório deve adotar um nome que o identifique com a sua localidade e inscrever este nome nos seus Estatutos, sujeito à aprovação do RI. Uma vez aprovado, referido nome não deve ser alterado, a não ser com o consentimento mútuo do RI e do clube. A forma oficial de se referir a um clube é: “Rotary Club de Comunidade, Estado/Província, País”. A forma oficial de se referir a um e-club é “Rotary E-Club de Comunidade, Estado/Província, País”. Nos países onde a palavra “clube” tiver conotação imprópria, os Rotary Clubs, com a aprovação do Conselho Diretor do RI, não são obrigados a usar esse termo em sua denominação. (Est. RI 5, 2(d); Est. Presc. RC 19; Cód. Norm. Rotary 3.010.)

Fusão de Rotary Clubs

Dois ou mais clubes do mesmo distrito podem solicitar ao Conselho Diretor do RI autorização para fusão, desde que cada um deles tenha cumprido com todas suas obrigações, inclusive financeiras. Para propósitos históricos, os clubes consolidados podem manter nome, data de admissão, emblema e outras insígnias. (Reg. Int. RI 2.060.)

IMAGEM PÚBLICA

Responsabilidade do rotariano

Espera-se que todo rotariano esteja informado sobre a Missão do Rotary e os programas e atividades da organização, e que procure oportunidades para contribuir ao alcance das metas e à propagação das realizações do Rotary por meio de contatos pessoais, comerciais e profissionais. (Cód. Norm. Rotary 9.040.1.)

Os rotarianos são incentivados a informar as respectivas comunidades sobre as atividades de seus clubes, para contribuir para o crescimento do Rotary e ampliar o potencial de prestação de serviços humanitários da organização.

Responsabilidades do Rotary Club

Espera-se que todo Rotary Club:

- 1) mantenha relações positivas com a mídia; (Cód. Norm. do Rotary 9.040.)
- 2) divulgue as metas e realizações do Rotary por meio de publicidade de atividades e projetos humanitários; (Cód. Norm. Rotary 9.040.2.)
- 3) utilize os recursos de imagem pública do RI, como folhetos promocionais e anúncios de utilidade pública para televisão, rádio, impressos, internet e outdoors, além de outros recursos e ferramentas de promoção, para divulgar as metas e as realizações do Rotary na comunidade; (Cód. Norm. Rotary 9.050.)
- 4) incentive os rotarianos a informar suas famílias, amigos e colegas sobre as metas e realizações do Rotary;
- 5) faça com que líderes da comunidade, jovens e grupos representativos de interesses especiais compreendam sobre o Rotary, inclusive sua Missão, propósitos, programas e atividades; (Cód. Norm. Rotary 9.050.1.)
- 6) adote medidas positivas para prevenir ou corrigir qualquer postura da comunidade ou situação no clube que possa prejudicar a reputação do Rotary ou limitar sua eficácia; (Cód. Norm. Rotary 9.040.6.)
- 7) tenha entre seus associados pessoas da mídia local, como pessoas da área de relações públicas e comunicações.

Imagem pública desfavorável

Se uma opinião desfavorável for causada por falta de compreensão dos propósitos e das atividades do Rotary, o clube deve neutralizá-la com informações elucidativas e o aprimoramento do relacionamento com a comunidade e, quando apropriado, o fortalecimento de seu programa de prestação de serviços humanitários. (Cód. Norm. Rotary 9.040.6.)

Se surgir condição ou problema que possa afetar outros clubes ou o Rotary Internacional, o clube deve informar o governador o mais cedo possível para que a situação seja tratada por meio de esforço coletivo. É responsabilidade do governador, orientar e ajudar os clubes na prevenção ou solução de problemas locais de imagem pública. O secretário geral deve ser contatado imediatamente quando uma notícia negativa na mídia tiver o potencial de repercussão nacional, regional ou internacional. Ele, então, deve auxiliar os governadores e os clubes e manter o presidente e o Conselho Diretor do RI informados, encaminhando a eles uma descrição dos problemas que exigirem atenção específica. (Cód. Norm. Rotary 9.040.7.)

Imagem pública e projetos do clube

Recomenda-se que todos os Rotary Clubs realizem, anualmente, um projeto significativo de serviços à comunidade. Projetos bem executados são considerados um dos melhores métodos para o público compreender o Rotary, sendo, portanto, essencial que sejam devidamente divulgados. (Cód. Norm. Rotary 8.040.1.)

Relação entre o Rotary e a mídia

Os clubes e governadores devem procurar manter sempre boas relações entre o Rotary e os meios de comunicação. Considerando as condições sociais e culturais locais e o tipo de interação existente com a mídia, clubes e distritos devem promover as seguintes atividades para melhorar tais relações:

- 1) convidar profissionais da imprensa falada e escrita para dar palestras nos clubes;

- 2) realizar atividades para rotarianos, como sessões de treinamento, grupos de discussão ou fóruns sobre como interagir com a mídia e o público; e convidar profissionais da comunicação para fazer palestras ou facilitar grupos de discussão;
- 3) criar, por intermédio do clube, oportunidades de desenvolvimento profissional para jovens jornalistas e solicitar que mantenham os clubes que os patrocinaram a par de suas atividades;
- 4) incluir representantes da mídia nas equipes de Intercâmbio de Grupos de Estudos;
- 5) ampliar os esforços para contar com representantes da mídia no quadro associativo do clube.

Oradores

Os Rotary Clubs devem colocar à disposição dos grupos de suas comunidades, associados que possam fazer apresentações eficazes sobre o Rotary. (Cód. Norm. Rotary 9.050.2.)

DIVERSOS

“Inatividade” do clube

O Conselho Diretor do RI é responsável por assegurar que todos os clubes sejam operantes. Um clube é considerado operante quando:

- 1) paga suas cotas per capita ao RI;
- 2) realiza regularmente suas reuniões;
- 3) assegura que todo associado representativo seja assinante de uma revista do *Rotary World Magazine Press* (*The Rotarian* ou revista regional);
- 4) implementa projetos humanitários que atendem a necessidades da comunidade local e/ou internacional;
- 5) recebe a visita do governador, governador assistente ou qualquer outro administrador do RI;
- 6) possui seguro de responsabilidade civil, de acordo com a seção 71.080. do Código Normativo do Rotary;
- 7) atua de acordo com os Estatutos do RI, Regimento Interno do RI e Código Normativo do Rotary;
- 8) paga as taxas devidas ao distrito e ao RI sem assistência externa;
- 9) fornece regularmente ao secretário geral, listas atualizadas de associados;
- 10) resolve desentendimentos de maneira amigável;
- 11) mantém relação de cooperação com o distrito;
- 12) não inicia ou mantém litígios contra o Rotary International, a Fundação Rotária, fundações associadas e escritórios internacionais. (Cód. Norm. Rotary 2.010.1.)

O secretário geral do RI, com a recomendação do governador de distrito e em nome do Conselho Diretor do RI, tem autorização para desativar um clube por “não funcionar a contento” quando, na sua opinião, tal clube não cumprir os critérios de um clube operante. (Cód. Norm. Rotary 31.030.5.) Antes de proceder com a desativação, o governador ou o secretário geral do RI deve informar o clube sobre a situação e perguntar o que este tem a dizer com relação às alegações. Informações sobre o funcionamento dos clubes são documentadas no Relatório de Visitas a Clube, elaborado pelo governador de distrito.

Proibição de exigir contribuições à Fundação Rotária

A Fundação Rotária foi criada graças a contribuições voluntárias, assim, a realização de doações à entidade não deve ser condição de afiliação ao clube, e nenhuma implicação de que tal obrigação possa existir deve constar do cartão de pedido de admissão. Os clubes são proibidos de fazer qualquer emenda a seu Regimento Interno estabelecendo o envio de contribuições à Fundação como condição de ingresso e permanência no clube. Da mesma forma, não é autorizada qualquer referência a respeito de tais contribuições no cartão de identificação de associado. (Cód. Norm. do Rotary 5.050.7)

Projetos pilotos

O Conselho Diretor do RI pode criar projetos pilotos para avaliar a eficácia de procedimentos organizacionais e operacionais dos Rotary Clubs. Para verificar melhor os resultados do processo, o Conselho Diretor não permite que outros grupos passem a integrar o projeto piloto após este ter sido iniciado. (Est. RI 5, 4) Atualmente está em andamento o Projeto Piloto de Periodicidade de Reuniões com o propósito de explorar os efeitos de frequência a reuniões no desenvolvimento do quadro associativo.

O Rotary e a política

O Rotary International, seus clubes e os rotarianos não devem fazer declarações políticas de caráter partidário ou que visem exercer pressão corporativa sobre governos e autoridades políticas. No entanto, é dever dos rotarianos:

- 1) Acompanhar os desdobramentos políticos nas respectivas comunidades e no mundo, no tocante ao efeito destes em suas ocupações, prestação de serviços humanitários e o alcance do objetivo rotário de paz e compreensão mundial. Espera-se que os rotarianos procurem obter informações seguras, por intermédio de discussões imparciais, de forma que todo associado possa chegar a suas próprias conclusões depois do exame das questões.
- 2) Participar ativamente do maior número possível de organizações e grupos legalmente constituídos para promover, não apenas com palavras, mas especialmente por meio de dedicação exemplar, a conscientização quanto à dignidade de todas as pessoas e o respeito pelos direitos humanos. (89-134, Cód. Norm. Rotary 2.100.)

Coordenadores do Rotary

Trabalhando com os governadores na implementação do Plano Estratégico do RI, os coordenadores do Rotary fornecem assistência e informações aos clubes e distritos (mais detalhes no capítulo 3).

Assinatura de revistas

A assinatura da revista oficial é uma condição de afiliação estabelecida em todos os clubes dos Estados Unidos da América e do Canadá. O rotariano pode escolher receber a cópia impressa ou a versão on-line. Dois rotarianos morando no mesmo endereço podem ter assinatura conjunta da revista. (Reg. Int. RI 20.020.2.)

Fora dos Estados Unidos e do Canadá, todos os clubes estabelecem, como condição de afiliação, que seus associados representativos sejam assinantes (e continuam a sê-lo enquanto permanecerem ligados ao clube) de uma das publicações do *Rotary World Magazine Press* (revista oficial do RI, a *The Rotarian*, ou revista regional aprovada pelo Conselho Diretor do RI). Dois rotarianos morando no mesmo endereço podem ter assinatura conjunta da revista. (Reg. Int. RI 20.030.1.) Clubes podem, entretanto, ser dispensados pelo Conselho Diretor do

RI de cumprir estes dispositivos se seus associados não forem fluentes no idioma em que a revista oficial ou a revista regional aprovada e prescrita para aquela região é publicada. (Reg. Int. RI 20.030.2.)

Revistas rotárias regionais

As revistas rotárias regionais têm a finalidade de promover o Objetivo do Rotary em todos os seus aspectos. A publicação rotária que satisfizer os seguintes critérios pode ser reconhecida como revista regional rotária e integrar o *Rotary World Magazine Press* (a renovação da licença deve ser feita a cada cinco anos):

- 1) destinar-se a área abrangendo mais de um distrito ou país, pois revistas que servem a determinadas comunidades em um distrito podem receber autorização provisória desde que sua circulação tenha o potencial de crescer para distritos adicionais;
- 2) ter todos os aspectos da publicação sob a supervisão direta do conselho editorial; o qual inclui o atual governador, o governador eleito ou alguém por ele designado, o editor da revista e três ex-administradores do RI;
- 3) reconhecer o direito do editor da revista rotária regional de ter completa liberdade editorial em conformidade com as normas rotárias, sendo que o editor deve aceitar supervisão editorial e administrativa sensata por parte do conselho editorial da revista;
- 4) garantir que a linha editorial da revista esteja de acordo com as normas do RI, e que pelo menos 50% seja referente ao Rotary ou tópicos rotários;
- 5) conter, além de notícias de natureza local ou regional, informações sobre o Rotary International, e considerar a inclusão de assuntos e textos específicos solicitados pelo presidente ou pelo RI;
- 6) ser publicada pelo menos seis vezes por ano;
- 7) ser graficamente atraente e de qualidade, respeitando a dignidade e a natureza do Rotary, e respeitar as diretrizes do Conselho Diretor do RI para a reprodução das Marcas do Rotary;
- 8) ter uma tiragem definida, semelhante ao número dos rotarianos da área por ela atendida, para que possa alcançar seu propósito e manter viabilidade econômica;
- 9) contar com financiamento adequado, sem acarretar ônus financeiro para o RI;
- 10) obedecer aos requisitos do RI de entrega de relatórios;
- 11) a licença é garantida para somente uma revista regional por país, sendo dada preferência àquelas já existentes e licenciadas. (Cód. Norm. Rotary 51.020.1., 51.020.2., 51.020.7., 51.020.8., 51.020.9.)

2 Distrito

Um distrito rotário é formado por Rotary Clubs de determinada área geográfica, agrupados para fins administrativos do RI. A organização e as atividades dos distritos têm como única finalidade ajudar os Rotary Clubs a promover o Objetivo do Rotary, visando a qualidade dos serviços humanitários prestados pelos Rotary Clubs e rotarianos. (Cód. Norm. Rotary 17.010.1.)

Número de clubes e rotarianos em um distrito

Considerando que distritos com quadro associativo grande têm vantagens distintas sobre aqueles com número menor de clubes e rotarianos, e que a proliferação contínua de distritos pequenos influencia negativamente a administração e as finanças do RI, o Conselho Diretor do RI incentiva que todos os distritos sejam formados por pelo menos 75 clubes e 2.700 rotarianos (Cód. Norm. Rotary 17.010.2.)

Distritamento

O Conselho Diretor do RI está autorizado a estabelecer novos distritos, a consolidar distritos e a alterar os limites dos distritos existentes. Referido conselho não pode efetuar nenhuma modificação nos limites territoriais de qualquer distrito com 30 ou mais clubes e 1.000 ou mais rotarianos contra a vontade expressa da maioria dos clubes do distrito ou distritos que seriam afetados. O Conselho Diretor pode eliminar ou alterar os limites de qualquer distrito que tenha menos de 30 clubes ou menos de 1.000 rotarianos (OBS.: a partir de 1º de julho de 2012, esses números passam a ser menos de 33 clubes ou menos de 1.200 rotarianos). (Reg. Int. RI 15.010.)

A Comissão de Distritamento do RI auxilia no estabelecimento de novos distritos, realinhamento de clubes em distritos e consolidação de distritos existentes. O formulário de proposta para redistritamento, com informações e procedimentos para sua submissão, pode ser obtido no site www.rotary.org/pt ou pelo representante da equipe CDS, cujo nome pode ser encontrado em www.rotary.org/pt/cds. Distritos que enviarem proposta devem estar cientes de que:

- 1) as propostas de distritamento são analisadas pela Comissão de Distritamento o ano inteiro, devendo ser enviadas pelo menos 90 dias antes da reunião do Conselho Diretor do RI durante a qual o item deverá ser debatido;
- 2) são bem-vistas pela Comissão de Distritamento as propostas para a criação de distritos com pelo menos 60 clubes e/ou 2.100 rotarianos, com potencial de crescimento para pelo menos 75 clubes e 2.700 rotarianos nos dez anos seguintes. (Cód. Norm. Rotary 17.010.4.)

Após o estudo das propostas, a comissão submete suas recomendações ao Conselho Diretor do RI para a devida consideração. Se o Conselho Diretor aprovar a proposta de distritamento, de acordo com a seção 15.010. do Regimento Interno do RI, o presidente do RI notifica os clubes do(s) distrito(s) interessado(s) sobre a deliberação tomada e a data em que o redistritamento entra em vigor, dando um prazo de 45 dias para os clubes apresentarem qualquer objeção.

Em distritos com 30 ou mais clubes e 1.000 ou mais rotarianos, se a maioria dos clubes no(s) distrito(s) afetado(s) não submeter nenhuma objeção dentro dos

45 dias após o envio da notícia pelo presidente do RI, o secretário geral notifica o(s) governador(es) e clubes envolvidos de que a decisão do Conselho Diretor do RI foi aprovada.

O Conselho Diretor do RI não examina qualquer modificação nos limites de um novo distrito antes que se completem três anos da promulgação e do estabelecimento desses limites, a menos que o Rotary venha a sofrer um efeito prejudicial na região.

O secretário geral está autorizado a agir em nome do Conselho Diretor do RI na aprovação de pequenas modificações de limites de território distritais que afetem a transferência de até 10 clubes, ou de área sem Rotary Club e de um distrito para um distrito vizinho, desde que os distritos envolvidos estejam na mesma zona. Em distritos com mais de 30 clubes e mais de 1.000 rotarianos, tal procedimento deve ser seguido se a maioria dos clubes não apresentar nenhuma objeção. O cronograma de notificação de tal procedimento deve seguir as especificações supracitadas e entrar em vigor a partir do dia 1º de julho após a decisão ter sido aprovada. (Cód. Norm. Rotary 17.010.4.)

GOVERNADOR

O governador é o administrador do RI no distrito e trabalha sob o controle geral e a supervisão do Conselho Diretor do RI, sendo responsável por divulgar o Objetivo do Rotary, inspirar e motivar os rotarianos e assegurar a continuidade administrativa no distrito. (Reg. Int. RI 15.090.)

Os governadores em exercício devem solicitar aos clubes que proponham candidatos qualificados à função de governador.

Posição, qualificações e atribuições

As declarações a seguir sobre a posição, as qualificações e as atribuições do governador são distribuídas anualmente a todos os clubes, a fim de que aqueles que foram propostos à função de governador, ou aqueles que pretendem propor candidatos, conheçam as obrigações inerentes à função.

Posição

Todo governador é um administrador do RI, indicado pelos clubes do distrito e formalmente eleito na época da Convenção do RI. O governador inicia seu mandato em 1º de julho e desempenha suas funções por um ano. (Reg. Int. RI 6.060.1.)

Qualificações

Na data da tomada de posse, o governador deve ter sido associado de um ou mais Rotary Clubs por pelo menos sete anos e ter participado do Seminário de Treinamento de Governadores Eleitos e da Assembleia Internacional. (Reg. Int. RI 15.080.)

Atribuições

O governador incentiva líderes distritais e de clube a adotar o Plano de Liderança Distrital, e assegura continuidade administrativa trabalhando com líderes distritais atuais, anteriores e entrantes para motivar os clubes a ser eficazes. O governador é pessoalmente responsável por:

- 1) organizar novos clubes;
- 2) fortalecer clubes existentes;
- 3) promover crescimento pela colaboração com líderes distritais e presidentes de clube no estabelecimento de metas de quadro associativo de cada clube;

- 4) apoiar a Fundação Rotária por meio de contribuições financeiras e participação em programas da entidade;
- 5) promover relações cordiais entre os clubes e entre estes e o RI;
- 6) planejar e presidir a Conferência Distrital, e auxiliar o governador eleito no planejamento e na organização do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos de Clube e da Assembleia Distrital;
- 7) marcar visitas oficiais, em reuniões individuais ou interclubes em épocas do ano que mais destaquem a presença do governador, com a finalidade de:
 - a) discutir assuntos rotários importantes;
 - b) dar atenção especial a clubes fracos ou enfrentando dificuldades;
 - c) incentivar os rotarianos a participar de atividades humanitárias;
 - d) reconhecer pessoalmente contribuições extraordinárias de rotarianos do distrito;
- 8) publicar e enviar a carta mensal a todos os presidentes e secretários dos clubes;
- 9) transmitir informações prontamente ao Rotary International, conforme solicitadas pelo presidente ou pelo Conselho Diretor do RI;
- 10) fornecer ao governador eleito, antes da Assembleia Internacional, informações completas das condições dos clubes no distrito, recomendando o que deve ser feito para fortalecê-los;
- 11) assegurar que as indicações e eleições distritais sejam conduzidas conforme os dispositivos destes Estatutos e do Regimento Interno e normas estabelecidas pelo RI;
- 12) verificar periodicamente a condução das atividades distritais em grupo empreendidas por rotarianos (como Intercâmbio Rotário da Amizade, Comissões Interclubes, Rede Global de Grupos de Rotarianos, etc.);
- 13) entregar todos os documentos distritais ao governador eleito;
- 14) desempenhar outras atribuições inerentes a suas responsabilidades como administrador do RI no distrito. (Reg. Int. RI 15.090.)

Na Grã-Bretanha e Irlanda, as atribuições do governador são executadas de acordo com os costumes tradicionais da área, sob a direção do Conselho Geral e em conformidade com os Estatutos e Regimento Interno do Rotary International para aquela região. O governador também deve transmitir prontamente ao Rotary International as informações solicitadas pelo presidente ou Conselho Diretor do RI, e desempenhar outras atribuições inerentes às suas responsabilidades de administrador do RI no distrito. (Reg. Int. RI 15.100.)

Código de Ética

- 1) Os governadores seguem os regulamentos e leis aplicáveis durante o desempenho de sua função. Também seguem tais leis e regulamentos em sua vida privada, de modo a preservar e proteger a imagem positiva do Rotary.
- 2) Os governadores seguem os dispositivos dos Estatutos e do Regimento Interno do RI, cujas redações refletem a vontade do quadro associativo do Rotary, que por meio de seus representantes estabelece no Conselho de Legislação trienal os padrões de conduta para os administradores do Rotary. A obediência a seus termos resulta em confiança por parte dos rotarianos e assegura que as ações adotadas estejam em consonância com as expectativas do quadro associativo.

- 3) Os governadores obedecem aos dispositivos do Código Normativo do Rotary conforme acordados em reuniões do Conselho Diretor do RI, documento este que reúne as diversas deliberações do Conselho Diretor no decorrer dos anos, e que tem por propósito apoiar o alcance das metas da organização e proteger sua Missão. Vários dos dispositivos foram definidos para assegurar boa administração e promover uma imagem ética, e a obediência a eles demonstra compromisso com os ideais da organização.
- 4) Os governadores servirão tendo o bem dos rotarianos e do RI em mente, colocando os interesses do distrito em primeiro lugar e evitando até mesmo a aparência de qualquer ação ou conduta imprópria.
- 5) Os governadores não utilizarão sua função para obter prestígio pessoal e/ou para o benefício de membros de sua família. Com a autoridade inerente à posição, vem o acesso a privilégios não disponíveis a outros rotarianos, e aproveitar de tais vantagens leva ao não cumprimento de responsabilidades críticas e à falta de compromisso com o Objetivo do Rotary.
- 6) Os governadores cumprirão diligentemente suas obrigações para com o distrito, com a atenção que qualquer pessoa prudente daria no exercício de cargos e circunstâncias similares, buscando primeiro todas as informações pertinentes antes de tomar qualquer decisão.
- 7) Os governadores agirão de modo justo com todas as partes. Ao se deparar com decisões que podem afetar vários Rotary Clubs e pessoas, os governadores devem ser coerentes com a Prova Quádrupla, avaliar o impacto potencial de sua ação e tratar igualmente todos os interessados.
- 8) Os governadores zelarão pela transparência de informações financeiras, cuidando para que estejam de acordo com as leis locais e nacionais relativas à administração de finanças, pois são os responsáveis por gerenciar a organização em nome dos Rotary Clubs e rotarianos. Todos os rotarianos têm o direito de acessar informações financeiras do Rotary, e esta transparência estimula um comportamento ético.
- 9) Os governadores proibirão e restringirão a divulgação, comunicação e utilização de informações confidenciais e particulares do Rotary, tomando precauções para evitar divulgações acidentais de informações. As informações devem ser utilizadas somente para os propósitos definidos e jamais para benefício pessoal.
- 10) Os governadores obedecerão às normas estabelecidas para o reembolso de despesas. O Conselho Diretor do RI estabeleceu procedimentos para reembolso de despesas relacionadas a atividades rotárias, e a aderência a estes procedimentos evita qualquer aparência de impropriedade. (Cód. Norm. Rotary 19.020.7)

GOVERNADOR ELEITO

Comparecimento ao Seminário de Treinamento de Governadores Eleitos (GETS)

O comparecimento dos governadores eleitos ao GETS é obrigatório. (Cód. Norm. Rotary 19.050.4.) Um programa de treinamento zonal de dois dias de duração para governadores eleitos, a ser realizado juntamente com os Institutos Rotary, foi aprovado pelo Conselho Diretor do RI com tópicos aprovados por este e pelo Conselho de Curadores da Fundação Rotária. (Cód. Norm. Rotary 19.050.3.) Informações adicionais na seção Reuniões deste capítulo.

Comparecimento à Assembleia Internacional

O comparecimento dos governadores eleitos à Assembleia Internacional é obrigatório, pois esse treinamento os capacitará para desempenhar a função de representante do RI no distrito e liderar e orientar os clubes.

Deve ser enfatizada aos candidatos a governador e aos clubes do distrito a exigência de que o governador eleito deve comparecer ao GETS e à Assembleia Internacional como preparação indispensável para seu mandato como governador, e que a indicação não pode ser aceita a não ser que o candidato participe de ambos os eventos pela duração completa destes. O presidente eleito do RI pode, em nome do Conselho Diretor e em circunstâncias especiais, dispensar o governador eleito de comparecer a um dos treinamentos, com a condição de que este participe de evento alternativo definido pelo secretário geral. (Cód. Norm. Rotary 19.050.1.)

Outros preparativos

No ano anterior ao de seu mandato, o governador eleito deve receber do governador:

- 1) responsabilidades específicas referentes às comissões distritais ou à organização distrital;
- 2) convites para comparecer como observador a todas as reuniões distritais das quais não será participante oficial;
- 3) possível convite para colaborar no programa da Conferência Distrital. (Cód. Norm. Rotary 19.050.10.)

Visando a continuidade administrativa, e para que o governador eleito se prepare bem para a função que o aguarda, o governador tem que incluí-lo nas reuniões distritais e comunicados, e apresentá-lo aos ex-governadores.

Outras responsabilidades

O governador eleito é responsável por planejar os seguintes encontros:

- Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS)
- Assembleia Distrital
- Seminário de Treinamento da Equipe Distrital
- Seminário Distrital sobre Desenvolvimento do Quadro Associativo

Mais detalhes sobre esses encontros estão no fim deste capítulo.

GOVERNADOR INDICADO

Seleção

Os clubes do distrito devem selecionar o governador indicado de maneira digna e responsável, e de acordo com os princípios rotários. (Cód. Norm. Rotary 19.030.1.) O distrito deve selecionar o governador indicado entre 24 e 36 meses antes da data em que este tomará posse como governador. (Reg. Int. RI 13.010.)

Qualquer rotariano que participe de campanha ou solicitação de votos para cargo eletivo no RI pode ser desqualificado da candidatura à função em questão e, possivelmente, a outros cargos futuros durante período determinado pelo Conselho Diretor do RI (veja capítulo 3). (Reg. Int. RI 10.060. e 10.070.)

O distrito deve indicar para governador a pessoa mais qualificada, por meio de processo que não seja influenciado por sistema tradicional de indicação em rodízio entre os vários grupos de clubes ou entre várias áreas geográficas.

Rejeição da indicação pelo Conselho Diretor

O candidato a governador que não satisfizer as qualificações e os requisitos prescritos acima será rejeitado, e seu nome não será apresentado pelo secretário geral para eleição na Convenção. (Reg. Int. RI 13.060.1.)

Método de seleção

Exceto no caso dos distritos localizados na região RIBI, cada distrito deve selecionar seu governador indicado pelo procedimento de Comissão de Indicação, por votação postal, ou na Conferência Distrital. O método a ser seguido deve ser decidido por resolução na Conferência Distrital. (Reg. Int. RI 13.020.1.) Para distritos que utilizem o procedimento de Comissão de Indicação, existe a possibilidade de os clubes apresentarem candidatos opositores. (Reg. Int. RI 13.020.8.)

Procedimento de votação

O voto ou votos emitidos pelo clube (quando este tiver direito a mais de um voto em virtude do tamanho do seu quadro associativo) devem ser a favor do mesmo candidato. Se isto não ocorrer, os votos desse clube serão anulados. (Reg. Int. RI 13.020.13. e 13.040.1.)

No caso de oposição, os dados pessoais que acompanham a cédula para votação postal devem informar:

- 1) nome do candidato, nome e local do clube, anos como rotariano, classificação, nome da empresa para a qual trabalha ou trabalhou, cargo atual ou anterior ocupado na empresa, encontros rotários dos quais participou nos últimos cinco anos, atuais funções e/ou responsabilidades no Rotary (por eleição ou indicação), funções e/ou responsabilidades anteriores (por eleição ou indicação);
- 2) serviços e/ou atividades rotárias especiais nas quais o candidato esteve envolvido, ou seja, o que tem feito em prol do Rotary;
- 3) reconhecimentos recebidos ou realizações mais significativas em atividades comerciais ou profissionais;
- 4) reconhecimentos recebidos ou realizações mais significativas em atividades cívicas ou públicas de prestação de serviços humanitários. (Cód. Norm. Rotary 19.030.2.)

Seleção em novos distritos

Quando clubes são reagrupados em novos distritos, eles devem, se possível, selecionar o governador indicado antes da data em que a reorganização passará a vigorar, pelo mesmo método que utilizavam antes do reagrupamento. Se tal procedimento não for viável, o Conselho Diretor do RI poderá autorizar a votação postal e destacar um governador de distrito para conduzir o processo. (Cód. Norm. Rotary 19.030.2.)

Qualificações

Por ocasião de sua seleção, o governador indicado deve:

- 1) ser associado em dia com suas obrigações de um clube operante do distrito; (Reg. Int. RI 15.070.1.)
- 2) estar perfeitamente qualificado em sua categoria de associado quanto à aplicação correta dos dispositivos pertinentes do clube, sendo que a integridade de sua classificação deve ser indiscutível; (Reg. Int. RI 15.070.2.)
- 3) ter servido como presidente de clube durante um mandato completo ou ter sido presidente fundador de clube, servindo mandato completo desde a

data de sua fundação até 30 de junho, desde que esse período seja de pelo menos seis meses; (Reg. Int. RI 15.070.3.)

- 4) demonstrar disposição, comprometimento e capacidade física e em outros aspectos para assumir as responsabilidades e atribuições inerentes à função de governador, de acordo com os dispositivos estabelecidos na seção 15.090. do Regimento Interno do RI; (Reg. Int. RI 15.070.4.)
- 5) demonstrar conhecimento das qualificações, atribuições e responsabilidades inerentes à função de governador como estabelecido no Regimento Interno do RI, e enviar ao RI, por intermédio do secretário geral, uma declaração assinada atestando que as compreende. Tal declaração deve confirmar também que o rotariano possui as qualificações requeridas para ser governador, está disposto a desempenhar a função e é capaz de executar as responsabilidades e atribuições inerentes. (Reg. Int. RI 15.070.5.)

Responsabilidades

Como administrador entrante do RI o governador indicado:

- 1) se prepara para a função de governador;
- 2) promove continuidade administrativa ao trabalhar com líderes distritais anteriores, atuais e entrantes de modo a contribuir à eficácia dos clubes;
- 3) analisa os pontos fortes e fracos do distrito, incluindo aspectos da imagem pública do Rotary, quadro associativo, Fundação Rotária, eventos distritais e programas do RI, utilizando informações fornecidas pelo último ex-governador, governador atual e governador eleito;
- 4) avalia a estrutura organizacional do distrito (Plano de Liderança Distrital) e dos clubes (Plano de Liderança de Clube);
- 5) participa de eventos distritais a convite do governador ou governador eleito;
- 6) integra comissões distritais ou atividades sugeridas pelo governador ou governador eleito;
- 7) participa do treinamento de governadores indicados ou busca outros treinamentos;
- 8) comparece a treinamentos para líderes;
- 9) seleciona o local para a Conferência Distrital do ano em que será governador, buscando a aprovação da maioria dos presidentes de clube atuais ou da maioria dos presidentes de clube que exercerão o cargo no mesmo ano que o governador indicado for governador. (Cód. Norm. Rotary 19.040.)

Encargos

O governador e o governador eleito devem cuidar para que o governador indicado:

- 1) tenha oportunidade de requisitar atribuições ou tarefas específicas relacionadas às comissões distritais ou à organização distrital;
- 2) receba convites para comparecer como observador às reuniões distritais;
- 3) seja formalmente apresentado na Conferência Distrital e participe da Comissão Organizadora desta como observador;
- 4) participe dos trabalhos de planejamento estratégico e das decisões referentes às indicações distritais de longo prazo. (Cód. Norm. Rotary 19.040.)

EX-GOVERNADORES

Cada distrito deve formar um Conselho Consultivo, ou Colégio, de Ex-governadores associados a clubes do distrito. O governador há de convocar uma reunião anual deste Colégio, a ser realizada dentro de um mês da Assembleia Internacional, para que o governador eleito posicione o governador atual e os ex-governadores a respeito das questões apresentadas no evento.

A autoridade e responsabilidade do governador não podem ser prejudicadas ou impedidas por vontade ou ações dos ex-governadores. (Cód. Norm. Rotary 19.090.2.)

Os governadores são incentivados a considerar a assistência do Colégio de Ex-governadores em assuntos de expansão, orientação de governadores entrantes, promoção da Convenção, divulgação de informação rotária e apoio a clubes. Os membros do Colégio podem servir como membros ad hoc de Conselho Diretor do clube, quando convidados pelo presidente do clube e pelo governador. (Cód. Norm. Rotary 19.090.1.)

ATIVIDADES

Projetos e atividades multidistritais

Projetos e atividades envolvendo clubes de dois ou mais distritos estão sujeitos aos dispositivos a seguir.

1) Projetos e atividades multidistritais:

- a) devem ser de natureza e âmbito tal que estejam dentro das possibilidades dos clubes e rotarianos dos distritos, para que possam ser empreendidos com sucesso, sem que causem interferência ou venham a diminuir a eficácia ou o alcance das atividades do clube de implementar e promover o Rotary no clube;
- b) não podem ser empreendidos a menos que cada governador tenha concordado com a atividade conjunta e esta receba aprovação de dois terços dos clubes de cada distrito;
- c) devem estar sob a supervisão direta dos respectivos governadores, aos quais cabe a custódia dos fundos contribuídos ou coletados para tais atividades, embora uma comissão de rotarianos de clubes dos distritos em questão possa ser formada para ajudar na administração da atividade e dos fundos relacionados;
- d) têm que envolver uma atividade que só possa ser executada depois dos governadores terem obtido a autorização do secretário geral;
- e) devem incluir o envolvimento voluntário de Rotary Clubs e/ou rotarianos, sendo que qualquer custo de participação deve ser mantido a um valor mínimo e não ser transformado em obrigação, implícita ou direta, na forma de taxa per capita ou cobrança de outra natureza;
- f) devem fornecer nos relatórios enviados ao RI detalhes sobre o envolvimento de cada distrito nas atividades multidistritais;
- g) devem ser apresentados para aprovação dos demais governadores quando envolver rotarianos de fora do distrito;
- h) não permitem que nenhum grupo solicite auxílio financeiro ou participação em especulação comercial de qualquer distrito, clube ou rotariano, além de seus próprios membros, a menos que haja autorização prévia do Conselho Diretor do RI. O não cumprimento destas normas resulta em perda da condição de grupo multidistrital.

- 2) Essas normas não se aplicam a projetos de Serviços à Comunidade Mundial em que um distrito atua como “doador” e o outro como “beneficiário”.
- 3) Qualquer distrito que quiser encerrar sua participação em projeto ou atividade multidistrital deve obter a aprovação de dois terços de seus clubes. A decisão do distrito deve ser informada ao secretário geral e aos governadores dos demais distritos interessados pelo menos 60 dias antes da data em que deixará de participar.
- 4) Os governadores iniciando atividades multidistritais que se estendam por mais de um ano rotário devem desenvolver estratégias operacionais de acordo com norma multidistrital do RI para aprovação pelo secretário geral. Governadores cujos distritos estiverem envolvidos em atividade multidistrital se responsabilizam pela condução de uma auditoria financeira do projeto ou da atividade e de sua distribuição aos clubes participantes.
- 5) Organizações multidistritais do PETS estão isentas destas diretrizes multidistritais, sendo governadas pelas diretrizes de PETS multidistrital. (Cód. Norm. Rotary 16.010.)

Grupos administrativos multidistritais

Em circunstâncias nas quais dois ou mais distritos quiserem prestar serviços administrativos conjuntos aos seus clubes além do PETS Multidistrital, o Conselho Diretor do RI autoriza os distritos a assim procederem, desde que:

- 1) os serviços aprimorem e apoiem atividades rotárias nos clubes;
- 2) os serviços não interfiram com as atribuições e responsabilidades do governador ou de qualquer outro administrador do RI, conforme estabelecido nos documentos estatutários do RI;
- 3) os governadores em exercício no ano em que a atividade conjunta for iniciada concordem, por escrito, e descrevam no acordo os serviços a serem fornecidos conjuntamente;
- 4) seja submetido ao secretário geral a comprovação de que dois terços de todos os clubes em cada um dos distritos aprovaram o acordo;
- 5) a prestação de serviços ocorra sob a supervisão direta dos atuais governadores interessados (embora estes possam nomear uma comissão de rotarianos dos distritos envolvidos para ajudar na prestação de tais serviços);
- 6) os recursos financeiros para cobrir os custos de tais serviços não sejam obtidos por meio de taxa adicional cobrada dos clubes em adição às obrigações per capita ao fundo distrital;
- 7) a administração dos fundos para cobrir tais serviços esteja sob a supervisão direta dos governadores atuais envolvidos;
- 8) os governadores tenham obtido com antecedência a autorização do secretário geral para prestar serviço conjunto aos clubes;
- 9) seja submetida ao secretário geral trienalmente uma prova de obediência às normas do Conselho Diretor relativas a grupos multidistritais; inclusive comprovação dos governadores de que dois terços de todos os clubes em cada um dos distritos aprovou a participação no grupo;
- 10) qualquer distrito participante que deseje suspender tal acordo com outro(s) distrito(s) obtenha, primeiramente, autorização de dois terços dos seus clubes e notifique o secretário geral e o(s) governador(es) do(s) outro(s) distrito(s) envolvido(s) de sua decisão com pelo menos 60 dias de antecedência da data do término do acordo;

- 11) os propósitos e planos sejam submetidos para aprovação do governador ou governadores envolvidos antes de solicitar qualquer colaboração de clubes ou rotarianos não pertencentes aos distritos;
- 12) não seja solicitado auxílio financeiro ou participação em especulação comercial de qualquer outro clube ou de rotarianos, além de seus próprios associados, sem autorização prévia do Conselho Diretor do RI (o não cumprimento desta norma referente a solicitações pode resultar em perda da condição de grupo multidistrital). (Cód. Norm. Rotary 16.040.)

Colaboração de distritos e Rotary Clubs com outras organizações

Distritos e Rotary Clubs podem prestar apoio e colaborar com outras organizações em projetos e atividades desde que:

- 1) tais iniciativas estejam de acordo com os ideais e os propósitos do Rotary;
- 2) a atividade seja aprovada pelos rotarianos em questão;
- 3) a colaboração envolva participação direta e aceitação de responsabilidade por parte de uma comissão rotária nomeada pelo presidente do clube ou governador para todo o período de duração da atividade, sendo essa participação revista anualmente;
- 4) a autonomia do clube ou distrito como organização independente seja preservada;
- 5) seja obtido reconhecimento apropriado para o clube ou distrito, na medida em que for justificável em virtude da natureza da colaboração, a fim de manter o público informado acerca do Rotary e de suas atividades;
- 6) o clube ou distrito, e a organização com a qual esteja colaborando, compartilhem a responsabilidade de divulgar ao público a natureza do projeto;
- 7) o clube ou distrito não aceite a obrigatoriedade de participação contínua;
- 8) o clube ou distrito não aceite obrigação financeira contínua com relação à outra organização, mas ofereça oportunidades para que os Rotary Clubs do distrito possam analisar e decidir, durante Conferências Distritais ou por outros meios apropriados, se querem continuar apoiando tais projetos ou atividades;
- 9) o clube ou distrito não se torne membro da organização com a qual está colaborando;
- 10) a atividade ou acordo de cooperação firmado pelo clube ou distrito não tenha caráter obrigatório ou comprometa o RI com tal atividade ou acordo; (Cód. Norm. Rotary 11.040.5.)
- 11) as listas de Rotary Clubs ou rotarianos não sejam fornecidas a outras organizações, exceto para atender a exigências legais de órgãos governamentais ou com o consentimento do Conselho Diretor do RI ou de sua Comissão Executiva. (Cód. Norm. Rotary 11.040.2.)

Normas sobre relações de cooperação e patrocínio

Não é permitido a Rotary Club, distrito ou outra entidade rotária qualquer relação de cooperação que envolva:

- conflito com os valores éticos e humanitários do Rotary;
- violação aos padrões internacionais de direitos humanos;
- uso de produtos prejudiciais ou que causem dependência, e atividades que envolvam consumo de álcool (quando estiver fora do contexto cultural), tabaco, jogo, armamentos, entre outras atividades;
- promoção de ponto de vista político ou religioso;
- aborto;

- discriminação com base em raça, etnia, sexo, idioma, religião, opinião política, nacionalidade, status social, nascimento, ou qualquer outro status;
- enfraquecimento da autonomia, independência, reputação ou integridade financeira do Rotary International, Fundação Rotária, Rotary Club, distrito ou outra entidade rotária;
- qualquer assunto ou atividade em desacordo com o Objetivo do Rotary.

Relações de cooperação com outras organizações jamais devem visar o benefício direto de rotarianos. (Cód. Norm. Rotary 11.040.6.)

O Conselho Diretor do RI assume o compromisso de elaborar cuidadosamente oportunidades para patrocínio, formação de parceria e aliança estratégica entre clubes, distritos e outras entidades rotárias. Isso inclui o desenvolvimento de diretrizes para o benefício de clubes, distritos e outras entidades rotárias, como estabelecido na seção 33.010.11. do Código Normativo do Rotary (veja no capítulo 5 as diretrizes do Conselho Diretor para uso das Marcas do Rotary).

ADMINISTRAÇÃO

Registros e arquivos do governador

O governador que está deixando a função deve passar ao governador eleito todas as informações que possam ajudá-lo a desempenhar suas atribuições da melhor forma possível, inclusive todos os documentos e materiais do distrito. Antes da Assembleia Internacional o governador deve colocar o governador eleito a par da condição dos clubes, fazendo recomendações para fortalecê-los. (Reg. Int. RI 15.090., Cód. Norm. Rotary 17.050.)

Relatório do governador ao RI

O governador deve entregar o relatório ao RI até 15 de maio do ano de seu mandato. (Cód. Norm. Rotary 17.050.1.)

Carta mensal do governador

É dever de todo governador expedir uma carta mensal aos presidentes e secretários dos Rotary Clubs do distrito. (Reg. Int. RI 15.090.) Tal carta deve abordar tópicos como organização de novos clubes, Assembleia Distrital, Conferência Distrital, Convenção do RI, atividades e projetos de destaque nos clubes, reconhecimento, mensagens especiais e assuntos que requeiram a atenção dos clubes. Os governadores são incentivados a enviar a Carta Mensal também aos Interact Clubs. (Cód. Norm. Rotary 17.070.3.)

Visita oficial

A visita do governador a cada Rotary Club, individualmente ou em grupo, é chamada de visita oficial e tem o propósito de:

- discutir assuntos rotários importantes;
- dar atenção especial a clubes fracos ou que enfrentam dificuldades;
- incentivar os rotarianos a participar de atividades humanitárias;
- reconhecer pessoalmente contribuições extraordinárias de rotarianos do distrito. (Reg. Int. RI 15.090.)

O governador ou governador assistente deve reavaliar e discutir a situação do Plano de Liderança de Clube durante as visitas oficiais. Para maximizar o impacto da presença do governador, tais visitas devem coincidir com eventos como cerimônias de inauguração de clubes ou de admissão de novos associados, programas de orientação de novos associados, entrega de prêmios ou menções, programas especiais, eventos da Fundação ou reuniões interclubes.

Estas últimas devem enfatizar a importância da participação de todos os clubes envolvidos, não apenas do clube anfitrião. (Cód. Norm. Rotary 17.030.4.)

Diretrizes para Aumentar a Eficácia dos Rotary Clubs

Essas diretrizes foram elaboradas com base no Plano de Liderança de Clube, tendo o intuito de ajudar os clubes a avaliar sua situação atual e estabelecer metas para o ano seguinte. Os presidentes eleitos de clube devem preparar o documento e enviar uma cópia aos governadores assistentes até 1º de julho, para que estes, junto com o respectivo governador, monitorem e deem apoio aos clubes durante o ano.

Identificação de clubes fracos

O governador deve identificar quais clubes não estão operando a contento, e tomar as devidas providências para fortalecê-los de forma que consigam atingir os padrões mínimos de clube estipulados pelo Conselho Diretor do RI. Até 1º de junho o governador deve informar o secretário geral pelo Relatório de Visitas a Clube quais são os clubes que não estão operando devidamente. (Cód. Norm. Rotary 2.010.1.) Veja acima “Registros e arquivos do governador”.

Plano de Liderança Distrital

Todos os distritos devem elaborar e adotar um Plano de Liderança Distrital de acordo com estrutura delineada pelo Conselho Diretor do RI. (Cód. Norm. Rotary 17.030.1. ao 17.030.6.)

Os principais itens constantes do plano são:

- 1) terminologia como “governador assistente”, “instrutor distrital” e “comissões distritais”;
- 2) atribuições e responsabilidades dos governadores assistentes, instrutores distritais e membros de Comissão Distrital;
- 3) comissões distritais que assegurem continuidade administrativa no distrito;
- 4) definição clara das atribuições e responsabilidades que o governador não deve delegar;
- 5) medidas estabelecidas para ajudar os clubes a implementar o Plano de Liderança de Clube. (Cód. Norm. Rotary 17.030.)

O plano foi elaborado para fortalecer clubes e distritos ao propiciar assistência imediata aos clubes, líderes distritais bem-treinados, possibilidade de mais participação nos programas da Fundação e do distrito e mais poder de decisão ao governador. (Cód. Norm. Rotary 17.030.1.)

Papel do governador assistente

Os governadores devem nomear governadores assistentes para auxiliá-los na administração de certo número de clubes.

Os governadores assistentes, que não são administradores do RI, são nomeados anualmente pelo governador em exercício e não podem servir por mais do que três mandatos de um ano. Ex-governadores não devem exercer o cargo de governador assistente. (Cód. Norm. Rotary 17.030.2.)

Para dar apoio aos clubes sob sua alçada, os governadores assistentes devem:

- reunir-se com os presidentes entrantes antes do início do ano rotário para rever o Plano de Liderança de Clube, discutir as metas dos respectivos clubes e reavaliar as Diretrizes para Aumentar a Eficácia dos Rotary Clubs e as normas referentes a “Inatividade do clube” (veja capítulo 1);
- participar de todas as Assembleias de Clube relacionadas à visita oficial do governador;

- visitar todos os clubes periodicamente para discutir assuntos do clube, os recursos à disposição e gerenciamento adequado de fundos;
- auxiliar os líderes de clube na programação e no planejamento da visita oficial do governador;
- manter o governador a par do progresso dos clubes e sugerir maneiras de aprimorar o desenvolvimento do Rotary e solucionar problemas;
- incentivar os clubes a atender às solicitações e recomendações do governador;
- coordenar com as comissões distritais apropriadas os treinamentos de clube necessários;
- promover o Plano de Liderança Distrital e o Plano de Liderança de Clube;
- aconselhar o governador entrante sobre a seleção dos membros das comissões distritais;
- participar da Conferência Distrital e de outras reuniões distritais e incentivar o comparecimento dos rotarianos;
- participar de eventos e atividades distritais;
- participar de reuniões, assembleias e eventos de clube;
- participar do Seminário de Treinamento da Equipe Distrital;
- participar do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos de Clubes (PETS) e da Assembleia Distrital.

Os distritos são responsáveis por determinar qual será o suporte financeiro dados aos governadores assistentes para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades. Os governadores são elegíveis a receber fundos limitados do RI para treinar e dar apoio aos governadores assistentes. (Cód. Norm. Rotary 17.030.2.)

Crítérios para seleção dos governadores assistentes

Os critérios mínimos para a seleção de governadores assistentes exigem que o candidato:

- seja associado representativo, em dia com suas obrigações, de um clube do distrito há pelo menos três anos;
- tenha servido mandato completo como presidente de clube, ou ser presidente fundador de clube, tendo servido mandato da data da fundação do clube até o dia 30 de junho, desde que este período seja de pelo menos seis meses;
- esteja disposto e seja capaz de aceitar as responsabilidades inerentes à função;
- tenha tido atuação exemplar no distrito;
- possua potencial para assumir futuras funções de liderança no distrito. (Cód. Norm. Rotary 17.030.2.)

Mais informações sobre atribuições e responsabilidades dos governadores assistentes no Manual de Treinamento do Governador Assistente (244-PT).

Comissões distritais

As comissões distritais têm a responsabilidade de ajudar a alcançar as metas distritais estabelecidas pelo governador com o aconselhamento dos governadores assistentes. Devem ser formadas comissões distritais para tratar de:

- Capacitação
- Desenvolvimento do Quadro Associativo
- Expansão

- Finanças
- Programas (Intercâmbio de Jovens, Rotaract, etc.)
- Imagem Pública
- Conferência Distrital
- Fundação Rotária (ver capítulo 4)
- Promoção da Convenção do RI

Informações a respeito de propósitos, atribuições, responsabilidades, qualificações e treinamentos específicos a essas comissões podem ser encontradas na seção 17.030.3. do Código Normativo do Rotary e no artigo 21.

Outras comissões distritais são criadas apenas para servir alguma função específica identificada pelo governador e pela equipe de líderes distritais. (Cód. Norm. Rotary 17.030.3.)

O governador eleito, o governador e o último ex-governador devem colaborar para garantir continuidade administrativa e planejar a escolha dos sucessores. O governador eleito é responsável pelo preenchimento de vagas nas comissões, indicação dos presidentes das comissões e realização de reuniões de planejamento antes da tomada de posse. (Cód. Norm. Rotary 17.030.1.)

Qualificações

O critério mínimo de qualificação para integrar uma Comissão Distrital é ser associado representativo, em dia com suas obrigações para com o clube e distrito.

Além disso, recomenda-se que o presidente da comissão seja ex-governador, ex-governador assistente ou ex-membro de Comissão Distrital. (Cód. Norm. Rotary 17.030.3.)

Treinamento

Os presidentes e membros de comissões distritais devem participar do Seminário de Treinamento da Equipe Distrital e de outros encontros distritais apropriados. (Cód. Norm. Rotary 17.030.3.)

Relação com o RI, Fundação Rotária e rotarianos nomeados pelo presidente do RI

As comissões distritais devem trabalhar juntamente com as comissões ou grupos de apoio do RI e da Fundação Rotária, bem como com rotarianos nomeados pelo presidente do RI ou presidente do Conselho de Curadores, para facilitar o envolvimento dos clubes ou do distrito com programas e atividades específicas do RI ou da Fundação Rotária. (Cód. Norm. Rotary 17.030.3.)

Relatórios

As comissões distritais devem relatar regularmente ao governador e ao RI suas atividades de maior destaque, para possível inclusão nas publicações rotárias ou no site do RI. (Cód. Norm. Rotary 17.030.3.)

Para mais detalhes sobre as atribuições e responsabilidades das comissões distritais, consulte o Manual das Comissões Distritais (249-PT) e outras publicações específicas a cada comissão. Veja a seção 17.030.1. do Código Normativo do Rotary para informações adicionais sobre o Plano de Liderança Distrital.

Comissão Distrital de Capacitação

Com base em recomendações do governador eleito, o governador deve nomear anualmente um instrutor distrital para presidir a Comissão Distrital de Capacitação e delegar responsabilidades relativas a treinamentos. Esta comissão é responsável por dar suporte ao governador e governador eleito no treinamento dos líderes distritais e de clube. (Cód. Norm. Rotary 17.030.3.)

No caso de PETS multidistrital o governador eleito, em consonância com as normas e procedimentos para esse tipo de encontro, seleciona um membro da comissão para preparar e conduzir o PETS. (Cód. Norm. Rotary 17.030.3.)

Qualificações

Deve ser dada preferência a rotarianos com experiência em áreas de treinamento, educação ou facilitação de reuniões.

Atribuições e responsabilidades

A comissão deve compreender que é subordinada ao convocador de cada treinamento, devendo:

- 1) colaborar com o governador eleito no planejamento dos seguintes treinamentos distritais para o ano rotário em curso:
 - a) PETS
 - b) Assembleia Distrital
 - c) Seminário de Treinamento da Equipe Distrital (inclusive o treinamento dos governadores assistentes)
- 2) colaborar com o governador no planejamento dos seguintes treinamentos distritais para o ano rotário em curso:
 - a) Seminário Distrital de Capacitação
 - b) treinamento de líderes do Rotaract
 - c) treinamento de líderes de clube
 - d) outros eventos distritais de treinamento
- 3) ter responsabilidade secundária pelo Seminário Distrital da Fundação Rotária e Seminário Distrital sobre Desenvolvimento do Quadro Associativo, já que a responsabilidade principal por esses encontros cabe a outras comissões distritais;
- 4) ter responsabilidade, sob a direção do convocador do treinamento em questão, por um ou mais dos seguintes aspectos:
 - a) programação (conforme recomendado pelo Conselho Diretor do RI)
 - b) condução das sessões
 - c) identificação de oradores e outros voluntários
 - d) preparação dos instrutores
 - e) avaliação do programa
 - f) detalhes logísticos

Comissão Distrital de Desenvolvimento do Quadro Associativo

Os governadores devem formar uma Comissão Distrital de Desenvolvimento do Quadro Associativo, a qual tem as seguintes responsabilidades:

- 1) planejar, divulgar e conduzir um Seminário Distrital sobre Desenvolvimento do Quadro Associativo com a anuência do governador e instrutor distrital;
- 2) colaborar com o governador e líderes do clube para assegurar o alcance da meta distrital relativa ao quadro associativo;
- 3) coordenar atividades distritais relativas a desenvolvimento do quadro associativo;
- 4) incentivar clubes a participar de programas de reconhecimento por desenvolvimento do quadro associativo outorgados pelo presidente do RI ou pelo RI;

- 5) comunicar-se com outras comissões distritais, tais como as de expansão e de imagem pública, para coordenar atividades úteis aos esforços para o crescimento do número de associados;
- 6) informar aos Rotary Clubs que os membros da comissão estão disponíveis para prestar assistência;
- 7) incentivar os clubes a desenvolver e implementar planos para recrutamento de novos associados;
- 8) ajudar as Comissões de Desenvolvimento do Quadro Associativo dos Clubs a desempenhar suas atribuições;
- 9) visitar clubes para dar palestra sobre iniciativas de desenvolvimento do quadro associativo e compartilhar informações sobre atividades bem-sucedidas;
- 10) certificar-se de que todas as comissões de clube tenham um exemplar do Guia para Desenvolvimento do Quadro Associativo (417-PT). (Cód. Norm. Rotary 17.030.3.)

Constituição de personalidade jurídica do distrito

O distrito pode obter personalidade jurídica contanto que os documentos pertinentes incluam os 11 dispositivos exigidos pelo RI e tenha cumprido todas as exigências para obtenção de personalidade jurídica estipuladas pelo RI. Para informações sobre o processo, o governador deve contatar seu representante de Suporte a Clubs e Distritos (veja quem é seu representante em www.rotary.org/pt/cds).

Todo distrito que quiser adquirir personalidade jurídica deve solicitar a aprovação do Conselho Diretor do RI. Contudo, é necessário primeiro garantir, em votação durante a Conferência Distrital ou por via postal, que no mínimo dois terços dos clubes aprovam a decisão. Cada clube deve ter direito a pelo menos um voto.

Concluído o processo, a atual entidade e o distrito como era antes conhecido se tornam a mesma pessoa jurídica. Distritos com personalidade jurídica possuem todos os poderes, direitos e privilégios que lhes são de direito, devendo cumprir as obrigações e os requisitos impostos a distritos regidos pelos Estatutos, Regimento Interno e normas do RI.

Os documentos constitutivos de um distrito que obteve personalidade jurídica devem ser condizentes com os Estatutos, Regimento Interno e normas do RI, contanto que estejam dentro das leis locais, e se alterações nestes causar incoerência na documentação do distrito, deve ser tomada providência imediata para saná-la. Distritos com personalidade jurídica são obrigados a atuar de acordo com os documentos estatutários vigentes do RI.

O distrito precisa encaminhar ao Conselho Diretor os documentos constitutivos exigidos pelo governo local para a outorga de personalidade jurídica.

O governador do distrito deve supervisionar todo o processo de obtenção de personalidade jurídica, sendo recomendada a adoção da estrutura descrita no Plano de Liderança Distrital.

O governador deve notificar imediatamente o Conselho Diretor do RI sobre qualquer mudança de status do distrito ou início de processo de dissolução. (Cód. Norm. Rotary 17.020.)

EXPANSÃO PARA PAÍSES OU ÁREAS GEOGRÁFICAS NÃO-ROTÁRIOS

Uma área geográfica ou país não-rotário é qualquer localidade que não foi oficialmente aberta pelo Conselho Diretor do RI para expansão do Rotary. (Cód. Norm. Rotary 18.020.)

Rotarianos interessados em expandir a organização devem contatar o RI, e aqueles que desejam aumentar o quadro associativo em determinada área devem procurar o governador do distrito. (Cód. Norm. Rotary 18.030.)

O RI coordena todos os contatos oficiais de rotarianos com governos de países e áreas geográficas não-rotários. O Conselho Diretor do RI pode abrir uma localidade para expansão se os seguintes critérios forem atendidos:

- 1) a organização de Rotary Clubs tiver sido aprovada pelos órgãos governamentais competentes;
- 2) o clube é capaz de operar livremente como entidade apolítica de uma organização internacional;
- 3) a localidade tem número suficiente de empresários, profissionais e líderes comunitários interessados em apoiar o Rotary Club;
- 4) o clube é capaz de se reunir periodicamente, conforme requerido pelos Estatutos Prescritos para o Rotary Club;
- 5) o clube é capaz de cumprir, sem assistência externa, as obrigações financeiras determinadas pelo Regimento Interno do RI;
- 6) o clube é capaz de ampliar e/ou manter estável seu quadro associativo, implementar projetos, apoiar a Fundação Rotária e formar líderes capazes de servir além do âmbito do clube;
- 7) o clube é capaz de promover companheirismo com outros Rotary Clubs;
- 8) o governador concorda em incluir o país ou área geográfica não-rotária em seu distrito. (Cód. Norm. Rotary 18.020.)

A expansão para áreas isoladas somente são consideradas quando a solicitação provém da própria comunidade e um distrito das redondezas se prontifica a auxiliar na organização do clube. (Cód. Norm. Rotary 18.020.1.) Todos os Rotary Clubs devem fazer parte de um distrito já existente ou de um distrito recém-criado. (Cód. Norm. Rotary 18.040.)

ORGANIZAÇÃO DE NOVOS CLUBES

Cada governador tem, sob a orientação do Conselho Diretor, a responsabilidade de supervisionar a organização e fundação de novos clubes no distrito. Para informações sobre procedimentos específicos relativos à formação de um novo Rotary Club, os governadores devem consultar o Guia para Organização de Novos Clubes (808-PT).

Localidade de clube

Por existir em determinado local, a localidade do clube define os limites da área de onde os associados virão (veja capítulo 1).

Rotary E-clubs

Cada distrito pode ter no máximo dois e-clubs. (Reg. Int. RI 2.010.1., 15.010.) Veja o capítulo 1 relativo à formação de Rotary E-clubs e contate o representante de Suporte a Clubes e Distritos (www.rotary.org/pt/cds) para mais detalhes.

Possíveis localidades para novos clubes

Os clubes devem ser formados preferencialmente por empresários e profissionais da própria localidade ou com residência, vida comercial ou profissional estabelecida e permanente na comunidade em questão. (Cód. Norm. Rotary 18.050.1.)

O número mínimo de associados fundadores deve ser 25. (Cód. Norm. Rotary 18.050.5.) Uma vez decidido que certa localidade apresenta as condições para

receber um clube, convém organizá-lo assim que possível. É dever dos rotarianos criar na localidade o desejo de contar com a presença do Rotary, e mostrar que o interesse da organização é ajudar a comunidade. Contudo, a expansão para áreas remotas somente é considerada quando a solicitação provém da própria comunidade e um distrito de região geográfica próxima se prontifica a auxiliar na organização do clube. (Cód. Norm. Rotary 18.020.1.) A localidade de e-club será global. (Reg. Int. RI 2.030.)

Levantamentos

A fim de determinar a possibilidade de organizar e fundar um clube com chances de ser bem-sucedido, o governador deve fazer um levantamento de cada localidade que não conta com Rotary Clubs. Se o clube não for organizado durante o mandato deste governador, os resultados do levantamento devem ser passados a seu sucessor. O estudo de expansão deve ser feito e aprovado pelo governador antes do início dos trabalhos de organização de um novo clube.

O governador ou governador assistente deve visitar as possíveis localidades para determinar se essas apresentam condições para o bom funcionamento de Rotary Clubs. Isso é importante principalmente em comunidades com menos de 5.000 habitantes. Antes de qualquer associado potencial ser recrutado para o novo clube, o governador deve enviar ao secretário geral do RI cópias devidamente preenchidas e assinadas do Estudo para Organização de Novo Clube, assim como do formulário de Padrinho de Novo Clube (se aplicável), confirmando o apadrinhamento por clube existente. (Cód. Norm. Rotary 18.050.2.)

Representantes especiais

O governador deve nomear um rotariano experiente, geralmente associado do clube padrinho, para representá-lo nos trabalhos de organização do novo clube. (Cód. Norm. Rotary 18.030.3.)

O representante especial deve ser alguém que tenha conhecimento abrangente dos ideais rotários e esteja apto a explicar esses ideais e a transmitir entusiasmo pelo Rotary, além de ter ampla noção da operacionalização de um clube, e de ser capaz de dedicar o tempo necessário à condução dos trabalhos. Ele representa o governador em todas as fases conducentes à fundação do clube, podendo inclusive representá-lo na cerimônia de fundação do novo clube, embora seja preferível que o governador entregue pessoalmente o diploma de admissão aos associados fundadores.

Ao deixar a função, o governador deve fornecer ao governador eleito uma lista dos representantes especiais que nomeou.

Clubes padrinhos

Em geral, o clube ao qual pertence o representante especial do governador é o padrinho do novo clube, e tem as seguintes responsabilidades:

- auxiliar o representante especial no planejamento e na execução do trabalho de organização do novo clube;
- ajudar com as primeiras programações das reuniões semanais do novo clube;
- orientar o novo clube em seu desenvolvimento como unidade do movimento rotário.

O clube padrinho deve ter pelo menos 20 associados e conduzir adequadamente um programa de serviços rotários. (Cód. Norm. Rotary 18.050.7.) Para prover apoio e orientação adequados, garantindo a viabilidade a longo prazo do clube, clubes padrinhos devem auxiliar os novos clubes por pelo menos um ano após sua admissão ao RI.

Clube provisório

O governador dá o nome de “clube provisório” ao grupo de voluntários em fase de organização que já se reúne semanalmente e elegeu dirigentes que tenham se comprometido a obedecer aos Estatutos Prescritos para o Rotary Club. Essa designação dá direito ao clube provisório de atestar a recuperação de frequência dos rotarianos visitantes.

Reuniões semanais

O clube provisório deve reunir-se semanalmente, conforme estipulam os Estatutos Prescritos para o Rotary Club. Todos os representantes do RI encarregados de supervisionar a organização de clubes devem ser informados de que nenhum clube será admitido ao RI se não concordar com a realização de reuniões semanais. (Cód. Norm. Rotary 18.050.9.)

Nome do clube

O nome do clube deve identificar sua localidade e a comunidade a que serve, e ser facilmente reconhecido em um mapa da área, para que qualquer pessoa que não esteja com ela familiarizada possa encontrá-lo. O formato oficial de se dar nome a um clube é “Rotary Club de <Comunidade, Estado/Província, País>”, já o formato oficial de se dar nome a um e-club é “Rotary E-club de <Comunidade, Estado/Província, País>”. Quando houver mais de um clube na localidade, os clubes adicionais devem usar o nome da localidade em conjunção com outro termo que os diferencie dos demais. O secretário geral determina se o nome é apropriado, e tem autoridade para rejeitar qualquer nome proposto para clube novo, ou qualquer modificação no nome de clube existente, se tal nome puder ser motivo de confusão ou de desavença com outro clube, caso em que deve informar sua decisão ao presidente do RI. (Cód. Norm. Rotary 3.010, 18.050.3.)

Associados fundadores

Uma lista com no mínimo 25 associados fundadores deve ser submetida ao Conselho Diretor do RI. (Cód. Norm. Rotary 18.050.5.) Solicita-se aos governadores que incentivem todos os clubes a ter um quadro associativo formado por homens e mulheres, que represente as empresas, profissões e serviços comunitários locais.

A lista de associados apresentada no pedido de admissão do clube é considerada como a relação completa de associados fundadores do clube. Enquanto o Conselho Diretor do RI não se pronunciar a respeito do pedido, nenhum outro associado fundador deve ser admitido.

Joa de admissão e cotas

Os associados devem ser capazes de pagar as cotas devidas sem assistência externa. (Cód. Norm. Rotary 18.050.10.)

Joa de admissão

O pedido de admissão ao RI de um clube deve ser acompanhado de uma joia de admissão em valor vigente fixado periodicamente pelo Conselho Diretor do RI. (Reg. Int. RI 2.010.) Atualmente essa joia é de US\$15 por associado fundador. (Cód. Norm. Rotary 18.050.11.)

Diploma de admissão de clube

Ao ser admitido como membro do RI, o clube recebe um diploma de admissão assinado pelo presidente e pelo governador de distrito (Cód. Norm. Rotary 18.050.8.), para que possa ser emoldurado e pendurado em local bem visível na sede do clube ou no recinto das reuniões. O clube passa a ser considerado

como clube oficial do RI no dia em que é admitido como membro pelo Conselho Diretor do RI, e não na data de entrega do seu diploma de admissão.

Programações para novos clubes

O governador, ou outro organizador do clube, tem a responsabilidade de providenciar as programações para as primeiras oito ou dez reuniões semanais do clube recém-organizado. Esse fato não desobriga de maneira alguma o clube padrinho de acompanhar continuamente o andamento das atividades do novo clube. Isto se aplica principalmente aos clubes nos países onde o Rotary está se estabelecendo.

Admissão do clube como membro do RI

É responsabilidade do governador ou de seu representante especial verificar se os documentos do pedido de admissão estão em ordem. Se o clube provisório submeter uma lista não acurada de associados fundadores, o secretário geral notificará o governador de que a admissão não será permitida até que tal lista tenha sido corrigida e de que todos os pedidos do distrito para fundação de novo clube durante o restante do ano rotário serão verificados minuciosamente. O fornecimento de dados incorretos pode resultar na inelegibilidade do governador a qualquer função rotária nos três anos seguintes à conclusão de seu mandato. (Cód. Norm. Rotary 18.050.14.)

Quando o clube é admitido como membro do RI, este notifica o governador do distrito, que por sua vez informa o clube. O governador ou seu representante especial efetua a entrega do diploma em reunião comemorativa, a não ser na Grã-Bretanha e Irlanda, em que os diplomas são enviados ao RIBI, para que sejam assinados por seu presidente e secretário e posteriormente entregues aos clubes.

A prática de se atribuir números aos clubes quando de sua admissão no RI foi suspensa a partir de 1º de julho de 1951. Entretanto, após sua admissão, os clubes recebem números aleatórios, usados apenas para fins administrativos e de contabilidade.

Clubes adicionais em cidades grandes

Os governadores devem incentivar a organização de mais clubes em cidades grandes sempre que existir a possibilidade de se manter em funcionamento um clube próspero que conte com pelo menos 25 associados, admitidos conforme o princípio de classificações do Rotary.

FINANÇAS

Despesas do governador

Despesas básicas reembolsadas pelo RI

Cada governador tem um orçamento para custear despesas razoáveis e necessárias incorridas no desempenho de suas atribuições, inclusive funções de caráter obrigatório executadas enquanto for governador eleito, conforme determinado pelos documentos estatutários e normas do RI. (Cód. Norm. Rotary 68.030.1.)

O reembolso de despesas é feito em moeda local ao governador ou, se aprovado por este, diretamente ao fundo distrital. O processo de reembolso está sujeito a auditoria aleatória. (Cód. Norm. Rotary 68.030.4.)

As estimativas para as despesas de viagem se baseiam no número de clubes do distrito, nas distâncias a ser percorridas e nos custos de transporte. O RI paga apenas as despesas pessoais do governador para viagens dentro do distrito, exceto no caso da participação obrigatória na Assembleia Internacional como

governador eleito. As despesas do governador não devem exceder o total das alocações orçamentárias, a não ser que previamente aprovado pelo Conselho Diretor do RI. (Cód. Norm. Rotary 68.030.3.)

Além das despesas orçadas, o RI reembolsa o governador por gastos incorridos com a organização e entrega do diploma de admissão a novos clubes, até um valor máximo equivalente a 50% da joia de admissão paga pelo novo clube. (Cód. Norm. Rotary 18.030.2.)

O RI reembolsa os governadores eleitos pelo custo de três pernoites em hotel e dois dias de refeições durante o Seminário de Treinamento de Governadores Eleitos (GETS). Tal custo não pode ser maior do que aquele informado pelo convocador do evento.

Os governadores são elegíveis a receber fundos limitados do RI (até 10% de sua alocação) para treinar e dar apoio aos governadores assistentes. (Cód. Norm. Rotary 68.030.8.)

O Conselho Diretor do RI está ciente de que há outros eventos especiais do clube ou do próprio distrito, além das atividades oficiais do Rotary International, que requerem a participação do governador. No entanto, há muito vem sendo aplicada a norma de que gastos decorrentes de tais atividades, inclusive as incorridas pelo governador, são da responsabilidade deste ou do próprio clube ou distrito.

O RI efetua o reembolso ao governador mediante recebimento do relatório de despesas. Os governadores podem ser solicitados a apresentar documentação adicional comprobatória de despesas conforme requerido pelas leis locais ou pela auditoria estatutária. Na Grã-Bretanha e Irlanda, as despesas do governador decorrentes do desempenho de suas atribuições são pagas pela unidade territorial RIBI com fundos a ela alocados e provenientes das cotas per capita devidas ao RI, pagas pelos clubes membros da Grã-Bretanha e Irlanda.

Despesas adicionais reembolsadas pelo fundo distrital

Os distritos são altamente incentivados a prestar apoio financeiro (além daquele oferecido pelo RI) ao governador e ao governador eleito para o desempenho das atribuições a eles impostas pelo próprio distrito. (Cód. Norm. Rotary 17.060.2.)

Estabelecimento do fundo distrital

Os distritos têm a opção de estabelecer um fundo distrital para fins de administração e desenvolvimento do Rotary (Reg. Int. RI 15.060.1.), devendo nestes casos assegurar que:

- 1) a aprovação do valor da taxa per capita a ser cobrada para esse fundo distrital seja obtida na Assembleia ou Conferência Distrital ou no Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos de Clube, mediante a apresentação de um orçamento;
- 2) a administração do fundo não fique sob o controle de uma única pessoa;
- 3) um relatório financeiro anual sobre a receita e utilização dos fundos seja apresentado durante a Conferência Distrital e aos clubes. (Cód. Norm. Rotary 17.060.)

Movimentação do fundo distrital

Uma Comissão Distrital de Finanças deve ser formada para analisar as despesas com a administração do distrito. O governador que cria a comissão indica um rotariano para servir por um ano, outro para servir por dois anos, e ainda outro para servir por três anos. Depois disto, todo ano o governador em exercício indica um rotariano para servir por três anos. Esta comissão ajuda o governador preparando um orçamento das despesas distritais que deve ser entregue

aos clubes pelo menos quatro semanas antes da Assembleia Distrital. O orçamento deve ser aprovado neste evento pelos presidentes entrantes de clube. A taxa per capita que os clubes destinarão ao fundo distrital deve ser decidida de acordo com o Regimento Interno do RI. (Cód. Norm. Rotary 17.060.)

O valor de qualquer taxa per capita cobrada dos clubes para um fundo distrital deve ser estabelecido na Assembleia Distrital ou no Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos de Clube, com a aprovação de três quartos dos presidentes entrantes presentes, ou na Conferência Distrital, com a aprovação da maioria dos eleitores presentes e votantes. Quando o presidente eleito de clube for dispensado de comparecer à Assembleia Distrital ou ao Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos de Clube, conforme previsto na seção 5 do artigo 10 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club, o respectivo representante tem o direito de votar em seu lugar. (Reg. Int. RI 15.060.2.)

Todos os clubes do distrito devem pagar a taxa per capita estabelecida. O Conselho Diretor do RI, após receber certificação do governador de que um clube deixou de pagar a taxa por mais de seis meses, pode suspender os serviços prestados pelo RI ao clube enquanto a dívida não for quitada (Cód. Norm. Rotary 17.060.), desde que o fundo distrital tenha sido administrado conforme as normas aqui dispostas. (Reg. Int. RI 15.060.3.) Qualquer clube que deixe de pagar sua taxa de contribuição ao fundo distrital pode ter sua associação com o RI suspensa ou desativada pelo Conselho Diretor do RI. (Reg. Int. RI 3.030.1.)

Um membro da Comissão Distrital de Finanças indicado pelo governador exercerá a função de tesoureiro e manterá os registros das entradas e saídas de fundos. Os fundos devem ficar em conta bancária do distrito, a qual deve ser operada pelo governador juntamente com outro membro da Comissão Distrital de Finanças, de preferência o tesoureiro. O governador deve fornecer a cada clube do distrito, dentro de três meses após o término de seu mandato, o demonstrativo e o relatório financeiro anual do distrito, revisado por contador público independente ou pela Comissão Distrital de Auditoria (Reg. Int. RI 15.060.4.), juntamente com o relatório elaborado pela Comissão Distrital de Finanças. Entre outros, o demonstrativo e relatório financeiro anual devem incluir:

- 1) todas as fontes dos fundos do distrito (RI, Fundação Rotária, distrito e clube);
- 2) todos os fundos recebidos pelo distrito ou em nome do distrito provenientes de atividades de captação de recursos;
- 3) subsídios outorgados pela Fundação Rotária ou fundos da Fundação;
- 4) todas as transações financeiras das comissões distritais;
- 5) todas as transações financeiras do governador em nome do distrito;
- 6) todos os dispêndios dos fundos distritais;
- 7) toda verba do RI recebida pelo governador.

O demonstrativo e relatório financeiro devem ser apresentados para discussão e adoção na próxima reunião distrital para o qual todos os clubes têm direito de enviar um representante. Os clubes devem receber notificação a respeito de tal encontro com 30 dias de antecedência. Caso essa reunião distrital não seja realizada, o demonstrativo e relatório financeiro devem ser apresentados para discussão e adoção na próxima Conferência Distrital. (Reg. Int. RI 15.060.4.)

O distrito (por meio da maioria dos votos obtidos na Conferência Distrital ou votação postal) pode implementar outro modo de movimentação dos fundos distritais, desde que obedeça aos pré-requisitos mencionados acima para estabelecimento de fundo distrital. Na ausência de qualquer decisão contrária adotada pelo distrito quanto à movimentação do fundo distrital, a maneira acima estabelecida deve prevalecer. (Cód. Norm. Rotary 17.060.)

Quando forem angariados fundos para um fim específico, como para Intercâmbio de Jovens, deve-se preparar um orçamento da utilização dos recursos, o qual tem que ser aprovado pelo governador e pela Comissão Distrital de Finanças. Esse orçamento deve ser incluído no relatório apresentado à Assembleia ou Conferência Distrital por esta comissão como um item separado. É essencial manter uma conta bancária específica dentro do fundo distrital para esses fundos e fazer com que o presidente da Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens, ou de qualquer outra comissão, seja um dos signatários da conta. A Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens irá preparar e distribuir um relatório semestral ao governador, à Comissão Distrital de Finanças e a todos os clubes. (Cód. Norm. Rotary 17.060.)

Seguro

Nos Estados Unidos e seus territórios e possessões, o seguro de responsabilidade civil para clubes e distritos, e o seguro que rege o vínculo de diretores e administradores com a respectiva organização são obrigatórios para clubes e distritos e providenciados pelo Rotary International. Cada clube paga uma quantia suficiente para financiar a cobertura de seguros e despesas administrativas relativas. (Cód. Norm. Rotary 71.080.2.)

REUNIÕES

Com o intuito de preparar líderes entrantes para assumir suas responsabilidades, o Conselho Diretor do RI aprovou os seguintes treinamentos:

- Seminário de Treinamento de Governadores Eleitos (GETS)
- Assembleia Internacional
- Seminário de Treinamento da Equipe Distrital (inclusive treinamento do governador assistente)
- Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos de Clube (PETS)
- Assembleia Distrital
- Seminário Distrital sobre Desenvolvimento do Quadro Associativo

Os treinamentos abaixo são indicados para quem quer expandir seus conhecimentos rotários:

- Seminário Distrital de Capacitação
- Seminário Distrital da Fundação Rotária
- Programa de capacitação de líderes (em clube ou distrito)

Além desses, a Conferência Distrital é um encontro informativo e inspirador para todos os rotarianos.

O ciclo de treinamento para a formação de líderes recomendado pelo Rotary deve ser flexível e os distritos devem ser incentivados a combinar os eventos ou realizá-los separadamente como melhor lhes convier. (RCP 17.030.5.)

Seminário de Treinamento de Governadores Eleitos (GETS)

Treinamento para governadores eleitos, com duração de dois dias. Realizado em conjunção com o Instituto Rotary.

Tópicos

- Atribuições e responsabilidades
- Estrutura organizacional do distrito
- Desenvolvimento do quadro associativo
- Formação de líderes eficazes

- Fundação Rotária
- Requisitos administrativos do RI (papel da Secretaria)
- Panorama da Assembleia Internacional

O tempo mínimo de treinamento recomendado para os tópicos da Fundação Rotária é de três horas, devendo incluir:

- 1) Noções sobre a Fundação Rotária e o sistema SHARE
- 2) Programas da Fundação Rotária
- 3) Captação de recursos (Cód. Norm. Rotary 19.050.3.)

Mais informações no Código Normativo do Rotary, 19.050.

Assembleia Internacional

Evento de treinamento de participação obrigatória para governadores eleitos. Entre os tópicos abordados constam projetos humanitários, desenvolvimento do quadro associativo, Fundação Rotária, requisitos administrativos do RI e apresentação do lema anual e ênfases do presidente. (Cód. Norm. Rotary 58)

Seminário de Treinamento da Equipe Distrital

Propósito

Reunião de um dia realizada em fevereiro para:

- preparar os governadores assistentes entrantes e presidentes e membros entrantes de comissões distritais para seu mandato;
- dar aos governadores eleitos a oportunidade de desenvolver uma equipe coesa de líderes distritais que seja capaz de ajudar os clubes do distrito. (Cód. Norm. Rotary 23.040.1., 23.040.4.)

Tópicos

- Lema anual
- Administração distrital
- Atribuições e responsabilidades
- Aplicação do Plano de Liderança de Clube
- Recursos
- Planejamento anual e de longo prazo
- Comunicação

Participantes

Esse seminário é voltado aos rotarianos nomeados pelo governador eleito para servirem no ano rotário seguinte como governadores assistentes e como membros das comissões distritais. (Cód. Norm. Rotary 23.040.2.)

Para ajudar na condução do Seminário de Treinamento da Equipe Distrital, o RI disponibiliza materiais padronizados, inclusive guia para facilitadores, recursos visuais e manuais para os participantes. Mais informações no Guia para Líderes do Seminário de Treinamento da Equipe Distrital (247-PT), no Manual de Treinamento do Governador Assistente (244-PT) e no Manual das Comissões Distritais (249-PT).

Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos de Clube (PETS)

Propósito

Treinamento de um dia e meio realizado em fevereiro ou março com o propósito de preparar presidentes de clube para seu mandato. (Reg. Int. RI 15.030., Cód. Norm. Rotary 23.020.6.)

Tópicos

- Lema anual
- Atribuições e responsabilidades
- Estabelecimento de metas
- Seleção e preparo de líderes de clube
- Administração do clube
- Desenvolvimento do quadro associativo
- Projetos humanitários
- Fundação Rotária
- Imagem pública
- Recursos
- Planejamento anual e de longo prazo (Cód. Norm. Rotary 23.020.3.)

Participantes

Os participantes do PETS incluem o governador eleito, os governadores assistentes, o instrutor distrital e todos os presidentes entrantes de clubes do distrito. Recomenda-se que as despesas dos presidentes entrantes de clube sejam pagas pelos clubes ou pelo distrito. (Cód. Norm. Rotary 23.020.4.)

Os governadores assistentes devem promover o comparecimento dos presidentes eleitos ao seminário e promover o espírito de cooperação entre presidentes, governadores eleitos e eles próprios. (Cód. Norm. Rotary 23.020.4.)

PETS Multidistrital

Pelo menos três horas da programação devem ser reservadas a reuniões entre governadores eleitos, presidentes de clube e governadores assistentes. Os governadores eleitos são responsáveis por desenvolver e aprovar o programa final e por selecionar os líderes de treinamento e palestrantes. (Cód. Norm. Rotary 23.020.7.)

O RI possui um programa padrão que inclui guia para líderes, materiais visuais e manual do participante. Mais informações no Guia para Líderes do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (243-PT) e no Manual do Presidente de Clube (222-PT).

Assembleia Distrital

Propósito

Reunião de um dia realizada em março, abril ou maio com o propósito de preparar líderes de Rotary Clubs. (Reg. Int. RI 15.020.)

Tópicos

- Lema anual
- Atribuições e responsabilidades
- Normas e procedimentos

- Seleção e treinamento da equipe distrital
- Planejamento anual e de longo prazo
- Recursos
- Estudo de caso
- Exercício de trabalho em equipe
- Resolução de problemas (Cód. Norm. Rotary 23.010.3.)

Participantes

Os participantes da Assembleia Distrital incluem os presidentes eleitos de clube e os associados nomeados pelos presidentes eleitos para servir em funções de liderança no ano rotário seguinte. (Cód. Norm. Rotary 23.010.2.)

Datas

Se a Conferência Distrital acontecer em março, abril ou maio, convém verificar a possibilidade de realizar a Assembleia Distrital e a Conferência Distrital consecutivamente, desde que seja nesta ordem, não haja redução na duração exigida e seja dada a devida consideração às características essenciais de cada uma delas. (Cód. Norm. Rotary 23.010.4.)

Para auxiliar no planejamento da Assembleia Distrital, o RI disponibiliza materiais padronizados, inclusive guia para facilitadores, recursos visuais e manuais para os participantes. Mais informações no Guia para Líderes da Assembleia Distrital (828-PT), no Manual do Presidente de Clube (222-PT), no Manual do Secretário do Clube (229-PT), no Manual do Tesoureiro de Clube (220-PT) e no Manual das Comissões de Clube (226-PT).

Seminário Distrital sobre Desenvolvimento do Quadro Associativo

Propósito

O propósito deste seminário, que dura meio dia ou um dia inteiro e acontece antes da Assembleia Distrital, é treinar líderes de clube e distrito com as aptidões, conhecimentos e motivação para dar suporte aos clubes no sentido de manter e aumentar o quadro associativo. (Cód. Norm. Rotary 23.050.)

Tópicos

- Importância do quadro associativo
- Retenção de associados
- Recrutamento de associados
- Fundação de novos clubes
- Atribuições e responsabilidades
- Recursos: Onde estão e como usá-los (Cód. Norm. Rotary 23.050.3.)

Participantes

Presidentes de clube, membros de comissão de clube e de distrito de desenvolvimento do quadro associativo, membros da Comissão Distrital de Expansão, governadores assistentes e outros rotarianos interessados. (Cód. Norm. Rotary 23.050.2.)

O RI fornece o guia do facilitador com recursos visuais. Consulte o Guia para Líderes do Seminário Distrital sobre Desenvolvimento do Quadro Associativo (242-PT).

Seminário Distrital de Capacitação

Propósito

Evento de um dia, conduzido imediatamente antes ou depois da Conferência Distrital, para treinar rotarianos que possuam qualidades, conhecimentos e motivação necessários para servir o Rotary além do âmbito do clube. (Cód. Norm. Rotary 23.030.)

Tópicos

- Motivação e liderança
- Tendências no distrito ou região
- Projetos humanitários internacionais
- Planejamento de eventos distritais
- Programas eletivos
- Oportunidades para ser líder

Participantes

Rotarianos que tenham sido presidentes de clube ou servido por mais de três anos em função de líder no clube. (Cód. Norm. Rotary 23.030.2.)

Para ajudar na condução do Seminário Distrital de Capacitação, o RI oferece um guia para facilitadores com recursos visuais. Mais informações no Guia para Líderes do Seminário Distrital de Capacitação (248-PT).

Seminário Distrital da Fundação Rotária

Propósito

Treinamento para informar rotarianos sobre os programas da Fundação e incentivá-los a participar ativamente destes e a divulgar as atividades da entidade. Este seminário é o principal meio de conscientização dos associados quanto à importância da entidade, sendo conduzido pela Comissão Distrital da Fundação Rotária, com o apoio do coordenador regional da Fundação Rotária ou seu assistente, ou coordenador de ex-participantes de programas da Fundação.

Especificamente, o Seminário Distrital da Fundação Rotária oferece oportunidade de:

- incentivar os rotarianos a apoiar os programas da entidade e a participar deles;
- incentivar os rotarianos a contribuir financeiramente à Fundação;
- apresentar informações gerais sobre os programas e as normas da Fundação;
- manter os rotarianos atualizados sobre os programas e normas da entidade e estabelecer metas para o ano seguinte;
- homenagear associados e clubes por contribuições extraordinárias à Fundação;
- esclarecer dúvidas quanto aos programas e às atividades da Fundação.

Tópicos

- Programas da Fundação Rotária
- Pólio Plus
- Estabelecimento de metas relativas à Fundação
- Campanha Todos os Rotarianos, Todos os Anos

- Plano Visão de Futuro
- Estrutura distrital e de clube: Comissão Distrital da Fundação Rotária
- Sistema SHARE
- Gerenciamento de fundos da Fundação
- Elementos básicos de captação de recursos
- Difusão da mensagem da Fundação Rotária aos rotarianos
- Alcance das metas da Fundação Rotária
- Utilização do Fundo Distrital de Utilização Controlada (FDUC)
- Atividades no Mês da Fundação Rotária
- Envolvimento de ex-participantes de programa da Fundação Rotária em atividades rotárias

Participantes

Embora todos os rotarianos do distrito devam ser incentivados a comparecer, o seminário tem como público alvo presidentes de clube, membros de Comissão de Clube da Fundação Rotária, governadores do distrito, governadores eleitos, governadores indicados e governadores assistentes.

Mais informações no Manual do Seminário Distrital da Fundação Rotária (438-PT).

Conferência Distrital

Uma conferência de rotarianos é realizada anualmente em cada distrito, em data e local escolhidos de comum acordo pelo governador e pelos presidentes da maioria dos clubes. As datas da conferência não devem coincidir com as datas do Instituto Rotary, Assembleia Distrital, Assembleia Internacional ou Convenção do RI. (Reg. Int. RI 15.040.1., Cód. Norm. Rotary 22.010.5.)

Propósito

Congregar os rotarianos para:

- prestigiar programas e projetos distritais;
- inspirar todos a servir ainda mais;
- compartilhar uma visão de Rotary além do clube;
- propiciar companheirismo;
- dar a oportunidade de interagir com líderes rotários. (Cód. Norm. Rotary 22.010.2.)

Durante a Conferência, os participantes podem endossar ou elaborar uma proposta para o Conselho de Legislação ou eleger o representante do distrito para tal evento. Veja no capítulo 13 mais informações sobre o Conselho de Legislação.

Realização de conferências conjuntas

O Conselho Diretor do RI pode autorizar dois ou mais distritos a realizar suas conferências conjuntamente. (Reg. Int. RI 15.040.1.) Essa opção é viável desde que conferências conjuntas não sejam realizadas por dois anos consecutivos. (Cód. Norm. Rotary 22.040.1.)

Local

Os distritos são incentivados a realizar as conferências distritais em local que incentive o comparecimento do maior número possível de rotarianos, sem causar despesas desnecessárias. (Reg. Int. RI 15.040.1., Cód. Norm. Rotary 22.010.4.)

Requisitos

A Conferência Distrital deve:

- 1) proporcionar ao representante do presidente do RI a oportunidade de fazer dois discursos (sendo um deles de 20 a 25 minutos de duração, durante o evento da conferência que contar com a presença do maior número de participantes, inclusive cônjuges) e um breve pronunciamento por ocasião da conclusão da conferência, em sinal de apreço ao distrito anfitrião;
- 2) discutir e adotar o relatório financeiro aprovado por auditoria no ano rotário anterior;
- 3) nomear, dois anos rotários antes da realização do Conselho de Legislação, o representante do distrito para tal evento, a menos que o distrito adote o procedimento de Comissão de Indicação;
- 4) aprovar a taxa per capita distrital, se esta não tiver sido aprovada na Assembleia Distrital ou no Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos de Clube;
- 5) eleger o membro da Comissão de Indicação que selecionará o membro do Conselho Diretor do RI. (Cód. Norm. Rotary 22.020.1.)

Recomendações

A Conferência Distrital deve:

- ter duração de dois ou três dias;
- incluir grupos de discussão;
- ter uma programação equilibrada, com a maioria das apresentações tratando de assuntos rotários e da Fundação Rotária;
- considerar resoluções distritais;
- ter um momento especial para dar as boas-vindas a novos rotarianos, rotarianos que estão participando da Conferência Distrital pela primeira vez, presidentes de clube e outras pessoas;
- incluir na programação apresentação de voluntários que tenham participado de atividades do Rotary e da Fundação Rotária;
- promover a próxima conferência, encorajando inscrições antecipadas;
- manter preços acessíveis para obter participação máxima;
- evitar coincidir com outras datas importantes;
- incentivar o comparecimento às sessões plenárias de todos os inscritos, e cuidar para não planejar outros eventos para o mesmo horário;
- reservar espaço para a exposição de projetos de clubes e distrito;
- reconhecer a experiência do representante do presidente do RI, envolvendo-o nos grupos de discussão e em outras sessões;
- organizar evento especial de orientação para novos rotarianos;
- realizar um Seminário Distrital de Capacitação, a ter lugar imediatamente antes ou depois da Conferência Distrital, com duração de um dia, para rotarianos que tenham atuado como presidentes de clube ou servido por mais de três anos em cargo de líder no clube. (Cód. Norm. Rotary 22.020.2.)

Representante do presidente

Todas as Conferências Distritais contam com a presença de um representante do presidente. O RI paga pelas despesas de viagem desse representante e seu cônjuge, mas espera-se que a Conferência Distrital assumas as incorridas durante o evento. O presidente geralmente orienta o governador sobre o tratamento

que deve ser dado a esses representantes. O número de vezes e a natureza da participação do representante no programa estão estabelecidos na seção 22.030.2. do Código Normativo do Rotary, sendo que os governadores devem seguir cuidadosamente essas diretrizes.

Ao planejar, promover e presidir os encontros distritais oficiais, o governador deve ter em mente que o representante do presidente na Conferência Distrital ocupa a mesma posição protocolar que ocuparia o presidente do RI (veja capítulo 3).

Se possível, o representante do presidente deve visitar Rotary Clubs e projetos rotários antes ou depois da Conferência Distrital.

Para mais informações sobre a Conferência Distrital, veja o Manual para a Conferência Distrital (800-PT).

Seminário sobre Gerenciamento de Subsídios (somente para distritos pilotos do Plano Visão de Futuro)

Propósito

Este seminário dura de meio dia a um dia inteiro e tem o propósito de explicar aos clubes interessados o processo de qualificação para receber fundos de subsídios da Fundação Rotária e como gerenciar adequadamente os fundos recebidos. É recomendado que aconteça junto com o Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos, Assembleia Distrital ou Conferência Distrital, mas o distrito pode optar por outra época ou local, ou por convidar todos os clubes, não só os que desejam se qualificar. (Cód. Norm. Fundação Rotária 14.060.6.)

Tópicos

- Criação de projeto
- Solicitação de subsídio
- Implementação de projeto
- Qualificação

Participantes

Presidentes eleitos ou rotarianos representando cada clube interessado em obter qualificação. (Cód. Norm. Fundação Rotária 14.060.6.2.) O distrito decide que outras pessoas convidar para participarem do treinamento. O ideal é que todos os associados interessados em solicitar subsídios da Fundação Rotária compareçam.

O RI fornece guia para líderes, materiais visuais e manual do participante. Mais informações no Guia para Líderes do Seminário Distrital sobre Gerenciamento de Subsídios (somente em www.rotary.org/pt).

DIVERSOS

Publicações distritais

Publicações rotárias distritais devem ser elaboradas para promover o Objetivo do Rotary em todos os sentidos e satisfazer os seguintes critérios:

- 1) atender a um distrito específico;
- 2) ter todos seus aspectos sob a supervisão direta do governador;
- 3) ter o governador e o rotariano nomeado para editor como responsáveis pelo conteúdo editorial da publicação distrital, que deve estar em harmonia com as normas do RI;
- 4) conter, além de notícias locais e distritais, informações sobre o Rotary International e considerar a inclusão de assuntos e textos específicos soli-

citados pelo presidente ou Conselho Diretor do RI; (Cód. Norm. Rotary 17.070.1.)

- 5) um website é uma publicação, assim, antes de registrar o nome de domínio, os distritos têm que checar com o representante de Suporte a Clubes e Distritos para ver se o nome está de acordo com a norma do Conselho Diretor do RI; (Cód. Norm. Rotary 52.020.1.)
- 6) os distritos devem colocar em seu website um link que leve ao site www.rotary.org/pt. (Reg. Int. RI 21)

Coordenadores do Rotary

Esses rotarianos trabalham com os governadores na implementação do Plano Estratégico do RI e fornecem assistência e informações aos clubes e distritos (mais detalhes no capítulo 3).

Os distritos são solicitados a criar e manter websites, e a incluir um link ao website www.rotary.org/pt. (Reg. Int. RI 21)

Telemarketing

Veja informações sobre telemarketing no capítulo 1.

3 Rotary International

O Rotary International é a associação que reúne os Rotary Clubs do mundo inteiro. (Est. RI 2) O nome “Rotary”, quando mencionado isoladamente, diz respeito à organização Rotary International. (Cód. Norm. Rotary 33.010.4.)

Os propósitos do RI são:

- 1) apoiar clubes e distritos rotários na busca de programas e atividades que promovam o Objetivo do Rotary;
- 2) incentivar, promover, expandir e monitorar o Rotary no mundo inteiro;
- 3) coordenar e administrar as atividades do Rotary International. (Est. RI 3)

Objetivo do Rotary

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir.

Segundo. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional.

Terceiro. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada.

Quarto. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações. (Est. RI 4, Est. Presc. RC 4)

O Conselho Diretor do RI determinou que as quatro declarações explicativas do Objetivo do Rotary são de igual importância, e representam ações que devem ser cumpridas concomitantemente. (Cód. Norm. Rotary 26.020.)

Missão do Rotary International

A Missão do Rotary International é servir ao próximo, difundir a integridade e promover boa vontade, paz e compreensão mundial por meio da consolidação de boas relações entre líderes profissionais, empresariais e comunitários. (Cód. Norm. Rotary 26.010.)

Visão do Rotary International

A Visão do Rotary International é ser a organização de serviços humanitários preferida pela maioria, com clubes dinâmicos e atuantes, dedicados a melhorar as condições de vida em comunidades do mundo inteiro. (Cód. Norm. Rotary 26.010.2.)

Valores

Os Valores do Rotary International são prestação de serviços humanitários, companheirismo, diversidade, integridade e liderança.

Supervisão dos clubes

A administração dos clubes está sob a supervisão geral do Conselho Diretor do RI. (Est. RI 8, 2)

Rotary Internacional na Grã-Bretanha e Irlanda (RIBI)

Nos distritos da Grã-Bretanha e Irlanda (RIBI), as atribuições do governador são desempenhadas de acordo com os costumes da área, sob a direção do Conselho Geral do RIBI e em consonância com os Estatutos e Regimento Interno do RIBI. Cada governador é responsável, perante o Conselho Diretor do RI e o Conselho Geral do RIBI, pela supervisão de seu distrito, conforme disposto no Regimento Interno do RI e nos Estatutos do RIBI. O governador deve transmitir prontamente ao RI, conforme exigido pelo presidente ou pelo Conselho Diretor do RI, as informações necessárias e desempenhar outras atribuições inerentes à função de administrador do RI no distrito. (Reg. Int. RI 15.100.)

Os administradores do RIBI, escolhidos por meio de eleição, são o presidente, o ex-presidente mais recente, o vice-presidente e o tesoureiro honorário. (Est. RI 7, 1) Os candidatos a presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI são escolhidos, propostos e nomeados de acordo com os dispositivos do Regimento Interno do RIBI. (Reg. Int. RI 12.040.) Os candidatos a governador na Grã-Bretanha e Irlanda são sugeridos pelos clubes, escolhidos pela Conferência Anual do RIBI e eleitos na Convenção do RI pelos eleitores presentes e votantes.

ADMINISTRADORES DO RI

Os membros do Conselho Diretor do RI e o secretário geral são administradores gerais do RI. Os demais administradores são os governadores de distrito e o presidente, o ex-presidente mais recente, o vice-presidente e o tesoureiro honorário do Rotary Internacional na Grã-Bretanha e Irlanda, os quais são indicados e eleitos segundo dispositivos do Regimento Interno do RI. (Est. RI 7)

Conselho Diretor

O Conselho Diretor do RI é composto por 19 membros: o presidente do RI, que preside o conselho; o presidente eleito e 17 diretores indicados pelos clubes das várias zonas que são oficialmente eleitos na Convenção para servir por dois anos. (Est. RI 6, 1; Reg. Int. RI 6.060.1.) Cada diretor, apesar de nomeado pelos clubes de determinada zona, é formalmente eleito na Convenção por todos os clubes, o que lhe acarreta a responsabilidade de representá-los na administração do Rotary.

O Conselho Diretor administra e controla os assuntos do RI da seguinte maneira: (1) estabelecendo as normas da organização, sujeitas aos Estatutos e Regimento Interno do RI; (2) avaliando a implementação dessas normas pelo secretário geral; e (3) exercendo outros poderes que lhe foram conferidos pelos Estatutos e Regimento Interno do RI, e pelo Decreto Geral sobre Corporações sem Fins Lucrativos promulgado pelo Estado de Illinois em 1986, incluindo-se qualquer alteração a estes. (Reg. Int. RI 5.040.1.) Conforme previsto nos documentos estatutários, o Conselho Diretor do RI é responsável por controlar e gerenciar os interesses e as finanças da associação, monitorar os administradores atuais e entrantes da organização e as comissões do RI, e supervisionar os clubes membros. (Cód. Norm. Rotary 28.005.)

O Conselho Diretor do RI tem a responsabilidade de promover globalmente a importância da concretização dos propósitos do RI e do Objetivo do Rotary. Além disso, deve incentivar o estudo e a promoção da filosofia da organização, a expansão pelo mundo e a preservação de seus ideais, valores éticos e características particulares. O Conselho Diretor deve adotar uma estratégia e apresentar um relatório sobre esta em cada Conselho de Legislação. (Reg. Int. RI 5.010.) Exceto quando de outra forma indicado, todas as decisões do Conselho Diretor do RI entram em vigor imediatamente após o encerramento da reunião durante a qual foram tomadas. (Cód. Norm. Rotary 28.005.) As deliberações adotadas

pelo Conselho Diretor são sujeitas a apelação pelos representantes distritais do mais recente Conselho de Legislação, ou do próximo Conselho de Legislação, se a apelação for recebida pelo secretário geral no período de três meses que antecede a realização deste. (Reg. Int. RI 5.030.)

O Conselho Diretor pode nomear uma Comissão Executiva, composta de cinco a sete de seus membros, delegando-lhes poderes para, entre as reuniões do Conselho Diretor do RI, tomar decisões em seu nome, quando normas do RI já tiverem sido estabelecidas. A comissão também avalia anualmente a atuação do secretário geral, comunicando seu parecer ao Conselho Diretor. O Conselho Diretor do RI determina, a cada ano, os termos específicos de referência da Comissão Executiva. (Reg. Int. RI 5.070.)

Administradores do RI

Presidente

O presidente é a mais alta autoridade do RI. Como porta-voz principal da organização, preside todas as reuniões do Conselho Diretor do RI e convenções, aconselha o secretário geral e cumpre outras atribuições pertinentes. (Reg. Int. RI 6.140.1.)

Presidente eleito

O presidente eleito somente tem as atribuições especificadas no Regimento Interno do RI e aquelas decorrentes de sua participação como membro do Conselho Diretor do RI, porém outras atribuições podem lhe ser delegadas pelo presidente ou pelo Conselho Diretor do RI. (Reg. Int. RI 6.140.2.)

Vice-presidente

O vice-presidente é escolhido pelo presidente entrante durante a primeira reunião do Conselho Diretor do RI do ano rotário, dentre os membros do referido conselho que estiverem servindo o segundo ano de seus mandatos. O mandato do vice-presidente tem a duração de um ano e começa em 1º de julho. (Reg. Int. RI 6.020.) No caso de vacância na função de presidente do RI, esta é ocupada pelo vice-presidente, que escolhe um novo vice-presidente dentre os membros do Conselho Diretor. (Reg. Int. RI 6.070.) O vice-presidente desempenha as funções conforme solicitadas pelo presidente. (Cód. Norm. Rotary 29.030.)

Tesoureiro

O tesoureiro é escolhido pelo presidente entrante durante a primeira reunião do Conselho Diretor do RI do ano rotário, dentre os membros do referido conselho que estiverem servindo o segundo ano de seus mandatos. O mandato do tesoureiro tem a duração de um ano e começa em 1º de julho. (Reg. Int. RI 6.020.)

O tesoureiro recebe do secretário geral informações financeiras e deve reunir-se com este para tratar da gestão das finanças do RI. O tesoureiro prepara relatórios para o Conselho Diretor do RI e para a Convenção do RI. As atribuições e responsabilidades do tesoureiro são somente aquelas inerentes à sua condição de membro do Conselho Diretor do RI, entretanto, outras atribuições podem lhe ser delegadas pelo presidente ou pelo Conselho Diretor. (Reg. Int. RI 6.140.4.)

Secretário geral

O secretário geral é o executivo-chefe de operações (COO) do RI. Como tal, é responsável, sob a direção e supervisão do Conselho Diretor e do presidente do RI, pela administração e operacionalização diária do Rotary, inclusive implementação de normas, administração e transações financeiras. Cabe-lhe ainda comunicar aos rotarianos e Rotary Clubs as normas estabelecidas pelo Conselho

Diretor e supervisionar os funcionários da Secretaria. O relatório anual do secretário geral, após ser aprovado pelo Conselho Diretor do RI, é apresentado durante a Convenção. (Reg. Int. RI 6.140.3.) O mandato do secretário geral não deve ultrapassar cinco anos, com a possibilidade de reeleição. (Reg. Int. RI 6.030.)

O secretário geral deve:

- 1) implementar as normas do RI, do Conselho Diretor do RI e do Conselho de Curadores da Fundação Rotária;
- 2) supervisionar as operações da Secretaria, as quais incluem, entre outras, as áreas de finanças, programas, comunicação, planejamento, Fundação Rotária e administração;
- 3) prestar assistência ao Conselho Diretor do RI e aos curadores da Fundação no planejamento a longo prazo e no estabelecimento de normas;
- 4) tomar decisões em nome do Conselho Diretor do RI, conforme autorizado, e executar todos os documentos e contratos legais em nome do RI e da Fundação Rotária;
- 5) trabalhar em cooperação com o presidente no desempenho das responsabilidades inerentes ao cargo de secretário geral. (Cód. Norm. Rotary 31.010.)

Seleção dos administradores do RI

O procedimento de seleção dos administradores do RI encontra-se no Regimento Interno do RI.

Regras para eleição de candidatos a administradores do RI

Um princípio fundamental do Rotary é que os melhores candidatos devem ser escolhidos para servir nas funções eletivas. Dessa forma, qualquer esforço para influenciar o processo de seleção, de maneira positiva ou negativa, por meio de propaganda, solicitação de votos e campanhas eleitorais é proibido pelo Regimento Interno do RI. (Reg. Int. RI 10.060., Cód. Norm. Rotary 26.100.5.)

As seguintes diretrizes foram adotadas pelo Conselho Diretor quanto a campanhas eleitorais, propaganda e solicitação de votos, e para qualquer candidato à função de presidente, diretor, governador ou representante do Conselho de Legislação, ou à Comissão de Indicação de candidatos para tais funções. Essas regras foram elaboradas para garantir que o melhor candidato a cada função seja selecionado.

- 1) Os rotarianos devem obedecer às proibições do Regimento Interno do RI com referência a propaganda, solicitação de votos e campanhas eleitorais, assim como observar o conteúdo e espírito do Regimento Interno, não participando de qualquer atividade cujo propósito ou efeito seja influenciar a decisão dos eleitores mediante promoção e solicitação de apoio para determinado candidato. Tal atividade é contrária ao Regimento Interno e aos princípios do Rotary, podendo resultar em desqualificação do candidato.
- 2) Entende-se por propaganda, solicitação de votos e campanha eleitoral qualquer ato de promoção, ataque, apoio ou oposição a candidato, direta ou indiretamente, por qualquer meio, inclusive, mas não limitado a, uso de cabos eleitorais, distribuição de panfletos ou materiais promocionais, ou outras ações públicas visando a promoção de qualquer candidato a exercer função no Rotary.
- 3) A candidatura para funções eletivas se inicia quando rotarianos começam a considerar seriamente a possibilidade de candidatar-se a função eletiva no RI. A partir de então, os candidatos devem tomar o cuidado especial de evitar quaisquer ações que visem divulgar seus nomes ou suas realizações

para chamar a atenção ou obter vantagem injusta com relação aos demais candidatos concorrendo à mesma posição.

- 4) A participação em atividades rotárias legítimas não é considerada uma violação das normas eleitorais.
- 5) Caso tome conhecimento de que qualquer tipo de propaganda ou campanha eleitoral esteja sendo conduzida em seu nome, o candidato deve expressar sua desaprovação a todos aqueles envolvidos, imediatamente e por escrito, instruindo-os a suspender referidas atividades.
- 6) Não é proibido contatar clubes para solicitar que participem em apresentação de candidatos opositores ou queixa eleitoral, desde que tal contato seja limitado à troca de informações factuais. (Cód. Norm. Rotary 26.100.5.)

Procedimentos em casos de infração eleitoral

- 1) Qualquer Rotary Club (com o apoio de pelo menos cinco outros clubes ou de um administrador atual do RI) pode registrar queixa por escrito ao secretário geral, acompanhada dos documentos comprobatórios, alegando infração ao Regimento Interno do RI ou à prática de qualquer outro ato injusto por candidato a função eletiva no Rotary. A queixa pode ser contra o processo de seleção ou resultado de uma eleição. A queixa, acompanhada de documentação comprobatória, deve ser recebida pelo secretário geral dentro de 21 dias após o anúncio do resultado da eleição. O representante do presidente para o distrito, zona ou encontro regional também pode registrar queixa caso possua evidência suficiente da ocorrência de infrações, entregando referida evidência ao secretário geral. (Reg. Int. RI 10.070.1.)
- 2) Após o recebimento da queixa, o secretário geral informa o interessado sobre as alegações levantadas e solicita uma resposta por escrito e com documentos comprobatórios, a qual deve ser recebida dentro do prazo estabelecido, e informa as partes sobre o procedimento a ser seguido. (Cód. Norm. Rotary 26.110.1.)
- 3) O presidente, ou o secretário geral agindo em nome do presidente, pode resolver uma contestação de eleição nas seguintes situações:
 - a) houve um equívoco em relação ao disposto nos documentos estatutários relevantes;
 - b) foi recebida, e devidamente certificada pelo secretário geral, a informação de que um candidato impetrou recurso a “agência não-rotária” antes de completar os procedimentos de verificação de irregularidades eleitorais prescritos pelo RI. Em tais casos, o presidente deve, de acordo com a seção 10.070.5. do Regimento Interno do RI e em nome do Conselho Diretor do RI, desqualificar o candidato para a eleição em questão, sem convocar a Comissão de Verificação de Irregularidades Eleitorais. (Cód. Norm. Rotary 26.110.2.)

Em todas as outras situações, qualquer queixa eleitoral será administrada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Diretor.

COMISSÕES

O Conselho Diretor forma comissões permanentes conforme especificadas no Regimento Interno do RI, bem como outras que sejam do interesse da organização. (Reg. Int. RI 16.010.) Exceto quando de outra forma estabelecido no Regimento Interno, o presidente nomeia os membros e o presidente das comissões após consultar o Conselho Diretor. O presidente do RI é mem-

bro *ex officio* de todas as comissões, exceto da Comissão de Indicação para Presidente, Comissão de Planejamento Estratégico e Comissão de Verificação das Operações. (Reg. Int. RI 16.020., 16.040., 16.120.)

Todas as deliberações das comissões, exceto da Comissão de Indicação para Presidente, estão sujeitas ao controle, supervisão e aprovação do Conselho Diretor do RI, tendo este jurisdição sobre as deliberações e decisões que estiverem em desacordo com a subseção 10.060. e 10.070. do Regimento Interno do RI. (Reg. Int. RI 16.090.) As comissões prestam assessoria exclusiva ao Conselho Diretor, não tendo qualquer função administrativa, exceto se de outra forma determinado. Membros de comissões do RI e de grupos de apoio não devem abordar outras organizações em nome do Rotary International na tentativa de estabelecer relacionamento de cooperação ou provisão de ajuda financeira, ou organizar ou conduzir eventos regionais ou internacionais sem a autorização do presidente do RI. (Cód. Norm. Rotary 30.010.1.)

Reuniões das comissões

A não ser que de outra forma determinado no Regimento Interno do RI, as reuniões das comissões do RI acontecem em horário e local indicados pelo presidente. Normalmente, tais reuniões são realizadas na sede mundial da organização, em Evanston. (Cód. Norm. Rotary 30.030.) As comissões podem conduzir seus trabalhos por intermédio de qualquer meio de comunicação, não havendo necessidade dos membros se reunirem no mesmo local. (Reg. Int. RI 16.080.)

GRUPOS DE APOIO

Estes são grupos de rotarianos formados pelo presidente do RI para implementar atividades específicas que auxiliem Rotary Clubs e distritos a alcançar seus objetivos operacionais e humanitários. Há dois tipos de Grupos de Apoio:

- 1) Grupos de Apoio humanitários ajudam clubes e distritos a abordar questões humanitárias específicas.
- 2) Grupos de Apoio operacionais auxiliam clubes e distritos a operar mais eficazmente em áreas como desenvolvimento e estabilidade do quadro associativo e imagem pública.

Grupos de apoio devem:

- 1) transmitir informações referentes à sua área de atuação;
- 2) sugerir ideias específicas e práticas;
- 3) fazer apresentações em reuniões de clubes e distritos;
- 4) conduzir workshops e seminários;
- 5) colaborar com os trabalhos do Grupo Rotarianos em Ação pertinente;
- 6) relatar ao presidente do RI as atividades desenvolvidas. (Cód. Norm. Rotary 30.120.)

COORDENADORES DO ROTARY

Os coordenadores do Rotary fornecem informações e dão assistência a clubes e distritos. Eles são instrutores, motivadores, orientadores, conselheiros e excelente recurso para líderes de clube e distrito em suas regiões. Também prestam assistência em Institutos Rotary, GETS e outras reuniões zonais, e têm como responsabilidade promover e implementar o Plano Estratégico do RI. (Cód. Norm. Rotary 26.070.)

Os coordenadores do Rotary devem possuir conhecimento sobre todos os assuntos do RI, devendo executar as seguintes tarefas quando planejarem e realizarem seminários distritais e regionais com a assistência de líderes distritais:

- 1) informar e motivar os rotarianos sobre os programas do RI;
- 2) melhorar clubes e distritos provendo a seus líderes dados sobre melhores práticas e outras informações úteis;
- 3) promover crescimento do quadro associativo por meio de clubes mais fortes e eficazes;
- 4) promover o Plano Estratégico do RI;
- 5) promover a Convenção do RI;
- 6) servir como membro da equipe de treinamento do GETS quando convidado pelo convocador.

ASSUNTOS FINANCEIROS

Ano fiscal

O ano fiscal do RI tem início em 1º de julho e termina em 30 de junho. (Reg. Int. RI 17.010.) Para efeito de recolhimento das cotas per capita e pagamento das assinaturas de revistas, o ano fiscal está dividido em dois períodos semestrais, que vão de 1º de julho a 31 de dezembro, e de 1º de janeiro a 30 de junho. (Reg. Int. RI 17.040.1.)

Orçamento

Os interesses e as finanças do Rotary são administrados pelo Conselho Diretor do RI, o qual estabelece anualmente um orçamento para o ano fiscal seguinte, sendo que o total das despesas orçadas jamais deve exceder o total da receita prevista. O secretário geral pode autorizar o pagamento de despesas até o montante do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor.

Se em qualquer momento o valor do excedente do fundo geral superar em mais de 85% o nível mais alto das despesas anuais durante o último triênio, excluídas as despesas incorridas com a Convenção Anual e o Conselho de Legislação, o Conselho Diretor, pelo voto a favor de três quartos dos diretores, pode autorizar o dispêndio de valores que excedam a renda prevista, desde que, no entanto, tal dispêndio não cause queda do excedente do fundo geral para menos de 100% do nível de 85%. Além disso, o Conselho Diretor, por voto favorável de três-quartos dos diretores, pode autorizar o pagamento de quantias que excedam à receita prevista, desde que tal pagamento ocorra em situação imprevista e de emergência, e o Conselho Diretor não incorra em nenhuma despesa que resulte em débito que exceda o patrimônio líquido do RI. O presidente deve fornecer a todos os administradores do RI, dentro de 60 dias da utilização de fundos excedentes, e à Convenção do RI a ser realizada imediatamente após referida ocorrência, os detalhes completos sobre as despesas excedentes à receita e as circunstâncias que levaram a estas. (Est. RI 6, 2; Reg. Int. RI 17.050.)

Publicação do orçamento anual

O orçamento do RI deve ser publicado conforme determinado pelo Conselho Diretor e divulgado a todos os Rotary Clubs até 30 de setembro de cada ano rotário. (Reg. Int. RI 17.050.5.)

Projeção financeira quinzenal

Anualmente o Conselho Diretor do RI elabora uma projeção financeira quinzenal, apresentando o plano de desenvolvimento e as previsões do total da receita e das despesas do RI, assim como do excedente do fundo geral. Essa projeção é apresentada pelo Conselho Diretor em cada Conselho de Legislação como material de referência para a deliberação sobre matérias de caráter financeiro, sendo que o primeiro ano da projeção é sempre o ano fiscal no qual o

Conselho de Legislação se reúne. A projeção financeira quinquenal deve ser apresentada por um diretor ou outro representante do Conselho Diretor anualmente. (Reg. Int. RI 17.060.)

Receita

As principais fontes de receita do RI são: cotas per capita pagas pelos clubes; taxas de inscrição às Convenções e Conferências; aluguel pago pelos locatários do prédio da sede mundial; joias de admissão dos novos clubes; venda de publicações; assinaturas da revista e a renda gerada com os anúncios que divulga; taxas sobre licenças e pagamentos de royalties; juros, dividendos e ganhos no mercado de capitais.

Cotas per capita

Todo clube paga ao RI cotas per capita referentes a cada associado, exceto associados honorários, conforme a seguir: US\$25,00 por semestre de 2010-11, US\$25,50 por semestre de 2011-12, US\$26,00 por semestre de 2012-13 e US\$26,50 por semestre de 2013-14. (Reg. Int. do RI 17.030.1.) A cota per capita é paga em duas parcelas semestrais, em 1º de julho e 1º de janeiro, com base no número de associados do clube nessas datas. (Reg. Int. RI 17.040.1.) Clubes com menos de dez associados devem pagar cota per capita de valor equivalente ao que deveriam pagar se tivessem dez associados. (Reg. Int. RI 17.030.1. e 17.030.2.)

Clubes e distritos podem estabelecer suas próprias taxas per capita.

As obrigações financeiras dos clubes são discutidas no capítulo 1, e as do distrito no capítulo 2.

Cotas adicionais para representação dos clubes no Conselho de Legislação

No dia 1º de julho de cada ano, todo clube paga ao RI, com referência a cada um de seus associados (exceto associados honorários), uma cota adicional de US\$1 (um dólar norte-americano) per capita (ou qualquer outro valor determinado pelo Conselho Diretor do RI) para cobrir as despesas projetadas do próximo Conselho de Legislação. Essa cota adicional é creditada em fundo vinculado separado para cobrir as despesas dos representantes enviados ao Conselho de Legislação, assim como outras despesas administrativas do encontro, na maneira a ser estabelecida pelo Conselho Diretor, o qual deve fornecer aos clubes um relatório especificando a receita e utilização de fundos relacionadas ao Conselho de Legislação. (Reg. Int. RI 17.030.2., 17.040.1.)

Publicação e distribuição anual do relatório financeiro do RI e da Fundação Rotária

Até o dia 31 de dezembro seguinte ao encerramento do ano fiscal, o secretário geral deve publicar o Relatório Anual do Rotary International e da Fundação Rotária (187-PT), contendo informações provenientes do relatório financeiro auditado da entidade (acesse www.rotary.org/pt). O relatório deve informar sobre todas as despesas pagas em nome do presidente, presidente eleito, presidente indicado e cada um dos diretores do RI. Além disso, deve incluir todas as despesas feitas em nome do escritório do presidente, do Conselho Diretor, das divisões de cunho administrativo do RI e da Convenção Anual. Ele deve ser acompanhado de um documento comparando cada item com o orçamento adotado ou revisado, conforme prescrito pelo Regimento Interno do RI. Mais detalhes estão à disposição dos clubes mediante solicitação. (Reg. Int. RI 17.080. e 22.060.)

Despesas

Fundos superiores à alocação orçamentária podem ser despendidos somente com a anuência do Conselho Diretor do RI. Se alguma verba tiver sido destinada a um fim específico (como para o comparecimento do governador eleito à Assembleia Internacional), esta não deve ser transferida a qualquer outra finalidade sem o consentimento prévio do Conselho Diretor do RI.

PUBLICAÇÕES

O propósito principal de qualquer publicação rotária, seja material impresso, audiovisual ou eletrônico, deve ser promover o Objetivo do Rotary.

Diretrizes para publicações de Rotary Clubs, distritos e outros

O conteúdo e design de tais publicações devem estar sob a supervisão direta da mais alta autoridade da entidade que a publica (presidente de clube, governador, presidente da Comissão de Atividades de Companheirismo) e em conformidade com as normas vigentes do RI, principalmente aquelas relacionadas ao uso das Marcas do Rotary e à proibição de solicitação de recursos. O Rotary International não se responsabiliza pelo conteúdo de qualquer publicação que não seja do RI. (Cód. Norm. Rotary 52.020.1.)

Diretórios

O RI publica anualmente o *Official Directory* (007-EN), com dados de todos os Rotary Clubs, nomes e endereços de seus presidentes e secretários, hora e local de reuniões, nomes e endereços dos administradores e membros das comissões do RI, bem como outras informações úteis. Esse diretório é publicado para uso dos dirigentes de clube, administradores e membros das Comissões do RI, bem como para a conveniência dos rotarianos que queiram visitar clubes em outros locais. Rotarianos, Rotary Clubs e distritos não devem divulgar os diretórios oficiais do RI ou as listas de associados dos clubes e distritos como fontes de endereços para propósito de solicitação de fundos ou malas diretas. Esta proibição é válida tanto para materiais impressos quanto eletrônicos. Nenhum rotariano deve usar para propósitos comerciais os nomes constantes do *Official Directory* ou de qualquer banco de dados ou listagem relacionados a projetos e atividades rotárias. (Cód. Norm. Rotary 11.030.)

Sempre que uma nova edição do *Official Directory* é publicada, um exemplar gratuito (em formato impresso ou CD) é enviado aos secretários de clube. Edições adicionais podem ser compradas, em qualquer quantidade, pelos clubes. (Cód. Norm. Rotary 49.040.1.) O *Official Directory* é protegido por direitos autorais, e inclui uma lista de fornecedores licenciados do RI. Para ter seu nome impresso no diretório, os fornecedores licenciados devem estar em dia com o pagamento dos royalties devidos ao RI. (Cód. Norm. Rotary 34.030.7, 49.040.3.)

Clubes, distritos ou zonas podem publicar seus próprios diretórios, desde que seja sem ônus para o RI. Qualquer diretório publicado deve conter aviso de que é proibida sua distribuição a não-rotarianos e utilização como lista de endereços para fins comerciais. (Cód. Norm. Rotary 11.030.7)

Revistas oficiais: *The Rotarian* e *Rotary World Magazine Press*

Todos os rotarianos devem assinar uma das 32 revistas oficiais autorizadas pelo Conselho Diretor do RI, conhecidas coletivamente como *Rotary World Magazine Press*. A principal delas, a *The Rotarian*, é mensal e publicada pelo RI em inglês pela internet e na forma impressa. Alguns artigos específicos de cada volume são divulgados no www.rotary.org/pt e nas revistas regionais, publicadas em 25 idiomas e com uma circulação conjunta de mais de 750.000 exemplares.

A função básica da *Rotary World Magazine Press* é servir como instrumento auxiliar do Conselho Diretor do RI na promoção dos propósitos do Rotary International e no alcance do Objetivo do Rotary. (Reg. Int. RI 20.010.) As revistas são um meio importante de comunicação, ajudando a informar e motivar os rotarianos.

Rotary Leader

O *Rotary Leader* é um jornal eletrônico multimídia distribuído a líderes de clube, distrito e internacionais. O Conselho Diretor do RI autorizou sua distribuição para servir como fonte universal de informações sobre programas do RI e da Fundação Rotária, eliminando a necessidade de publicações específicas a cada um dos programas. Além de veicular informações e ideias que ajudam os líderes a melhor desempenhar suas atividades, o *Rotary Leader* serve como comunicação oficial entre o RI e os dirigentes distritais.

Líderes seniores, incluindo diretores do RI e curadores da Fundação; presidentes de clube e governadores de distritos; coordenadores do Rotary e coordenadores regionais da Fundação Rotária recebem e-mail notificando a publicação de cada edição, devendo passá-la a outros líderes rotários. Embora o *Rotary Leader* não seja para distribuição geral, qualquer um pode fazer a assinatura desta publicação gratuita em www.rotary.org/pt/rotaryleader.

O *Rotary Leader* substitui o *Rotary World*, que foi lançado por ocasião do 90º aniversário do Rotary, em 1995, sendo publicado em oito idiomas: alemão, coreano, espanhol, francês, inglês, italiano, japonês e português.

Publicações e materiais multimídia

O RI produz várias publicações e materiais multimídia (vídeos, DVDs, CDs) relativos a matérias e programas especiais. Para uma relação completa, inclusive preços das publicações, formulários, suprimentos e recursos disponíveis por intermédio da sede mundial e dos escritórios internacionais do RI, consulte o site shop.rotary.org ou o Catálogo do RI (019-PT).

Exceto nos casos em que a criação de uma publicação ou multimídia tenha sido especificamente aprovada pelo Conselho Diretor do RI ou pela Convenção, o secretário geral está autorizado a tomar decisões com relação ao cancelamento ou lançamento de materiais, inclusive quanto à sua tradução. (Cód. Norm. Rotary 31.080.2.)

Tradução das publicações do Rotary

As normas do RI concernentes à publicação de material rotário em outros idiomas além do inglês, idioma oficial do RI, são:

- 1) O RI fornece versões traduzidas de informações essenciais a clubes e distritos em coreano, espanhol, francês, japonês e português. Com base na necessidade e recursos disponíveis, o material poderá ser traduzido também para alemão, hindi, italiano e sueco.
- 2) A maioria das publicações do RI é revisada trienalmente, sendo que as publicações mais afetadas em função de deliberações do Conselho de Legislação são revisadas após a ocorrência deste. Entretanto, o secretário geral está autorizado a fazer exceções a essa norma. Mudanças recentes nas normas do Conselho Diretor serão passadas aos líderes de clube e distrito pelo site do RI.
- 3) Qualquer distrito cujo idioma não esteja relacionado acima pode, de forma voluntária, traduzir, imprimir e distribuir informações essenciais aos seus clubes. Publicações traduzidas por voluntários não são consideradas como traduções oficiais do RI. (Cód. Norm. Rotary 48.020.)

Website do RI

Os rotarianos são incentivados a utilizar os inúmeros recursos on-line disponíveis no site www.rotary.org/pt, o qual veicula informações sobre todos os aspectos do Rotary e da Fundação Rotária, e descrição atualizada de atividades rotárias, úteis tanto para associados quanto para jornalistas. Há também informações a associados potenciais e novos associados, recurso importante para o desenvolvimento do quadro associativo.

O site do RI contém diversas ferramentas para ajudar rotarianos envolvidos em atividades de clube ou distrito, como:

- *Acesso ao Portal.* Essa área do site do RI, protegida por senha, permite que rotarianos gerenciem suas informações rotárias. Administradores e dirigentes rotários, como presidentes e secretários de clube, e governadores e governadores eleitos de distritos, podem utilizar esta página para obter e administrar dados, registros e relatórios. Governadores e governadores eleitos têm acesso também à seção de fóruns especiais, e dirigentes de clube podem baixar o relatório semestral SAR. Todo rotariano pode se inscrever em eventos rotários, acessar informações sobre benefícios oferecidos ao associado, gerenciar e-mails, fazer doações com direito a reconhecimento, bem como examinar histórico de contribuições.
- *Localizador de Clubes.* Este recurso serve para obter informações sobre locais e horários das reuniões ordinárias e número de telefone para contato de Rotary Clubs.
- *Equipe de Suporte a Clubes e Distritos.* Acessando www.rotary.org/pt/cds os rotarianos podem saber quem é seu representante CDS ou financeiro.
- *ProjectLINK.* Banco de dados, atualizado regularmente, com relação de projetos exemplares ou que necessitam de assistência.
- *Publicações somente na internet.* Rotarianos podem ver e baixar publicações gratuitas pelo site www.rotary.org/pt.
- *E-Learning Center do Rotary.* Possibilita estudo autodidático de assuntos rotários por módulos destinados a novos associados e dirigentes de clubes, podendo ser examinados on-line ou baixados do site. Os módulos visam suplementar materiais de treinamento de clubes e distritos.
- *Catálogo on-line.* Rotarianos podem adquirir publicações e vídeos no shop.rotary.org, pagando com cartão de crédito.
- *Redes sociais.* Rotarianos podem interagir com pessoas do mundo inteiro pelas páginas do RI no LinkedIn e Facebook, por sua conta no Twitter e pelos comentários no site do RI.
- *Vídeo.* Rotarianos podem assistir a vídeos do Rotary Minute, RI News e RVM.
- *Rotary Images.* Banco de dados que fornece milhares de fotos históricas e de projetos.
- *Weekly Update.* Síntese semanal das notícias do RI.
- *The Rotarian on-line.* Graças a uma parceria com o Google, é possível agora acessar todas as edições da revista The Rotarian.
- *Relações Públicas Eficazes.* Rotarianos podem consultar materiais de treinamento de RP e fazer download de anúncios de utilidade pública e modelos de comunicados à imprensa.
- *Newsletters.* Rotarianos podem fazer assinatura de vários boletins eletrônicos.

Incentivam-se os editores das publicações rotárias a usar as informações oferecidas no site do RI, desde que obedeçam às normas de direitos autorais descri-

tas no site. Além disso, os dirigentes de clube, distrito e outros sites rotários são solicitados a incluir link com o site do RI para benefício daqueles interessados em conhecer melhor o Rotary. (Reg. Int. RI 21, Cód. Norm. Rotary 52.020.1.)

SECRETARIA

O secretário geral e os demais funcionários compõem a Secretaria do RI. A sede mundial da Secretaria está localizada em Evanston, Illinois, nos EUA, com escritórios internacionais em algumas partes do mundo. As localidades dos escritórios internacionais podem ser encontradas no glossário deste manual, no *Official Directory* e no site www.rotary.org/pt.

DIVERSOS

O Rotary International e a política

Em virtude do quadro associativo da organização incluir pessoas de opiniões políticas diversas, o Rotary International não pode se manifestar ou agir com relação a assuntos de teor político. (Cód. Norm. Rotary 26.040.)

O RI mantém uma posição neutra, não se manifestando contra ou a favor de qualquer assunto. É através de iniciativas executadas pelos Rotary Clubs que o Rotary demonstra seu compromisso com a paz e humanitarismo. (Cód. Norm. Rotary 26.150.)

Relacionamento do RI e da Fundação Rotária com outras organizações

Para cumprir sua Missão, às vezes é necessário que o Rotary International e a Fundação Rotária colaborem com a ONU e outras organizações que compartilham da mesma visão e metas. Tais colaborações devem estar de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor do RI. (Cód. Norm. Rotary 35.010. a 35.030.)

O Conselho Diretor do RI estabeleceu diretrizes para o emprego das Marcas do Rotary por organizações não-rotárias em seus relacionamentos com o RI. Para mais informações, veja o capítulo 5 desta publicação e a seção 33.010.11. do Código Normativo do Rotary.

Proibido contatar

O artigo 35 do Código Normativo do Rotary reza que ninguém tem o direito de contatar e fazer solicitações a qualquer outra organização em nome do RI ou da Fundação Rotária sem o consentimento por escrito do presidente do RI, em consulta com o chair do Conselho de Curadores da Fundação Rotária. No entanto, clubes, distritos e outras entidades rotárias podem desenvolver relacionamentos de trabalho e cooperação com outras organizações em benefício de seus próprios projetos, com exceção das organizações abaixo:

- Aga Khan University
- Fundação Bill e Melinda Gates
- Google.org
- Oikocredit
- Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (Usaid)
- Centro Norte-Americano de Controle e Prevenção de Doenças
- Unicef
- Organização Mundial da Saúde

Rotarianos interessados em falar com as organizações acima devem primeiro contatar o secretário geral para obter a permissão por escrito. Procure por “no contact list” no site do RI, e veja a lista mais atualizada.

Devido ao fato de o RI ter status consultivo perante a ONU, Rotary Clubs, distritos ou grupos rotários interessados em trabalhar com uma agência das Nações Unidas devem consultar os representantes do RI na ONU e em outras ONGs (veja o *Official Directory*). Estes representantes conectam os rotarianos com as pessoas certas nas respectivas organizações, identificando oportunidades de colaboração entre eles.

Projetos do Rotary International

A forma mais eficaz de expressar o Objetivo do Rotary é pelos trabalhos nas várias Avenidas de Serviços realizadas pelos clubes e rotarianos, onde cada clube determina de que atividade participar em função de sua capacidade, dos recursos disponíveis, do interesse dos associados e das necessidades e oportunidades especiais de prestação de serviços humanitários. Entretanto, é apropriado que o RI promova atividades que, além de contribuir para incitar o Objetivo do Rotary, se beneficiem do esforço coletivo dos clubes e dos rotarianos que querem participar. (Cód. Norm. Rotary 40.040.)

Normas de Viagem do Rotary International

Todas as pessoas que têm sua viagem paga pelo RI devem usar os Serviços de Viagens do Rotary International (RITS) e obedecer às normas de viagem do RI. Mais detalhes na seção 17.090. do Regimento Interno e nas Normas de Viagem do Rotary International, disponível pelo RITS e no site www.rotary.org.

Protocolo do RI

A seguinte ordem de precedência deverá ser obedecida em apresentações, menções e reservas de assentos para administradores atuais, anteriores e futuros do RI e da Fundação Rotária, e respectivos cônjuges, em reuniões, eventos, recepções e publicações rotárias:

Presidente (ou representante do presidente)

Presidente eleito

Vice-presidente

Tesoureiro

Outros diretores

Ex-presidentes (prioridade aos que serviram há mais tempo)

Chair do Conselho de Curadores

Chair eleito do Conselho de Curadores

Vice-chair do Conselho de Curadores

Outros curadores

Presidente, último ex-presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI

Secretário geral

Presidente indicado do RI

Ex-diretores (prioridade aos que serviram há mais tempo)

Ex-curadores (prioridade aos que serviram há mais tempo)

Ex-secretários gerais (prioridade aos que serviram há mais tempo)

Diretores eleitos

Governadores de distrito

Membros de Comissões do RI e da Fundação, membros de forças-tarefa, assessores, representantes, líderes de treinamento e membros de Grupos de Apoio (inclusive CRs e CRFRs)

Diretores indicados

Ex-governadores (prioridade aos que serviram há mais tempo)

Curadores entrantes

Governadores eleitos

Em eventos rotários, os administradores devem ser saudados apenas uma vez na forma estabelecida pelo protocolo — função atual tem precedência sobre funções anteriores, que por sua vez têm precedência sobre funções futuras; rotarianos que detêm mais de um posto devem ser categorizados de acordo com o nível hierárquico mais alto, o mesmo se aplicando para os respectivos cônjuges.

O governador deve planejar, promover e presidir todos os eventos distritais oficiais, a não ser que de outra forma determinado.

Após as funções citadas acima, a seguinte ordem é recomendada, podendo ser modificada de acordo com costumes e práticas locais:

Membros de Comissão Regional e Zonal

Governadores assistentes

Secretários e tesoureiros de distrito

Membros de Comissão Distrital

Presidentes de clube

Presidentes eleitos de clube

Vice-presidentes de clube

Secretários de clube

Tesoureiros de clube

Diretores de protocolo de clube

Outros membros do Conselho Diretor do clube

Presidentes de Comissão de Clube

Ex-governadores assistentes

Rotarianos

Ex-participantes de programas da Fundação Rotária

Familiares de rotarianos

Em eventos distritais, como forma de cortesia, pode ser dada prioridade a rotarianos que estejam visitando o país com relação a rotarianos locais do mesmo nível hierárquico.

Além disso, não-rotarianos com funções de destaque podem ter precedência sobre os demais presentes, conforme costumes locais. Clubes e distritos devem informar os convidados sobre o protocolo seguido. (Cód. Norm. Rotary 26.090.)

4 Fundação Rotária

A Fundação Rotária do Rotary International foi criada em 1917 como um fundo de dotações. Na Convenção de 1928, foi-lhe dado o nome de Fundação Rotária. Em 1931, foi organizada como fideicomisso e, em 1983, ficou estabelecida como fundação sem fins lucrativos de acordo com as leis do estado de Illinois, EUA. Na forma prevista pelo ato de constituição de personalidade jurídica e Regimento Interno da Fundação Rotária, as operações dessa entidade são direcionadas por seus curadores exclusivamente a causas educacionais e humanitárias. O Regimento Interno da Fundação Rotária e alguns trechos do ato de constituição de personalidade jurídica encontram-se na quinta parte deste Manual.

A Missão da Fundação Rotária

A Missão da Fundação Rotária do Rotary International é capacitar os rotarianos para que possam promover a boa vontade, paz e compreensão mundial por meio de apoio a iniciativas de melhoria da saúde, da educação e do combate à pobreza. (Cód. Norm. Fund. Rotária 1.040.)

Especificamente, o Conselho Diretor do RI e o Conselho de Curadores da Fundação estão comprometidos com o alcance da meta de erradicação da poliomielite por intermédio do programa Pólio Plus; a ênfase e o fortalecimento dos programas educacionais e culturais da entidade, que visam aprimorar a boa vontade e compreensão mundial; a criação de subsídios para atender às necessidades humanitárias em todas as partes do mundo; e a expansão de programas em prol da paz entre os povos. (Cód. Norm. Fund. Rotária 1.030.)

Nomeação dos curadores da Fundação Rotária

O artigo 22 do Regimento Interno do RI estabelece que deve haver 15 curadores, nomeados pelo presidente eleito e aprovados pelo Conselho Diretor do RI. Os curadores estabelecem suas comissões e determinam as atribuições de cada uma delas. (Reg. Int. Fund. Rotária 6.1.) O chair do Conselho de Curadores nomeia os membros e presidentes de todas as comissões e subcomissões (Cód. Norm. Fund. Rotária 2.020.2.), os quais estão relacionados no *Official Directory*.

Secretário geral da Fundação Rotária

O secretário geral do RI, que serve também como secretário geral da Fundação Rotária, é o principal administrador operacional da entidade, sob a supervisão do Conselho de Curadores e de seu chair, e responsável pela implementação das diretrizes por eles recomendadas e pela administração geral da corporação. (Reg. Int. Fund. Rotária 5.9.) O secretário geral pode delegar qualquer uma de suas atribuições com relação à Fundação a funcionários qualificados.

Comissão Distrital da Fundação Rotária

O Conselho Diretor do RI e o Conselho de Curadores estabeleceram que todo governador deve nomear, bem antes de iniciar seu mandato, todos os membros de uma Comissão Distrital da Fundação Rotária, que deve ser integrada por um presidente e oito presidentes de subcomissões. Para que seja eficiente, a comissão deve ter continuidade administrativa. Portanto, o presidente deve permanecer no cargo por três anos, podendo ser afastado, com aprovação prévia do presidente do Conselho de Curadores, caso não cumpra suas responsabilidades e atribuições. Os três governadores de distrito a exercer o cargo durante os três

anos do mandato do presidente devem participar de sua seleção. É preferível, embora não seja obrigatório, que o presidente da comissão seja um ex-governador. Os oito presidentes de subcomissões selecionados pelo governador tornam-se membros das respectivas subcomissões automaticamente. O governador de distrito é um membro *ex officio* da comissão. Sob a liderança direta do governador, o presidente trabalha com os membros da comissão no planejamento, coordenação e avaliação de todas as atividades distritais relacionadas à Fundação.

Na medida do possível, os membros das subcomissões devem ter experiência em suas respectivas áreas de atuação, a saber:

- 1) Bolsas Educacionais
- 2) Intercâmbio de Grupos de Estudos
- 3) Subsídios
- 4) Pólio Plus
- 5) Ex-Participantes de Programas
- 6) Doações Anuais
- 7) Fundo Permanente
- 8) Bolsas Rotary pela Paz (Cód. Norm. Fund. Rotária 1.060.1.3.)

As descrições das atribuições do presidente da Comissão Distrital da Fundação Rotária e de cada uma das subcomissões encontram-se no Manual da Comissão Distrital da Fundação Rotária (300-PT) e no Código Normativo da Fundação Rotária.

Obs.: Os distritos pilotos do Plano Visão de Futuro têm diretrizes diferentes em relação à Comissão Distrital da Fundação Rotária. Acesse www.rotary.org/pt para obter informações mais atualizadas.

Coordenadores regionais da Fundação Rotária

Os coordenadores regionais da Fundação Rotária (CRFRs), designados às diversas regiões do mundo, servem como elo de comunicação entre os curadores e os rotarianos. Os CRFRs e suas equipes zonais trabalham com os líderes do distrito para definir as metas da Fundação Rotária quanto a doações e programas, e para assegurar que elas sejam atingidas. Também são atribuições dos coordenadores treinar os dirigentes distritais da Fundação e realizar seminários regionais para instruir os rotarianos sobre a Fundação Rotária. As equipes zonais são formadas por assistentes de coordenadores regionais da Fundação Rotária, coordenadores de ex-participantes de programas da Fundação e coordenadores zonais do Desafio do Rotary.

Assistentes de coordenadores regionais da Fundação Rotária

Os assistentes de coordenadores regionais da Fundação Rotária são nomeados para auxiliar os CRFRs com as metas para doações e programas.

Coordenadores de ex-participantes de programas da Fundação Rotária

A função dos coordenadores de ex-participantes de programas da Fundação Rotária (RFACs) é incentivar clubes e distritos a envolver os ex-participantes de programas da Fundação em atividades do Rotary, considerá-los como possíveis associados, e torná-los promotores dos programas da Fundação.

Coordenadores zonais do Desafio do Rotary

Pela duração do Desafio 200 Milhões de Dólares do Rotary, um coordenador zonal do Desafio é designado a cada região para incentivar clubes e distritos a arrecadar fundos em prol da iniciativa de erradicação da pólio.

ASSUNTOS FINANCEIROS, APOIO À FUNDAÇÃO E RECONHECIMENTO A DOADORES

Objetivos dos fundos da Fundação

O ato de constituição de personalidade jurídica da Fundação Rotária do RI de 1983 traz informações específicas quanto aos objetivos da Fundação e à destinação da receita e dos bens (veja a quinta parte deste Manual). O Regimento Interno do RI concede aos curadores a autoridade necessária para despender os ativos da Fundação, inclusive sem a aprovação do Conselho Diretor do RI em alguns casos. (Reg. Int. RI 22.050.)

Gerenciamento dos fundos da Fundação

Os curadores reconhecem que os fundos doados por rotarianos e contribuintes de todo o mundo representam contribuições voluntárias que refletem dedicação à entidade. Essas pessoas têm confiança de que suas doações serão utilizadas de maneira eficiente e para a consecução dos propósitos aos quais foram doadas.

Conseqüentemente, os curadores, como administradores dos referidos fundos, enfatizam a importância de que sejam gerenciados da maneira mais apropriada do ponto de vista econômico-fiscal em relação a toda e qualquer atividade referente aos programas da entidade. Os curadores confiam que distritos, clubes e rotarianos envolvidos na implementação dos mais diversos projetos farão o possível para assegurar que os fundos sejam utilizados de maneira eficiente e exclusivamente para os propósitos almejados. Os curadores investigarão toda e qualquer suspeita de irregularidade de que venham a ter conhecimento e adotarão as medidas que considerarem cabíveis e necessárias.

Espera-se que o beneficiário de um subsídio da Fundação Rotária e os parceiros do subsídio, assim como todas as demais partes envolvidas no projeto:

- 1) gerenciem eficientemente os fundos da Fundação Rotária, evitando perdas, uso inapropriado e irregular, e assegurando que sejam empregados exclusivamente para a consecução dos propósitos aos quais foram doados;
- 2) tomem todas as precauções necessárias para não transmitir a impressão a rotarianos e ao público em geral de que as doações à Fundação Rotária estão sendo utilizadas de maneira inapropriada. Espera-se que as precauções sejam ainda maiores do que as tomadas quanto à gestão de fundos pessoais ou empresariais;
- 3) assegurem competente e detalhada supervisão do projeto, com clara distribuição de responsabilidades entre os participantes;
- 4) conduzam todas as transações financeiras e atividades do projeto relacionadas ao subsídio de maneira condizente, à semelhança do que seguem em suas atividades comerciais e sempre em consonância com a Declaração para Executivos e Profissionais Rotarianos e com a Prova Quádrupla;
- 5) relatem imediatamente à Fundação Rotária toda e qualquer irregularidade nas atividades relacionadas ao subsídio outorgado;
- 6) implementem os projetos da maneira aprovada pelos curadores quando da autorização do subsídio. Todo e qualquer desvio dos termos constantes da outorga do subsídio e/ou das normas que regem a implementação do projeto requer a aprovação prévia, por escrito, da Fundação Rotária;
- 7) providenciem auditorias financeiras ou avaliações da implementação do projeto realizadas por pessoas ou firmas independentes, de acordo com as normas e diretrizes em vigor adotadas pelos curadores;
- 8) apresentem, pontual e detalhadamente, relatórios sobre o projeto e as atividades financeiras;

- 9) assumam a responsabilidade de tratar de maneira apropriada todas as notificações relativas às questões de implementação do projeto;
- 10) demonstrem transparência em transações comerciais relacionadas aos programas de subsídios da Fundação Rotária, evitando qualquer conflito de interesses. (Cód. Norm. Fund. Rotária 7.020.)

Auditorias financeiras anuais independentes dos Subsídios Humanitários

Recomenda-se que todos os beneficiários de Subsídios Humanitários da Fundação Rotária providenciem uma auditoria financeira anual independente. Tal auditoria é requisito para a concessão de subsídios de US\$25.001 ou mais.

Vantagens fiscais e contribuições

Em alguns países, contribuições à Fundação Rotária ou a entidades de natureza semelhante podem ser deduzidas do imposto de renda ou receber outras vantagens fiscais. Os clubes e interessados devem verificar com as autoridades locais se contribuições à Fundação se qualificam para alguma vantagem fiscal em seus respectivos países.

Nos Estados Unidos, a Fundação Rotária foi reconhecida como entidade beneficente isenta do pagamento do imposto de renda, conforme os dispositivos da seção 501(c)(3) do Código da Receita Federal dos EUA. Além disso, a Receita Federal dos EUA classificou a Fundação como não sendo uma fundação particular, conforme definido na Seção 509(a) do Código. Vantagens fiscais por certas contribuições podem ser obtidas na Alemanha, Austrália, Brasil, Canadá, Grã-Bretanha e Índia.

Fundações associadas

Existe um número limitado de fundações associadas em países onde rotarianos podem receber vantagens fiscais por intermédio destas. Antes da fundação associada ser formada, um conjunto de critérios e diretrizes estabelecido pelos curadores deve ser obedecido. As fundações associadas devem ser aprovadas pelos curadores e satisfazer certas exigências quanto à elaboração de relatórios.

Captação de recursos para a Fundação

Como administradores do RI, os governadores são diretamente responsáveis pela difusão da Fundação Rotária no distrito, para que seus propósitos de promover a compreensão e a paz mundial sejam conhecidos e apoiados.

As doações poderão ser aceitas com base na Norma da Fundação Rotária para Aceitação de Doações, a qual se encontra no site do RI.

Sistema SHARE

A participação nos programas da Fundação é importante para o sucesso dessa entidade. Assim, visando dar aos distritos um poder de opinião sobre como as contribuições são gastas e garantir sua máxima participação nos programas, os curadores estabeleceram o sistema SHARE para a alocação de fundos. Por meio desse sistema:

- 1) os rotarianos compartilham seus recursos com companheiros de todo o mundo;
- 2) os curadores compartilham com os distritos parte de seu poder de decisão;
- 3) os rotarianos compartilham o Rotary com o mundo por meio da Fundação Rotária.

Todas as contribuições distritais ao Fundo Anual para Programas são divididas igualmente e creditadas em duas contas: Fundo Distrital de Utilização Controlada (FDUC) e Fundo Mundial. As contribuições podem ser gastas três

anos após terem sido feitas. O distrito pode utilizar o FDUC para outorga de Bolsas Educacionais, Subsídios Distritais Simplificados, parcela relativa ao distrito dos Subsídios Equivalentes e programas do interesse do distrito. O Fundo Mundial ajuda a financiar outros programas da Fundação, como Centros Rotary pela Paz, Intercâmbio de Grupos de Estudos, parcela relativa à Fundação dos Subsídios Equivalentes, entre outros, como determinado pelos curadores. (Cód. Norm. Fund. Rotária 17)

Mais informações sobre o sistema SHARE podem ser obtidas no Manual da Comissão Distrital da Fundação Rotária (300-PT), no Guia de Referência da Fundação Rotária (219-PT) e no Código Normativo da Fundação Rotária.

Obs: Os distritos pilotos do Plano Visão de Futuro têm diferentes opções para uso do FDUC. Acesse www.rotary.org/pt para obter informações mais atualizadas.

Contribuições à Fundação

Contribuições à Fundação são voluntárias, portanto, o cartão de pedido de admissão ao clube não deve fazer nenhuma referência a elas. Não se autoriza qualquer provisão no Regimento Interno do clube que estabeleça, como condição de ingresso ao quadro associativo, a necessidade de efetuar doações à Fundação Rotária, nem qualquer referência a respeito no cartão de identificação de associado. (Cód. Norm. Rotary 5.050.7)

Sugere-se que os governadores enfatizem a importância das contribuições anuais dos rotarianos e Rotary Clubs à Fundação Rotária através dos meios apropriados, como a Comissão Distrital da Fundação Rotária, a Assembleia Distrital, os seminários da Fundação nos clubes e distritos, e as visitas aos clubes. Além disso, incentiva-se que todos os rotarianos contribuam US\$100 anualmente ao Fundo Anual para Programas da Fundação Rotária, para o contínuo fortalecimento das atividades da entidade. Os rotarianos também devem ser incentivados a fazer provisão em seu testamento ou divisão de espólio em benefício do Fundo Permanente.

As contribuições podem ser feitas a três fundos:

- 1) *Fundo Anual para Programas*, a principal fonte de financiamento dos programas da Fundação. As contribuições são utilizadas aproximadamente três anos após seu recebimento.
- 2) *Fundo Permanente*, um fundo de dotações que utiliza apenas rendimentos para financiar os programas da Fundação. O propósito do Fundo Permanente é garantir um nível mínimo de atividades e possibilitar a criação de novos programas ou a ampliação dos existentes. O RI incentiva os rotarianos a apoiar o Fundo Permanente para demonstrar o compromisso com uma organização que, cada vez mais, se firma como líder mundial no setor da prestação de serviços humanitários.
- 3) *Fundo Pólio Plus*, de onde provêm os subsídios concedidos em apoio ao programa Pólio Plus, cujo propósito é a erradicação global da poliomielite.

Oportunidades para reconhecimento de doações individuais

Os programas da Fundação Rotária podem ser implementados graças às contribuições de generosos doadores, reconhecidos pelos curadores de várias maneiras. Todas as contribuições são creditadas ao Rotary Club designado pelo doador.

Contribuinte Especial da Fundação Rotária

Pessoa que anualmente faz uma doação de no mínimo US\$100 ao Fundo Anual para Programas.

Companheiro Paul Harris

Pessoa que contribui a importância de US\$1.000 à Fundação Rotária, ou em cujo nome tal contribuição é feita. As contribuições que com mais frequência qualificam ao reconhecimento Companheiro Paul Harris são as feitas ao Fundo Anual para Programas. Entretanto, as seguintes contribuições vinculadas também dão direito ao reconhecimento: contribuições ao programa Pólio Plus e parcelas correspondentes ao parceiro, no caso de Subsídios Humanitários aprovados. Um certificado personalizado e um distintivo de lapela são entregues, mediante solicitação, a cada novo Companheiro Paul Harris. Medalhões podem ser adquiridos pela central de pedidos ou pelo escritório internacional de cada região.

Companheiro Paul Harris por Doações Múltiplas

Companheiro Paul Harris que contribuiu ou em cujo nome foram feitas contribuições adicionais de US\$1.000 à Fundação Rotária. Tal contribuinte recebe, mediante solicitação, um distintivo de lapela com safiras ou rubis, de acordo com o nível de doação.

Sociedade Paul Harris

Reconhecimento administrado pelo distrito para os indivíduos que fazem contribuições de US\$1.000 ou mais todos os anos ao Fundo Anual para Programas, ao Pólio Plus, aos Parceiros Pólio Plus ou ao Programa de Subsídios Humanitários. Todas as perguntas referentes a este reconhecimento devem ser encaminhadas diretamente aos distritos. As contribuições à Sociedade Paul Harris são elegíveis para os reconhecimentos como Contribuinte Especial da Fundação Rotária (apenas contribuições ao Fundo Anual para Programas), Companheiro Paul Harris, Companheiro Paul Harris por Doações Múltiplas e Doador Extraordinário.

Benfeitor e Sociedade de Doadores Testamentários da Fundação Rotária

Qualquer pessoa que notifique à Fundação Rotária, por escrito, de que a incluiu como beneficiária em seu testamento, ou que faça uma doação de US\$1.000 ou mais ao Fundo Permanente será homenageada com o título de Benfeitor e receberá uma carta de apreço, um certificado comemorativo e uma insígnia para ser usada com o distintivo de lapela do Rotary ou de Companheiro Paul Harris.

Pessoas ou casais que incluíram a Fundação Rotária em seus testamentos como beneficiária de no mínimo US\$10.000 se qualificam para fazer parte da Sociedade de Doadores Testamentários, e podem optar por receber uma peça de cristal gravada e o distintivo de lapela Círculo de Diamante correspondente ao nível do compromisso assumido.

A doação testamentária será creditada ao Fundo Permanente, a menos que seja especificada de outra forma pelo doador, sendo que a porção disponibilizada para dispêndio anual será depositada no Fundo Mundial.

Doadores Extraordinários

O título de Doador Extraordinário é outorgado a toda pessoa ou casal que contribua valor cumulativo igual ou superior a US\$10.000. Todas as doações efetuadas à Fundação Rotária são incluídas nesse total, independentemente de sua destinação. A partir de janeiro de 2011, haverá sete níveis de reconhecimento a Doadores Extraordinários, que podem optar por ser homenageados com uma peça de cristal e com o distintivo de lapela correspondente ao nível de seu compromisso.

Sociedade Arch C. Klumph

Pessoas ou casais que contribuam valor cumulativo igual ou superior a US\$250.000 são reconhecidos como membros da Sociedade Arch C. Klumph. A partir de janeiro de 2011, haverá três níveis de reconhecimento. Membros da Sociedade Arch C. Klumph podem optar por receber um certificado personalizado, participar de cerimônia de admissão e ter suas fotos e biografias expostas na Arch C. Klumph Gallery, na sede mundial do RI.

Doações em nome de outra pessoa

Um fundo de dotação em honra ao doador pode ser estabelecido por meio de doação ao Fundo Permanente. O capital principal nunca é gasto; somente os rendimentos passíveis de dispêndio são direcionados anualmente a programas específicos da Fundação ou a certos projetos, conforme determinação do doador.

Os doadores também podem fazer contribuições monetárias diretamente para uma Bolsa Educacional, Bolsa Rotary pela Paz ou Intercâmbio de Grupos de Estudos.

As opções de reconhecimento variam de acordo com o volume da doação. Mais informações estão disponíveis em www.rotary.org/pt e nos escritórios internacionais.

Reconhecimento na forma de flâmulas***Três clubes com maior contribuição anual per capita***

Este reconhecimento é oferecido aos três clubes do distrito com maiores contribuições per capita (mínimo de US\$50) ao fim do ano rotário, feitas ao Fundo Anual para Programas.

Clube “Todos os Rotarianos, Todos os Anos”

Reconhecimento oferecido a clubes que atingem o nível de contribuição per capita de no mínimo US\$100 e onde todo associado representativo contribui algum valor ao Fundo Anual para Programas. Os cálculos são feitos com base no número de associados representativos em 30 de junho e o reconhecimento é oferecido no final do ano rotário.

Clube com 100% de Contribuintes Especiais da Fundação Rotária

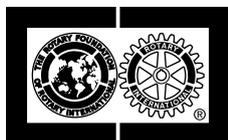
Reconhecimento oferecido a clubes que atingem o nível de contribuição per capita de no mínimo US\$100 e onde todo associado representativo contribui US\$100 ou mais ao Fundo Anual para Programas. Os cálculos são feitos com base no número de associados representativos em 30 de junho e o reconhecimento é oferecido no final do ano rotário.

Clube com 100% de Companheiros Paul Harris

Este reconhecimento é oferecido somente uma vez aos clubes em que todo associado representativo seja Companheiro Paul Harris. O clube também aparece na lista de clubes com 100% de Companheiros Paul Harris no site do RI.

5 Uso e Proteção das Marcas do Rotary

O Regimento Interno do RI estabelece o seguinte: “Preservação de propriedade intelectual do RI. O Conselho Diretor manterá e preservará para uso e benefício exclusivo de todos os rotarianos um emblema, distintivo e outras insígnias do RI”. (Reg. Int. RI 18.010.) Portanto, pela autoridade outorgada pelos clubes, por meio do Regimento Interno, ao Conselho Diretor do RI, este tem autonomia para manter, preservar e, de maneira geral, proteger o uso da propriedade intelectual do RI no mundo todo. Para cumprir com esta responsabilidade, o RI é proprietário de inúmeras marcas registradas e de serviços, conhecidas como Marcas do Rotary, as quais incluem o nome Rotary, o emblema e várias outras, como as mostradas abaixo. Para uma lista mais completa das Marcas do Rotary, veja o item 33.005. do Código Normativo do Rotary.



- Annual Programs Fund for Support Today® (Fundo Anual para Programas — Apoie hoje)
- Doing Good in the World (Fazendo o Bem no Mundo)
- Each Rotarian: Reach One, Keep One (Cada Rotariano: Admita Um, Retenha Um)
- End Polio Now (Elimine a Pólio Agora)
- Every Rotarian Every Year (Todos os Rotarianos, Todos os Anos)
- Fellowship Through Service (Companheirismo Através do Serviço)
- A Global Network of Community Volunteers (Rede Global de Voluntários)
- Group Study Exchange (Intercâmbio de Grupos de Estudos)
- GSE (IGE)
- Humanity in Motion (Humanidade em Ação)
- Interact®
- Interact Club®
- *Interactive*®
- International H2O Collaboration (Colaboração Internacional H2O)
- Interota®
- One Profits Most Who Serves Best (Mais Se Beneficia Quem Melhor Serve)
- Paul Harris®
- Paul Harris Fellow® (Companheiro Paul Harris)
- Paul Harris Society (Sociedade Paul Harris)
- The Permanent Fund to Secure Tomorrow® (Fundo Permanente — Para garantir o futuro)
- PolioPlus® (Pólio Plus)
- PPH
- Preserve Planet Earth (Preserve o Planeta Terra)
- RCC (NRDC)
- *Revista Rotaria*®
- RI®
- RITS®
- Rotaract®
- Rotaract Club®
- Rotaria®
- Rotarian®
- *The Rotarian*®
- Rotary®
- *Rotary Canada*
- Rotary Club®
- Rotary Community Corps (Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário)
- The Rotary Foundation® (Fundação Rotária)
- The Rotary Foundation of Rotary International® (Fundação Rotária do Rotary International)
- Rotary Images
- Rotary International®
- Rotary International Travel Service® (Serviços de Viagens do Rotary International)
- *Rotary Leader*
- Rotary.org
- *Rotary Video Magazine*
- *Rotary World*®
- *Rotary World Magazine Press*
- Rotary Youth Exchange (Intercâmbio de Jovens do Rotary)
- Rotary Youth Leadership Awards (Prêmios Rotários de Liderança Juvenil)
- RVM

- RWMP
- RYE
- RYLA®
- Service Above Self® (Dar de Si Antes de Pensar em Si)
- TRF
- WCS (SCM)
- World Community Service® (Serviços à Comunidade Mundial)

As Marcas do Rotary englobam todos os lemas e logotipos escolhidos pelos presidentes do RI, bem como os logotipos das Convenções e quaisquer novas marcas criadas para atender a necessidades do quadro associativo. Rotary Clubs, distritos e outras entidades rotárias podem usá-las, desde que de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor do RI. (Cód. Norm. Rotary 33.005.) Contudo, para que a integridade e exclusividade das Marcas do Rotary possam ser mantidas, preservadas e protegidas para o uso de rotarianos de todo o mundo, os direitos de propriedade global pertencem ao RI, conforme estabelecido pelo Regimento Interno. (Reg. Int. RI 18.010.) Artes gráficas das Marcas do Rotary estão disponíveis para download no site www.rotary.org/pt e podem ser usadas por rotarianos de acordo com as normas do RI.

O nome Rotary e o emblema do Rotary International são marcas registradas e de serviços em mais de 60 países, e este número cresce a cada ano. Outras Marcas do Rotary também se encontram registradas em caráter limitado, embora o RI tenha o direito de propriedade com base no uso de cada uma delas no mundo inteiro. O registro da propriedade intelectual do RI facilita a utilização exclusiva das marcas pela organização e ajuda a evitar o uso desautorizado por pessoas e entidades. (Cód. Norm. Rotary 34.010.7.) Várias outras leis nacionais e decisões judiciais também ajudam o RI a proteger suas marcas. A organização também protege suas marcas ao registrar nomes de domínios, licenciar o direito de uso em produtos e publicações, criar diretrizes para sua utilização por rotarianos e monitorar o uso de marcas iguais ou similares por terceiros.

Uso das Marcas do Rotary por Rotary Clubs, distritos e outras entidades rotárias

O nome Rotary normalmente diz respeito ao Rotary International, mas também pode referir-se aos ideais e princípios da organização. Ele pode ser empregado apenas para os usos aprovados nos documentos estatutários do RI ou conforme autorizado pelo Conselho Diretor. Nenhum clube ou grupo de clubes deve adotar ou atuar sob qualquer outro nome, a não ser aquele com o qual foram organizados pelo RI. (Cód. Norm. Rotary 33.010.4., 33.020.6., 33.020.10., 33.020.11., 34.050.4.)

O termo em inglês *Rotarian* (rotariano) é empregado apenas para designar o associado de um Rotary Club e no título da revista *The Rotarian*. (80-102, Est. RI 13, Cód. Norm. Rotary 33.020.13., 51.010.2.)

Nomes e materiais para projetos e programas

Quando usada no nome ou em conexão a uma atividade de Rotary Clubs, distritos e outras entidades rotárias, a palavra Rotary deve ligar a atividade diretamente ao clube, distrito ou entidade rotária, e não ao RI, seja direta ou indiretamente. Identificar o projeto ou programa somente com a palavra Rotary ou o emblema da organização pode causar a impressão de que o projeto ou programa seja do RI, principalmente porque o emblema inclui as palavras Rotary International. Portanto, as diretrizes do Conselho Diretor do RI requerem o uso do nome da entidade rotária, e não somente da palavra Rotary, em qualquer atividade rotária, como projetos e programas, e o uso do nome da entidade rotária

ou outra Marca do Rotary em conjunção com o emblema da organização em materiais relacionados a tais atividades. O nome da entidade rotária deve aparecer ao lado do emblema ou Marca do Rotary, e com a mesma proeminência, em todos os materiais (se a atividade for um projeto ou programa de distrito ou grupo multidistrital, ela deverá ser aprovada conforme as diretrizes do Conselho Diretor do RI). O uso de termos identificadores garante que a entidade rotária apropriada seja reconhecida. Por exemplo:

<i>Correto</i>	<i>Incorreto</i>
Distrito 0000 do Rotary — Programa de Reflorestamento	Programa de Reflorestamento do Rotary
Rotary Club de Qualquer Cidade	Rotary Cidade

As Marcas do Rotary devem sempre ser reproduzidas em sua totalidade, não podendo ser alteradas, obstruídas ou modificadas de maneira alguma. Não são permitidos prefixos, sufixos ou abreviações, como “Rota”.

Os rotarianos que desejam incluir a palavra Rotary, o emblema ou outras marcas da organização sem identificadores adicionais no nome dos projetos ou programas planejados por clubes, distritos, grupos multidistritais ou outra entidade rotária, devem primeiro obter aprovação do Conselho Diretor do RI. Os coordenadores de tais projetos e programas (inclusive associações de médicos voluntários), devem revisar os nomes e materiais, e fazer as alterações necessárias para que estejam em consonância com as normas estabelecidas. (Cód. Norm. Rotary 16.030., 33.010.4., 33.020.6.)

A palavra Rotary não pode ser empregada no nome ou em conexão com atividade que não esteja sob o controle total do clube ou grupo de clubes, nem pode ser empregada no nome ou em conexão com qualquer organização da qual façam parte não-rotarianos ou organizações não-rotárias. (Cód. Norm. Rotary 33.020.7., 33.020.8., 33.020.9., 33.020.10., 33.020.11., 33.010.12.)

Títulos de publicações impressas e eletrônicas e nomes de domínio

A revista *The Rotarian* é a única publicação que pode usar a palavra Rotarian (rotariano) em seu título. Rotary Clubs, distritos e outras entidades rotárias não devem usar a palavra Rotarian (rotariano) como parte do nome de suas publicações. (80-102, Cód. Norm. Rotary 33.020.13.)

Todo boletim de entidade rotária é uma publicação, assim como seu website. O conteúdo e design de tais publicações devem estar em conformidade com as normas vigentes do RI, inclusive quanto ao uso das Marcas do Rotary e à proibição de envio de pedidos de contribuições monetárias. Entidades rotárias devem utilizar outro termo de identificação em seus nomes, especialmente quando o nome Rotary, o emblema do Rotary ou outra marca da entidade for usado. Ao selecionar um nome de domínio para website que inclua o verbete Rotary, deve-se também incluir outra referência de identificação da entidade rotária. Por exemplo:

<i>Correto</i>	<i>Incorreto</i>
www.rotaryclubdequalquerbairro.org	www.rotarycidade.org
www.rotaryclubdequalquercidade.org	www.rotariano.org
www.distrito0000dorotary.org	www.atividadedorotary.org
www.projeterotaryclubdequalquercidade.org	www.projeterotary.org (Cód. Norm. Rotary 52.020.1.)

Antes de registrar seus nomes de domínio, as entidades rotárias devem consultar a equipe de suporte a clubes e distritos para garantir que estejam de acor-

do com as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor do RI (consulte o Código Normativo do Rotary 52.020.1. e o site www.rotary.org/pt).

Nomes para atividades da Fundação

Clubes ou distritos podem usar o nome Rotary em conexão com atividades de fundações por eles patrocinadas, desde que:

- 1) tal uso deixe claro que a atividade é desenvolvida pelo clube ou distrito e não pelo RI;
- 2) a palavra Internacional ou *International* não seja empregada no nome ou em conexão com a atividade da fundação patrocinada pelo clube ou distrito;
- 3) o nome da atividade da fundação patrocinada pelo clube ou distrito inclua a designação do clube ou do distrito;
- 4) as palavras Rotary e *Foundation* ou Fundação e rotária, quando empregadas em conexão com as atividades da fundação patrocinada pelo clube ou distrito, estejam separadas do nome da atividade. (Cód. Norm. Rotary 31.030.15., 33.020.5.)

Uso com Marcas de outras entidades

As Marcas do Rotary não devem ser empregadas com nenhum outro emblema ou logotipo para evitar sugerir a ligação do Rotary International com a instituição representada pelo outro emblema ou logotipo, a menos que haja envolvimento oficialmente reconhecido. Geralmente, quando Rotary Clubs, distritos ou entidades rotárias obtêm a cooperação de outras organizações locais, sejam elas comerciais ou não, há pedidos para que emblemas ou Marcas do Rotary sejam usados com outros emblemas e designs. Os documentos estatutários do RI não reconhecem tais usos, exceto para finalidade de patrocínio e colaboração limitados (Cód. Norm. Rotary 33.010.10., 34.050.8.) conforme diretrizes do Conselho Diretor do RI. (Cód. Norm. Rotary 11.040.6., 33.010.11., 35.010., 35.010.1., 35.010.2., 35.010.3.) Contate a Secretaria do RI para obter informações atualizadas. Independentemente do mérito da causa, o Conselho Diretor do RI não autoriza o uso do emblema e demais Marcas do Rotary por outras organizações ou em emblemas e logotipos de outras entidades. (Cód. Norm. Rotary 33.020.8., 33.020.9., 33.020.10.)

O Conselho Diretor do RI assumiu o compromisso de avaliar oportunidades de patrocínio, formação de parcerias e cooperações estratégicas, inclusive o estabelecimento de diretrizes para distritos, clubes e outras entidades rotárias. (Cód. Norm. Rotary 11.040.6.) Quando Rotary Clubs, distritos e entidades rotárias trabalham em projetos com outras instituições não-rotárias, os materiais promocionais, inclusive materiais impressos e mercadorias, não devem conter emblemas e Marcas do Rotary junto com emblemas de outras entidades. O aconselhável é que a identificação e duração do projeto sejam bem especificadas, com o nome do(s) Rotary Club(s), distrito(s) ou outra(s) entidade(s) rotárias participantes claramente identificados. As diretrizes do Conselho Diretor do RI incluem requisitos específicos quanto ao uso das Marcas do Rotary por patrocinadores corporativos e organizações colaboradoras. (Cód. Norm. Rotary 33.010.11.) Contate a Secretaria do RI para obter a versão mais atualizada de cada uma dessas diretrizes.

Compra de mercadorias com as Marcas do Rotary

Os Rotary Clubs, distritos e outras entidades rotárias devem comprar artigos com as Marcas do Rotary somente de fornecedores licenciados oficiais do RI. Reconhece-se que, em certas ocasiões, os rotarianos terão que encomendar artigos especiais com as Marcas do Rotary para eventos específicos, mas apenas

quando tais itens não puderem ser obtidos de empresa licenciada pelo RI é que poderão ser comprados de outro fornecedor. Nesse caso, tal fornecedor não-licenciado deve obter, por intermédio da seção de licenciamento do RI, aprovação específica para o uso das Marcas do Rotary. (Cód. Norm. Rotary 33.040.1., 34.010.5.)

Venda de mercadorias com as Marcas do Rotary

Ao divulgar projetos de duração limitada, Rotary Clubs, distritos e outras entidades rotárias podem vender, sem licença especial do RI, artigos para evento específico de arrecadação de fundos que contenham as Marcas do Rotary. Para se qualificarem a esta exceção, as mercadorias vendidas em tais ocasiões devem incluir, além de uma das Marcas do Rotary:

- 1) o termo identificador adicional do nome do Rotary Club, distrito ou outra entidade rotária ao lado das Marcas do Rotary e com a mesma proeminência;
- 2) o nome do projeto ou evento de arrecadação de fundos;
- 3) a data ou duração do projeto ou evento. (Cód. Norm. Rotary 34.040.2.)

Mercadorias que não estiverem de acordo com esses critérios devem ser licenciadas pelo RI. A venda de mercadorias por si só não constitui um “evento” para o propósito da exceção às normas de licenciamento do RI.

Uso das Marcas do Rotary por rotarianos

De acordo com os Estatutos do RI, todos os associados de clube serão denominados rotarianos e terão o direito de usar o emblema, crachá ou qualquer outra insígnia do RI. (Est. RI 13) Os rotarianos são incentivados a colocar o nome Rotary e o emblema rotário em papel timbrado e cartões de visita de uso pessoal. Entretanto, não podem usar o emblema do Rotary em papel timbrado ou em cartões de visita de suas empresas, nem Marca as Marcas do Rotary em seus materiais promocionais como folhetos, catálogos e websites. (80-102, Cód. Norm. Rotary 33.010.2., 33.010.3., 33.010.5., 34.050.3.)

O uso de crachás, joias, fitas e outros itens semelhantes por parte de rotarianos para indicar uma função oficial no Rotary não condiz com uma organização de empresários e profissionais e é, portanto, desaprovado, exceto nos países em que os costumes locais assim o exijam (essa desaprovação não abrange os nomes em placas, crachás e fitas usadas durante as Convenções e conferências rotárias). (Cód. Norm. Rotary 34.040.5.)

Os rotarianos não devem utilizar para fins de campanhas políticas o nome e o emblema do Rotary ou listas de associados de Rotary Clubs ou outras listas de rotarianos. O uso do companheirismo rotário como meio de conseguir ganhos políticos é contrário ao espírito da organização. (Cód. Norm. Rotary 33.020.1.)

Uso das Marcas do Rotary por administradores do RI e representantes especiais

Nenhum administrador do RI deve permitir a publicação de seu título em conexão com a função oficial que ocupa ou à afiliação em qualquer outra organização, exceto com o consentimento do Conselho Diretor do RI. Não é autorizado o uso das Marcas do Rotary em conjunto com marcas registradas, em papéis timbrados de qualquer outra organização ou para qualquer propósito comercial. (80-102, Cód. Norm. Rotary 33.030.2.)

Administradores do RI entrantes, atuais e anteriores, e rotarianos nomeados pelo presidente ou Conselho Diretor do RI para exercer determinadas funções, estão autorizados a usar as Marcas do Rotary em publicações impressas ou eletrônicas, em papéis timbrados e em sites criados em conexão com as respectivas

atribuições rotárias. Tal uso deve indicar claramente as funções ocupadas e os anos dos respectivos mandatos.

Com o intuito de evitar equívocos e implicações legais ao RI, ao criar um site é preciso estar explícito que este é do rotariano e não do RI. O secretário geral poderá exigir a colocação de aviso de isenção de responsabilidade nesses sites. O uso das Marcas do Rotary em nomes de domínio deve obedecer às normas do Conselho Diretor. (Cód. Norm. Rotary 33.020.3., 33.020.4., 33.030.2., 52.020.1.)

Uso das Marcas do Rotary em programas rotários

O emblema do Rotary pode fazer parte de um design que inclua nomes ou emblemas de outros programas rotários desde que tal design esteja sob o controle exclusivo do Conselho Diretor do RI e que o emblema não seja alterado ou obstruído de maneira alguma. (Cód. Norm. Rotary 31.090.8., 33.010.6., 33.040.1., 34.040.3.)

Outros usos autorizados das Marcas do Rotary

Placa de licenciamento

O Rotary Club ou o distrito pode articular com um órgão governamental para a criação de uma placa de licenciamento de veículo com o nome e o emblema do Rotary, como forma de promoção da imagem pública e mecanismo de captação de recursos. Tais projetos serão isentos do pagamento de royalties, sob as seguintes condições:

- 1) a placa deve ser emitida pelo órgão governamental apropriado;
- 2) nenhum empreendimento comercial deve estar envolvido;
- 3) todos os governadores de distrito da(s) área(s) designada(s) devem aprovar o projeto;
- 4) a placa deve obedecer às especificações do RI referentes à reprodução da sua propriedade intelectual e seu protótipo deve ser submetido ao secretário geral para aprovação;
- 5) uma fórmula de divisão da receita deve ser elaborada, com a orientação do secretário geral, para que a receita da arrecadação de fundos de tal projeto beneficie, sujeito à aprovação dos governadores e do secretário geral, os clubes na(s) área(s) designada(s) e a Fundação Rotária. (Cód. Norm. Rotary 34.070.3.)

Selos

O Rotary Club ou distrito pode colaborar com um órgão governamental para oferecer selo, carimbo postal ou outros artigos postais com o nome e o emblema do Rotary, como forma de promoção da imagem pública e, quando apropriado, mecanismo de captação de recursos. Tais projetos serão isentos do pagamento de royalties, sob as seguintes condições:

- 1) o selo, carimbo postal ou outros artigos postais devem ser emitidos pelo órgão governamental apropriado;
- 2) nenhum empreendimento comercial deve estar envolvido;
- 3) todos os governadores de distrito da(s) área(s) designada(s) devem aprovar o projeto;
- 4) o item postal deve obedecer às especificações do RI referentes à reprodução da sua propriedade intelectual, e seu protótipo ou o de qualquer outro material promocional deve ser submetido ao secretário geral para aprovação;

- 5) uma fórmula de divisão da receita deve ser elaborada, com a orientação do secretário geral, para que a receita da arrecadação de fundos de tal projeto beneficie, sujeito à aprovação dos governadores e do secretário geral, os clubes na(s) área(s) designada(s) e a Fundação Rotária. (Cód. Norm. Rotary 34.070.4.)

Assuntos diversos

O uso do emblema do Rotary é autorizado para:

- 1) papéis timbrados e materiais impressos utilizados pelo RI ou pelos Rotary Clubs; (Cód. Norm. Rotary 33.010.2.)
- 2) bandeira oficial do Rotary; (Cód. Norm. Rotary 33.010.2., 33.010.8.)
- 3) crachás, flâmulas, decorações e impressos das Convenções do Rotary, em todos os outros eventos oficiais da organização e nas mobílias e acessórios (inclusive tapetes e carpetes) do RI ou de Rotary Clubs; (Cód. Norm. Rotary 33.010.2.)
- 4) placas de sinalização de Rotary Clubs; (Cód. Norm. Rotary 33.010.2.)
- 5) distintivo de lapela para ser usado por rotarianos e membros de suas famílias; (80-102, Cód. Norm. Rotary 33.010.2.)
- 6) artigos de uso pessoal ou para felicitações enviadas por rotarianos e suas famílias. (80-102, Cód. Norm. Rotary 33.010.2., 33.010.3.)

A compra desses artigos deve obedecer aos requisitos de licenciamento abaixo.

Nomes e emblemas do Interact e Rotaract

Uso pelos Interact Clubs, Rotaract Clubs e distritos

Os nomes e emblemas do Interact e do Rotaract (como parte das Marcas do Rotary) são de uso exclusivo de seus respectivos clubes e associados. Quando utilizados para representar determinado clube, o nome deste deve aparecer ao lado do emblema e com a mesma proeminência. Da mesma forma, ao representar determinado distrito do Interact ou do Rotaract, os respectivos emblemas podem ser usados, mas somente em conjunção com o nome e/ou número do distrito. (Cód. Norm. Rotary 33.040.3., 41.010., 42.020.)

Títulos de publicações

Nenhuma publicação (inclusive as eletrônicas) pode conter o emblema do Interact ou do Rotaract sem mencionar o nome do clube ou o número do distrito, exceto aquelas produzidas ou autorizadas pelo RI para uso exclusivo de Rotary, Interact ou Rotaract Clubs na organização ou condução de atividades de um dos clubes patrocinados. Nenhum outro uso dos emblemas está autorizado pelo RI, o qual detém controle legal sobre tais símbolos. (Cód. Norm. Rotary 33.040.3.)

Outros usos

Em todos os demais casos, as diretrizes que regem o uso das Marcas do Rotary se aplicam aos nomes e emblemas do Interact e Rotaract, inclusive os requisitos relativos ao sistema de licenciamento do RI. (Cód. Norm. Rotary 33.005., 34.010.)

Licenciamento das Marcas do Rotary

Apenas as empresas ou fornecedores licenciados, ou que receberam permissão do RI, estão autorizados a reproduzir as Marcas do Rotary, pois estas são marcas registradas e propriedade intelectual do RI. Muitas pessoas e organizações costumam solicitar autorização para fabricar e vender produtos com o emblema

e outras Marcas do Rotary, como distintivos de lapela, crachás, artigos decorativos, canecas e placas de sinalização. Por caber ao Conselho Diretor do RI a responsabilidade de preservar o emblema da organização, e para proteger juridicamente as demais marcas, foi estabelecido um sistema de licenciamento. Atualmente, o Rotary tem mais de 340 empresas, pessoas físicas, Rotary Clubs e distritos rotários licenciados para produzir grande variedade de produtos. (Cód. Norm. do Rotary 34.010.)

As Marcas do Rotary não devem ser licenciadas para utilização em produto que, na opinião do RI, relacione-se a questões imorais, enganosas e escandalosas ou a assuntos que possam erroneamente sugerir conexão com pessoas, instituições, crenças ou símbolos nacionais.

Os fornecedores licenciados não estão autorizados a vender itens para fins de reconhecimento que tenham qualquer similaridade ou relação com Paul Harris ou os termos “Companheiro Paul Harris”, “Contribuinte Especial da Fundação Rotária” e “Benfeitor”. (Cód. Norm. Rotary 34.050.11.)

Somente fornecedores licenciados oficiais do RI podem divulgar produtos rotários por meio de publicidade na revista *The Rotarian* ou nas revistas rotárias regionais. (Cód. Norm. Rotary 34.060.1.)

Os distintivos de lapela podem ser produzidos pelos fornecedores licenciados em qualquer tamanho, desde que a reprodução do emblema seja correta. (Cód. Norm. Rotary 34.050.2.)

Reconhece-se que, em certas ocasiões, os rotarianos terão que encomendar artigos especiais com as Marcas do Rotary para eventos específicos. Os rotarianos somente poderão procurar outros vendedores quando o artigo não puder ser obtido de fornecedor licenciado do RI. Nesse caso, tal fornecedor não licenciado deve obter a aprovação da seção de licenciamento do RI. (Cód. Norm. Rotary 34.010.5.)

Proibição de contatar distritos, clubes e rotarianos

Apenas empresas licenciadas podem contatar distritos, clubes e rotarianos para vender artigos com as Marcas do Rotary, conforme os termos específicos do acordo de licenciamento. Proíbe-se que fornecedores não-licenciados estabeleçam tais contatos. (Cód. Norm. Rotary 34.010.5.)

Outras proibições quanto ao uso das Marcas do Rotary

Combinação com outras marcas

A seção 18.020. do Regimento Interno do RI declara: “O RI não reconhece como legítima a utilização do nome, emblema, distintivo ou qualquer outra insígnia do RI em conjunto com qualquer outro nome ou emblema”. Essa regra não é aplicável no caso dos programas rotários discutidos acima nem no caso de patrocínio corporativo, parceria ou relações de cooperação. (Reg. Int. RI 18.020., Cód. Norm. Rotary 33.010.10.)

Como muitos Rotary Clubs demonstram interesse ou patrocinam diferentes grupos, como clubes juvenis, o RI recebe pedidos de autorização para usar o emblema ou outra insígnia rotária para identificar os integrantes de referidos grupos como estando ligados ao Rotary. Todos os rotarianos são incentivados a apoiar e incentivar grupos que tentem emular o exemplo do Rotary; entretanto, por mais meritórios que sejam seus propósitos, o RI não pode permitir que utilizem as Marcas do Rotary. Não se pretende, com isso, desestimulá-los, mas acredita-se que a melhor opção seria a criação de outros títulos e insígnias que não infrinjam a terminologia e as Marcas do Rotary. (Cód. Norm. Rotary 33.020.10.)

Comercialização de Marcas do Rotary

A seção 18.020. do Regimento Interno do RI estabelece o seguinte quanto ao uso do nome e emblema: “Restrições quanto ao uso de propriedade intelectual do RI. O nome, emblema, distintivo ou qualquer outra insígnia do RI ou de qualquer clube não poderá ser utilizado pelos clubes ou associados de clubes com marca registrada, marca de produto ou com qualquer outra finalidade comercial”. Nenhum Rotary Club ou indivíduo poderá utilizar uma Marca do Rotary para descrever qualquer artigo ou mercadoria por ele fabricada ou comercializada. (80-102, Reg. Int. RI 18.020., Cód. Norm. Rotary 33.010.2., 33.010.5., 34.050.5.)

As Marcas do Rotary são símbolos da prestação de serviços humanitários e de altos padrões éticos sendo, conseqüentemente, bastante atrativos para aqueles que gostariam de utilizá-las para fins comerciais. O uso comercial das Marcas do Rotary implicaria na exigência de determinado padrão de qualidade para os produtos ou serviços em questão. Entretanto, o emblema e outras Marcas do Rotary são símbolos dos clubes e dos serviços por eles prestados e não devem ser usados com outro propósito que não o de identificação dos clubes e de seus associados.

As Marcas do Rotary não podem ser utilizadas com propósito comercial, exceto nos casos permitidos pelas normas de licenciamento do RI. (Cód. Norm. Rotary 34.010.) Exemplos de usos com propósito comercial:

- 1) como marca registrada, marca de serviço, marca de afiliação coletiva ou para identificar qualquer mercadoria;
- 2) uso em combinação com qualquer outra insígnia não-rotária, exceto quando em conexão com os programas rotários;
- 3) em papel timbrado, cartões de visita, materiais promocionais ou sites comerciais de rotarianos.

Desaconselha-se o uso do emblema em portas ou vitrines de estabelecimentos comerciais de rotarianos. (80-102, Cód. Norm. Rotary 33.010.2.)

Uso das Marcas do Rotary por outros grupos

Exceto no que se refere aos Rotary Clubs provisórios, não se autoriza o emprego da palavra Rotary por qualquer grupo de maneira que possa indicar ou sugerir que este seja um Rotary Club ou esteja filiado a um Rotary Club ou ao RI. O RI tomará as providências necessárias para impedir qualquer uso não autorizado da palavra Rotary ou outras Marcas do Rotary. (Cód. Norm. Rotary 33.020.7., 33.020.8.) É inapropriado usar as Marcas do Rotary em folhetos publicados por qualquer organização que não seja o RI ou outra entidade rotária. (Cód. Norm. Rotary 33.010.12.)

O emblema do Rotary não pode ser exibido ou usado como distintivo de lapela, ou incorporado em qualquer outro design, se não estiver sob o controle exclusivo do Conselho Diretor do RI, independentemente da circunstância. (Cód. Norm. Rotary 33.010.6., 34.050.8.)

Uso das Marcas do Rotary em conexão com edifícios ou outros imóveis

Para evitar qualquer ideia equivocada de conexão com o RI, seja direta ou inferida, todo Rotary Club, distrito ou outra entidade rotária interessada na construção ou aquisição de qualquer imóvel:

- 1) Deve certificar-se de que não seja mencionado no nome do empreendimento, ou em qualquer documento jurídico a ele relacionado, o nome Rotary sem o termo identificador do Rotary Club, distrito ou outra entidade rotária envolvida, ou o nome Rotary International.
- 2) Não deve afixar à construção ou estrutura, em caráter permanente, qualquer Marca do Rotary, como gravar o nome Rotary ou o emblema rotário

na fachada do imóvel ou incrustar o nome Rotary ou emblema rotário no assoalho. O Conselho Diretor não exigirá a remoção de Marcas do Rotary afixadas em imóveis antes de 2001 por poder causar danos irreparáveis e/ou incorrer despesas excessivas à entidade rotária. (Cód. Norm. Rotary 33.020.2.)

Uso em cartões de crédito

O RI participa de vários programas de cartões de afinidade. No entanto, não é autorizado o uso de Marcas do Rotary em cartões de crédito de afinidade de qualquer tipo, inclusive os ligados a programas de Rotary Clubs, distritos ou outras entidades rotárias. É proibido a entidades rotárias oferecer como atividade de captação de recursos cartões de crédito de afinidade com as Marcas do Rotary. (Cód. Norm. Rotary 9.030.3., 34.070.2.)

Uso em cartões telefônicos

O RI não autoriza o uso de qualquer Marca do Rotary em cartões telefônicos, inclusive das palavras Rotary, *Rotarian*, Rotary International, distrito do Rotary ou do emblema do Rotary. É proibido a entidades rotárias oferecer como atividade de captação de recursos cartões telefônicos com as Marcas do Rotary. (Cód. Norm. Rotary 9.030.2., 34.070.1.)

Cartões de informações

O RI não autoriza a elaboração de cartões de informações para Rotary Clubs, distritos e outras entidades rotárias ou para serem vendidos pelos fornecedores oficiais do RI como produtos licenciados (conforme definido no acordo de licenciamento do RI), sejam esses itens portadores das Marcas do Rotary ou não. (Cód. Norm. Rotary 34.070.5.)

Comunicações por e-mail

Entidades rotárias devem obedecer às normas do RI relativas ao envio de solicitações e de dados para contato através de e-mail, e ao uso das Marcas do Rotary, inclusive utilização de termo de identificação apropriado da entidade rotária a ser representada. (Cód. Norm. Rotary 11.030.1., 11.030.3., 11.030.4., 33.020.6.)

Assuntos diversos

O emblema não deve ser utilizado por nenhuma pessoa, firma ou corporação como marca registrada, nem as palavras Rotary ou *Rotarian* (rotariano) podem ser utilizadas por qualquer pessoa, firma ou corporação como sendo o seu nome ou sua marca ou para descrever qualquer artigo ou mercadoria por ela fabricada ou comercializada. (Reg. Int. RI 18.020., Cód. Norm. Rotary 33.010.2., 33.010.5., 34.050.5.)

É proibido o uso das palavras Rotary Club, Rotary International, Rotary e *Rotarian* de maneira não autorizada pelo Regimento Interno e Estatutos do RI ou por deliberação do Conselho Diretor do RI. (80-102, Cód. Norm. Rotary 33.005.)

Reprodução do emblema do Rotary

Descrição de design

O emblema oficial do Rotary International é uma roda de engrenagem com seis raios ou braços, vinte e quatro dentes ou projeções e um rasgo de chaveta. Um dente é colocado sobre o eixo de cada raio e três deles entre as linhas centrais dos braços. As palavras "Rotary e International" aparecem em espaços rebaixados no aro. Com a roda na posição vertical, a palavra Rotary aparece na

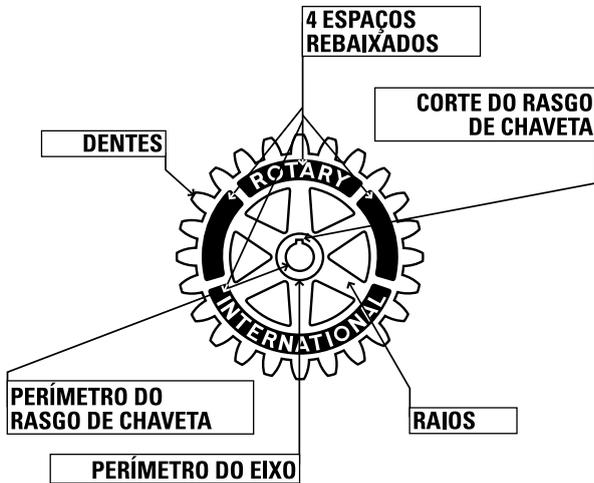
depressão superior, que ocupa um espaço de cerca de cinco dentes, e a palavra International aparece na depressão inferior, que ocupa o espaço de cerca de nove dentes e meio. Entre as duas depressões, em cada lado, há outras duas depressões sem letras. O espaço entre quaisquer dessas quatro depressões é de cerca de duas unidades de acordo com as proporções dadas a seguir e o espaço entre as depressões e qualquer das bordas do aro é de cerca de uma unidade e meia. Os braços são afunilados e de seção transversal elíptica. Quando a roda está em posição vertical com a palavra Rotary na parte de cima, os eixos de dois braços opostos formam um diâmetro vertical da roda que corta ao meio o rasgo de chaveta, então no ponto mais alto de sua rotação. Os lados dos dentes são levemente convexos, de maneira que o espaço deixado entre eles é, do ponto de vista mecânico, aproximadamente correto.

Especificações de design

Parte	Unidades
Diâmetro total	61
Do centro à base ou raiz dos dentes	26
Largura do aro (borda interna até a base dos dentes)	8½
Diâmetro do cubo	12
Diâmetro do eixo	7
Raios/braços	
Largura na junção ao aro (lados projetados)	5
Largura no centro do eixo (lados projetados)	7
Seção vertical do rasgo de chaveta	
Largura	1¾
Profundidade	7/8
Dentes/projeções	
Largura na base	4¼
Largura na extremidade	2¼
Altura	4½
Letras	
Largura do espaço rebaixado (depressão)	5½
Altura das letras	4

Obs.: Em reprodução unidimensional, o eixo deve ser demarcado por um círculo em volta do rasgo de chaveta (perímetro do eixo). Além disso, foi estabelecida a posição dos raios.

O diagrama a seguir mostra como reproduzir o emblema do Rotary em preto e branco. Para mais informações, consulte o Guia de Identidade Visual do RI (547-PT)



Cor

O emblema do Rotary pode ser reproduzido monocromaticamente. Se for multicolorido, suas cores oficiais, azul real e dourado, devem ser utilizadas. O dourado pode ser representado por uma cor metálica ou amarela. As seguintes cores do padrão PANTONE® devem ser usadas: azul PANTONE® 286, dourado metálico PANTONE® 871 ou dourado (amarelo) PANTONE® 123C ou 115U.

Dourado deve ser usado para toda a roda e para as palavras Rotary e International. As quatro depressões do aro devem ser em azul real, assim como o círculo em volta do cubo se a reprodução for unidimensional. A abertura do eixo no cubo, o rasgo de chaveta e as áreas entre braços/raios devem ser deixados incolores.

Um delineamento do perímetro externo do emblema pode ser adicionado para maior clareza do desenho do emblema em certos fundos. Em reprodução bicolor, esse delineamento deve ser na cor azul (em reprodução em preto e branco, a linha preta em volta do perímetro é uma característica necessária da marca). (80-102, Cód. Norm. Rotary 33.010.1.)

Nenhuma variação do emblema oficial do Rotary será autorizada. (Cód. Norm. Rotary 33.010.7., 34.010.2.)

Cores do Rotary

As cores oficiais do RI são o azul real e o dourado (80-102).

Obs.: O dourado pode ser representado por uma cor metálica ou amarela. As seguintes cores específicas do padrão PANTONE® devem ser usadas para a impressão do emblema do Rotary, do logotipo da Fundação Rotária e do emblema do Interact: azul PANTONE® 286, dourado metálico PANTONE® 871 ou dourado (amarelo) PANTONE® 123C ou 115U. As seguintes cores do padrão PANTONE® devem ser usadas na impressão do emblema do Rotaract: vermelho PANTONE® 201, dourado metálico PANTONE® 871 ou dourado (amarelo) PANTONE® 123C ou 115U. (Cód. Norm. do Rotary 33.010.1., 33.010.9.) PANTONE® é uma marca registrada da Pantone, Inc..

O Guia de Identidade Visual do RI (547-PT) contém diretrizes para a reprodução do emblema do Rotary e manutenção da identidade visual da organização em todas as publicações rotárias.

Alteração, modificação ou obstrução das Marcas do Rotary

O nome, emblema e outras Marcas do RI não devem ser alterados, modificados ou obstruídos de forma alguma e só podem ser reproduzidos em sua totalidade. Quando o emblema for impresso em mais de uma cor, somente as cores oficiais do Rotary deverão ser usadas. Nenhuma variação do emblema oficial do Rotary será autorizada. (Cód. Norm. Rotary 33.010.1., 33.010.7., 34.010.2.) O RI permite a escrita por cima do emblema e de outras Marcas do Rotary (em marca-d'água, impresso, triagem ou gofragem), desde que estes não sejam parcialmente cobertos e/ou obstruídos. (Cód. Norm. Rotary 11.040.6., 33.010.11.)

Bandeira do Rotary

A bandeira oficial do Rotary consiste de um campo branco com o emblema do Rotary no centro. A roda toda deve ser dourada, com as quatro depressões do aro em azul real. As palavras Rotary e International nas depressões devem ser douradas. A abertura do eixo no cubo e o rasgo de chaveta devem aparecer em branco. (80-102, Cód. Norm. Rotary 33.010.8.)

O Rotary Club que use essa bandeira como bandeira do clube pode usar acima da roda, em letras grandes azuis, as palavras Rotary Club e abaixo da roda os nomes da cidade e estado, província ou país. (80-102, Cód. Norm. Rotary 33.010.8.)

Lemas oficiais

Os lemas oficiais do Rotary são “Dar de Si Antes de Pensar em Si” e “Mais Se Beneficia Quem Melhor Serve”. O primeiro é o lema principal da organização. (50-11, 51-9, 89-145, 01-678, 04-271) O segundo foi modificado em 2010 pelo Conselho de Legislação, com a substituição do verbete *they* pelo verbete *one* na sua versão em inglês, o que não afetou a versão em português.

Fazendo o Bem no Mundo é o lema da Fundação Rotária. (Cód. Norm. Fund. Rotária 7.090.1)

“Companheirismo Através do Serviço” é o lema do Rotaract. (Cód. Norm. Rotary 41.020.6.)

Hino do Rotary

O Hino do Rotary (030-MU) é um arranjo especial da composição Egmont, de Beethoven, opus 84, o qual pode ser tocado em ocasiões especiais, como cerimônias de hasteamento da bandeira. (Cód. Norm. Rotary 26.080.)

Segunda Parte

Programas

6 Programa Geral do RI

O programa do Rotary está expresso no seu Objetivo, conforme estabelecido no artigo 4 dos Estatutos do RI e no artigo 4 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

Programa de serviços equilibrado

O Conselho Diretor do RI incentiva cada clube a desenvolver um programa, visando atingir atuação equilibrada nas Avenidas de Serviços: Serviços Internos, Serviços Profissionais, Serviços à Comunidade, Serviços Internacionais e Serviços às Novas Gerações.

Programas estruturados do Rotary

O Conselho Diretor do RI elaborou a terminologia a seguir com o intuito de oferecer uma estrutura básica para as atividades humanitárias de clubes e distritos:

- *Programa especial do RI* — O Pólio Plus tem prioridade em relação aos outros programas até que a completa erradicação da poliomielite seja alcançada.
- *Programas estruturados* — Atividades organizadas, com sugestão de estrutura e diretrizes, recomendadas pelo Conselho Diretor do RI aos clubes e distritos.
- *Rede Global de Grupos de Rotarianos* — Grupos internacionais de rotarianos que têm interesses comuns.

São reconhecidos como programas estruturados:

- Interact (capítulo 10)
- Rotaract (capítulo 10)
- Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário (capítulo 8)
- Intercâmbio Rotário da Amizade (capítulo 9)
- Voluntários do Rotary (capítulo 7)
- Prêmios Rotários de Liderança Juvenil (capítulo 10)
- Serviços à Comunidade Mundial (capítulo 9)
- Intercâmbio de Jovens (capítulo 10)

A Rede Global de Grupos de Rotarianos é composta por:

- Grupos de Companheirismo do Rotary (capítulo 9)
- Grupos Rotarianos em Ação (capítulo 9)

Projetos humanitários

Ao desenvolver um projeto humanitário, Rotary Clubs e distritos devem levar em consideração:

- a) as Avenidas de Serviços;
- b) o Programa de Menção Presidencial e as ênfases presidenciais;
- c) o Plano Estratégico e as áreas de prestação de serviços humanitários identificadas pelo Conselho Diretor do RI;
- d) a Missão da Fundação Rotária e as áreas de enfoque associadas a ela;
- e) a identificação das necessidades da comunidade. (Cód. Norm. Rotary 40.050.)

Lema anual

A mensagem anual do presidente, expressa na forma de um programa especial, de um lema ou de outra maneira, é de suma importância na implementação do programa do Rotary naquele ano. Uma das atribuições do governador é divulgar tal mensagem, utilizando-a como lema da Conferência Distrital e de outros eventos ou mencionando-a na carta mensal, em suas visitas oficiais e em outros contatos com os clubes e rotarianos. É essencial que as metas e os objetivos estipulados pelo governador se relacionem ao programa ou lema do presidente, o qual deve receber grande destaque sempre que se fizer referência às metas e aos objetivos distritais. A mensagem do presidente deve ser conhecida, compreendida e implementada por todos os Rotary Clubs e rotarianos.

Os dirigentes de clubes e administradores de distritos devem lembrar-se de que o lema do presidente para o ano é o único a ser utilizado, evitando-se o uso de outros. (Cód. Norm. Rotary 27.050.)

Prêmios e reconhecimentos

Através de premiações, clubes e distritos podem reconhecer, incentivar e motivar rotarianos e outras pessoas pelos seus esforços de prestação de serviços humanitários. O Rotary International patrocina anualmente os programas de reconhecimento mencionados abaixo. Mais informações sobre regras e prazos encontram-se em www.rotary.org/pt. Devido ao número de oportunidades de reconhecimento disponíveis, sugere-se aos governadores que nomeiem uma Comissão de Reconhecimento para os ajudar a divulgar os prêmios e selecionar os candidatos.

Menção Avenidas de Serviços

A Menção Avenidas de Serviços por Realizações Individuais, concedida pelos clubes, reconhece o trabalho de base dos rotarianos. (Cód. Norm. Rotary 43.020.) Rotarianos em dia com suas obrigações que demonstraram de maneira consistente seu apoio ao Objetivo do Rotary por meio da participação em atividades em cada uma das Avenidas de Serviços (Serviços Internos, Profissionais, à Comunidade, Internacionais e às Novas Gerações), são elegíveis. Presidentes de clube não são considerados para essa menção durante seus mandatos. A indicação do candidato à menção é feita pelo presidente de clube, o qual deve endossar o formulário de indicação antes de enviá-lo à sede mundial do RI e entregar uma cópia ao governador.

Menção Presidencial

O programa de Menção Presidencial visa aumentar a participação dos rotarianos em atividades humanitárias e na promoção do alto padrão de prestação de serviços rotários na comunidade. O presidente do RI revisa anualmente todos os aspectos da menção que, tradicionalmente, destaca o lema do ano. Rotary, Rotaract e Interact Clubs em dia com suas obrigações que preenchem os critérios estabelecidos qualificam-se para receber este reconhecimento. Os governadores devem enviar os formulários de indicação pelo Acesso ao Portal dentro do prazo indicado no formulário.

Prêmio Dar de Si Antes de Pensar em Si

O Prêmio Dar de Si Antes de Pensar em Si é outorgado pelo RI a rotarianos que tenham prestado serviços humanitários excepcionais que exemplifiquem o lema rotário Dar de Si Antes de Pensar em Si. Este prêmio, a maior honra que a organização concede a um rotariano, visa reconhecer esforços na promoção do Objetivo do Rotary em qualquer uma das Avenidas de Serviços. Qualquer

rotariano em dia com suas obrigações pode ser indicado ao prêmio, com as seguintes exceções: governadores, governadores eleitos, ex-governadores mais recentes; diretores, diretores eleitos, ex-diretores do RI, curadores, curadores entrantes e ex-curadores da Fundação Rotária. Além destas não podem concorrer ao prêmio cônjuges, descendentes diretos (filhos ou netos consanguíneos ou legalmente adotados), cônjuges de descendentes diretos ou ascendentes (pais ou avós) da pessoa que tiver indicando.

Apenas os governadores em exercício e ex-governadores mais recentes, além de atuais e ex-diretores do RI, podem indicar anualmente no máximo três candidatos ao prêmio. As indicações devem ser enviadas ao Conselho Diretor antes de 1º de setembro, em formulário oficial, com descrição dos serviços rotários prestados pelo rotariano. Não são levadas em consideração atuações durante mandato de cargo por eleição ou indicação, ou quaisquer contribuições financeiras pessoais ao Rotary, à Fundação Rotária ou a qualquer projeto específico. (Cód. Norm. Rotary 43.030.)

Prêmio por Realizações Significativas

O Prêmio por Realizações Significativas é um reconhecimento presidencial criado para incentivar os distritos a destacar as atividades de clubes que tenham ajudado a resolver um problema ou a atender a uma necessidade significativa. O prêmio tem o propósito de incentivar o desenvolvimento de novos projetos e promover a importância dos esforços dos clubes. (Cód. Norm. Rotary 43.040.)

Os projetos devem:

- buscar soluções para problemas ou atender a necessidades da comunidade local;
- envolver diretamente, e não apenas monetariamente, todos ou a maioria dos associados do clube nas atividades humanitárias, sendo condizentes com o tamanho e os recursos do clube;
- aprimorar a imagem do Rotary na comunidade;
- ter potencial para serem emulados por outros Rotary Clubs;
- estar em andamento ou ter sido concluídos no ano rotário em que o prêmio é outorgado;
- ser realizados por um único Rotary Club.

Cada governador pode indicar apenas um projeto de clube de seu distrito. Recomenda-se que o governador nomeie uma Comissão Distrital de Seleção para ajudar na identificação do projeto de clube.

Prêmio Rotary de Liderança em Serviços Profissionais

O prêmio Rotary de Liderança em Serviços Profissionais reconhece governadores de distrito que, durante seu mandato, realizaram um fórum para promover, celebrar e aprimorar a dedicação do distrito à Avenida de Serviços Profissionais. Os fóruns devem:

- transmitir uma mensagem consistente com a Declaração do RI sobre Serviços Profissionais;
- incentivar a participação de outros clubes do distrito;
- dar destaque a atividades bem-sucedidas de serviços profissionais;
- incluir uma discussão sobre ética.

Os governadores devem enviar os formulários de indicação, que são aceitos durante todo o ano.

Expansão, retenção e desenvolvimento do quadro associativo

Pede-se aos governadores eleitos que trabalhem com os presidentes entrantes de clube para estabelecer metas relacionadas ao quadro associativo para o próximo ano rotário. Durante o PETS, os governadores eleitos devem discutir a importância da expansão, retenção e desenvolvimento do quadro associativo com os presidentes entrantes de clube e pedir a todos eles que estipulem metas para seus clubes. Cada governador eleito pode anunciar a meta coletiva do distrito (percentual real de todos os clubes e o número de novos clubes) na Assembleia Distrital.

Prêmio Fortalecimento de Clube

O Prêmio Fortalecimento de Clube reconhece rotarianos que ajudaram a fortalecer seu Rotary Club de maneira significativa.

Os candidatos devem ser rotarianos representativos, em dia com suas obrigações, com pelo menos 10 anos de Rotary; ter servido como presidente de clube; e ser associados de um Rotary Club com pelo menos 30 rotarianos nos três anos antes da indicação. Ex-administradores do RI, assim como os atuais e os entrantes, não são elegíveis ao prêmio.

Todo ano, os governadores de distrito podem indicar ao prêmio um candidato de seu distrito, que tenha:

- recrutado pessoalmente pelo menos cinco associados que ainda sejam rotarianos representativos na época da indicação;
- participado de treinamento rotário em seu clube;
- participado de pelo menos um projeto de clube relacionado a serviços profissionais;
- comparecido a pelo menos dois eventos distritais nos três anos antes da indicação.

Os governadores de distrito devem formar uma Comissão de Seleção integrada por três ex-governadores para escolher o candidato do distrito. O governador pode endossar um candidato e deve enviar o respectivo nome ao RI antes de 1º de novembro. (Cód. Norm. Rotary 43.100.)

Prêmio por Desenvolvimento do Quadro Associativo e Expansão

O Prêmio por Desenvolvimento do Quadro Associativo e Expansão outorgado pelo RI é um reconhecimento anual pelo desenvolvimento do quadro associativo, retenção dos associados e fundação de novos clubes. (Cód. Norm. Rotary 43.060.)

O prazo para o alcance da meta vai de 1º de julho a 15 de maio. O número inicial de rotarianos em cada distrito é calculado com base nos relatórios semestrais recebidos pelo RI até 30 de setembro de cada ano. O RI fornece os números de 1º de julho aos governadores de distrito em outubro.

Cada um desses clubes recebe um certificado de reconhecimento assinado pelo presidente do RI. Além disso, os governadores dos distritos que alcançam ou superam as respectivas metas até 15 de maio recebem do presidente do RI um prêmio distrital.

Reconhecimento por Iniciativas de Desenvolvimento do Quadro Associativo

O Reconhecimento por Iniciativas de Desenvolvimento do Quadro Associativo é oferecido pelos distritos como forma de incentivar os clubes a criar estratégias inovadoras de desenvolvimento do quadro associativo. O governador pode oferecê-lo a até três clubes do distrito. (Cód. Norm. Rotary 43.080.) As estratégias devem afetar pelo menos uma das três áreas do quadro associativo: retenção

dos associados, admissão de novos associados e organização de novos Rotary Clubs. O certificado de reconhecimento é assinado pelo presidente do RI.

Reconhecimento a Clubes de Pequeno Porte por Crescimento

O prêmio de Reconhecimento a Clubes de Pequeno Porte por Crescimento visa incentivar os pequenos clubes a se tornarem mais fortes e dinâmicos. (Cód. Norm. Rotary 43.090.) O certificado, assinado pelo presidente do RI, é entregue aos clubes que atingirem suas metas para o quadro associativo entre 1º de julho e 15 de maio.

Prêmio Todo Rotariano: Admita Um, Retenha Um

Aprovado pelo Conselho Diretor do RI em janeiro de 2009, este prêmio incentiva o apadrinhamento de novos associados e a retenção de rotarianos. (Cód. Norm. Rotary 43.110.) As categorias são:

- certificado e distintivo de bronze: rotarianos que trazem cinco novos associados a qualquer Rotary Club, sendo que quatro deles permanecem representativos depois de dois anos.
- certificado e distintivo de prata: rotarianos que trazem dez novos associados a qualquer Rotary Club, sendo que oito deles permanecem representativos depois de quatro anos.
- certificado e distintivo de ouro: rotarianos que trazem vinte e cinco associados a qualquer Rotary Club, sendo que vinte deles permanecem representativos depois de seis anos.

Os certificados são fornecidos pelo RI e os distintivos podem ser comprados de um fornecedor licenciado do RI.

7 Serviços Profissionais

Declaração sobre os Serviços Profissionais

Serviços Profissionais são o veículo pelo qual o Rotary promove e apoia a aplicação do ideal de servir em todas as profissões. Fazem parte do ideal dos Serviços Profissionais:

- 1) promoção e adesão aos mais altos padrões de ética em todas as ocupações, inclusive lealdade aos empregadores, funcionários e contatos de trabalho; bem como tratamento justo para eles e para os concorrentes, o público e todos aqueles com os quais se tem relações comerciais ou profissionais;
- 2) reconhecimento do valor, perante a sociedade, de todas as ocupações úteis, e não apenas da própria ocupação ou aquelas exercidas por rotarianos;
- 3) utilização dos conhecimentos profissionais para a solução dos problemas e carências sociais.

Os Serviços Profissionais são da responsabilidade do Rotary Club e de seus associados. A função do clube é implementar e incentivar a aceitação dessa responsabilidade por meio de exemplo constante, e do estabelecimento de projetos que ofereçam aos associados a oportunidade de contribuir com seus conhecimentos profissionais. Cada rotariano tem a responsabilidade de assegurar que sua conduta pessoal, profissional e de negócios seja coerente com os princípios do Rotary, e de cooperar com os projetos do clube. (Cód. Norm. Rotary 8.030.1.)

Declaração para Executivos e Profissionais Rotarianos

O Conselho de Legislação de 1989 aprovou a seguinte declaração para executivos e profissionais rotarianos.

Como rotariano, no exercício de minha profissão ou na condução de meus negócios, devo observar as seguintes normas:

- 1) considerar minha ocupação como uma oportunidade adicional para servir;
- 2) ser fiel ao código de ética da minha ocupação, às leis do meu país e ao padrão moral da minha comunidade;
- 3) fazer todo o possível para dignificar a minha ocupação e promover os mais altos padrões éticos no seu exercício;
- 4) ser justo com meu empregador, funcionários, contatos de trabalho, concorrentes, clientes, o público, e todos aqueles com quem mantenho um relacionamento comercial ou profissional;
- 5) reconhecer o respeito devido a todas as ocupações úteis à sociedade, assim como a dignidade inerente a elas;
- 6) oferecer os meus conhecimentos profissionais para propiciar oportunidades aos jovens, atender às necessidades especiais de outros e melhorar a qualidade de vida na minha comunidade;
- 7) ser honesto na propaganda que fizer e em todas as apresentações ao público relativas à minha empresa ou profissão;
- 8) não procurar obter de um rotariano, nem lhe outorgar, privilégios ou vantagens que não sejam normalmente concedidos em um relacionamento comercial ou profissional. (89-148, Cód. Norm. Rotary 8.030.2.)

O Conselho de Legislação de 2004 reiterou esta declaração aprovando resolução para que todos os rotarianos levem uma vida que exemplifique o compro-

misso do Rotary com altos padrões éticos nas profissões e negócios, e para que os Rotary Clubs continuem a crescer buscando e atraindo pessoas que sejam exemplos dos mesmos padrões da entidade, ao entrarmos no século 21 e no segundo centenário da entidade. (04-290)

A Prova Quádrupla

A Prova Quádrupla foi criada em 1932 pelo rotariano Herbert J. Taylor, o qual posteriormente presidiu o Rotary International. O Conselho Diretor do RI decidiu que ela deveria ser difundida aos Rotary Clubs:

A PROVA QUÁDRUPLA

Do que nós pensamos, dizemos ou fazemos:

- 1) É a VERDADE?
- 2) É JUSTO para todos os interessados?
- 3) Criará BOA VONTADE e MELHORES AMIZADES?
- 4) Será BENÉFICO para todos os interessados?

Reprodução e uso

A única finalidade da reprodução e do uso da Prova Quádrupla deve ser a de desenvolver e manter altos padrões éticos nas relações humanas. A reprodução não deve ser parte direta de qualquer anúncio destinado a aumentar vendas ou lucros. Pode, porém, ser incluída em papel timbrado ou em documentos da empresa, com o intuito de ressaltar que todas as relações humanas da empresa, organização ou instituição devem se basear nos princípios da Prova Quádrupla. Todas as reproduções da Prova Quádrupla devem ser na forma acima mencionada. (Cód. Norm. Rotary 33.050.)

Todos os Rotary Clubs que reproduzirem a Prova Quádrupla em seus materiais deverão listar o(s) nome(s) do(s) clube(s) diretamente abaixo da reprodução. Nunca se deve fazer referência à Prova Quádrupla como um “código”.

Voluntários do Rotary

O programa Voluntários do Rotary foi criado para conscientizar os rotarianos sobre as oportunidades de voluntariado por meio de projetos rotários ou de outras organizações. Tal programa ajuda os clubes e distritos a identificar voluntários que disponham de conhecimentos e habilidades não encontrados na comunidade local. Rotarianos, seus cônjuges, rotaractianos, ex-participantes de programas da Fundação e não-rotarianos (quando não houver rotarianos disponíveis) podem servir em projetos humanitários como Voluntários do Rotary. (Cód. Norm. Rotary 41.050.)

O Conselho Diretor do RI determinou que até 1% do número total de rotarianos em cada distrito pode estar inscrito como Voluntários do Rotary. Esses voluntários devem ter nível profissional e técnico comprovado e pelo menos 25 anos de idade. (Cód. Norm. Rotary 41.050.3.)

A fim de ampliar a utilização dos serviços de Voluntários do Rotary, os presidentes de clube e os governadores devem nomear comissões de Voluntários do Rotary. O RI mantém em seu website um registro dos voluntários e dos projetos locais e internacionais.

Mês dos Serviços Profissionais

O Mês dos Serviços Profissionais é comemorado em outubro para enfatizar e destacar o envolvimento dos clubes na prática diária dos ideais dos Serviços Profissionais. As atividades específicas recomendadas aos clubes durante tal

mês são: homenagem a um Voluntário do Rotary em evento distrital; promoção dos Grupos de Companheirismo do Rotary; patrocínio de uma atividade ou um projeto de Serviços Profissionais; e desenvolvimento do quadro associativo por meio de preenchimento das classificações ainda não representadas. (Cód. Norm. Rotary 8.030.3.)

8 Serviços à Comunidade

Declaração sobre os Serviços à Comunidade

O Conselho de Legislação de 1992 aprovou a seguinte declaração com relação aos Serviços à Comunidade.

Os Serviços à Comunidade incentivam a aplicação do ideal de servir à vida pessoal, profissional e comunitária de cada rotariano.

Na aplicação do ideal de servir, uma variedade de atividades desenvolvidas pelos Rotary Clubs oferecem aos rotarianos oportunidades para prestar serviços. Para a orientação de rotarianos e para a elaboração de uma norma a ser adotada pelo Rotary em relação às atividades de Serviços à Comunidade, os seguintes princípios são reconhecidos:

Os Serviços à Comunidade oferecem aos rotarianos a oportunidade de “Dar de Si Antes de Pensar em Si”. É função e responsabilidade social de cada rotariano e de cada Rotary Club melhorar a qualidade de vida dos membros de sua comunidade, bem como servir ao interesse público.

Assim sendo, os clubes são incentivados a:

- 1) revisar regularmente as oportunidades de servir em suas comunidades e de envolver cada associado em uma avaliação das necessidades comunitárias;
- 2) utilizar os talentos dos associados, quer profissionais ou não, na implementação de projetos de Serviços à Comunidade;
- 3) iniciar projetos de acordo com as necessidades da comunidade, proporcionalmente ao papel desempenhado pelos clubes e seu potencial, reconhecendo que todas as atividades implementadas pelos clubes, por menores que sejam, são importantes;
- 4) trabalhar conjuntamente com Interact Clubs, Rotaract Clubs, Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário e com outros grupos que patrocinem, visando coordenar os esforços na área de Serviços à Comunidade;
- 5) identificar maneiras de melhorar os projetos de Serviços à Comunidade por meio de programas e atividades do Rotary, em nível internacional;
- 6) envolver a comunidade, quando conveniente e possível, na implementação dos projetos de Serviços à Comunidade oferecendo, inclusive, os recursos necessários;
- 7) colaborar com outras organizações de acordo com as normas do RI, visando alcançar os propósitos dos Serviços à Comunidade;
- 8) conseguir reconhecimento público para seus projetos de Serviços à Comunidade;
- 9) exercer função catalisadora, obtendo o apoio de outras organizações às atividades de Serviços à Comunidade;
- 10) transferir à comunidade ou a outras organizações, a responsabilidade pela continuidade de projetos, permitindo que o Rotary Club envolva-se em novas atividades.

Sendo uma associação de clubes, o RI tem a responsabilidade de informar as necessidades e atividades na área dos Serviços à Comunidade e, periodicamente, sugerir programas ou projetos em consonância com o Objetivo do Rotary que seriam beneficiados pelo esforço conjunto dos rotarianos, dos clubes e dos distritos que desejarem participar. (92-286)

Declaração de 1923 sobre Serviços à Comunidade

A seguinte declaração foi adotada na Convenção de 1923 e alterada em Convenções subsequentes:

No Rotary, os Serviços à Comunidade objetivam promover a aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de cada rotariano. Ao aplicar o ideal de servir, Rotary Clubs desenvolvem diversas atividades nas suas comunidades, proporcionando aos associados, oportunidades para prestar serviços humanitários. Como orientação para os rotarianos e Rotary Clubs, e a fim de estabelecer uma norma rotária em relação aos Serviços à Comunidade, foram reconhecidos e aceitos os seguintes princípios:

- 1) Fundamentalmente, o Rotary é uma filosofia de vida que se propõe a solucionar o eterno conflito entre o desejo de lucro pessoal e o dever de auxiliar o próximo. Essa é a filosofia do servir, representada pelo lema “Dar de Si Antes de Pensar em Si”, baseada no princípio ético “Mais Se Beneficia Quem Melhor Serve”.
- 2) Todo Rotary Club é integrado por líderes de negócios e profissionais que, tendo aceito a filosofia rotária de servir, procuram:

Primeiramente, estudar coletivamente a teoria de servir como a verdadeira base do sucesso e felicidade nas esferas pessoal e profissional; em segundo lugar, demonstrar coletivamente essa teoria a si próprios e às suas comunidades; em terceiro lugar, aplicar essa teoria, como indivíduos, à sua vida pública e privada; e, em quarto lugar, estimular, individual e coletivamente, por meio de preceitos e exemplos concretos, a sua aceitação tanto na teoria como na prática por todos, rotarianos e não-rotarianos.
- 3) O RI é uma organização que existe:
 - a) para a proteção, desenvolvimento e propagação universal do ideal rotário de servir;
 - b) para o estabelecimento, estímulo, assistência e supervisão administrativa dos Rotary Clubs;
 - c) como entidade coordenadora, para o estudo dos problemas dos Rotary Clubs e para promover a padronização das práticas e a implementação de atividades de Serviços à Comunidade, de eficácia amplamente comprovada e enquadradas no Objetivo do Rotary, conforme estabelecido nos Estatutos do RI.
- 4) O Rotary não é apenas um pensamento, pois quem serve deve agir, a filosofia do Rotary não é meramente subjetiva, ela se traduz em ações objetivas; sendo que os rotarianos e os Rotary Clubs devem colocar em prática o ideal de servir. Consequentemente recomenda-se o envolvimento coletivo de cada Rotary Club, observando-se as precauções aqui referidas. É desejável que cada Rotary Club patrocine um projeto principal de Serviços à Comunidade que, se possível, varie de ano a ano e possa ser concluído antes do fim do ano fiscal. Esse projeto deve ter base em uma necessidade real da comunidade e deve contar com a colaboração do quadro associativo do clube, em sua totalidade. Além disso, o clube deve incentivar os associados a, individualmente, prestar serviços comunitários.
- 5) Cada Rotary Club tem absoluta autonomia para escolher as atividades de Serviços à Comunidade que mais lhe interessem e mais convenham à comunidade; nenhum deles deve, entretanto, permitir qualquer atividade que deturpe o Objetivo do Rotary ou prejudique o propósito primordial para o qual um Rotary Club é organizado. O RI pode estudar, padronizar e desenvolver iniciativas de caráter geral, fazendo sugestões úteis com rela-

ção a elas, porém sem jamais prescrever ou condenar qualquer atividade de Serviços à Comunidade implementada por um clube.

- 6) Embora não haja regras estabelecidas para o Rotary Club quanto à escolha de atividades de Serviços à Comunidade, o RI sugere as seguintes diretrizes:
 - a) Devido ao número limitado de seus associados, Rotary Clubs devem implementar atividades de Serviços à Comunidade que envolvam a maioria dos habitantes somente quando a comunidade não contar com nenhuma organização adequada, capaz de agir em benefício de todos. Onde houver uma câmara de comércio, o Rotary Club não deve interferir nem assumir suas funções. No entanto, os rotarianos, como pessoas dedicadas ao ideal de servir, são incentivados a fazer parte da referida câmara, a se interessar por todas as atividades de Serviços à Comunidade e a contribuir, conforme suas possibilidades, através de fundos e de prestação de serviços.
 - b) Como regra geral, nenhum Rotary Club deve apoiar qualquer projeto, por mais meritório que seja, a menos que esteja preparado e disposto a assumir a responsabilidade total ou parcial por sua realização.
 - c) Embora a publicidade não deva ser o propósito primordial de qualquer Rotary Club na seleção de atividades, deve-se fazer uma divulgação adequada de projetos de clube bem-sucedidos, a fim de transmitir uma imagem positiva do Rotary.
 - d) Rotary Clubs devem evitar a duplicidade de esforços e, em geral, não devem empreender atividades que já estejam sendo conduzidas com eficiência por outra instituição.
 - e) Rotary Clubs devem, preferivelmente, colaborar com organizações já estabelecidas, mas, quando necessário, poderão criar novas organizações, caso os recursos daquelas já existentes sejam insuficientes para a realização de seus propósitos. É aconselhável que Rotary Clubs ampliem uma organização existente em vez de criar outra nova para atividades semelhantes.
 - f) Rotary Clubs trabalham melhor e alcançam maior sucesso em todas as suas atividades agindo como divulgadores. Ao notar determinada carência pela qual a comunidade deva responsabilizar-se, o clube não deve tentar remediar a situação sozinho, procurando, em vez disso, despertar a atenção dos demais para o problema. Embora o Rotary possa iniciar ou dirigir os trabalhos, deve também requisitar a colaboração de todas as outras organizações relevantes e dar-lhes todo o crédito merecido, mesmo que isso minimize o crédito a que o próprio clube tenha direito.
 - g) As atividades que exigirem os esforços individuais dos rotarianos estão, geralmente, mais de acordo com a índole do Rotary do que aquelas que acarretam apenas a ação coletiva do clube, porque os Serviços à Comunidade visam treinar os associados na arte de servir. (23-34, 26-6, 36-15, 51-9, 66-49)

Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário (NRDC)

Os Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário (NRDC) são grupos de não-rotarianos que compartilham o compromisso de prestação de serviços do Rotary. Sob a direção de um Rotary Club patrocinador, membros dos núcleos aplicam seus conhecimentos e aptidões para melhorar a qualidade de vida das comunidades.

As metas para os Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário são:

- 1) incentivar as pessoas a assumir a responsabilidade pela melhoria de sua comunidade, bairro ou cidade;
- 2) reconhecer o valor e a dignidade de todas as ocupações úteis;
- 3) promover atividades de autoajuda e trabalho coletivo para melhorar a qualidade de vida;
- 4) incentivar o desenvolvimento do potencial humano em sua plenitude, dentro do contexto da cultura e da comunidade local. (Cód. Norm. Rotary 41.030.)

Cada núcleo congrega adultos de caráter ilibado e com potencial de atuar como líderes. A associação aos núcleos está aberta a pessoas de ambos os sexos que residam, trabalhem ou estudem em comunidades onde os núcleos estejam localizados, ou próximo a elas. (Cód. Norm. Rotary 41.030.)

Os núcleos só podem ser formados em país ou região geográfica onde existam Rotary Clubs, devendo ser estabelecidos com o endosso do governador e com a autorização e o reconhecimento do RI, sendo organizados, patrocinados e orientados por um ou mais Rotary Clubs. Para continuar a existir, dependem do patrocínio ininterrupto do Rotary Club e do contínuo reconhecimento do RI.

Principais mensagens sobre o Programa de Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário (NRDC)

Clubes e distritos devem implementar as seguintes estratégias para apoiar os Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário:

- Promover os Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário como serviços viáveis que podem ter impacto positivo na comunidade. Usar para tal publicações, vídeos, internet, apresentações de clube e outros métodos.
- Sugerir e incentivar a formação de Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário em áreas sub-representadas, para expandir o alcance do programa.
- Estabelecer fortes relacionamentos entre Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário e seus Rotary Clubs patrocinadores. Sugerir a clubes a indicação de uma Comissão de NRDC.
- Orientar Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário para selecionar atividades e projetos sustentáveis, baseados na avaliação completa das necessidades específicas da comunidade e utilizar as aptidões dos membros dos núcleos.
- Incentivar os Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário a praticar boa administração de projetos para assegurar sucesso a longo prazo.
- Incentivar os Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário a criar relacionamentos com organizações não-governamentais, comunitárias e governos locais, para colaboração e apoio às iniciativas de desenvolvimento comunitário, quando apropriado. (Cód. Norm. Rotary 41.030.1.)

Informações detalhadas sobre os núcleos estão no manual Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário (770-PT) e em www.rotary.org/pt.

Mês da Família

Rotarianos, clubes e distritos de todo o mundo são incentivados a demonstrar seu comprometimento com a família e a comunidade por meio de projetos, atividades e eventos especiais durante o Mês da Família, comemorado em dezembro. (Cód. Norm. Rotary 40.070.)

9 Serviços Internacionais

O desenvolvimento da compreensão e da boa vontade entre os rotarianos e entre os povos do mundo inteiro é o propósito específico dos Serviços Internacionais do Rotary. (Cód. Norm. Rotary 8.050.1.)

Normas dos Serviços Internacionais

A finalidade dos Serviços Internacionais é expressa no quarto Objetivo do Rotary, ou seja, encorajar a aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações. (Est. RI 4; Est. Presc. RC 4 e 5) A liberdade, a justiça, a verdade, o cumprimento da palavra dada e o respeito pelos direitos humanos são inerentes aos princípios do Rotary e vitais para a manutenção da paz e da ordem internacional, assim como para o progresso da humanidade. (Cód. Norm. Rotary 8.050.1.)

Em teoria, os Serviços Internacionais podem ser subdivididos nestas quatro áreas:

- 1) Programas de Serviços à Comunidade Mundial
- 2) Atividades de intercâmbio internacional no campo cultural e educacional
- 3) Eventos e comemorações internacionais
- 4) Encontros internacionais (Cód. Norm. Rotary 8.050.2.)

Responsabilidades do rotariano

Cada rotariano deve dar sua contribuição pessoal para a realização do ideal inerente à quarta Avenida de Serviços e ajudar a formar a opinião pública.

Os rotarianos devem:

- 1) ver além do patriotismo nacional e assumir a sua parcela de responsabilidade pela promoção da compreensão, boa vontade e paz internacionais;
- 2) resistir à qualquer noção de superioridade nacional ou racial;
- 3) procurar chegar a um acordo com os povos de outras nações;
- 4) defender a integridade da lei e da ordem, a fim de preservar o direito do indivíduo, para que todos possam desfrutar a liberdade de pensamento, de expressão e de reunião, bem como a ausência de perseguição, agressão e medo;
- 5) apoiar todas as medidas que visem melhorar os padrões de vida dos povos, compreendendo que a pobreza em qualquer lugar ameaça a prosperidade em outros lugares;
- 6) defender os princípios da justiça para toda a humanidade, reconhecendo que são fundamentais e universais;
- 7) esforçar-se sempre para promover a paz entre as nações e estar disposto a fazer sacrifícios pessoais por esse ideal;
- 8) acolher e promover a aceitação das convicções das outras pessoas como um passo para a boa vontade internacional, reconhecendo que há certos padrões morais e espirituais básicos que, quando praticados, assegurarão uma vida mais nobre e mais completa;
- 9) tomar todas as precauções ao conduzir atividades e programas quando existirem tensões internacionais. (Cód. Norm. Rotary 8.050.3.)

Responsabilidades do Rotary Club

Os Rotary Clubs não devem empreender qualquer esforço coletivo para influenciar governos, assuntos mundiais ou políticas internacionais, mas devem incentivar o desenvolvimento de uma visão esclarecida e construtiva em cada rotariano.

O Rotary Club pode proporcionar um fórum para a discussão de assuntos de interesse público, visando promover a quarta Avenida de Serviços. Sempre que os assuntos forem polêmicos, ambos os lados devem ser adequadamente apresentados.

As normas do RI não impedem que os Rotary Clubs conduzam um programa equilibrado de debates sobre questões internacionais que sejam adequadas para análise séria e congruentes com a meta de busca da paz mundial.

Quando assuntos internacionais forem discutidos em reunião do Rotary Club, o orador deve ser alertado para evitar ofender povos de outras culturas e estar ciente de que o clube não assume responsabilidade por opiniões expressas individualmente em suas reuniões.

O Rotary Club não deve adotar resoluções de qualquer natureza que tratem de planos específicos relacionados a assuntos internacionais, e não deve encaminhar apelos provenientes de clubes de determinado país dirigidos a clubes, pessoas ou governos de outros países, nem divulgar discursos ou planos propondo soluções para problemas internacionais específicos.

Quando existem tensões internacionais entre países rotários, os clubes desses países devem tomar todas as precauções para evitar atitudes que possam aumentar a hostilidade e a incompreensão.

O Rotary International e a política

Em virtude do quadro associativo da organização incluir pessoas de opiniões políticas diversas, o Rotary International não pode se manifestar ou agir com relação a assuntos de teor político. Entretanto, as liberdades de expressão e de associação são essenciais para o desenvolvimento positivo do Rotary em qualquer país ou área geográfica. (Cód. Norm. Rotary 26.040.)

Serviços à Comunidade Mundial (SCM)

Através do programa de Serviços à Comunidade Mundial (SCM), os rotarianos implementam projetos que elevam o nível de vida e atendem a necessidades humanas, e assim, promovem maior compreensão e boa vontade internacionais mediante assistência material, técnica e profissional. (Cód. Norm. Rotary 41.070.)

O programa de SCM busca:

- 1) melhorar a qualidade de vida de pessoas carentes por meio de serviços rotários internacionais;
- 2) incentivar a cooperação entre Rotary Clubs e distritos de diferentes países na implementação de projetos de Serviços Internacionais;
- 3) possibilitar a troca de informações entre projetos que necessitam de ajuda e ofertas de assistência;
- 4) conscientizar rotarianos sobre questões culturais e de desenvolvimento internacional, e sobre a importância de implementar projetos que ajudem as pessoas a se ajudarem;
- 5) proporcionar seus serviços a participantes de outros programas do RI e da Fundação Rotária;
- 6) informar rotarianos sobre como obter financiamento para projetos de SCM por intermédio da Fundação e de outras fontes;
- 7) divulgar, entre os rotarianos, projetos de SCM bem-sucedidos;

- 8) promover a compreensão mundial, boa vontade e paz. (Cód. Norm. Rotary 41.070.1.)

Dentre as iniciativas de SCM estão:

- 1) divulgação dos propósitos de prestação de serviços internacionais do Rotary por meio de atividades de SCM;
- 2) divulgação e utilização do banco de dados ProjectLINK;
- 3) cooperação entre as comissões de Serviços Internacionais e da Fundação Rotária, nos clubes e distritos;
- 4) utilização das Comissões Interpaíses como veículo para serviços internacionais, inclusive atividades de SCM;
- 5) apoio a projetos de assistência em casos de catástrofe;
- 6) comemoração do dia 23 de fevereiro como Dia da Paz e Compreensão Mundial;
- 7) promoção de projetos envolvendo doações em espécie e serviços voluntários;
- 8) envolvimento pessoal de rotarianos em atividades de SCM, inclusive prestação de serviços voluntários internacionais. (Cód. Norm. Rotary 41.070.2.)

Recomenda-se a clubes e distritos que formem comissões de SCM, com o propósito de promover linhas diretas de comunicação, maior conscientização e mais responsabilidade para todos os tipos de atividades de Serviços Internacionais. Presidentes de clube e governadores são incentivados a nomear, quando apropriado, os presidentes das Comissões de SCM como membros *ex officio* de suas Comissões de Serviços à Comunidade. (Cód. Norm. Rotary 21.030.)

Pedidos de distritos e clubes que solicitam colaboração e assistência para projetos específicos de SCM, desde que dirigidos a apenas um pequeno número de distritos ou clubes, estão isentos das restrições normalmente impostas à veiculação de solicitações. (Cód. Norm. Rotary 11.030.5.)

ProjectLINK

A Secretaria mantém registro dos projetos de Serviços à Comunidade Mundial para os quais os Rotary Clubs, Rotaract Clubs, Interact Clubs ou Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário solicitam auxílio. Os Rotary Clubs podem utilizar esse registro de duas formas:

- 1) *O clube que necessitar de auxílio para projeto de Serviços à Comunidade* pode apresentar uma descrição deste por meio do Formulário de Inscrição do ProjectLINK, que deve ser enviado à sede mundial. Os dados do projeto serão inseridos em um banco de dados disponível em www.rotary.org.
- 2) *Clubes interessados em auxiliar projetos de SCM* podem pesquisar projetos no banco de dados segundo localização geográfica, tipo de projeto ou valor monetário solicitado.

Os governadores e Rotary Clubs podem criar parcerias com outras organizações cujas finalidades e atividades estejam em consonância com as do Rotary, quando as atividades incrementarem a prestação de SCM. (Cód. Norm. Rotary 41.070.3.; “Colaboração do Rotary International e da Fundação Rotária com outras organizações”, no capítulo 3.)

Informações sobre SCM podem ser obtidas no Manual dos Serviços à Comunidade Mundial: Guia de Ação (742-PT) e em www.rotary.org/pt.

Intercâmbio Rotário da Amizade

O Intercâmbio Rotário da Amizade é um programa estruturado do RI pelo qual rotarianos e suas famílias viajam a outros países e hospedam-se em casas de família, visando promover a boa vontade, paz e compreensão internacional por meio de contatos internacionais. (Cód. Norm. Rotary 41.040.)

Há dois tipos de Intercâmbio Rotário da Amizade:

- 1) o primeiro é o Intercâmbio Individual, em que um rotariano, que pode estar acompanhado de membros de sua família, visita por alguns dias o lar de rotariano de outro país;
- 2) o segundo é o Intercâmbio em Grupo, em que equipes de 4 a 6 casais visitam várias comunidades no distrito anfitrião, durante um período máximo de um mês.

Ambos são coordenados pela Comissão Distrital de Intercâmbio da Amizade e realizados sem ônus para o RI. Os distritos são incentivados a organizar intercâmbios profissionais, ou seja, em que o rotariano hóspede e o anfitrião sejam da mesma profissão ou ocupação, e a organizar Intercâmbios da Amizade por ocasião da Convenção do RI.

Informações detalhadas sobre o programa podem ser encontradas no manual Diretrizes do Intercâmbio Rotário da Amizade e no site www.rotary.org/pt.

Mês da Compreensão Mundial

Fevereiro é o Mês da Compreensão Mundial, quando se solicita aos clubes que implementem atividades que deem ênfase à compreensão e à boa vontade, essenciais para a paz mundial. (Cód. Norm. Rotary 8.020.)

Dia da Paz e Compreensão Mundial

No dia 23 de fevereiro, aniversário da primeira reunião do primeiro Rotary Club, comemora-se o Dia da Paz e Compreensão Mundial. Nessa ocasião, todos os clubes devem prestar reconhecimento e dar destaque ao trabalho do Rotary em prol da compreensão, da amizade e da paz internacional. (Cód. Norm. Rotary 40.080.)

Comissões Interpaíses

As Comissões Interpaíses promovem o contato entre distritos e clubes em dois ou mais países, desenvolvendo a compreensão e o companheirismo entre os povos de diferentes nações. Deve-se promover as Comissões Interpaíses em todas as reuniões rotárias.

Tais comissões têm por propósitos:

- 1) incentivar a visita de rotarianos aos países de seus companheiros;
- 2) fortalecer amizades e projetos incentivando clubes e distritos a se conectarem com clubes e distritos de outros países;
- 3) contribuir para a paz mundial.

Atividades recomendadas para as Comissões Interpaíses:

- contribuir para a criação de novos Rotary Clubs;
- desenvolver uma rede de clubes irmãos entre os países participantes;
- realizar Intercâmbios Rotários da Amizade entre os países participantes;
- executar projetos de Serviços à Comunidade Mundial;
- executar projetos de Serviços Profissionais.

Embora as Comissões Interpaíses só possam ser constituídas por distritos, rotarianos, seus cônjuges, rotaractianos e Rotary Clubs podem participar de suas atividades. Essas comissões são geridas segundo a orientação dos governa-

dores, e os distritos participantes devem nomear um rotariano para atuar como pessoa de contato com o responsável pela seção nacional.

Elas são organizadas e geridas como atividade independente dos distritos e não fazem parte dos programas do RI. Entretanto, aquelas que implementarem atividades humanitárias (como, por exemplo, projetos de SCM) que durem mais de um ano, devem respeitar as normas do RI para atividades multidistritais. Sugere-se aos clubes e distritos que utilizem comissões já existentes para aumentar sua participação nos programas da Fundação Rotária, sobretudo no que diz respeito ao desenvolvimento de Subsídios Equivalentes. (Cód. Norm. Rotary 37.030.)

Rede Global de Grupos de Rotarianos

A Rede Global de Grupos de Rotarianos é composta por grupos internacionais de rotarianos que têm interesses comuns. Tais grupos dividem-se em Rotarianos em Ação e Grupos de Companheirismo.

A Rede Global segue estes princípios:

- 1) as atividades do grupo são conduzidas independentemente do RI, mas devem obedecer às normas da entidade, inclusive quanto ao emprego das insígnias do Rotary;
- 2) tais grupos não devem ser usados com o intuito de promover credos religiosos, assuntos políticos ou outras organizações;
- 3) a aprovação do RI para formação de grupo não implica em qualquer responsabilidade de caráter legal, financeiro ou de outra natureza, por parte do RI, de qualquer distrito rotário ou Rotary Club;
- 4) o grupo não deve atuar em nome do RI, representar a organização ou dar a entender que tem autoridade para fazê-lo, nem como agência do RI;
- 5) todos os grupos devem ser independentes financeira e administrativamente, bem como em outros aspectos;
- 6) os grupos devem existir apenas nos países cujas leis permitam esse tipo de associação. (Cód. Norm. Rotary 42.010. e 42.020.)

Grupos de Companheirismo do Rotary

Os Grupos de Companheirismo do Rotary são integrados por rotarianos com interesse ou profissão em comum com o intuito de promover amizade e companheirismo. Governadores devem indicar uma Comissão Distrital de Grupos de Companheirismo do Rotary, composta de um presidente e pelo menos três associados, para promover a participação em Grupos de Companheirismo do Rotary entre clubes e distritos. (Cód. Norm. Rotary 21.050.) Os grupos não são cobertos pelas apólices de seguro do RI, portanto, devem avaliar seus próprios riscos e buscar a cobertura necessária. (Cód. Norm. Rotary 42.010.)

O reconhecimento oficial dos grupos de companheirismo está sujeito à análise e à aprovação do Conselho Diretor do RI e a outras normas que dizem respeito à formação de tais grupos. (Cód. Norm. Rotary 42.010.3.)

Informações detalhadas podem ser encontradas no Manual dos Grupos de Companheirismo do Rotary (729-PT) e no site www.rotary.org/pt.

Mês dos Grupos de Companheirismo do Rotary

Com o intuito de reconhecer a importância do espírito de amizade e boa vontade entre os rotarianos com interesses semelhantes, e para promover maior participação no programa, o mês de junho foi designado como o Mês dos Grupos de Companheirismo do Rotary. O Conselho Diretor do RI incentiva tais grupos a comemorar esse mês com projetos, atividades e eventos. (Cód. Norm. Rotary 42.010.9.)

Grupos Rotarianos em Ação

Os Grupos Rotarianos em Ação são integrados por rotarianos que realizam projetos internacionais que promovem o Objetivo do Rotary. O website www.rotary.org/pt contém uma relação de todos os grupos, que pode ser usada por rotarianos interessados em contatar recursos para a realização de projetos. (Cód. Norm. Rotary 42.020.)

10 Serviços às Novas Gerações

Todo rotariano tem a responsabilidade de ajudar as Novas Gerações (pessoas de até 30 anos de idade), reconhecendo suas necessidades e preparando-as para lidar com as mais diversas situações de modo que tenham um futuro promissor. Clubes e distritos devem implementar projetos em apoio às necessidades fundamentais das Novas Gerações: saúde, valores humanos, educação e desenvolvimento pessoal. Os Programas Estruturados do RI para as Novas Gerações são: Interact, Rotaract, Prêmios Rotários de Liderança Juvenil (RYLA) e Intercâmbio de Jovens.

Código de Conduta para Trabalhos com Jovens

O Rotary International se empenha em desenvolver e cultivar um ambiente seguro para todos os participantes de atividades rotárias. É da responsabilidade dos rotarianos, cônjuges e parceiros de rotarianos, e outros voluntários do Rotary, salvaguardar ao máximo o bem-estar das crianças e dos jovens com os quais entram em contato, protegendo-os de qualquer abuso ou assédio físico, sexual e emocional. (Cód. Norm. Rotary 2.110.1)

Prevenção de abuso e assédio

O RI tem política de tolerância zero contra casos de abuso e assédio. Todos os rotarianos, clubes e distritos devem obedecer ao Código de Conduta para Trabalhos com Jovens e às diretrizes do RI para prevenção de casos de abuso e assédio, inclusive os seguintes requisitos:

- 1) Uma investigação independente e abrangente deve ser conduzida após qualquer alegação de abuso ou assédio sexual.
- 2) Qualquer adulto envolvido em programas pró-juventude que sofra alegação de abuso ou assédio sexual estará terminantemente proibido de ter contato com qualquer jovem até que a questão seja resolvida.
- 3) Qualquer alegação de abuso deve ser imediatamente relatada às autoridades competentes, de acordo com a política do RI de tolerância zero contra casos de abuso e assédio.
- 4) O Rotary Club deve cancelar o título de associado de qualquer rotariano que admita, seja julgado culpado ou contra o qual se constate envolvimento em caso de abuso ou assédio sexual. Não-rotarianos que admitam ter cometido, tenham sido julgados culpados ou sejam flagrados cometendo abuso ou assédio sexual devem ser proibidos de trabalhar com jovens em atividades rotárias. Todo Rotary Club pode se recusar a admitir como associado alguém que tenha sofrido alegações de ter cometido abuso ou assédio sexual.
- 5) Se uma investigação sobre alegação de abuso ou assédio sexual for inconclusiva, para a segurança dos participantes, e do acusado, devem ser adotadas medidas adicionais para proteger os jovens que tenham que se relacionar com o adulto em questão. Se alegações futuras forem feitas contra a mesma pessoa, esta deve ser proibida de trabalhar com jovens em atividades rotárias, pois independentemente de ser julgada culpada ou inocente, sua presença pode ser prejudicial à organização e ao jovem envolvido. Esta medida pode também beneficiar o adulto ao evitar futuras acusações de jovens com quem venha a ter contato. Qualquer pessoa que após uma

avaliação seja julgada inocente pode solicitar autorização para voltar a participar de programas envolvendo jovens. A reintegração não é um direito, nem a ocupação da mesma função. (Cód. Norm. Rotary 2.110.3.)

Não obediência às leis de proteção aos jovens

O Conselho Diretor do RI pode suspender ou desativar o clube que não tratar devidamente quaisquer alegações feitas contra um ou mais de seus associados, em conexão com programas rotários pró-juventude, relativas à infração de lei de proteção aos jovens. (Reg. Int. RI 3.030.4.)

Viagem internacional de jovens

Nenhum rotariano, Rotary Club ou distrito deve usar procedimentos alternativos para o envio de menores ao exterior que burlem as Normas de Proteção a Jovens e as do Intercâmbio de Jovens definidas pelo RI ou as leis de viagens e imigração de qualquer país ou governo. Todos os clubes devem obedecer ao sistema definido pelo distrito para hospedagem e patrocínio de jovens.

Nenhum rotariano, Rotary Club ou distrito deve enviar jovens ao exterior sem planejar cuidadosamente todos os aspectos da viagem e sem ter a aprovação prévia do presidente da Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens e do dirigente distrital de proteção aos jovens, ou na inexistência deste último, do governador do distrito.

Nenhum clube deve fornecer cartão de identificação, carta de apresentação, pedido de assistência ou outra credencial que tenha o intuito de apresentar o jovem a um Rotary Club, ou clubes, em outro país, a não ser que se tenha estabelecido com antecedência um acordo com referência à hospitalidade ou assistência a ser proporcionada pelo clube anfitrião.

Nenhum Rotary Club é obrigado a proporcionar hospedagem ou assistência a qualquer jovem de outro país, mesmo que este comprove o patrocínio de um Rotary Club, a não ser que o clube anfitrião tenha concordado explícita e previamente em proporcionar tal hospedagem ou assistência. (Cód. Norm. Rotary 41.080.22.)

Rotary Clubs e distritos rotários que desejem contribuir ao aprimoramento dos jovens visitantes desenvolvendo atividades que envolvam viagens para fora de suas comunidades devem estabelecer e seguir procedimentos escritos para a proteção dos jovens. Com exceção de viagens e excursões operadas pelos distritos anfitriões ou em seu nome, viagens durante um Intercâmbio de Jovens estão sujeitas às normas estipuladas no artigo 41.080.22. do Código Normativo do Rotary.

Clubes e distritos:

- 1) devem obter com antecedência permissão escrita dos pais ou guardiões legais de cada jovem participante autorizando sua viagem a outra comunidade;
- 2) devem prover aos pais ou guardiões legais, antes da partida do jovem, informações detalhadas sobre a programação e o local do evento, itinerários de viagem, hospedagem e dados de contato dos organizadores do evento;
- 3) devem requerer que os pais ou guardiões legais de cada jovem que estiver viajando para local a mais de 200 km de sua casa providenciem seguro de viagem que cubra despesas médicas (quando visitando outro país), transporte médico de emergência, repatriação de restos mortais e proteção contra ações judiciais em valor aceito pelo clube ou distrito que organizou o evento. Tal cobertura deve ser válida entre o momento em que o jovem sair de casa até seu regresso.

Normas e procedimentos de clubes e distritos devem incluir:

- 1) solicitação de participação feita por escrito pelo adulto voluntário e procedimentos de triagem;
- 2) descrição das responsabilidades e do trabalho dos voluntários;
- 3) padrões de número de menores que podem ser supervisionados por um adulto;
- 4) plano de gerenciamento de crises, inclusive:
 - a) atuação em situações de emergência e providências para que apoio seja oferecido por adultos;
 - b) procedimentos para comunicação com os pais ou guardiões legais;
- 5) diretrizes para notificação e acompanhamento de alegações ou incidentes. As diretrizes devem ser por escrito e refletir as normas pertinentes do RI. (Cód. Norm. Rotary 2.110.4.)

Mês das Novas Gerações

Setembro foi designado como o Mês das Novas Gerações, para destacar atividades que favoreçam o desenvolvimento pessoal e profissional de pessoas de até 30 anos de idade. Especialmente nesse mês, os Rotary Clubs são incentivados a utilizar o lema Cada Rotariano, um Exemplo para a Juventude em seus boletins e materiais promocionais de atividades pró-juventude do clube. (Cód. Norm. Rotary 40.060.1.)

Interact

Interact Clubs são organizados com o propósito de proporcionar a adolescentes, oportunidades para colaborar em uma rede de confraternização mundial dedicada a prestar serviços humanitários e desenvolver a compreensão internacional. Podem ser associados de Interact Clubs jovens de 12 a 18 anos. (Cód. Norm. Rotary 41.010.)

Metas

- 1) desenvolver qualidades de líder e integridade pessoal;
- 2) incentivar consideração e ajuda ao próximo;
- 3) entender a importância do lar e da família;
- 4) aprender a respeitar os direitos do próximo e a reconhecer o valor de cada pessoa;
- 5) compreender a responsabilidade de cada um no alcance do sucesso pessoal e comunitário;
- 6) obter conhecimentos que contribuam ao autodesenvolvimento e ao gerenciamento do tempo e das finanças pessoais;
- 7) reconhecer o mérito de todas as ocupações úteis como oportunidades de servir à sociedade;
- 8) aumentar o conhecimento e a compreensão sobre assuntos comunitários, nacionais e internacionais;
- 9) criar novas linhas de ação individual e em grupo que levem à melhoria da compreensão e da boa vontade entre as nações.

Todo Interact Club é organizado, patrocinado e supervisionado por um ou mais Rotary Clubs, sendo oficialmente estabelecido após a aprovação do governador do distrito e recebimento do Certificado de Organização pelo Rotary International. O Rotary Club patrocinador deve englobar a região em que vivem ou estudam os associados do Interact Club, e seu patrocínio, assim como o

reconhecimento do RI, deve ser ininterrupto para que o Interact Club continue a existir. Dentro da estrutura estabelecida pelo Rotary International, cabe ao Rotary Club patrocinador a responsabilidade de organizar o Interact Club e posteriormente dar-lhe orientação e aconselhamento. O Rotary Club tem pleno controle sobre todas as atividades, normas e programas dos Interact Clubs que patrocina. (Cód. Norm. Rotary 41.010.)

Quando o Interact Club for baseado em uma escola, o controle e a orientação por parte do clube patrocinador devem ser exercidos em total cooperação com as autoridades escolares, entendendo-se que o clube está sujeito às mesmas normas e regulamentos estabelecidos por essas autoridades para as demais organizações estudantis e atividades extracurriculares. (Cód. Norm. Rotary 41.010.) Também recomenda-se aos Rotary Clubs patrocinar Interact Clubs que tenham por base a comunidade e que sejam organizados sem ligação com instituições educacionais.

O RI estabeleceu Estatutos Prescritos para o Interact Club, os quais só podem ser alterados pelo Conselho Diretor do Rotary International. Como requisito para ser organizado e oficialmente reconhecido, o Interact Club deve adotar os Estatutos Prescritos para o Interact Club, bem como todas as emendas subsequentemente aprovadas pelo Conselho Diretor do RI, e estabelecer um Regimento Interno de acordo com tais Estatutos e com as normas estabelecidas pelo RI. O Regimento Interno está sujeito à aprovação do Rotary Club patrocinador. (Cód. Norm. Rotary 41.010.)

Principais mensagens sobre o Interact

Rotary Clubs e distritos devem implementar as seguintes estratégias em apoio ao programa Interact:

- 1) Promover o programa Interact de modo a manter seu crescimento e continuidade. Utilizar para tal publicações, vídeos, internet, apresentações em clubes e outros métodos. Comissões Distritais do Interact devem criar e distribuir boletins sobre o programa.
- 2) Formar relacionamentos duradouros entre os Interact Clubs e seus Rotary Clubs patrocinadores. Designar rotarianos como mentores de interactianos. Convidar interactianos para participar de reuniões do Rotary Club patrocinador e pedir sua ajuda em projetos humanitários, como esforços de erradicação da pólio. Sugerir a Rotary Clubs que formem uma Comissão do Interact.
- 3) Compartilhar informações rotárias com interactianos, para que desenvolvam interesse pela organização. Distribuir aos Interact Clubs publicações rotárias como a carta mensal do Governador, *Rotary Leader* e revista regional.
- 4) Ajudar interactianos de mudança ou aproximando-se da idade limite a encontrar um novo Interact Club ou um potencial Rotaract Club.
- 5) Conversar com os Interact Clubs do distrito para tentar desenvolver um projeto humanitário conjunto.
- 6) Pedir a interactianos para fazer apresentações sobre seus projetos em reunião de Rotary Club ou evento distrital.
- 7) Homenagear rotarianos envolvidos em atividades do Interact. (Cód. Norm. Rotary 41.010.1.)

Semana Mundial do Interact

O Conselho Diretor do RI incentiva os Rotary Clubs e os Interact Clubs a comemorarem a semana do dia 5 de novembro como a Semana Mundial do Interact, a fim de envolver Rotary Clubs e Interact Clubs do mundo inteiro em atividade

comum de âmbito internacional e grande visibilidade. (Cód. Norm. Rotary 41.010.15.)

Informações detalhadas sobre o Interact podem ser encontradas no Manual do Interact (654-PT) e no site www.rotary.org/pt.

Rotaract

O propósito do Rotaract é oferecer a jovens adultos a oportunidade de aumentarem os conhecimentos e aptidões que os ajudarão a se desenvolver pessoal e profissionalmente, de atenderem às carências físicas e sociais de suas comunidades e de promoverem melhores relações entre os povos através da amizade e dos serviços humanitários. Os Rotaract Clubs são formados por jovens de 18 a 30 anos de idade, que residem, trabalham ou estudam nas redondezas do Rotary Club patrocinador. Em 30 de junho do ano rotário em que o rotaractiano completa 30 anos, este deixa de ser associado do Rotaract Club. (Cód. Norm. Rotary 41.020.)

Metas

- 1) desenvolver qualidades de líder e aptidões profissionais;
- 2) difundir o respeito pelo direito de todos com base no reconhecimento do valor de cada um, e promover os padrões éticos e o mérito de todas as ocupações dignas;
- 3) propiciar oportunidades aos jovens, para que atendam às necessidades das comunidades locais e mundiais;
- 4) criar oportunidades para trabalhos em cooperação com os Rotary Clubs patrocinadores;
- 5) motivar os jovens a tornarem-se rotarianos futuramente. (Cód. Norm. Rotary 41.020.)

Bolsistas da Fundação Rotária entre 18 e 30 anos podem ser associados convidados de Rotaract Clubs enquanto estiverem estudando no exterior. (Cód. Norm. Rotary 41.020.7.)

Cada Rotaract Club deve ser administrado por um Conselho Diretor composto do presidente, ex-presidente mais recente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e de tantos diretores adicionais determinados pelo clube. Todos devem ser associados do Rotaract Club, estar em dia com suas obrigações e ser eleitos anualmente antes de 1º de março. Os métodos de eleição devem ser compatíveis com os costumes e procedimentos locais, sendo necessária apenas a aprovação da maioria dos associados presentes que estejam em dia com suas obrigações.

A Comissão Distrital do Rotaract deve ser composta por um número igual de rotarianos e rotaractianos, tendo como copresidentes, o presidente da Comissão Distrital do Rotaract (rotariano) e o representante distrital do Rotaract (rotaractiano). Os presidentes de Comissão Distrital de Rotaract e os representantes distritais do Rotaract devem ajudar os Rotaract Clubs a aumentar a colaboração entre estes e os Rotary Clubs que os patrocinam, e a manter contato pessoal com os rotaractianos.

Todo Rotaract Club deve mencionar após seu nome “patrocinado pelo Rotary Club de (nome)”. Os Rotaract Clubs não devem, de forma alguma, ser considerados parte ou afiliados legais do Rotary Club patrocinador ou do Rotary International. Os associados dos Rotaract Clubs não podem ser chamados ou considerados “rotarianos juniores”, nem podem fazer uso do emblema do Rotary.

Principais mensagens sobre o Rotaract

- Promover o programa Rotaract de modo a manter seu crescimento e continuidade. Utilizar publicações, vídeos, internet, apresentações em clubes e outros métodos.
- Formar relacionamentos duradouros entre os Rotaract Clubs e seus Rotary Clubs patrocinadores. Convidar rotaractianos para participar de reuniões do Rotary Club patrocinador e eventos distritais e pedir sua ajuda em projetos humanitários. Aceitar convites feitos a rotarianos para participarem de atividades do Rotaract.
- Cuidar para ter rotaractianos em várias faixas etárias entre 18 e 30 anos para que o quadro associativo mantenha-se forte.
- Aumentar a capacidade de prestação de serviços dos Rotaract Clubs através de cooperações com a família rotária. Trabalhar com Rotary Clubs, Interact Clubs e outros Rotaract Clubs, e com grupos como participantes do RYLA e bolsistas da Fundação Rotária, em projetos e atividades humanitárias.
- Oferecer treinamentos para dirigentes de Rotaract Clubs e representantes distritais do Rotaract.
- Formar futuros líderes através do Rotaract. Orientar rotaractianos em como aumentar suas aptidões profissionais e aprimorar suas qualidades de líder, e incentivar altos padrões éticos.
- Reconhecer clubes e dirigentes distritais que fizeram contribuições significativas ao programa Rotaract ou que fortaleceram o relacionamento entre o Rotary e o Rotaract.
- Convidar ex-rotaractianos a ingressar nos Rotary Clubs. Criar um programa distrital de alumni do Rotaract em apoio a este esforço.

Organização do Rotaract

O RI estabeleceu Estatutos Prescritos para o Rotaract Club, os quais só podem ser alterados pelo Conselho Diretor do Rotary International. Como requisito para ser organizado e oficialmente reconhecido, o Rotaract Club deve adotar os Estatutos Prescritos para o Rotaract Club, e todas as emendas futuramente aprovadas pelo Conselho Diretor do RI, e estabelecer um Regimento Interno de acordo com tais Estatutos e com as normas estabelecidas pelo RI. O Regimento Interno está sujeito à aprovação do Rotary Club patrocinador. (Cód. Norm. Rotary 41.020.)

O Rotaract Club pode ser desativado:

- 1) pelo Rotary International, com ou sem o consentimento, aprovação ou anuência do Rotary Club patrocinador, caso o clube tenha desobedecido seus Estatutos, ou por outras causas;
- 2) pelo Rotary Club patrocinador, após consulta com o governador e o representante distrital do Rotaract;
- 3) pelo próprio Rotaract Club, por iniciativa própria. (Cód. Norm. Rotary 41.020.)

Lema do Rotaract

O lema Companheirismo Através do Serviço foi adotado para uso dos Rotaract Clubs e seus associados. (Cód. Norm. Rotary 41.020.6.)

Semana Mundial do Rotaract

O Conselho Diretor do RI incentiva os Rotary Clubs e os Rotaract Clubs a comemorarem a semana do dia 13 de março como a Semana Mundial do Rotaract, a fim de envolver Rotary Clubs e Rotaract Clubs do mundo inteiro em atividade comum de âmbito internacional e grande visibilidade. (Cód. Norm. Rotary 41.020.5.)

Treinamento de líderes do Rotaract

Todos os distritos devem treinar os dirigentes entrantes de Rotaract Clubs para suas funções através de um seminário de capacitação de um ou dois dias de duração conduzido pela Comissão Distrital do Rotaract, mas custeado pelos respectivos Rotary Clubs patrocinadores. O seminário deve ser oferecido para todos os dirigentes, diretores e presidentes de comissão entrantes dos Rotaract Clubs e incluído como parte da programação da Assembleia Distrital, se apropriado. Dependendo das circunstâncias, pode ser feito outro tipo de acordo financeiro entre os Rotary Clubs patrocinadores, o distrito rotário e os rotaractianos. (Cód. Norm. Rotary 41.020.)

Mais informações podem ser encontradas no Manual do Rotaract (562-PT) e no site www.rotary.org/pt.

Intercâmbio de Jovens do Rotary

O Intercâmbio de Jovens é um programa estruturado do Rotary International que oferece a jovens de 15 a 19 anos de idade a oportunidade de visitar ou estudar no exterior. Há três tipos de Intercâmbio de Jovens:

- Intercâmbios de longa-duração: os jovens frequentam escola em outro país durante um ano letivo.
- Intercâmbio de curta-duração: os jovens permanecem no país somente por algumas semanas.
- Intercâmbio Novas Gerações: jovens entre 18 e 25 anos visitam ou estudam em outro país por até três meses.

Todos os candidatos devem se inscrever localmente e ser patrocinados por um Rotary Club de sua comunidade. Os pais ou guardiões legais de cada participante do programa devem providenciar seguros-saúde e contra acidentes, assim como as passagens de ida e volta. As famílias anfitriãs devem oferecer alojamento e refeições aos jovens, e os distritos devem cobrir todas as despesas escolares, e dar pequena mesada para os estudantes de intercâmbios de longa duração. Os intercâmbios são programados entre os distritos patrocinadores e anfitriões, devendo ser recíprocos.

Todo clube, distrito e programa multidistrital de Intercâmbio de Jovens é incentivado a definir procedimentos de gerenciamento de riscos para prevenir e/ou agir apropriadamente em qualquer situação de dano emocional ou físico e de assédio sexual envolvendo participantes do programa. Recomenda-se aos clubes e distritos obter orientação jurídica antes de implementar atividades de Intercâmbio de Jovens, inclusive aconselhamento quanto à obtenção de seguro de responsabilidade civil.

Visando promover o Intercâmbio de Jovens como uma oportunidade para o desenvolvimento da compreensão internacional, o Conselho Diretor do RI incentiva cada distrito a nomear um dirigente de Intercâmbio de Jovens ou uma Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens, tendo o governador entrante como membro de tal comissão, e fornecer ao secretário geral do RI o nome e endereço do dirigente ou presidente da comissão. A Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens e o dirigente do Intercâmbio de Jovens estão sob a supervisão de seu respectivo governador. (Cód. Norm. Rotary 41.080.)

Certificação do distrito para participação no Intercâmbio de Jovens

O secretário geral do RI mantém um programa de certificação dos distritos para o programa de Intercâmbio de Jovens. O processo requer que todo clube e distrito que deseje participar do programa forneça ao RI evidência de ter adotado as diretrizes de certificação referentes à proteção de jovens e outros requisitos determinados pelo secretário geral. Se circunstâncias particulares não permitirem que o distrito obedeça a uma das diretrizes, para ser certificado este deve notificar o secretário geral por escrito e desenvolver procedimentos alternativos visando manter a intenção original recomendada. Somente distritos certificados podem participar do programa Intercâmbio de Jovens. Se um distrito certificado conduzir intercâmbio com distrito não-certificado, correrá o risco de perder sua própria certificação. (Cód. Norm. Rotary 41.080.)

Programas multidistritais de Intercâmbio de Jovens

Todo governador deve incentivar a participação de seu distrito no programa Intercâmbio de Jovens, mantendo autoridade sobre os intercâmbios que conduz. O Conselho Diretor do RI não faz objeções quanto a reconhecer grupos multidistritais formados por dois ou mais distritos que desejem implementar uma atividade conjunta de Intercâmbio de Jovens, desde que os distritos envolvidos obedeçam às normas do programa. (Cód. Norm. Rotary 41.080.20.)

Informações detalhadas podem ser encontradas no Manual do Intercâmbio de Jovens (746-PT) e no site www.rotary.org/pt.

Prêmios Rotários de Liderança Juvenil (RYLA)

Os Prêmios Rotários de Liderança Juvenil (RYLA) são um programa estruturado para pessoas de 14 a 18 e de 19 a 30 anos de idade. Essas duas faixas etárias foram separadas para que as necessidades específicas de cada uma fossem atendidas da forma mais apropriada ao seu nível de maturidade. O Conselho Diretor do RI incentiva os clubes e distritos a convidarem jovens com potencial para serem líderes, que sejam de classes sociais e econômicas menos favorecidas, a participarem do RYLA. (Cód. Norm. Rotary 41.060.4.)

O RYLA enfatiza o desenvolvimento pessoal e a capacidade de liderança, bem como o exercício da cidadania entre os jovens. Os programas RYLA são organizados pelos clubes ou distritos e geralmente consistem de seminários. (Cód. Norm. Rotary 41.060.1.)

Metas

- 1) demonstrar o respeito e o interesse do Rotary pela juventude;
- 2) oferecer os treinamentos necessários para o desenvolvimento do potencial dos jovens;
- 3) incentivar maior liderança da juventude pela própria juventude;
- 4) reconhecer publicamente as qualidades dos jovens que prestam serviços humanitários às suas comunidades. (Cód. Norm. Rotary 41.060.2.)

Os Seminários RYLA devem incluir em sua programação os seguintes tópicos:

- 1) noções básicas de liderança;
- 2) ética e liderança positiva;
- 3) importância da capacidade de comunicação para o exercício da liderança;
- 4) resolução de problemas e conflitos;
- 5) o que é o Rotary e o que faz em benefício da comunidade;
- 6) fortalecimento da autoconfiança e do amor próprio;

- 7) elementos de cidadania comunitária e global, além de assuntos de relevância local abordados da maneira mais apropriada aos costumes da região. (Cód. Norm. Rotary 41.060.3.)

Incentiva-se os rotarianos envolvidos no RYLA a:

- 1) estabelecerem contato entre si, compartilharem informações e participarem dos respectivos eventos RYLA;
- 2) organizarem eventos RYLA multidistritais e/ou internacionais;
- 3) disponibilizarem informações sobre os eventos RYLA na internet, inclusive materiais de treinamento;
- 4) convidarem para participar dos Seminários RYLA pessoas sem oportunidades para desenvolverem seu potencial de líder, inclusive jovens de outras organizações;
- 5) darem aos participantes dos eventos RYLA, a oportunidade de colaborar em futuros Seminários RYLA inclusive como mentores. (Cód. Norm. Rotary 41.060.5.)

Eventos informativos sobre o RYLA devem ser realizados para facilitar a troca de ideias entre os rotarianos envolvidos com o programa, inclusive em âmbito zonal. Além disso, incentiva-se os governadores e diretores a incluir o tópico RYLA nas programações da Assembleia Distrital, Conferência Distrital e Institutos Rotary. (Cód. Norm. Rotary 41.060.6.)

Mais informações na publicação Manual do Programa Prêmios Rotários de Liderança Juvenil (RYLA) (694-PT) e no site www.rotary.org/pt.

11 Fundação Rotária

O Conselho Diretor do RI e o Conselho de Curadores da Fundação aprovaram, como meios tangíveis e eficazes para promover os objetivos da Fundação Rotária, os seguintes programas:

- Bolsas Educacionais
- Centros Rotary de Estudos Internacionais na área de paz e resolução de conflitos (Centros Rotary pela Paz)
- Intercâmbio de Grupos de Estudos (IGE)
- Subsídios Distritais Simplificados
- Subsídios Equivalentes
- Pólio Plus
- Parceiros Pólio Plus

O processo de inscrição e pedido, os critérios de elegibilidade e os prazos pertinentes a todos os programas da Fundação Rotária estão em www.rotary.org/pt.

PROGRAMAS EDUCACIONAIS

Bolsas Educacionais

O programa de Bolsas Educacionais da Fundação Rotária é um dos maiores programas internacionais de outorga de bolsas de estudo universitário financiado por uma entidade privada. As bolsas patrocinam estudos ou treinamento no exterior durante um ano acadêmico (geralmente nove meses) em país que tenha Rotary Clubs. Durante o período de estudos, os bolsistas servem como embaixadores da boa vontade no país anfitrião.

Objetivos do programa

As Bolsas Educacionais apoiam a Missão da Fundação Rotária de capacitar os rotarianos para promover a boa vontade, paz e compreensão mundial, ao procurar:

- aumentar a conscientização e o respeito pelas diferenças culturais enviando embaixadores da boa vontade para estudar no exterior;
- instilar em todos os bolsistas o ideal rotário de Dar de Si Antes de Pensar em Si ao motivá-los a participar em projetos do Rotary;
- incentivar os bolsistas a dedicar suas vidas pessoais e profissionais ao aprimoramento da qualidade de vida das pessoas de suas comunidades e países;
- formar líderes que possam atender às necessidades humanitárias da comunidade mundial;
- causar impacto em todas as áreas do mundo por meio da distribuição geográfica equilibrada de bolsistas;
- incentivar rotarianos do mundo inteiro a aumentar as oportunidades educacionais a bolsistas de países de baixa renda;
- fomentar associação permanente entre o Rotary e seus bolsistas.

Os rotarianos apoiam o programa de Bolsas Educacionais com suas contribuições e com o tempo que dedicam ao patrocínio e recebimento anual dos bolsistas. Com a devida orientação e o exemplo dado pelos líderes, esse programa tem

o potencial de formar homens e mulheres com compaixão e compreensão necessárias para encontrar soluções para os diversos problemas da humanidade.

Elegibilidade do distrito

Cabe ao distrito determinar o número de Bolsas Educacionais que irá financiar com seu Fundo Distrital de Utilização Controlada (FDUC). Cada clube pode ratificar a inscrição de um candidato a cada bolsa disponibilizada pelo distrito naquele ano.

Bolsas doadas

Distritos em países de alta renda são incentivados a apoiar candidatos de países de baixa renda doando uma bolsa de estudos ao distrito de sua escolha (consulte o Kit SHARE para mais informações). Para incentivar maior envolvimento e companheirismo entre os rotarianos, um processo de seleção conjunta é utilizado na escolha dos beneficiários das bolsas doadas.

Qualificações

Todo candidato a Bolsa Educacional da Fundação Rotária deve demonstrar grande potencial para ser embaixador da boa vontade, através de suas características de liderança, habilidades de comunicação e dedicação à prestação de serviços humanitários. Os candidatos devem ter concluído pelo menos dois anos de estudos universitários ou possuir certificado de conclusão do segundo grau, com pelo menos dois anos de experiência prática em ocupação reconhecida, por ocasião do início dos estudos patrocinados pela bolsa, e ser cidadãos de país rotário. Os candidatos não podem ser rotarianos, rotarianos honorários, funcionários de clube, distrito ou de qualquer entidade rotária ou do Rotary International; nem cônjuges, descendentes diretos (filhos ou netos consanguíneos ou legalmente adotados, ou enteados), cônjuges de descendentes diretos ou ascendentes (pais ou avós) de rotarianos vivos ou de funcionários do Rotary. A inscrição inicial do candidato deve ser efetuada por intermédio do Rotary Club do local de sua residência legal ou permanente, seu local de trabalho ou de estudos em tempo integral.

Seleção

Os prazos finais para o envio dos formulários de inscrição dos candidatos são estabelecidos pelos Rotary Clubs, porém, devem ser entre março e agosto. Todos os formulários ratificados pelos distritos devem ser recebidos pela Fundação Rotária até 1º de outubro do ano anterior ao da utilização da bolsa. Até 15 de dezembro, os candidatos aprovados pela Fundação Rotária recebem confirmação sobre a instituição de ensino onde deverão estudar com o patrocínio da bolsa.

Implementação do programa

O papel representado pelos conselheiros rotarianos, tanto do distrito patrocinador quanto do anfitrião, é a chave do sucesso e do alcance das metas do programa de Bolsas Educacionais. O governador nomeia um conselheiro para cada bolsista patrocinado pelo distrito para viajar ao exterior, bem como um Rotary Club patrocinador e um associado deste como conselheiro para cada bolsista estrangeiro recebido pelo distrito. Os conselheiros são responsáveis por informar os bolsistas sobre os ideais e as atividades do Rotary, facilitar a integração dos estudantes na comunidade, envolvê-los em atividades rotárias e com eles manter contato antes, durante e após o ano de estudos patrocinado pela bolsa.

Antes da partida ao país anfitrião, os bolsistas devem participar de um semi-

nário de orientação conduzido pelo distrito patrocinador, para que estejam preparados a cumprir com suas funções de embaixadores da boa vontade. Durante os estudos, os bolsistas devem dar palestras a Rotary Clubs, Rotaract Clubs e grupos não rotários, bem como participar das Conferências Distritais e de programas e projetos humanitários dos Rotary Clubs e Rotaract Clubs.

Após regressarem a seu país, os bolsistas devem aceitar convites para participar de reuniões de clubes, Conferências Distritais e atividades para ex-participantes de programas, além de ajudar na orientação de outros bolsistas. Os conselheiros patrocinadores e anfitriões são responsáveis por ajudar os bolsistas a agendar suas participações nesses eventos e a mantê-los envolvidos em atividades dos Rotary Clubs e distritos. (Cód. Norm. Fund. Rotária 8.010.8.3.)

Mais informações no folheto Bolsas Educacionais da Fundação Rotária (132-PT), no manual Bolsas Educacionais — Diretrizes para Rotarianos (012-PT), no Manual do Bolsista (133-PT) e em www.rotary.org/pt.

Centros Rotary de Estudos Internacionais na área de paz e resolução de conflitos (Centros Rotary pela Paz)

Os Centros Rotary pela Paz são a maior prioridade educacional e pró-paz da Fundação Rotária, a qual estabeleceu seis Centros Rotary pela Paz em universidades de renome em todo o mundo. A Fundação patrocina até 100 Bolsas Rotary pela Paz para programas de mestrado de um a dois anos, ou três meses de programa de certificação, na área de estudos internacionais, paz e resolução de conflitos. (Cód. Norm. Fund. Rotária 8.020.1.)

Objetivos do programa

Os Centros Rotary pela Paz foram estabelecidos para:

- promover pesquisa, ensino, divulgação e aumento do conhecimento sobre assuntos relativos a paz, causas de conflitos e compreensão mundial;
- oferecer oportunidades para estudo avançado a um grupo de Bolsistas Rotary pela Paz provenientes de vários países e diferentes culturas, com o intuito de fortalecer o conhecimento e a compreensão mundial entre possíveis futuros líderes de governos, empresas, instituições educativas, mídia e comunidades;
- criar programa pelo qual a Fundação Rotária do Rotary International e os Rotary Clubs possam tornar-se cada vez mais eficazes na promoção de maior tolerância e colaboração entre as pessoas, contribuindo ao advento da paz e compreensão mundial.

Informações adicionais na publicação Centros Rotary pela Paz — Guia para Rotarianos (085-PT), no folheto Bolsas Rotary pela Paz (084-PT) e em www.rotary.org/pt.

Elegibilidade do distrito e financiamento

As Bolsas Rotary pela Paz são oferecidas mundialmente com base em mérito. Todos os distritos podem enviar anualmente a inscrição de quantos candidatos desejarem. Um consórcio de fundos, formado por contribuições distritais provenientes dos respectivos Fundos Distritais de Utilização Controlada (FDUC), através de doações vinculadas e do Fundo Mundial, financia as bolsas de estudos globalmente. Incentiva-se todos os distritos a contribuir parte de seu FDUC para apoiar o programa.

Qualificações

Os candidatos às Bolsas Rotary pela Paz devem satisfazer os requisitos de treinamento, e ter as credenciais acadêmicas e experiência profissional nas áreas

relevantes exigidos pelo programa de mestrado das universidades parceiras dos Centros Rotary pela Paz. Os candidatos devem demonstrar excelentes habilidades de liderança, domínio em mais de um idioma e comprometimento com a paz e compreensão mundial, comprovados por atividades humanitárias pessoais e realizações acadêmicas e profissionais. Todos os candidatos devem ter no mínimo três anos de experiência profissional relevante. Os candidatos devem comprometer-se a completar o programa acadêmico, a trabalhar na área de paz e resolução de conflitos e a manter contato com a Fundação Rotária no decorrer de suas carreiras profissionais.

Inscrição e seleção

Os interessados podem obter o formulário de inscrição em um Rotary Club ou no website www.rotary.org/pt, e devem entregá-lo no Rotary Club mais próximo. Os clubes ratificam e encaminham os formulários de inscrição dos seus candidatos à Comissão Distrital de Seleção. Os prazos finais de inscrição são estabelecidos pelos clubes, de acordo com os prazos distritais. Não há limite ao número de inscrições que os clubes possam endossar, desde que os candidatos sejam qualificados. Do mesmo modo, cada distrito pode indicar quantos candidatos desejar para a seleção mundial. Todos os formulários endossados pelos distritos devem ser recebidos pela Fundação Rotária até 1º de julho do ano anterior ao da utilização da bolsa. Anualmente, os curadores nomeiam uma Comissão de Seleção Internacional que analisa os pedidos de inscrição e escolhe os Bolsistas Rotary pela Paz. Até 1º de dezembro, os beneficiários da bolsa ficam sabendo em qual Centro Rotary pela Paz irão estudar.

Implementação do programa

O comprometimento do Rotary com a paz e compreensão mundial está representado no programa dos Centros Rotary pela Paz, que treina as próximas gerações de líderes comunitários e mundiais para intervir, resolver e prevenir conflitos, assim como abordar assuntos relativos às causas dos conflitos globais. O sucesso do programa depende do trabalho dos rotarianos na promoção das bolsas de estudos e na seleção de candidatos que abracem a missão de paz e compreensão mundial da Fundação Rotária, e se comprometem a trabalhar em prol dessa causa ao longo de suas vidas profissionais.

Os conselheiros rotarianos patrocinadores e anfitriões desempenham papel essencial ao êxito do programa. Os Bolsistas Rotary pela Paz, e os outros participantes de programas da Fundação Rotária atuam como embaixadores da boa vontade e devem participar de eventos de clubes, distritos e zonas, e de encontros internacionais do Rotary, bem como colaborar em projetos rotários. Cada candidato selecionado como Bolsista Rotary pela Paz tem um conselheiro rotariano patrocinador nomeado pelo governador. Em consulta com os distritos onde os Centros Rotary pela Paz estão localizados, os curadores definem qual será a região que receberá cada bolsista. Essas regiões anfitriãs compartilham as responsabilidades com relação aos bolsistas e quanto às oportunidades a eles oferecidas. (Cód. Norm. Fund. Rotária 8.020.10.2.)

Intercâmbio de Grupos de Estudos (IGE)

O programa Intercâmbio de Grupos de Estudos (IGE) oferece oportunidades culturais e profissionais únicas a jovens profissionais não-rotarianos de 25 a 40 anos. O programa IGE financia intercâmbios de equipes entre distritos rotários parceiros de países diferentes. Cada equipe é liderada por um rotariano, e as viagens duram de quatro a seis semanas.

Objetivos do programa

O programa visa o desenvolvimento das aptidões profissionais e de liderança dos participantes, para que possam estar preparados a atender às necessidades de suas comunidades e de um mercado de trabalho cada vez mais globalizado. Oferece, além disso, oportunidades de prestação de serviços ao facilitar projetos humanitários conjuntos entre os países anfitrião e patrocinador que atendam a necessidades nos setores de saúde, educação e outros. Participantes do intercâmbio vivenciam o dia a dia do país anfitrião, observam como suas profissões são exercidas no exterior, formam amizades e relacionamentos profissionais e trocam ideias com as pessoas locais.

O Intercâmbio de Grupos de Estudos envolve:

- *Atividades profissionais* que possibilitam aos membros da equipe observar o exercício de suas profissões em outro país e trocar ideias sobre suas áreas de atuação, o que beneficia todas as comunidades envolvidas.
- *Experiência cultural* graças à oportunidade de estudar o povo, a cultura e as instituições de outro país, e de promover o apreço pela diversidade cultural em todo o mundo.
- *Oportunidades de companheirismo* ao promover o contato entre membros das equipes e seus anfitriões, e incentivar a comunicação e convivência em um espírito de amizade e boa vontade que facilita o conhecimento mútuo dos problemas, aspirações e questões comunitárias, bem como o estabelecimento de laços de amizade duradouros e maior compreensão internacional.
- *Participação dos rotarianos* em atividades que proporcionam a pessoas em início de carreira a perspectiva de colegas de profissão de outro país e cultura, no processo de enviar e receber equipes, e no compartilhamento das experiências educacionais dos participantes do intercâmbio que contribuirão para a realização da Missão do Rotary em todo o mundo.

A Fundação Rotária paga a cada integrante da equipe a passagem aérea, de preço mais acessível, entre seu país e o país anfitrião. Rotarianos do país anfitrião cuidam da alimentação, hospedagem e viagens pelo distrito.

Elegibilidade do distrito

O formulário de inscrição, indicando claramente os propósitos a ser alcançados pelo intercâmbio, deve ser recebido pela Fundação Rotária até 1º de outubro. Todo distrito pode indicar sua preferência quanto ao distrito ou área com a qual deseja fazer parceria, mas a decisão final cabe aos curadores. Reconhecendo o valor dos emparelhamentos pré-combinados (autoemparelhamentos), os curadores procuram aprovar todos aqueles que envolvam culturas, línguas e regiões diferentes. (Cód. Norm. Fund. Rotária 8.040.5.2.) Equipes de Intercâmbio de Grupos de Estudos são financiadas pelo Fundo Mundial ou pelo FDUC. Os distritos devem avaliar a disponibilidade de fundos antes de enviarem inscrições para intercâmbios de IGE em determinado ano. Informações adicionais sobre as diferentes opções de financiamento podem ser encontradas nas publicações sobre o IGE e em www.rotary.org/pt.

Qualificações

Os membros da equipe devem ser pessoas que exerçam, em tempo integral, profissão reconhecida, morem ou trabalhem no distrito anfitrião, estejam em início de carreira e tenham de 25 a 40 anos de idade. Os candidatos devem possuir qualidades de liderança e temperamento flexível para que o programa alcance o objetivo de promover a compreensão internacional. Os integrantes das equipes devem ser razoavelmente fluentes no idioma do país anfitrião.

Os líderes das equipes devem ser rotarianos experientes, sobretudo em atividades ligadas a Serviços Internacionais, estar bem informados sobre o país anfitrião e o Rotary, e ser fluentes na língua do país anfitrião. Ex-governadores de distrito podem ser escolhidos como líderes de equipe somente quando um processo de seleção aberto a todos os rotarianos interessados do distrito tenha sido seguido e quando certos requisitos especiais, como conhecimento de língua, profissão ou outro, tenham indicado que o ex-governador é a pessoa mais indicada. (Cód. Norm. Fund. Rotária 8.040.7.4.) Em nenhuma circunstância permite-se que cônjuges, familiares e dependentes acompanhem a equipe.

Antes de recrutar os candidatos, os distritos devem consultar as publicações sobre o IGE ou www.rotary.org/pt sobre os critérios de elegibilidade de membros e líderes de equipes.

Seleção

O distrito deve selecionar para sua equipe os candidatos mais qualificados, independente de seu sexo. A Comissão Distrital de Seleção deve escolher o líder e os membros da equipe dentre candidatos que tenham sido entrevistados e aprovados pelos clubes patrocinadores. O governador deve atestar e ratificar a elegibilidade dos candidatos.

Implementação do programa

Embora no geral as equipes de IGE sejam compostas de representantes de várias profissões, existem diversas alternativas. Equipes integradas por representantes de profissões semelhantes (tais como da área de saúde pública, educação ou agricultura) permitem observação mais profunda do seu exercício em outro país. Equipes culturais, por exemplo, reúnem artistas, músicos ou linguistas que podem compartilhar seus talentos e conhecimentos com os rotarianos dos distritos anfitriões. Equipes humanitárias podem auxiliar no desenvolvimento de projetos entre os distritos parceiros, pois ficam conhecendo as necessidades humanitárias do país anfitrião e regressam com propostas concretas de solicitação de subsídios da Fundação. Também é possível organizar intercâmbios com países vizinhos, países recém-ingressados no Rotary e até mesmo países não-rotários, desde que estes sejam devidamente aprovados pelo chair do Conselho de Curadores. (Cód. Norm. Fund. Rotária 8.040.20.8.)

Em geral, a equipe de IGE permanece sob a tutela do distrito anfitrião da hora de chegada até o momento da partida. Cabe ao distrito anfitrião a responsabilidade de preparar o itinerário de observação profissional, oferecer o transporte local, providenciar hospedagem em lares de rotarianos, quando possível, e organizar as atividades rotárias e culturais durante a estada da equipe. Este tipo de viagem de estudo é exaustivo, portanto, é essencial haver tempo suficiente para descanso.

Mais informações no folheto Intercâmbio de Grupos de Estudos (160-PT), nas publicações Intercâmbio de Grupos de Estudos — Guia para Rotarianos (165-PT) e Intercâmbio de Grupos de Estudos — Manual para a Equipe (164-PT), e em www.rotary.org/pt.

PROGRAMA DE SUBSÍDIOS HUMANITÁRIOS

O Programa de Subsídios Humanitários da Fundação Rotária auxilia clubes e distritos a implementarem projetos que ajudem a melhorar as condições de vida em todo o mundo. Projetos financiados por intermédio do Programa de Subsídios Humanitários devem:

- contar com a participação ativa de rotarianos;

- contribuir para o fortalecimento das redes de contatos rotários;
- demonstrar sólido gerenciamento financeiro;
- atender a necessidades humanitárias.

O site do RI contém informações atualizadas sobre o programa.

Subsídios Distritais Simplificados

Subsídios Distritais Simplificados apoiam atividades humanitárias ou iniciativas humanitárias conduzidas pelos clubes e distritos. O distrito pode utilizar até 20% de seu Fundo Distrital de Utilização Controlada na implementação de vários projetos locais ou internacionais. O subsídio deve ser solicitado pelo presidente da Comissão Distrital da Fundação Rotária, em colaboração com o governador eleito. É recomendado que os distritos enviem seus pedidos entre 1º de julho e 31 de março, antes que os fundos estejam disponíveis.

A Fundação Rotária outorga Subsídios Distritais Simplificados com o claro entendimento de que os distritos devam respeitar a vontade, tradição e cultura da comunidade beneficiada. Além disso, tais subsídios requerem a participação direta de rotarianos:

- na avaliação das necessidades da comunidade e elaboração dos projetos;
- no estabelecimento de uma comissão com pelo menos três rotarianos para supervisionar a utilização dos fundos;
- no gerenciamento dos fundos;
- na adesão às normas de elegibilidade da Fundação;
- na implementação dos projetos;
- na constatação do envolvimento e do compromisso da comunidade;
- na organização de reuniões periódicas com prestadores de serviços, representantes governamentais e beneficiários;
- na divulgação dos projetos na mídia;
- no envio dos relatórios à Fundação.

Subsídios Equivalentes

O propósito do programa Subsídios Equivalentes é ajudar Rotary Clubs e distritos a implementarem projetos humanitários internacionais em colaboração com rotarianos de outro país. A Fundação Rotária equipara 50% das doações em espécie. Toda contribuição proveniente de Fundo Distrital de Utilização Controlada recebe equiparação de 100% da Fundação.

Projetos financiados por Subsídios Equivalentes devem:

- ser internacionais, ou seja, envolver pelo menos dois Rotary Clubs e/ou distritos de dois ou mais países;
- aderir às normas de elegibilidade da Fundação.

Os requisitos para receber Subsídios Equivalentes dependem do valor solicitado à Fundação Rotária. As categorias de subsídios são:

- Subsídios Equivalentes — de US\$5.000 a US\$25.000
- Subsídios Equivalentes Competitivos — de US\$25.001 a US\$200.000

Pedidos de Subsídios Equivalentes podem ser encaminhados à Fundação Rotária de 1º de julho a 31 de março. Tais pedidos são avaliados nas reuniões semestrais dos curadores, devendo ser recebidos até 1º de agosto para serem avaliados na reunião de outubro, e até 15 de dezembro para serem avaliados na reunião de abril. (Cód. Norm. Fund. Rotária 9.040.)

Monitoramento e auditoria de projetos implementados com subsídios da Fundação

O governador, o presidente da Comissão Distrital da Fundação Rotária e o presidente da Subcomissão Distrital de Subsídios podem ter que ajudar a Fundação a monitorar projetos beneficiados por subsídio da entidade. Mediante solicitação da Fundação, o governador (ou rotariano por este designado) deve ajudar a resolver problemas referentes aos projetos, como solicitar esclarecimentos dos parceiros, prover relatórios, analisar relatórios intermediários ou finais, determinar a situação do projeto, reiterar diretrizes da Fundação e lidar com desconveniências locais. (Cód. Norm. Fund. Rotária 10.030.)

Recomenda-se que os governadores visitem os locais dos projetos financiados pela Fundação e a ajudem a identificar, resolver ou prevenir situações problemáticas. Também recomenda-se que os governadores avaliem o sucesso de projetos já concluídos, com visitas pessoais aos locais de implementação. A participação do governador ou presidente de clube como membros *ex officio* das Comissões de Projetos ajuda a reduzir a possibilidade de irregularidades na administração dos fundos.

Se os líderes de clube, distrito ou zona não conseguirem solucionar o problema, talvez seja necessário nomear um membro da Cadre (equipe de consultores técnicos para projetos humanitários) para ajudar a planejar, implementar ou cancelar o projeto. Esses consultores são rotarianos que oferecem seus conhecimentos técnicos voluntariamente para monitorar e auditar diversos projetos de subsídios. (Cód. Norm. Fund. Rotária 10.020.)

PLANO VISÃO DE FUTURO

Em antecipação ao centésimo aniversário da Fundação em 2017, o Conselho de Curadores desenvolveu um plano para levar a Fundação a seu segundo século de serviços humanitários. O plano reflete o interesse dos rotarianos de fazer com que a Fundação Rotária cause no mundo um impacto mais sustentável e visível. A nova estrutura é simples, flexível e comporta processamento de pedidos on-line.

O Plano Visão de Futuro foi elaborado para:

- simplificar os programas e operações da Fundação de forma coerente com sua Missão;
- concentrar os serviços humanitários nas áreas em que causarão maior impacto, enfocando necessidades mundiais prioritárias pertinentes aos rotarianos;
- oferecer opções de financiamento que contribuam ao alcance de metas locais e mundiais;
- aumentar o senso de propriedade nos clubes e distritos, dando a eles maior autonomia para tomar decisões;
- divulgar o trabalho da Fundação Rotária e promover a imagem pública do Rotary.

Estrutura de subsídios

O Plano Visão de Futuro oferece somente dois tipos de subsídios: Subsídios Distritais da Fundação Rotária e Subsídios Globais da Fundação Rotária. Juntos, eles permitirão a clubes e distritos conduzir vasta gama de projetos educacionais e humanitários, tanto local quanto internacionalmente.

Subsídios Distritais

Os Subsídios Distritais são subsídios agrupados que financiam atividades relacionadas à Missão da entidade. Cada distrito recebe um Subsídio Distrital por ano, com o qual pode financiar bolsas de estudos, apoiar equipes de formação profissional, patrocinar serviços de voluntários, prover assistência em casos de catástrofe e conduzir projetos humanitários internacionais e locais. Os Subsídios Distritais dão aos rotarianos a flexibilidade de continuar a desenvolver suas atividades e a financiá-las totalmente com o Fundo Distrital de Utilização Controlada.

Subsídios Globais

Os Subsídios Globais visam apoiar projetos sustentáveis de grande porte, inclusive projetos humanitários, bolsas de estudos e equipes de formação profissional, em uma das seis áreas de enfoque:

- Paz e prevenção/resolução de conflitos
- Prevenção e tratamento de doenças
- Recursos hídricos e saneamento
- Saúde materno-infantil
- Educação básica e alfabetização
- Desenvolvimento econômico e comunitário

Clubes e distritos podem criar seus próprios projetos de Subsídios Globais em uma das áreas de enfoque ou participar de projetos pré-definidos desenvolvidos pela Fundação Rotária em colaboração com parceiros estratégicos. Os projetos criados por clubes e distritos recebem uma equiparação do Fundo Mundial da Fundação Rotária. O orçamento mínimo para Subsídio Global é US\$30.000.

A Fundação Rotária fará parcerias com determinadas organizações e corporações que demonstrem grande conhecimento e experiência em uma ou mais das áreas de enfoque. Os parceiros estratégicos oferecerão suporte técnico e financeiro aos subsídios pré-definidos.

Fase Experimental do Plano Visão de Futuro

Para testar e ajustar o plano, a Fundação está conduzindo a fase piloto com 100 distritos, grupo que representa o Rotary em termos de localização, tamanho e nível de envolvimento com a Fundação. Durante esta fase, que vai de julho de 2010 a junho de 2013, o Plano Visão de Futuro será avaliado e ajustado para que possa ser adotado pelos demais distritos e clubes.

Para mais informações, consulte www.rotary.org/pt/futurevision.

PÓLIO PLUS

Pólio Plus é um programa especial do Rotary International ao qual foi dada a mais alta prioridade entre todos os outros programas até que a completa erradicação da poliomielite seja alcançada. (Cód. Norm. Rotary 40.010.)

A meta do Pólio Plus é a certificação da erradicação global da poliomielite. Após vários anos de envolvimento com atividades relacionadas ao combate à doença, o Rotary lançou o programa Pólio Plus em 1985. Em 1988, os rotarianos já haviam angariado mais de US\$240 milhões e mobilizado milhares de voluntários para colaborar em campanhas nacionais de imunização e atividades de erradicação da pólio no mundo. O Rotary foi, em grande parte, o catalisador da adoção por parte da Assembleia Mundial da Saúde, em 1988, da meta global de erradicação da doença. Até a certificação do mundo como livre da pólio, o Rotary terá arrecadado mais de US\$1,2 bilhão para a causa.

O programa inclui atividades diretamente ligadas à erradicação, como apoio aos Dias Nacionais de Imunização, controle do vírus através de programas de vigilância, e vacinação das crianças vulneráveis em lugares remotos. Também há a difusão entre governos nacionais e outras possíveis fontes de financiamento sobre a necessidade e os benefícios do investimento de fundos adicionais para a erradicação da poliomielite.

A Comissão Internacional Pólio Plus (CIPP) coordena todos os elementos relacionados ao Pólio Plus, supervisiona as Comissões Pólio Plus nacionais e regionais, e recomenda aos curadores normas e estratégias que facilitem o alcance da meta de erradicação da doença. Toda região ou país envolvido em atividades de erradicação possui uma Comissão Pólio Plus para supervisioná-las. Essas comissões constam do *Official Directory*.

Propostas de subsídios para apoiar as atividades de erradicação são desenvolvidas por meio de mecanismos formais de consulta com os parceiros da Comissão Coordenadora Interações, como Ministérios da Saúde, Unicef e Organização Mundial da Saúde. Tal Comissão analisa os pedidos de subsídios antes de encaminhá-los às recomendações aos curadores, assegurando que estejam em consonância com as diretrizes do programa e com as prioridades de financiamento.

As deliberações do Conselho de Legislação de 1995, reiteradas pelo Conselho de Legislação de 2007, o Conselho de Curadores da Fundação Rotária e o Conselho Diretor do RI, afirmam que a erradicação global é, e continuará sendo, a mais alta meta do Rotary International e de sua Fundação até o dia em que o mundo for certificado como livre do vírus da poliomielite. (Cód. Norm. Fund. Rotária 11.030.)

Informações adicionais no Manual da Comissão Distrital da Fundação Rotária (300-PT), no website do RI ou na Secretaria do RI.

Parceiros Pólio Plus

O programa Parceiros Pólio Plus é um subprograma do Pólio Plus que financia atividades de mobilização social e vigilância coordenadas por Comissões Nacionais Pólio Plus de países afetados pela pólio.

DIVERSOS

Inelegibilidade para participar de programas da Fundação

Nenhuma concessão financeira referente a programas apoiados pela Fundação Rotária deve ser feita a um rotariano (exceto no caso de serviços voluntários); funcionário de clube, distrito ou outra entidade rotária ou do RI; ou a cônjuge, descendente direto (filho ou neto legítimo, natural ou legalmente adotado), cônjuge de descendente direto, ou ascendente (pais ou avós por consanguinidade) de qualquer pessoa que se enquadre nas duas categorias acima. (Reg. Int. Fund. Rotária 9.3.) Rotarianos considerados inelegíveis de acordo com essas diretrizes assim permanecerão por um período de 36 meses após a cessação de sua qualidade de associado do Rotary Club.

O ideal de servir é melhor exemplificado pelas normas que especificam que aqueles que contribuem à Fundação não devem se beneficiar de seus programas, direta ou indiretamente. O lema rotário Dar de Si Antes de Pensar em Si é melhor representado pelos programas beneficentes e educacionais baseados em serviços altruístas a pessoas merecedoras que não sejam rotarianos ou seus parentes.

Ex-participantes de programas da Fundação (Alumni)

Todos aqueles que tenham sido bolsistas do Rotary, Bolsistas Rotary pela Paz, participantes de Intercâmbios de Grupos de Estudos, beneficiários de Subsídios para Professores Universitários, Subsídios para Voluntários do Rotary, Subsídios Individuais ou Subsídios para Serviços Voluntários, bem como aqueles que tenham viajado sob o patrocínio de Subsídios Descoberta ou Subsídios Novas Oportunidades são considerados ex-participantes de programas da Fundação Rotária, ou alumni. A entidade os incentiva a estarem sempre em contato com rotarianos e outros ex-participantes em todo o mundo, pois são pessoas que desenvolveram o senso de compromisso com a comunidade global e compartilham a visão do Rotary de paz e compreensão mundial.

Recomenda-se que os distritos:

- 1) contatem formalmente todos os participantes que retornam ao distrito após a participação em programas do RI e da Fundação Rotária;
- 2) certifiquem-se de que os bolsistas façam as devidas apresentações no distrito patrocinador após seu retorno:
 - a) pelo menos cinco palestras em eventos rotários durante o primeiro ano;
 - b) pelo menos três palestras a públicos não-rotários;
- 3) enviem artigos sobre as atividades dos ex-participantes de programas que residem no distrito para veiculação por jornais universitários e outros;
- 4) convidem ex-participantes para comparecer a Conferências Distritais;
- 5) convidem ex-participantes para jantares anuais da Fundação e outros eventos;
- 6) organizem reuniões periódicas com os ex-participantes que residem no distrito;
- 7) mantenham atualizados os dados dos ex-participantes que residem no distrito;
- 8) convidem ex-participantes para se tornarem rotarianos;
- 9) convidem ex-participantes a contribuir à Fundação;
- 10) convidem ex-participantes para fazerem parte de programas de seleção e orientação de futuros participantes;
- 11) incentivem os clubes a convidar ex-participantes a participar ou dar palestras em eventos especiais de clube ou distrito. (Cód. Norm. Fund. Rotária 13.020.)

O distrito tem a responsabilidade de manter uma relação atualizada de todos os ex-participantes de programas residentes em seu território, comunicar à Fundação Rotária qualquer mudança de e-mail, endereço, telefone ou fax e assegurar que, por ocasião da troca de gestão, tal relação seja transferida aos novos dirigentes.

Associações de Ex-participantes de Programas da Fundação Rotária

Todos os distritos rotários devem considerar a criação de uma Associação de Ex-participantes de Programas da Fundação Rotária. Tais associações têm o propósito de:

- 1) ajudar a desenvolver o quadro associativo do Rotary International;
- 2) apoiar programas rotários, seja na seleção e orientação de candidatos ou na participação em projetos humanitários;
- 3) contribuir com a promoção da imagem pública do RI e da Fundação;

- 4) apoiar a Fundação financeiramente;
- 5) manter vivo o orgulho de ser parte de um grupo de pessoas especiais.

Prêmio da Fundação Rotária por Serviços à Humanidade

O Prêmio da Fundação Rotária por Serviços à Humanidade é outorgado a participante dos programas da Fundação que tenha demonstrado grande compromisso pessoal na prestação de serviços humanitários, por meio de esforços voluntários ou profissionais, para o alcance da paz e compreensão mundial. O homenageado deve também ter alcançado excelência e destaque ao contribuir com seu tempo, sua liderança e seus conhecimentos para o enriquecimento da respectiva profissão. Todos os alumni da Fundação que participaram de programas da entidade há mais de 10 anos são elegíveis para concorrer ao prêmio. Cada zona rotária pode indicar um candidato por ano. (Cód. Norm. Fund. Rotária 13.030.)

Prêmios por Excelência na Prestação de Serviços à Fundação Rotária

Prêmio Distrital por Serviços à Fundação Rotária

Rotarianos cujos serviços à Fundação merecem atenção especial são reconhecidos pelos governadores, com o auxílio da Fundação Rotária. Essas homenagens não exigem a aprovação dos curadores e são aprovadas a critério de cada governador. Os certificados do Prêmio Distrital por Serviços à Fundação Rotária estão à disposição na central de pedidos ou nos escritórios internacionais do RI. O prêmio pode ser concedido antes da indicação à Menção da Fundação Rotária por Serviços Meritórios, mas não é pré-requisito para fazer jus a tal menção.

Menção da Fundação Rotária por Serviços Meritórios

Os curadores podem homenagear anualmente um rotariano de cada distrito por serviços excepcionais prestados à Fundação que tenham se estendido além de um ano. As indicações dos candidatos são feitas pelos governadores e diretores do RI. Como os curadores avaliam indicações o ano todo, não há prazo específico para o envio de indicações, mas estas devem ser enviadas pelo menos oito semanas antes da data planejada para apresentação da Menção e até o dia 15 de maio. O certificado é enviado ao distrito para ser entregue ao homenageado.

Prêmio da Fundação Rotária por Serviços Eminentemente

Um rotariano torna-se elegível para receber o Prêmio da Fundação Rotária por Serviços Eminentemente, o mais alto reconhecimento da Fundação, quatro anos após receber a Menção da Fundação Rotária por Serviços Meritórios. Os serviços excepcionais prestados à Fundação devem se estender além do âmbito distrital e por longo período. Qualquer rotariano pode indicar companheiros qualificados à homenagem. Exige-se também o endosso de outro rotariano. O nomeante ou o endossante deve ser de um distrito diferente do candidato. Os curadores não podem indicar ou endossar candidatos a esse prêmio. O prazo final para indicação é 15 de novembro, sendo que apenas 50 rotarianos são aprovados anualmente pelos curadores. Cada um recebe uma placa de bronze montada em base de madeira.

Mês da Fundação Rotária

O Conselho Diretor do RI e o Conselho de Curadores da Fundação Rotária definiram que novembro é o Mês da Fundação Rotária, período em que os clubes são solicitados a realizar pelo menos uma atividade relacionada à Fundação. (Cód. Norm. Rotary 8.020.)

Terceira Parte

Encontros

Internacionais

12 Convenção do RI

A Convenção do Rotary International é realizada anualmente no último trimestre do ano rotário, em data e local determinados pelo Conselho Diretor do RI. (Est. RI 9, 1)

O principal propósito da Convenção Internacional é transmitir informações rotárias atualizadas e motivar os rotarianos, principalmente dirigentes e administradores entrantes, a se dedicarem ainda mais ao fortalecimento dos Rotary Clubs e distritos. O intuito desse encontro anual é tratar de assuntos oficiais, porém, por ser também uma reunião mundial da família rotária, a celebração do companheirismo através de atividades sociais e de entretenimento é mais do que apropriada, desde que não se sobreponham ao propósito principal do evento. (Cód. Norm. Rotary 57.010.)

Seleção do local da Convenção

Com base em uma lista das cidades que possuem instalações e serviços apropriados para acomodar uma Convenção do RI, o secretário geral e o Conselho Diretor decidem anualmente onde serão as próximas Convenções. Distritos que querem sediar o evento podem se informar sobre os atuais critérios de seleção entrando em contato com a divisão de Reuniões Internacionais, na sede mundial do Rotary International.

Programa da Convenção

Os componentes básicos da Convenção incluem sessões plenárias, apresentações sobre a Fundação Rotária e o quadro associativo e discussões específicas para presidentes eleitos de clube, atividades especiais organizadas por grupos da Rede Global de Grupos de Rotarianos (Cód. Norm. Rotary 57.140.), espaço para a feira de projetos e venda de mercadorias licenciadas pelo RI (Cód. Norm. Rotary 57.140.5.), artigos típicos da região e produtos com o logotipo da Convenção. (Cód. Norm. Rotary 57.140.6.)

Representação dos clubes na Convenção

Os dispositivos referentes à representação dos clubes na Convenção se encontram no artigo 9 dos Estatutos do RI e no artigo 9 do Regimento Interno do RI. É dever de todo clube participar da votação em cada Convenção do RI, enviando seu próprio delegado, ou delegados, ao evento, ou dando sua procuração a pessoas qualificadas para exercer este direito.

Eleitores

Embora todo rotariano possa participar da Convenção, no que se refere às votações, todo Rotary Club é representado por um delegado votante para cada 50 associados ou fração superior à metade desse número. Cada clube tem direito a pelo menos um delegado. Os Rotary Clubs podem ser representados por procuração. Todo administrador e ex-presidente do RI que ainda sejam associados de um clube são delegados gerais. (Est. RI 9, 3 e 4)

Os delegados, procuradores e delegados gerais devidamente credenciados constituirão o órgão votante da Convenção e serão conhecidos como eleitores. (Est. RI 9, 5)

Procedimento de votação

A votação na Convenção é oral, exceto quando de outra forma disposto no Regimento Interno do RI para casos de indicação e eleição de administradores, e nas Regras de Procedimento para a Convenção (veja a seguir).

Voto com cédula única transferível

Quando houver mais de dois candidatos, a votação será por meio de voto único transferível. (Reg. Int. RI 9.120.2.) É feito rodízio dos nomes dos candidatos nas cédulas.

Sistema de voto com cédula única transferível

Quando há mais de dois candidatos, cada eleitor tem direito a um voto, que pode ser transferido da seguinte forma:

O eleitor coloca o algarismo 1 no espaço da cédula onde figura o nome do candidato que representa sua primeira escolha e esse é seu voto preferencial.

O eleitor deve também colocar o algarismo 2 no espaço apropriado para o nome de sua segunda escolha, o algarismo 3 para sua terceira escolha, e assim por diante, por ordem de preferência dos candidatos. Está expressando, deste modo, tantas escolhas quantos forem os candidatos.

O candidato que receber a maioria dos votos, levando-se em conta as escolhas subsequentes caso ele não consiga a maioria dos votos, é declarado eleito. Um exemplo da forma como os votos são apurados se encontra a seguir.

Há quatro candidatos, A, B, C e D, sendo que apenas um pode ser eleito. As cédulas da primeira escolha são divididas em quatro pilhas e contadas. Na primeira apuração, ninguém recebe a maioria dos votos, mas C tem o menor número de votos e é eliminado. Cada cédula do candidato C é colocada na pilha do candidato nela indicado com o número 2.

A transferência desses votos, porém, não resulta na maioria para qualquer dos três candidatos restantes. Nessa segunda apuração, B tem o menor número de votos e é eliminado. As cédulas do candidato B são examinadas e divididas entre os candidatos A e D, conforme o que foi marcado pelo eleitor. Como o candidato C já foi eliminado, quaisquer escolhas de seu nome são desprezadas e a próxima escolha se processa entre A e D. Essa transferência, denominada terceira apuração, resulta em plena maioria para D.

A cédula que indicar menos do que as opções de escolha disponíveis é apurada apenas quanto às escolhas assinaladas. Depois, é considerada intransferível e posta de lado. Um X é considerado como indicação de primeira escolha. A cédula que tiver 1 ou X marcado em mais de um nome é considerada nula.

Empate

Se em qualquer das apurações houver empate, o resultado é determinado pelo número e valor proporcional das preferências, ou seja, os candidatos com o número mais baixo de primeiras preferências na segunda apuração, de primeiras e segundas preferências na terceira apuração, e assim sucessivamente, devem ser excluídos.

Publicidade

Os anfitriões de futuras convenções não devem fazer publicidade sobre sua convenção fora de sua região até que a atual convenção tenha sido encerrada. Contudo, para já começar a promover a convenção do ano seguinte, o RI divulgará o link com as informações da próxima convenção e permitirá que, durante o PETS realizado antes da convenção do ano corrente, ocorram atividades promocionais da próxima convenção. (Cód. Norm. Rotary 57.020.9)

Taxa de inscrição

Para participar da Convenção, toda pessoa maior de 16 anos deverá fazer sua inscrição e pagar a respectiva taxa, que será fixada pelo Conselho Diretor. Nenhum delegado ou procurador terá direito a voto enquanto não tiver pagado a taxa de inscrição. (Reg. Int. RI 9.070.)

Regras de Procedimento

As Regras de Procedimento para as Convenções do RI foram adotadas pelo Conselho de Legislação de 1977 (77-105) e alteradas pelos Conselho de Legislação de 1980 (80-97), 1983 (83-193) e 1986 (86-226), sendo similares às usadas pelo Conselho de Legislação (veja capítulo 13). O corpo votante da Convenção é composto pelos chamados eleitores, que incluem os delegados e delegados por procuração credenciados para representar seu clube, e os procuradores gerais. O quorum de qualquer Convenção será constituído por delegados e procuradores que representem um décimo dos clubes. (Reg. Int. RI 9.080.1.)

São os seguintes os procedimentos para votação na Convenção:

- 1) A votação é geralmente oral. O presidente da sessão anuncia o resultado da votação ou pode solicitar que os votantes fiquem em pé para demonstrar sua decisão de voto.
- 2) Se um membro tiver dúvidas quanto à exatidão do resultado da votação, deverá solicitar imediatamente uma recontagem.
- 3) O presidente da sessão está autorizado a declarar o resultado de uma votação após verificar que a maioria dos delegados indicou seu voto, sem necessidade de contar os votos um a um. O anúncio do resultado é final, a menos que seja feito um pedido de recontagem e que pelo menos 20 eleitores apoiem o pedido.

Em tal caso, o presidente da sessão nomeia delegados para se encarregarem da contagem e solicita nova votação. Desta vez, é solicitado primeiro que os que votaram a favor se levantem, sejam contados e se sentem. Em seguida, é solicitado que os que votaram contra se levantem e sejam contados. O presidente da sessão então anuncia o resultado obtido pelos delegados encarregados da contagem e esse resultado é o final.

No caso da indicação e eleição de administradores, cada eleitor tem o direito a tantos votos quantos os certificados e procurações que tiver em seu poder, contudo, os delegados gerais podem votar somente em assuntos encaminhados à Convenção.

13 Conselho de Legislação

O Conselho de Legislação (COL) é o órgão legislativo do RI, que tem o poder de alterar os documentos estatutários da organização. Essa autoridade emana do artigo 10 dos Estatutos do RI e dos artigos 7 e 8 do Regimento Interno do RI. O Conselho Diretor tomou decisões relacionadas ao COL, que constam do artigo 59 do Código Normativo do Rotary.

O Conselho de Legislação se reúne a cada três anos em abril, maio ou junho, mas de preferência em abril. O Conselho Diretor do RI determina as datas das reuniões, que são sempre realizadas nas proximidades da sede mundial da organização, exceto se impedido por motivos de força maior. (Est. RI 10, 2)

MEMBROS

Representantes

Dois anos rotários antes do Conselho de Legislação, os clubes de cada distrito selecionam um rotariano para representá-los. (Para o Conselho de 2013, os representantes serão selecionados no ano rotário de 2010-11.) Os representantes são membros votantes do Conselho.

Seleção

Os representantes devem ser selecionados por uma Comissão de Indicação, em processo semelhante ao da seleção de governadores. (Reg. Int. RI 8.050.) Se um distrito não desejar selecionar o representante através de Comissão de Indicação, poderá eleger seu representante na Conferência Distrital (Reg. Int. RI 8.060.1) ou, em circunstâncias especiais, por votação postal. (Reg. Int. RI 8.070.) É também escolhido um suplente caso o representante não possa comparecer.

Qualificações

Cada representante deve ter servido por um mandato completo como administrador do RI (ou, em circunstâncias especiais, pode ser o governador atual ou governador eleito) e ser associado de Rotary Club do distrito à época de sua eleição. (Reg. Int. RI 8.020.)

Para qualificar-se, o rotariano candidato a representante no Conselho de Legislação deve ser informado sobre as qualificações necessárias e enviar ao secretário geral uma declaração assinada de que:

- 1) está ciente das qualificações, obrigações e responsabilidades de um representante;
- 2) possui as qualificações necessárias, está disposto e sente-se capaz de desempenhar fielmente tais obrigações e responsabilidades; e
- 3) assistirá à reunião do Conselho de Legislação durante toda sua duração. (Reg. Int. RI 8.020.3.)

Nenhum rotariano poderá comparecer a três Conselhos de Legislação como representante. (Reg. Int. RI 8.010.1.)

Cada distrito elege como representante o rotariano mais qualificado, que esteja disponível para ocupar o cargo e bem informado a respeito dos atuais procedimentos, normas e programas rotários. O Conselho Diretor do RI, reconhecendo que os clubes podem eleger o representante distrital à sua vontade, reitera a importância de que este seja eleito com base na sua habilidade de desempenhar

as atribuições a ele delegadas, e não com base na sua popularidade no distrito. O representante desempenha um papel de responsabilidade no COL, não devendo ser escolhido simplesmente por ter servido como governador. (Cód. Norm. Rotary 59.040.2.)

Atribuições

É dever do representante:

- 1) ajudar os clubes a preparar as propostas que desejam encaminhar ao Conselho de Legislação;
- 2) debater as propostas de emenda submetidas nas Conferências Distritais ou em outras reuniões distritais;
- 3) ter conhecimento das opiniões dos rotarianos do distrito;
- 4) ter opinião crítica sobre toda e qualquer proposta submetida à atenção do COL, comunicando, de maneira eficiente, esta opinião ao Conselho;
- 5) atuar como um legislador objetivo do RI;
- 6) comparecer a todas as reuniões do Conselho de Legislação até seu encerramento;
- 7) relatar aos clubes do distrito as deliberações adotadas pelo COL após o seu encerramento;
- 8) estar disponível para ajudar os clubes do distrito a preparar as respectivas propostas para futuros Conselhos de Legislação. (Reg. Int. RI 8.030.)

Membros não-votantes

O Conselho inclui também os seguintes membros não-votantes:

- chair, vice-chair e assessor legislativo (nomeados pelo presidente em exercício no ano do Conselho);
- Comissão de Estatutos e Regimento Interno;
- membros gerais (até três; nomeados pelo presidente);
- presidente e presidente eleito do Rotary International, outros membros do Conselho Diretor, um curador da Fundação Rotária (eleito pelos curadores), e ex-presidentes; (Reg. Int. RI 8.010.4., 8.010.5., 8.010.6.)
- secretário (geralmente, o secretário geral, a menos que outra pessoa seja nomeada).

O Conselho é presidido por um chair, auxiliado por um vice-chair e por um assessor legislativo. O chair ou o vice-chair, ao presidir o Conselho de Legislação, tem o direito ao voto de desempate. (Reg. Int. RI 8.010.2.)

A Comissão de Estatutos e Regimento Interno analisa e aprova as declarações de objetivo e efeito de todas as propostas de legislação antes de sua publicação, e está preparada para responder a quaisquer perguntas sobre o propósito, as origens, consequências e defeitos na legislação. Além disso, os membros da comissão atuam como membros da Comissão de Operações (veja “Procedimentos” adiante). (Reg. Int. RI 8.010.3., 8.130)

O presidente do RI pode nomear, no máximo, três “membros gerais”, que servem sob a orientação do chair do Conselho de Legislação. Os membros gerais facilitam a análise das propostas e tecem comentários sobre itens de legislação que não tenham sido devidamente explicados durante o debate. (Reg. Int. RI 8.010.7., 8.100.)

O secretário geral do RI exerce a função de secretário do Conselho de Legislação, ou, mediante aprovação do presidente, pode indicar outra pessoa para esta função. (Reg. Int. RI 8.040.4.)

TIPOS DE PROPOSTA DE LEGISLAÇÃO

Legislações podem ser propostas por um clube, Conferência Distrital, Conselho de Legislação, Conselho Diretor, ou Conselho Geral ou Conferência do RIBI. (Reg. Int. RI 7.020.) Propostas de legislação podem ser submetidas na forma de emendas ou resoluções. (Reg. Int. RI 7.010.) Para exemplos recentes de emendas e resoluções, leia o Relatório das Deliberações do Conselho de Legislação de 2010 (em www.rotary.org/pt).

Emendas

As propostas que visem alterar os Estatutos ou o Regimento Interno do RI, ou os Estatutos Prescritos para o Rotary Club, são chamadas de emendas. Elas devem ser submetidas por meio da reprodução integral das partes dos documentos estatutários afetadas, indicando claramente o texto a ser eliminado e o novo texto a ser incluído.

Tais propostas devem ser recebidas pelo secretário geral até o prazo final, com a ratificação do distrito, e conter as seguintes informações:

- Título;
- Proponente (clube ou distrito) e como se deu a ratificação do distrito (em Conferência Distrital ou por votação postal);
- Declaração de objetivo e efeito com até 300 palavras (veja abaixo);
- A seção do documento estatutário a ser alterada, riscando o texto a ser removido, e sublinhando o texto a ser inserido. O formato deve ser o seguinte:

FICA DELIBERADO pelo Rotary International que (inserir nome do documento estatutário) tem, pelo presente, sua redação alterada, passando a vigorar da forma abaixo:

Exemplo de proposta de emenda submetida corretamente:

PROPOSTA DE EMENDA

Para revisar os assentos reservados aos delegados em convenções do RI

Proposta pelo _____

FICA DELIBERADO pelo Rotary International que o REGIMENTO INTERNO DO ROTARY INTERNATIONAL tem, pelo presente, sua redação alterada, passando a vigorar da forma abaixo (página ____ do Manual de Procedimento):

Artigo 9 Convenção

9.140. Assentos reservados aos delegados

Em ~~cada uma~~qualquer das sessões plenárias ~~em que uma~~uma votação seja necessária, um número de assentos igual ao número de delegados devidamente certificados pela Comissão de Credenciais deverá estar reservado para uso exclusivo de referidos delegados.

(Fim do Texto)

Obs: O texto que não constará da redação final aparece riscado. A nova redação proposta aparece sublinhada.

Resoluções

Resoluções são deliberações do Conselho de Legislação, conforme autorizada pela seção 7.010. do Regimento Interno do RI, sem poder de emendar os documentos estatutários.

Resoluções devem ser recebidas pelo secretário geral até o prazo final, com a ratificação do distrito, e conter as seguintes informações:

- Título;
- Proponente (clube ou distrito) e como se deu a ratificação do distrito (em Conferência Distrital ou por votação postal);
- Declaração de objetivo e efeito com até 300 palavras (veja abaixo);
- Se necessário, informações contextuais (usando preâmbulos ou “CONSIDERANDO que,");
- O texto da resolução, no seguinte formato:

FICA DELIBERADO pelo Rotary International que o Conselho Diretor do Rotary International resolve (insira o texto da resolução)

(ou FICA DELIBERADO que o Conselho de Legislação de 2013 aprove [insira o texto da resolução]).

Exemplo de proposta de resolução submetida corretamente:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Para solicitar ao Conselho Diretor do RI que recomende aos governadores a realização de seminários de treinamento para novos associados

Proposta pelo _____

CONSIDERANDO que, ultimamente, devido ao enfraquecimento da liderança e orientação de associados, e também à urgência de se desenvolver o quadro associativo, muitos clubes não dão uma orientação adequada aos novos associados nem antes, nem depois da associação deles aos clubes, e

CONSIDERANDO que, como resultado disso, muitos novos associados não adquirem o conhecimento e compreensão de Rotary, e por conseguinte, não desenvolvem carinho pelo clube, nem desejo de comparecer às reuniões

FICA DELIBERADO pelo Rotary International que o Conselho Diretor do Rotary International considere essas situações e recomende aos governadores de distrito a realização de seminários de treinamento para todos os rotarianos que se associaram dentro dos últimos três anos. Espera-se que, com esses seminários distritais de treinamento, os talentos dos novos associados sejam aperfeiçoados e que as reuniões de clube sejam mais atraentes, o que irá propiciar o desenvolvimento do quadro associativo.

(Fim do Texto)

Petições ao Conselho Diretor

O clube ou o distrito pode submeter uma petição ao Conselho Diretor do RI em vez de propor uma resolução ao Conselho de Legislação. (Cód. Norm. Rotary 28.005.) A petição é um pedido ao Conselho Diretor para deliberar sobre determinado assunto.

Tais petições podem ser enviadas apenas por clubes e devem ser originadas em reuniões ordinárias de clube. O intuito da petição deve estar claramente explicado em carta ao presidente do RI, Conselho Diretor ou secretário geral.

A petição, escrita em papel timbrado do clube ou de seu presidente, pode ser formatada como uma proposta de resolução, ou como uma simples carta, e deve conter a assinatura do presidente do clube.

Nos casos em que uma alteração aos documentos estatutários do Rotary não for necessária, o objetivo do proponente pode ser alcançado mais eficaz e rapidamente deste modo. Entretanto, naquelas ocasiões em que os Rotary Clubs consideram ser necessário alterar os documentos estatutários do Rotary para que suas intenções sejam alcançadas, esses clubes devem iniciar as ações legislativas competentes, em vez de solicitar ao Conselho Diretor do RI que o faça.

COMO ELABORAR, RATIFICAR E SUBMETER PROPOSTAS DE LEGISLAÇÃO

Informações detalhadas estão no documento “Como Propor Legislação”, disponível com o seu representante CDS e em www.rotary.org/pt.

Todas as propostas de legislação devem:

- ser formatadas corretamente;
- ser propostas e endossadas adequadamente;
- conter uma declaração de objetivo e efeito;
- se entregues ao RI até o prazo final, acompanhadas da declaração de objetivo e efeito e do atestado de análise e ratificação.

Veja mais detalhes a seguir.

Forma correta

O proponente da legislação é responsável por elaborá-la da forma correta, para que seja submetida ao Conselho. Quando solicitado e viável, a Comissão de Estatutos e Regimento Interno do RI auxilia clubes e distritos na revisão do texto das propostas de legislação. Entretanto, por recomendação do Conselho Diretor do RI, até que o proponente tenha elaborado corretamente a legislação, a comissão não deve devotar tempo e atenção às propostas que envolvam emendas extensas. (Cód. Norm. Rotary 59.020.2.)

Como propor e ratificar legislação

Legislações podem ser propostas por um clube, por uma Conferência Distrital, pelo Conselho Diretor do RI, pelo Conselho de Legislação, ou pelo Conselho Geral ou Conferência do RIBI. (Reg. Int. RI 7.020. e 7.030.)

Propostas por um clube: Quando um Rotary Club apresenta proposta de legislação, ela deve ser:

- 1) submetida pelo Conselho Diretor do clube aos associados, para aprovação;
- 2) enviada ao distrito, acompanhada de carta assinada pelo presidente e pelo secretário do clube, certificando que a proposta foi aprovada pelo clube;
- 3) ratificada pelos clubes do distrito em Conferência Distrital (Conselho Distrital no caso do RIBI) ou, se não houver tempo hábil para isto, submetida aos clubes por votação postal conduzida pelo governador. (Reg. Int. 7.020. e 7.030.)

Propostas por um distrito: Um distrito pode propor legislação (ou ratificar propostas de clube) em Conferência Distrital ou por votação postal dos clubes. (Reg. Int. RI 7.020. e 7.030.)

Atestado de análise e ratificação: Todo item proposto por clube ou distrito e submetido ao secretário geral deve estar acompanhado de um atestado de análise e ratificação emitido pelo governador, certificando que os clubes do distrito devidamente analisaram e ratificaram a proposta. O distrito analisa e ratifica propostas de legislação por votação em Conferência Distrital ou por votação postal. Nenhum distrito deve propor ou ratificar mais do que cinco itens de legislação por Conselho. (Reg. Int. 7.020. e 7.030.)

O distrito deve encaminhar ao secretário geral todas as propostas de legislação apresentadas ou ratificadas em Conferência até 45 dias após o término desta. Igualmente, devem ser encaminhadas ao secretário geral todas as propostas de legislação apresentadas por correio até 45 dias da data estabelecida pelo governador para recebimento dos votos. (Cód. Norm. Rotary 59.020.1.)

Declaração de objetivo e efeito

Ao submeter proposta de legislação ao RI, o proponente deve fornecer uma declaração de objetivo e efeito com no máximo 300 palavras, para que a proposta seja devidamente analisada. Esta declaração deve identificar a questão ou problema do qual a legislação procura tratar e explicar como a proposta trata ou resolve tal problema ou questão. (Reg. Int. RI 7.037.1(d))

Prazos finais

As propostas de emenda e resolução, acompanhadas da declaração de objetivo e efeito do proponente, devem ser recebidas pelo secretário geral, por escrito, até 31 de dezembro do ano anterior à reunião do Conselho de Legislação, e estar acompanhadas de formulário de ratificação assinado pelo governador. (Para o Conselho de 2013, as propostas devem ser recebidas até 31 de dezembro de 2011.) As propostas recebidas após essa data não serão consideradas, independentemente da data em que foram enviadas.

O Conselho Diretor do RI pode apresentar propostas de emenda urgentes até 31 de dezembro no ano do Conselho.

Propostas de resolução podem ser apresentadas pelo próprio Conselho de Legislação ou pelo Conselho Diretor e ser passíveis de deliberação pelo COL em qualquer momento até este encerrar seus trabalhos. (Reg. Int. RI 7.035.)

APÓS ENVIO AO RI

Exame pelo Conselho Diretor

Os membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno, em nome do Conselho Diretor, examinam todas as propostas de legislação, informam os proponentes sobre quaisquer defeitos nelas encontrados e recomendam, quando viável, as correções apropriadas. (Reg. Int. RI 7.050.)

Quando uma proposta de legislação não for devidamente apresentada ou tiver falhas, ou uma proposta de resolução não estiver de acordo com a estrutura do RI, o Conselho Diretor pode decidir que esta não seja transmitida ao COL. Em ambos os casos, os proponentes são informados e têm o direito de pedir ao Conselho de Legislação que revogue, mediante o voto favorável de dois terços dos seus membros, a determinação do Conselho Diretor do RI. (Reg. Int. RI 7.050.2. e 7.050.3.)

Quando propostas de legislação semelhantes são recebidas, o Conselho Diretor do RI pode recomendar uma proposta alternativa que acomode as propostas. Se os proponentes não concordarem com a unificação de suas propostas, o Conselho Diretor do RI pode, ainda assim, determinar que uma nova proposta, que melhor expresse o objetivo das propostas submetidas, seja apresentada ao Conselho de Legislação. (Reg. Int. RI 7.050.1.)

Os proponentes devem estar cientes de que propostas de resoluções serão classificadas como “com defeito”, e assim, não transmitidas ao Conselho, se exigirem ou necessitarem de decisão administrativa do Conselho Diretor ou do secretário geral. (Reg. Int. RI 7.037.2.; veja acima “Petições ao Conselho Diretor”).

Publicação

O secretário geral remete pelo correio a cada governador de distrito dez (10) exemplares do livro de propostas de legislação devidamente submetidas, um exemplar a todos os membros do Conselho de Legislação e ex-diretores, e um exemplar ao secretário de qualquer clube que o solicitar, até o dia 30 de setembro do ano rotário em que se reunirá o Conselho de Legislação. As propostas de legislação também são divulgadas no website do RI. (Reg. Int. RI 7.050.5., Cód. Norm. Rotary 59.020.14.)

Emendas

Todas as emendas a propostas de legislação devem ser encaminhadas pelos proponentes ao secretário geral para que sejam por ele recebidas até 31 de março do ano anterior ao do Conselho de Legislação, a menos que o prazo seja prorrogado pelo Conselho Diretor (com os membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno agindo em seu nome). O secretário geral fica encarregado de apresentar tais emendas ao Conselho. (Reg. Int. RI 7.050.4.) Se as alterações não forem encaminhadas dessa maneira, somente poderão ser apresentadas durante a sessão do Conselho de Legislação, na forma estabelecida pelas Regras de Procedimento (contidas no final deste capítulo).

Declarações de objetivo e efeito e impacto financeiro

A linguagem técnica de algumas propostas de legislação pode dificultar o entendimento do texto. Portanto, cada proposta publicada inclui uma declaração de objetivo e efeito e uma explicação do secretário geral, aprovada pela Comissão de Estatutos e Regimento Interno, com as mudanças que aquela legislação trará. (Reg. Int. RI 7.050.5., Reg. Int. RI 8.130.2., Cód. Norm. Rotary 59.020.11.)

O secretário geral também prepara uma declaração financeira para todas as propostas que, em sua opinião, terão significativo impacto financeiro se aprovadas. Ao fazê-lo, o secretário geral consulta a Comissão de Estatutos e Regimento Interno para certificar-se de que as declarações de impacto financeiro foram elaboradas com plena compreensão da legislação proposta. (Cód. Norm. Rotary 59.020.4.)

Declarações de apoio e oposição

O clube, a Conferência Distrital, o Conselho Geral ou a Conferência do RIBI, o Conselho de Legislação ou o Conselho Diretor do RI podem submeter comentários sobre qualquer item de legislação (emenda ou resolução) proposto ao Conselho de Legislação. Os comentários podem apoiar ou contestar a proposta e devem ser de, no máximo, uma página. Todos os comentários devem ser enviados até dois meses antes da abertura do Conselho de Legislação ao secretário geral, que os transmitirá a todos os membros do Conselho. Quando declarações de apoio ou oposição semelhantes são recebidas, o secretário geral apenas transmitirá ao Conselho a primeira declaração recebida. (Cód. Norm. Rotary 59.020.5.)

Resumos

Resumos das propostas de legislação a ser avaliadas pelo Conselho são divulgados no website do RI antes do começo dos trabalhos. Os resumos contêm o

título, proponente, declaração de objetivo e efeito, e impacto financeiro da legislação. (Cód. Norm. Rotary 59.020.16.)

PROCEDIMENTOS

Todo Conselho de Legislação possui autoridade para adotar suas próprias regras de procedimento, as quais permanecem vigentes até que sejam alteradas em Conselho de Legislação futuro. (Reg. Int. RI 8.120.1.) A Comissão de Operações do Conselho de Legislação recomenda as regras de procedimento e a ordem de consideração das propostas de legislação. (Reg. Int. RI 8.130.1.)

As regras adotadas pelo Conselho de Legislação de 2010 estão no final deste capítulo. Os membros do Conselho de Legislação devem estudá-las cuidadosamente para que cumpram sua função eficazmente. Os clubes e os distritos devem estar cientes de que cada proposta, mesmo depois de publicada, deve ser apresentada para discussão por um membro do Conselho de Legislação antes de ser considerada.

Comissão de Operações do Conselho de Legislação

A Comissão de Operações do Conselho de Legislação é integrada pelo chair e vice-chair do Conselho de Legislação e pelos membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno do RI. Esta comissão:

- 1) Recomenda regras de procedimento ao Conselho de Legislação;
- 2) Recomenda ao Conselho de Legislação a ordem na qual este deve considerar as propostas;
- 3) Elabora para o Conselho de Legislação, quando viável, as emendas necessárias para corrigir defeitos identificados pela comissão ou pelo COL em qualquer proposta de legislação ou em emendas a esta;
- 4) Faz, quando necessário, emendas relativas ao Regimento Interno do RI e aos Estatutos Prescritos para o Rotary Club, para que esses documentos reflitam as propostas aprovadas pelo Conselho de Legislação;
- 5) Elabora o relatório do Conselho de Legislação e faz as correções subseqüentes derivadas das emendas correlativas. (Reg. Int. RI 8.130.)

RELATÓRIO E RATIFICAÇÃO

Após o Conselho de Legislação, um relatório das deliberações, que inclui todas as propostas aprovadas, é enviado a todos os clubes. Nessa ocasião, todo clube tem a oportunidade de registrar sua oposição a qualquer decisão do Conselho. Se os votos de oposição representarem pelo menos 5% dos votos permissíveis, a proposta aprovada pelo Conselho de Legislação é suspensa. Se um ou mais itens de legislação aprovados forem suspensos, o secretário geral deve conduzir uma votação postal, de acordo com os dispositivos da seção 8.140. do Regimento Interno do RI. Se a maioria dos votos dos clubes decidir rejeitar a ação do Conselho, a ação será anulada a partir da data da suspensão. Caso contrário, a suspensão será anulada como se não tivesse ocorrido. (Reg. Int. RI 8.140.)

EMENDAS E RESOLUÇÕES APROVADAS

As emendas aprovadas pelo Conselho de Legislação são registradas no relatório de deliberações e incorporadas aos documentos estatutários do RI. A menos que uma deliberação seja anulada pelos clubes, as emendas entram em vigor no dia 1º de julho seguinte à data da conclusão do Conselho. (Reg. Int. RI 8.140.2., 8.140.8.)

As resoluções também constam do relatório de deliberações. (Reg. Int. RI 8.140.2.) Dentro de um ano após o encerramento da reunião do Conselho de Legislação, o Conselho Diretor do RI informará os governadores sobre os resultados de suas deliberações das resoluções aprovadas pelo Conselho de Legislação. (Est. RI 10, 6)

FINANÇAS

Todo clube paga uma cota adicional anual equivalente a US\$1 por associado (ou outro valor determinado pelo Conselho Diretor do RI) para cobrir as despesas do próximo Conselho de Legislação. Essas cotas cobrem as despesas dos representantes e outros gastos administrativos. O Conselho Diretor do RI deve fornecer aos clubes um relatório especificando as receitas e despesas relacionadas ao Conselho de Legislação. (Reg. Int. RI 17.030.2.)

REGRAS DE PROCEDIMENTO

A Comissão de Operações do Conselho de Legislação recomenda regras de procedimento para cada Conselho de Legislação, as quais permanecem em vigor até serem alteradas por Conselho futuro. (Reg. Int. RI 8.120.) Essas regras de procedimento podem ser usadas e adaptadas conforme necessário, em qualquer reunião do RI em que haja discussão e deliberação de assuntos pertinentes. No Conselho de Legislação de 2010 foram adotadas as regras abaixo:

Índice

- Seção 1 — *Definições*
- Seção 2 — *Membros do Conselho de Legislação*
- Seção 3 — *Ordem dos trabalhos*
- Seção 4 — *Moções dos membros*
- Seção 5 — *Moções principais*
- Seção 6 — *Moções de procedimento*
- Seção 7 — *Apresentação de moções*
- Seção 8 — *Emenda de moções*
- Seção 9 — *Deliberação de moções principais*
- Seção 10 — *Debate*
- Seção 11 — *Votação*
- Seção 12 — *Apelação*
- Seção 13 — *Pontos parlamentares*
- Seção 14 — *Recessos*
- Seção 15 — *Retirada de proposta de legislação*
- Seção 16 — *Legislação proposta pelo Conselho de Legislação*
- Seção 17 — *Distribuição de materiais*
- Seção 18 — *Alteração da ordem do dia*
- Seção 19 — *Alteração das regras de procedimento*
- Seção 20 — *Questões de procedimento não contempladas*

Seção 1 — Definições. Eis as definições de alguns termos utilizados nas regras de procedimento:

Chair. A pessoa que preside a sessão do Conselho de Legislação, podendo ser o chair ou vice-chair do Conselho. O chair supervisiona a reunião do Conselho e pode comentar sobre qualquer assunto que afete o seu andamento, inclusive moções de procedimento sugeridas por seus membros.

Documentos estatutários. Os três documentos relacionados no artigo 1 do Regimento Interno do RI, ou seja, os Estatutos do RI, o Regimento Interno do RI e os Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

Com defeito. A proposta de legislação:

- i. que tem dois ou mais significados conflitantes;
- ii. que não altera todos os trechos pertinentes dos documentos estatutários;
- iii. cuja aprovação viola a legislação em vigor;
- iv. que se encontra na forma de uma resolução, porém (a) requer deliberação que entra em conflito com a letra ou o espírito dos documentos estatutários do RI; ou (b) exige ou necessita de decisão administrativa à discrição do Conselho Diretor ou do secretário geral;
- v. que altere os Estatutos Prescritos para o Rotary Club de maneira conflitante com o Regimento Interno do RI ou com os Estatutos do RI, ou que altere o Regimento Interno do RI de maneira conflitante com os Estatutos do RI; ou
- vi. que seja impossível de administrar ou fazer cumprir.

Emenda. Uma ação do Conselho de Legislação para alterar documentos estatutários do RI, conforme autorizado pela seção 7.010. do Regimento Interno do RI.

Legislação. Emendas e resoluções devidamente aprovadas pelo Conselho de Legislação.

Maioria de votos. O número de votos normalmente requerido para a aprovação de moções pode ser a maioria simples ou maioria de dois terços dos votos, conforme definido abaixo:

- 1) a maioria simples requer que, entre os membros presentes e votantes, haja pelo menos um voto a mais a favor de uma proposta do que o número de votos contra ela; e
- 2) a maioria de dois terços requer que, entre os membros presentes e votantes, haja pelo menos duas vezes o número de votos a favor do que o número de votos contra uma proposta.

Membros presentes e votantes. Os membros que votam a favor ou contra uma proposta. Membros ausentes ou que se abstêm de votar não são considerados presentes e votantes.

Moção. Proposta de um membro para que o Conselho de Legislação adote certas medidas. Uma moção pode ser principal ou de procedimento, conforme descrito nestas regras.

Ordem do dia. Agenda aprovada pela maioria simples dos membros presentes e votantes que diz respeito à sequência para consideração de propostas de emenda e resolução e/ou o limite de tempo para que os membros discutam o assunto em pauta. O termo “ordem do dia” inclui a ordem de consideração das propostas de legislação. Uma ordem do dia especial é uma ordem do dia recomendada pela Comissão de Operações do Conselho de Legislação, com horário determinado para a consideração de itens específicos de legislação proposta e delimitação de períodos de tempo em que os associados possam debater tais itens.

Proponentes. Clubes e outros grupos autorizados que tenham encaminhado uma ou mais propostas de legislação para a consideração do Conselho de

Legislação, conforme os dispositivos das seções 7.020. e 7.030. do Regimento Interno do RI.

Quorum. Número mínimo de membros votantes presentes para a condução dos trabalhos, conforme os dispositivos da seção 8.110. do Regimento Interno do RI.

Resolução. Uma ação do Conselho de Legislação, conforme autorizada pela seção 7.010. do Regimento Interno do RI, que não altere os documentos estatutários.

Legislação técnica. Propostas de legislação designadas a corrigir ou esclarecer vocabulário de documentos estatutários sem realizar mudanças significativas.

Seção 2 — *Membros do Conselho de Legislação.* Todos os membros do Conselho de Legislação, votantes e não-votantes, têm os mesmos privilégios e responsabilidades durante uma reunião do Conselho, exceto que os não-votantes não podem votar nas propostas. Os membros do Conselho, quando devidamente credenciados, permanecem como membros durante toda a duração da reunião e não podem ser substituídos ou representados por suplentes. Conforme a seção 8.110. do Regimento Interno do RI, cada membro votante tem direito a um voto em cada questão submetida à votação, não havendo voto por procuração no COL.

Seção 3 — *Ordem dos trabalhos.* A ordem dos trabalhos do COL consiste das etapas a seguir:

- 1) Um relatório preliminar da Comissão de Credenciais do Conselho de Legislação para atestar a existência de quorum.
- 2) Consideração e adoção das regras de procedimento, conforme os dispositivos da alínea 8.120.1. do Regimento Interno do RI.
- 3) Apresentação ao Conselho de todos os itens de legislação devidamente propostos, conforme os dispositivos da alínea 7.050.4. do Regimento Interno do RI.
- 4) Consideração de quaisquer moções para incluir itens de legislação não encaminhados ao Conselho de Legislação pelo Conselho Diretor do RI, conforme os dispositivos das alíneas 7.050.2. e 7.050.3. do Regimento Interno do RI. A moção para incluir um item não pode ser discutida nem alterada. Um membro da Comissão dos Estatutos e Regimento Interno deve explicar brevemente as razões pelas quais o item não foi incluído na agenda e o proponente da moção deve explicar brevemente por que não concorda com essas razões. Tal moção deve contar com o voto afirmativo de dois terços dos membros do Conselho de Legislação, conforme disposto nas alíneas 7.050.2. e 7.050.3. do Regimento Interno do RI.
- 5) Adoção de uma ordem de consideração e qualquer ordem especial do dia.
- 6) Consideração e decisão com referência a todos os itens de legislação devidamente propostos, bem como a todas as alterações sugeridas, conforme disposto na alínea 7.050.6. do Regimento Interno do RI.
- 7) O relatório final da Comissão de Credenciais do Conselho de Legislação.
- 8) Encerramento da reunião do Conselho de Legislação.

Seção 4 — *Moções dos membros.* As moções ao Conselho de Legislação podem ser propostas pelos seus membros, tanto votantes como não-votantes. As moções podem ser principais ou de procedimento, conforme explicado nas seções 5 e 6 destas regras.

- A. **Precedência.** Durante a discussão ou o debate de uma moção principal, moções de procedimento relativas a ela podem ser apresentadas ao Conselho para consideração. Moções de procedimento, se aceitas

pelo chair, têm precedência sobre a moção principal que esteja sendo considerada e devem ser analisadas pelo Conselho de Legislação antes da moção principal.

- B. Votos requeridos. A adoção de uma moção requer apenas o voto da maioria simples dos membros presentes e votantes, a menos que maioria de dois terços ou de outro tipo seja requerida pelos documentos estatutários ou por estas regras de procedimento.

Seção 5 — *Moções principais.* Moção principal é o processo pelo qual um membro do Conselho de Legislação apresenta uma emenda ou resolução devidamente proposta. Todas as emendas e resoluções devem ser propostas por intermédio de uma moção principal para serem consideradas pelo Conselho de Legislação. A moção principal para a aprovação de proposta de legislação pode ser apresentada em sua forma original ou alterada, conforme estabelecido na seção 9 destas regras. Quando a moção principal tiver sido apresentada por um membro e aceita pelo chair, o Conselho não pode considerar nenhuma outra moção principal até que uma decisão tenha sido tomada com relação à proposta em pauta, exceto quando indicado em contrário por estas regras. Cada proposta de legislação deve ser apresentada em uma moção principal específica, exceto no caso de duas ou mais propostas de legislação técnica, as quais podem ser consideradas e aprovadas através de uma única moção principal.

Seção 6 — *Moções de procedimento.* Há várias moções de procedimento, utilizadas para propósitos diversos, e sua prioridade é determinada pelo chair. Um quadro de moções de procedimento está no apêndice A, ao final deste documento. As moções de procedimento mais comuns encontram-se relacionadas a seguir:

- A. Para emendar. É a moção para modificar proposta que esteja sendo considerada pelo Conselho de Legislação. Toda moção deste tipo pode ser discutida, mas só pode ser emendada pelo próprio proponente da moção, conforme definido na seção 8 destas regras.
- B. Para encerrar os debates. É a moção para concluir os debates sobre a proposta em pauta. Tal moção não pode ser debatida nem alterada, ou apresentada por membro que tenha participado do debate pertinente. O chair, quando julgar que a proposta já foi suficientemente discutida, pode aceitar a moção para encerrar os debates e levar a proposta à votação. Se a moção for aprovada por maioria de dois terços, o debate é encerrado e o chair pede que os membros do Conselho votem. Entretanto, se a proposta em pauta for uma moção principal, seu proponente tem o tempo regulamentar para fazer comentários finais. Fica ainda estabelecido que, se a proposta sendo considerada for uma moção principal, e algum membro geral indicar desejo de tomar a palavra, o presidente pode dar-lhe permissão para falar antes de autorizar o proponente a proferir as observações de encerramento. Se a moção para encerrar os debates não for aprovada por uma maioria de dois terços, o debate prossegue.
- C. Para adiar a consideração. É a moção para adiar a consideração de uma proposta até outra ocasião definida. Essa moção pode ser debatida e alterada. Se a moção for aprovada, a consideração da proposta em questão é retomada em determinada hora ou em ocasião mais próxima a ela.
- D. Para reconsiderar. É a moção para reconsiderar uma decisão prévia do Conselho de Legislação, podendo ser utilizada apenas com relação a moções principais ou moções para encaminhar ao Conselho Diretor, e debatida somente da maneira especificada nesta subseção, não podendo

ser alterada. Tal moção deve ser apresentada no mesmo dia ou no dia seguinte à aprovação da decisão que se deseja reconsiderar. O proponente da moção principal a ser reconsiderada deve ser devidamente notificado e a apresentação da moção de reconsideração deve ser proposta por membro que tenha votado como a maioria. A moção deve ser apresentada da seguinte maneira: “Sr. chair, tendo votado como a maioria, proponho que reconsideremos a nossa decisão quanto à proposta de emenda (ou resolução) número ____”. Para manifestar-se sobre essa moção, é concedida a palavra apenas a dois membros a favor e a dois membros contra; em seguida, ocorre a votação. Cada um desses quatro membros tem um minuto e meio para expor seus argumentos. Uma maioria simples dos membros é necessária para a aprovação. Se a moção de reconsideração for aprovada, a moção principal a ser reconsiderada é colocada no fim da ordem de consideração, exceto quando o chair decidir de outra forma, e as regras regulamentares de debate são aplicadas, exceto que o proponente da moção principal não pode fazer novos comentários de abertura.

- E. Para encaminhar ao Conselho Diretor. É a moção para que uma proposta de legislação seja levada à consideração do Conselho Diretor do RI e retirada da ordem de consideração do Conselho de Legislação. Essa moção pode ser debatida, mas não alterada. O encaminhamento de proposta ao Conselho Diretor do RI não é indicação de apoio do Conselho de Legislação, e é tratada como petição submetida ao Conselho Diretor pelo proponente.
- F. Para suspender as regras. É a moção para suspender uma ou mais provisões específicas destas regras de procedimento, em instância especial ou por toda a duração da reunião do Conselho de Legislação. Essa moção não pode ser debatida nem alterada. Tal moção pode ser apresentada apenas quando não houver nenhuma outra questão pendente. É indispensável obter maioria de dois terços para ser aprovada.
- G. Para adiar indefinidamente. É a moção para adiar a consideração de uma proposta para ocasião indefinida. Não é válida se a ocasião para a consideração da proposta for definida. Essa moção pode ser debatida, mas não alterada. Se aprovada, a proposta em pauta não pode ser reconsiderada pelo Conselho de Legislação até que uma moção “para retomar assunto adiado indefinidamente” seja apresentada e aprovada. No caso de adiamento indefinido de moção de procedimento, a moção principal à qual ela diz respeito também é adiada indefinidamente, a menos que o chair abra uma exceção. Tal moção pode incluir mais de uma proposta de legislação.
- H. Para retomar assunto adiado indefinidamente. É a moção para retomar a consideração de questão previamente adiada indefinidamente pelo Conselho de Legislação. Essa moção pode ser debatida, mas não alterada. Tal moção pode incluir mais de uma proposta de legislação.

Seção 7 — Apresentação de moções. Para iniciar ação em qualquer assunto perante o Conselho de Legislação, o membro pode apresentar uma “moção”, isto é, proposta para que referido Conselho tome determinada decisão, de acordo com os documentos estatutários e estas regras de procedimento. Para apresentar uma moção, o membro se levanta e espera que o chair lhe dê a palavra, ocasião em que diz seu nome e, se tiver direito a voto, o número de seu distrito e o seguinte: “Sr. chair, proponho _____”. O endosso da moção por outro membro é sempre requerido, exceto no caso de moções principais. Para

endossar uma moção, o membro deve levantar-se e esperar que o chair lhe dê a palavra, ocasião em que diz seu nome e, se tiver direito a voto, o número de seu distrito e o seguinte: “Sr. chair, endosso a moção”. Se um endosso não for imediatamente oferecido, o chair pode perguntar se algum membro deseja endossar a moção. Se um endosso não é oferecido, a moção não será considerada pelo Conselho de Legislação, exceto no caso de moção principal.

Seção 8 — Emenda de moções. Toda moção para alterar outra moção está sujeita às seguintes limitações:

- A. Deve ser apresentada por escrito e notificada com antecedência. Toda moção para alterar uma moção principal deve ser encaminhada por escrito e apresentada ao chair com antecedência, no mínimo um dia antes da apresentação da moção principal. Contudo, o chair pode cancelar tal requisito pelo fato de a proposta de emenda à moção principal ser facilmente compreendida quando oralmente apresentada pelo proponente ou se houver tempo suficiente para fazer cópias impressas da moção e distribuí-las aos membros do Conselho de Legislação. Depois de receber uma moção por escrito para alterar a moção principal, o chair pode determinar que seja necessário um prazo maior para sua análise pela Comissão de Operações do Conselho de Legislação, ou para cópia e distribuição da proposta de emenda ao Conselho de Legislação, antes de declarar a moção como tendo sido aceita. Nesse caso, o chair pode adiar o exame da moção principal original, bem como de qualquer moção de procedimento relacionada ao caso, até determinada ocasião posterior.
- B. Outras restrições. A moção para alterar outra moção não é válida nas circunstâncias abaixo.
- 1) A moção de emenda não é pertinente à moção que está sendo considerada. No caso de uma moção de procedimento, a emenda também deve dizer respeito ao propósito da moção principal original. Nenhuma nova questão independente pode ser introduzida sob o pretexto de alterar uma moção.
 - 2) A moção de emenda inverteria o propósito da moção sob consideração, indo da afirmativa para a negativa ou vice-versa.
 - 3) A moção de emenda apresenta questão decidida anteriormente pelo Conselho de Legislação.
 - 4) A moção de emenda não modifica o teor da moção em consideração.
 - 5) A moção de emenda elimina as palavras “Fica Deliberado” de uma proposta de emenda ou de resolução.
 - 6) A moção de emenda elimina ou acrescenta palavras que tornem a proposição irracional.
 - 7) A moção de emenda é frívola ou absurda.
 - 8) A moção de emenda altera um preâmbulo (“CONSIDERANDO que,”) de uma resolução.
- C. Alteração de emenda. Não deve ser permitida nenhuma emenda a emenda, a não ser que seja apresentada por seu proponente, e com a permissão do chair. Em tais casos, a emenda será considerada em sua forma revisada, sem necessidade de votação pelo Conselho de Legislação.

Seção 9 — Deliberação das moções principais. Deliberações das moções principais são conduzidas da seguinte maneira:

- A. Na forma original ou emendada. Uma moção principal para aprovar proposta de legislação devidamente submetida ao Conselho de Legislação pelo secretário geral deve ser:

- 1) para aprovar a proposta de legislação na forma originalmente transmitida ao Conselho; ou
- 2) para aprovar a proposta de legislação na forma emendada pelo proponente, quando um aviso por escrito sobre a alteração houver sido emitido, conforme requerido pelos dispositivos da alínea 7.050.4. do Regimento Interno do RI.

O representante de um proponente que desejar alterar um item de legislação depois que este tiver sido apresentado para consideração, mas sem que um aviso por escrito de tal emenda tenha sido dado, conforme requerido pelos dispositivos da alínea 7.050.4. do Regimento Interno do RI, pode fazê-lo apenas por intermédio de uma moção para emendar a proposta de legislação depois que a moção para aprovar esta última tenha sido apresentada. Nesse caso, o tempo utilizado pelo representante do proponente na apresentação da moção de emenda deve ser considerado parte do tempo alocado para a apresentação da moção principal.

- B. Representação de proponentes. Clubes e distritos que tiverem encaminhado propostas de legislação são considerados como sendo representados no Conselho de Legislação pelo membro votante dos respectivos distritos, a menos que um proponente tenha notificado o chair de que outro membro irá representá-lo no tocante àquela(s) proposta(s) e que este último tenha concordado com tal representação. Quando chegar a hora de deliberar a respeito de uma proposta de legislação, de acordo com a sequência de consideração, o representante do proponente tem prioridade para apresentar a moção para aprovação da proposta. Se o representante não apresentar tal moção, qualquer membro pode fazê-lo.
- C. Ausência de moção. Quando nenhum membro do Conselho de Legislação apresenta moção para aprovar a próxima proposta da lista de ordem de consideração, esta é considerada revogada e não pode ser posteriormente objeto de uma moção principal. Entretanto, se o representante de um proponente deixar de apresentar a proposta de legislação por motivo justificado, o chair pode permitir que o representante presente, mais tarde, uma moção principal para tal proposta.
- D. Aprovação ou rejeição. Quando uma moção para aprovar proposta de legislação for colocada em votação e aprovada pela maioria requerida de votos, a proposta é considerada aprovada. Por outro lado, quando não aprovada pela maioria requerida de votos, é considerada rejeitada.

Seção 10 — *Debate.* Somente membros do Conselho de Legislação são elegíveis para participar do debate das propostas.

- A. Concessão da palavra. O debate sobre uma moção não pode ter início até o chair declarar que a moção foi devidamente apresentada. Os membros podem se manifestar depois que o chair lhes conceder a palavra e após se identificarem.
- B. Início e encerramento do debate. O proponente de uma moção principal terá o privilégio de iniciar e encerrar o debate sobre essa moção. A menos que estabelecido em contrário na ordem do dia, o proponente deve ter dois minutos e meio para discorrer sobre a proposta de legislação. Se, subsequentemente, forem muitos os comentários ou argumentos contra a proposta, o proponente terá um minuto e meio para responder no final do debate sem, no entanto, poder participar deste, a menos que tenha requisitado e recebido permissão especial do chair.

- C. Limitações do debate. Durante o debate, cada membro poderá se manifestar apenas uma vez sobre determinado assunto, a menos que solicite e receba a permissão do chair. Normalmente, tal permissão não é concedida se outro membro, que ainda não tenha tido oportunidade para falar, pedir a palavra. Nenhum membro pode falar por mais de um minuto e meio sobre a proposta em consideração, exceto se especificado na ordem do dia, se anteriormente previsto para o proponente da moção principal ou por autorização especial concedida por meio da maioria simples de votos dos membros presentes e votantes.
- D. Equilíbrio do debate. O chair tentará assegurar aos proponentes e aos oponentes, oportunidades iguais para expressarem suas opiniões.

Seção 11 — Votação. O método normal de votação é por meio de um sistema eletrônico. Se tal sistema não for utilizado pelo Conselho de Legislação ou fizer parte deste, as regras de votação a seguir são aplicáveis.

A votação é oral ou levantando-se a mão e o chair imediatamente anuncia o resultado. Se algum membro duvidar da precisão do resultado anunciado, pode solicitar uma recontagem dos votos, devendo fazê-lo antes que o Conselho volte sua atenção a outro assunto. Se uma recontagem for requisitada ou se o chair desejar uma recontagem, ele primeiramente solicita àqueles que votaram a favor para se levantarem. A seguir, pede o mesmo àqueles que votaram contra. Se o chair ainda tiver alguma dúvida ou se um membro solicitar uma segunda recontagem, indica-se delegados encarregados de contar os votos. Aqueles que votaram a favor são solicitados a se levantar e são, então, contados. A seguir, pede-se o mesmo àqueles que votaram contra. O resultado obtido é então anunciado pelo chair.

Seção 12 — Apelação. É possível apelar de qualquer decisão do chair, conforme previsto na alínea 8.120.2. do Regimento Interno do RI. Essa apelação não precisa ser endossada, porém deve ser interposta imediatamente após a tomada da decisão. Se, depois da decisão, houve debate ou foi tratado qualquer outro assunto, não será mais possível apelar. Uma apelação pode ser debatida, mas não alterada. O chair, ao anunciar a apelação, pode, sem deixar a mesa, expor os motivos de sua decisão, tendo dois minutos e meio para esse fim. Nenhum membro do Conselho pode usar da palavra mais de uma vez durante o debate da apelação, porém o chair pode, ao final do debate, responder aos argumentos contrários à decisão. Cada membro tem um minuto e meio para expressar-se sobre a apelação e o chair tem dois minutos para responder. A questão é apresentada ao Conselho de Legislação nos seguintes termos: “A decisão da mesa deve ser mantida?” Para que a decisão seja revertida, requer-se o voto da maioria dos membros presentes e votantes. Em caso de empate, a decisão do chair prevalece.

Seção 13 — Pontos parlamentares. Os membros do Conselho podem fazer declarações ou perguntas por intermédio de pontos parlamentares. Tais pontos não são moções e não requerem endosso. Não podem ser debatidos nem alterados, mas em certos casos requerem decisão do chair.

A. Ponto de privilégio. É a declaração de um membro relacionada aos direitos e privilégios do Conselho de Legislação e de seus membros. Os pontos de privilégio incluem, entre outros:

- 1) organização do Conselho;
- 2) conforto dos membros (por exemplo, aquecimento, iluminação e ventilação da sala de reunião);
- 3) eliminação de barulho e outros distúrbios;

- 4) conduta dos administradores ou outros membros do Conselho;
- 5) ação disciplinar por conduta imprópria dos membros ou outras ofensas;
- 6) conduta de espectadores e visitantes;
- 7) precisão dos relatórios e anais publicados.

Os pontos de privilégio do Conselho de Legislação têm prioridade sobre os pontos de privilégio pessoal dos membros.

- B. Ponto de ordem. É a declaração de um membro para chamar atenção ou objetar uma violação dos documentos estatutários ou destas regras de procedimento. O chair decide se o ponto de ordem é apropriado e, caso afirmativo, como remediar a situação.
- C. Ponto de informação. É o pedido, feito por um membro do Conselho de Legislação, de informação sobre fatos ou procedimentos com relação à proposta em discussão. O chair decide se tal pedido é válido. Caso afirmativo, o chair pode fornecer a informação solicitada ou pedir que outro membro do Conselho de Legislação o faça. Se o secretário geral for requisitado a esclarecer a dúvida, ele pode designar um funcionário do RI para fornecer a informação solicitada.

Seção 14 — Recessos. As sessões do Conselho de Legislação podem ser interrompidas e retomadas de quando em quando pelo chair ou se algum membro apresentar uma moção para interromper ou encerrar os trabalhos do dia. Tal moção não pode ser debatida nem alterada.

Seção 15 — Retirada de proposta de legislação. Uma proposta de legislação pode ser retirada da ordem do dia da maneira abaixo se ainda não tiver sido objeto de uma moção principal. O representante do(s) proponente(s) pode notificar o secretário do Conselho, por escrito, de que a proposta de legislação está sendo retirada. Se houver vários proponentes de mais de um distrito, seus representantes devem, conjuntamente, notificar o secretário do Conselho, por escrito, de que a proposta está sendo retirada. Os representantes também podem retirar propostas de legislação fazendo um anúncio ao plenário, mediante autorização do chair. Se a proposta tiver sido objeto de uma moção principal, pode ser retirada somente pelo proponente da moção principal, com a permissão do Conselho de Legislação.

Seção 16 — Legislação proposta pelo Conselho de Legislação. O Conselho de Legislação pode apresentar uma proposta de resolução, conforme estabelecido na seção 7.020. do Regimento Interno do RI, inclusive resolução para apresentar proposta de emenda para a consideração do Conselho de Legislação seguinte. O membro que desejar propor tal resolução em nome do Conselho deve apresentá-la por escrito ao chair, no máximo até às 12h00 do penúltimo dia da reunião do Conselho. As propostas de resolução feitas em nome do Conselho de Legislação devem ser relativas a deliberações do Conselho em sessão, e assinadas por pelo menos 25 membros votantes. Contudo, estes requisitos não se aplicam a propostas de resolução dedicadas a expressar apreço, apoio, solidariedade ou condolências. Após revisão pela Comissão de Operações do Conselho de Legislação, tal comissão pode esclarecer o texto da proposta, se necessário. O chair anuncia quando a proposta de resolução será considerada pelo Conselho ou a razão pela qual não seja elegível. Se a proposta for aprovada para consideração, o membro que a encaminhou pode apresentar uma moção para que a proposta seja adotada. Essa moção pode ser debatida e alterada da mesma forma que as moções principais.

Seção 17 — *Distribuição de materiais.* Materiais relacionados a qualquer proposta de legislação, que possam influenciar os votos a favor ou contra tal proposta, não podem ser distribuídos aos membros votantes do Conselho de Legislação após sua chegada na cidade anfitriã para uma reunião desse Conselho, a menos que tal distribuição tenha sido requisitada por um membro e autorizada pela maioria simples de todos os membros presentes e votantes. A proibição de distribuição de materiais não se aplica a declarações de apoio ou oposição fornecidas a todos os membros do Conselho de Legislação antes da reunião ou a informações fornecidas pelo Conselho Diretor do RI. Todo material distribuído que viole os dispositivos desta seção deve ser ignorado pelos membros do Conselho e pode estar sujeito a ação disciplinar pelo chair.

Seção 18 — *Alteração da ordem do dia.* A ordem do dia pode ser alterada por uma moção devidamente apresentada com esse propósito. Tal moção pode ser debatida e alterada, e sua aprovação requer uma maioria simples dos membros presentes e votantes. Se a alteração apresentada for afetar a operação do Conselho, o chair pode, sucintamente, apoiar ou indicar sua oposição à alteração.

Seção 19 — *Alteração das regras de procedimento.* Estas regras de procedimento podem, após sua aprovação inicial pela maioria simples dos membros presentes e votantes do Conselho de Legislação, ser alteradas por uma moção devidamente apresentada com esse propósito. Tal moção pode ser debatida, mas não alterada, exceto conforme indicado na subseção 8.C destas regras, e sua aprovação requer uma maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

Seção 20 — *Questões de procedimento não contempladas.* No caso de qualquer inconsistência, ambiguidade ou incerteza quanto a estas regras de procedimento, deve-se consultar os documentos estatutários do RI. As questões de procedimento que não estiverem contempladas nestas regras nem nos documentos estatutários devem ser resolvidas pelo chair, de maneira justa, sendo que essa decisão está sujeita ao direito de apelação dos membros do Conselho de Legislação.

APÊNDICE A

QUADRO DE MOÇÕES DE PROCEDIMENTO

<i>Moção</i>	<i>Pode ser debatida</i>	<i>Pode ser alterada</i>	<i>Maioria</i>
A. Para emendar	Sim	Não	Simple
B. Para encerrar os debates	Não	Não	Dois terços
C. Para adiar a consideração	Sim	Sim	Simple
D. Para reconsiderar (c/limites)	Sim	Não	Simple
E. Para encaminhar ao Conselho Diretor	Sim	Não	Simple
F. Para suspender as regras de procedimento	Não	Não	Dois terços
G. Para adiar indefinidamente	Sim	Não	Simple
H. Para retomar assunto adiado indefinidamente	Sim	Não	Simple

14 Assembleia Internacional

A Assembleia Internacional é realizada anualmente em data e local determinados de acordo com a seção 19.010.2. do Regimento Interno do RI.

Propósito

O propósito da Assembleia Internacional é prover instrução rotária, orientação a respeito de tarefas administrativas, motivação e inspiração aos governadores eleitos, e oferecer a eles e aos demais participantes uma oportunidade para discutir e planejar a implementação de programas e atividades rotárias para o ano seguinte. (Reg. Int. RI 19.010.1.)

Especificamente, a Assembleia Internacional proporciona:

- 1) inspiração e motivação;
- 2) orientação quanto à interpretação e aplicação do lema anunciado pelo presidente eleito, e informações sobre as mais recentes prioridades e iniciativas do RI;
- 3) métodos eficazes para que os governadores implementem os programas e as atividades do RI;
- 4) técnicas práticas para liderar, treinar e motivar os líderes dos clubes e distritos.

Participantes

Participam da Assembleia Internacional: presidente, presidente eleito, presidente indicado, diretores, diretores eleitos, diretores indicados, secretário geral, governadores eleitos, administradores indicados do RIBI e outros participantes oficiais designados. (Cód. Norm. Rotary 58.040.) Como a Assembleia Internacional é um encontro de finalidade específica, o comparecimento é restrito aos participantes e seus cônjuges. O presidente eleito pode determinar se outras pessoas, que tenham recebido uma solicitação especial para comparecer à Assembleia, podem participar. (Cód. Norm. Rotary 58.040.1.)

Sessões para cônjuges

Toda assembleia inclui sessões para cônjuges, com discursos motivacionais, grupos de discussão e oportunidades de networking, que tratam das mais recentes prioridades e iniciativas do RI.

15 Outros Encontros Internacionais

INSTITUTOS ROTARY

Os Institutos Rotary são voltados a administradores anteriores, atuais e entrantes do RI, e têm caráter informativo, não administrativo. O encontro pode ser organizado para uma zona, uma seção de zona ou um grupo de zonas. (Reg. Int. RI 19.020., Cód. Norm. Rotary 60.050.)

Propósito

O propósito dos Institutos Rotary é:

- 1) manter informados os administradores anteriores, atuais e entrantes do RI sobre as normas e programas do Rotary International e da Fundação Rotária;
- 2) criar um fórum para que os líderes rotários façam comentários e recomendações ao Conselho Diretor do RI;
- 3) fomentar o companheirismo e proporcionar um aprendizado participativo que ajudará a inspirar os administradores anteriores, atuais e entrantes a continuarem com sua prestação de serviços e liderança. (Cód. Norm. Rotary 60.050.)

Participantes

A participação nos Institutos está limitada aos administradores anteriores, atuais, e entrantes do RI, a seus convidados e a outros que possam ser convidados pelos convocadores, pelo presidente ou pelo secretário geral. Os rotarianos anfitriões e outros residentes locais podem ajudar o convocador na organização do Instituto. Além disso, os rotarianos locais podem ser convidados a participar como observadores de certos eventos do Instituto, tais como discursos do presidente ou do presidente eleito. (Reg. Int. RI 19.020., Cód. Norm. Rotary 60.050.)

O presidente e o presidente eleito comparecem anualmente a alguns Institutos para ampliar seus conhecimentos sobre o mundo rotário, e para oferecer aos líderes zonais a oportunidade de conhecerem melhor as direções atual e futura do Rotary. Entretanto, devido a seus inúmeros compromissos, o presidente e o presidente eleito talvez não possam estar presentes por toda a duração do encontro. (Cód. Norm. Rotary 60.050.)

Um representante da Fundação Rotária (de preferência um curador ou ex-curador) deveria participar do Instituto, para que os objetivos da Fundação sejam alcançados, e para manter informados os administradores anteriores, atuais e entrantes. (Cód. Norm. Rotary 60.050.)

Organização

O presidente designa um ou mais convocadores para organizar e dirigir o programa de cada Instituto. O convocador é geralmente um diretor ou ex-diretor que atua no Instituto como representante do presidente. Ele nomeia colaboradores encarregados do programa e de outros preparativos a serem aprovados pelo referido convocador. (Cód. Norm. Rotary 60.050.)

Deve-se fazer o possível para evitar que a data do Instituto Rotary coincida com feriados religiosos importantes. (98-226, Cód. Norm. Rotary 60.050.1.) Todo

Instituto é autofinanciado, através de taxas de inscrição, doações voluntárias ou patrocínios, de acordo com as diretrizes do RI. (Cód. Norm. Rotary 60.050.)

Programa

Os Institutos têm duração de dois ou três dias. Ex-administradores do RI residentes na área devem ter a oportunidade de participar do evento como oradores, painelistas, líderes de discussão ou membros das comissões relacionadas ao Instituto. (Cód. Norm. Rotary 60.050.) Um representante da Fundação Rotária deve proferir um discurso sobre a entidade e atualizar os participantes sobre os programas, propósitos, finanças e possíveis problemas, bem como responder a perguntas. Os convocadores devem preparar um relatório sobre o Pólio Plus anualmente, até que a pólio seja erradicada. No ano em que ocorre o Conselho de Legislação, o Conselho Diretor do RI solicita aos convocadores que organizem (1) sessões separadas para representantes e suplentes, conduzidas por rotarianos altamente experientes, para discutir as operações e procedimentos do Conselho, mas não o conteúdo das propostas em si; (2) uma sessão plenária para discutir o conteúdo de algumas propostas selecionadas pelo Conselho Diretor do RI, dando aos representantes votantes a oportunidade de ouvir as opiniões de rotarianos locais. (Cód. Norm. Rotary 60.050.)

O Conselho Diretor do RI recomenda que a programação inclua um fórum de no mínimo uma hora para a troca de ideias entre os participantes e os líderes rotários. Um diretor ou outro representante do Conselho Diretor deve apresentar a projeção financeira de cinco anos para discussão. O programa de cada Instituto deve conter uma cópia do relatório escrito (inclusive de quaisquer resoluções) do Instituto do ano anterior enviado ao Conselho Diretor do RI, com uma cópia de qualquer medida adotada. Quando conveniente, os convocadores organizam uma reunião interclubes para os participantes do Instituto e rotarianos locais. A equipe do RI designada ao Instituto pelo secretário geral deve estar à disposição para ajudar os convocadores sempre que necessário. (Reg. Int. RI 17.060.4., Cód. Norm. Rotary 60.050.)

Reuniões concomitantes

Seminários de Treinamento de Governadores Eleitos (GETS) devem ocorrer concomitantemente ao Instituto. Outras sessões ou seminários, como o Seminário Regional da Fundação Rotária ou o Seminário Distrital sobre Desenvolvimento do Quadro Associativo, podem ser realizados na mesma época e local do Instituto. Tais sessões ou seminários não interferem nem reproduzem a programação do Instituto ou da Assembleia Internacional, e são eventos independentes do Instituto. Qualquer encontro que for realizado antes ou depois do Instituto, como GETS, Seminário Regional da Fundação Rotária ou atividade recreativa, deve ser claramente descrito como evento pré ou pós-Instituto, que pode ter um público distinto daquele do Instituto. (Cód. Norm. Rotary 60.050.)

INSTITUTO INTERNACIONAL

O Instituto Internacional é realizado anualmente em conjunto com a Convenção Internacional e é conduzido sob a supervisão e orientação do presidente do RI. (Cód. Norm. Rotary 60.010.)

O Instituto Internacional é aberto a todos os administradores gerais atuais e anteriores do RI, atuais membros de comissões e administradores anteriores e entrantes do RI, inclusive governadores indicados, e a sua família imediata (o comparecimento pode ser limitado por questões de espaço). O Conselho Diretor do RI pode estabelecer prioridades de comparecimento entre os administradores atuais e anteriores, caso contrário, a inscrição se baseia apenas na data de seu envio.

ENCONTRO INTERNACIONAL RYLA

O encontro internacional de Prêmios Rotários de Liderança Juvenil (RYLA) acontece anualmente em paralelo à Convenção do RI. (Cód. Norm. Rotary 41.060.7.) Podem participar do evento apenas pessoas convidadas e qualificadas, de 19 a 30 anos, recomendados e financiados por seu distrito. A programação do evento baseia-se no currículo básico do RYLA (veja o capítulo 10) e visa aprofundar as noções de liderança apresentadas aos participantes nos encontros distritais do RYLA.

ENCONTRO PRÉ-CONVENÇÃO DO ROTARACT

O Encontro Pré-Convenção do Rotaract é realizado antes da Convenção e faz parte da programação deste evento. (Cód. Norm. Rotary 41.020.8.) O conteúdo do encontro abrange temas importantes aos rotaractianos, mas as inscrições são abertas a todos os participantes da Convenção. A programação deve incluir uma sessão de treinamento à parte para representantes distritais do Rotaract, com enfoque em suas atribuições e responsabilidades. Solicita-se aos governadores que ajudem a cobrir, integral ou parcialmente, os custos de participação dos representantes distritais entrantes do Rotaract neste evento.

ENCONTRO PRÉ-CONVENÇÃO DOS DIRIGENTES DO INTERCÂMBIO DE JOVENS

O Encontro Pré-Convenção do Intercâmbio de Jovens é realizado antes da Convenção e faz parte da programação deste evento. (Cód. Norm. Rotary 41.080.27.) O encontro abrange temas importantes aos dirigentes do programa em todos os níveis.

Quarta Parte

Documentos Estatutários do RI

Estatutos do Rotary International

*Regimento Interno do Rotary
International*

*Estatutos Prescritos para o
Rotary Club*

ESTATUTOS DO ROTARY INTERNATIONAL

Artigo	Assunto	Página
1	Definições.....	171
2	Nome e descrição.....	171
3	Propósitos.....	171
4	Objetivo	171
5	Quadro Associativo.....	171
6	Conselho Diretor.....	173
7	Administradores.....	173
8	Administração.....	173
9	Convenção.....	174
10	Conselho de Legislação (COL).....	175
11	Cotas per capita.....	175
12	Fundação.....	175
13	Título de associado e insígnia	176
14	Regimento Interno.....	176
15	Interpretação.....	176
16	Emendas	176

Estatutos do Rotary International

Artigo 1 Definições

Conforme usadas nestes Estatutos e no Regimento Interno do Rotary International, a menos que o texto expressamente indique o contrário, as palavras abaixo terão o seguinte significado:

1. Conselho Diretor: o Conselho Diretor do Rotary International
2. Clube: um Rotary Club
3. Associado: associado, exceto associado honorário, de um Rotary Club
4. Ano: o período de doze meses a partir do primeiro dia de julho
5. RI: Rotary International
6. Governador: o governador de um distrito do Rotary

Artigo 2 Nome e descrição

O nome desta organização será Rotary International. RI é a associação dos Rotary Clubs de todo o mundo.

Artigo 3 Propósitos

Os propósitos do RI são:

- (a) prestar apoio aos clubes e distritos em seus programas e atividades de promoção do Objetivo do Rotary;
- (b) incentivar, promover, expandir e monitorar o Rotary no mundo inteiro;
- (c) coordenar e, de um modo geral, administrar as atividades do RI.

Artigo 4 Objetivo

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- Primeiro.* O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;
- Segundo.* O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
- Terceiro.* A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;
- Quarto.* A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Artigo 5 Quadro Associativo

Seção 1 — Constituição. O quadro associativo do RI será constituído de clubes que cumpram e continuem a cumprir com as obrigações estabelecidas nestes Estatutos e no Regimento Interno.

Seção 2 — Composição dos clubes.

- (a) O clube será integrado por pessoas adultas, possuidoras de caráter ilibado e de boa reputação comercial, profissional e/ou na comunidade,

- (1) que sejam proprietários, associados, diretores ou gerentes de qualquer negócio ou exerçam profissão útil e idônea; ou
- (2) que desempenhem importantes funções executivas, com ampla autonomia, em qualquer negócio ou profissão útil e idônea; ou
- (3) que tenham se aposentado de funções descritas nos itens (1) ou (2) acima; ou
- (4) que sejam líderes comunitários que tenham demonstrado, através de envolvimento pessoal em assuntos da comunidade, compromisso com o servir e com o Objetivo do Rotary; ou
- (5) que se enquadrem na definição de ex-participante de programa da Fundação Rotária conforme estabelecida pelo Conselho Diretor do RI

e

com o respectivo lugar de trabalho ou residência na localidade do clube ou em sua proximidade. O associado representativo que se mudar da localidade do clube ou de seus arredores poderá permanecer como associado do clube quando o Conselho Diretor emitir autorização para tal e quando dito associado representativo continuar a satisfazer todos os requisitos de afiliação ao clube.

- (b) Todo clube deverá manter bom equilíbrio em seu quadro associativo sem que qualquer profissão, tipo de negócio ou serviço comunitário predomine. O clube não deverá eleger à categoria de associado representativo alguém de classificação que já esteja representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto se o clube possuir mais de 50 associados, caso em que poderá eleger novos associados representativos para a classificação desde que em total não somem mais de dez por cento do quadro de associados representativos do clube. Associados aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, ou de um ex-participante de programa da Fundação Rotária conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro associativo do clube exceda temporariamente os supracitados limites. Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui estabelecidos.
- (c) O Regimento Interno do RI poderá estabelecer as categorias de associado representativo e associado honorário nos clubes, assim como os requisitos de cada uma delas.
- (d) Nos países onde a palavra “clube” tiver uma conotação imprópria, os Rotary Clubs, com o consentimento do Conselho Diretor, não serão obrigados a usar o termo na sua denominação.

Seção 3 — Ratificação dos Estatutos e Regimento Interno. Cada clube que aceitar o diploma de admissão do RI, também aceita, ratifica e concorda em respeitar o teor destes Estatutos e do Regimento Interno do RI, que não seja contrário às

leis, concordando, além disso, com as alterações neles introduzidas e comprometendo-se a observar fielmente seus dispositivos.

Seção 4 — Exceções. Independentemente de qualquer outro dispositivo destes Estatutos ou do Regimento Interno do RI, ou dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club, o Conselho Diretor poderá, como parte de um projeto piloto, admitir ao quadro associativo ou autorizar a reorganização de até 200 clubes que tenham em seus estatutos, dispositivos que não estejam em conformidade com os Estatutos e Regimento Interno do RI. Tal projeto piloto terá a duração de, no máximo, seis anos e, após sua conclusão, os estatutos de todos os clubes admitidos ao quadro associativo da organização ou autorizados a se reorganizar deverão estar em conformidade com os Estatutos Prescritos para o Rotary Club em vigor na ocasião.

Artigo 6 Conselho Diretor

Seção 1 — Constituição. O Conselho Diretor será constituído de dezenove membros. O presidente do RI será membro e presidente desse Conselho. O presidente eleito do RI será membro do Conselho. Os demais dezessete diretores serão nomeados e eleitos de acordo com os dispositivos do Regimento Interno.

Seção 2 — Poderes. As atividades e fundos do RI estarão sob a direção e controle do Conselho Diretor de acordo com o estabelecido nestes Estatutos e Regimento Interno e pelo Decreto Geral sobre Corporações sem Fins Lucrativos promulgado pelo Estado de Illinois em 1986 e por qualquer alteração posterior deste último. No exercício dessa direção e controle dos fundos do RI, o Conselho Diretor pode, de acordo com o fixado no orçamento ou orçamentos previstos pelo Regimento Interno, despende em qualquer ano fiscal a receita corrente e tal importância dos fundos gerais excedentes que seja necessária à consecução dos propósitos do RI. O Conselho Diretor informará à convenção seguinte a respeito das condições especiais sob as quais fundos excedentes foram utilizados. O Conselho Diretor jamais assumirá compromisso que acarrete débito superior ao ativo líquido do RI.

Seção 3 — Secretário. O secretário geral do RI deverá atuar como secretário do Conselho Diretor, mas não terá o direito de votar nas suas deliberações.

Artigo 7 Administradores

Seção 1 — Denominações. Os administradores do RI serão o presidente, o presidente eleito, o vice-presidente, o tesoureiro, outros diretores, o secretário geral, os governadores de distrito, e o presidente, o mais recente ex-presidente, o vice-presidente e o tesoureiro honorário do RI na Grã-Bretanha e Irlanda.

Seção 2 — Como são eleitos. Os administradores do RI serão indicados e eleitos na forma prevista pelo Regimento Interno.

Artigo 8 Administração

Seção 1 — Os clubes situados na Grã-Bretanha, Irlanda, nas Ilhas do Canal e na Ilha de Man formarão a unidade territorial administrativa do Rotary International, que será conhecida como “Rotary International na Grã-Bretanha e Irlanda”, cujos poderes, objetivos e funções devem ser aqueles estabelecidos

nos Estatutos do RI na Grã-Bretanha e Irlanda, como aprovado pelo Conselho de Legislação e pelos Estatutos e Regimento Interno do RI.

Seção 2 — A administração dos clubes estará sob a supervisão geral do Conselho Diretor, juntamente com uma ou outra das seguintes formas de supervisão direta que serão sempre exercidas em conformidade com os dispositivos destes Estatutos e Regimento Interno:

- (a) Supervisão de um clube pelo Conselho Diretor.
- (b) Supervisão dos clubes pelo governador de distrito em um distrito constituído.
- (c) Supervisão que o Conselho Diretor ache aconselhável e que seja aprovada pelo Conselho de Legislação.
- (d) Supervisão dos clubes na Grã-Bretanha, Irlanda, nas Ilhas do Canal e Ilha de Man pelo Conselho Geral do RIBI, ou seja, o RI na Grã-Bretanha e Irlanda.

Seção 3 — O RI e os clubes são incentivados a informatizar suas operações para agilizar e tornar mais econômica a administração do Rotary.

Artigo 9 Convenção

Seção 1 — *Data e local.* A Convenção do RI será realizada anualmente no último trimestre do ano rotário, em data e local a serem determinados pelo Conselho Diretor, sujeitos a mudança pelo referido Conselho por justa causa.

Seção 2 — *Convenções Especiais.* Em situações extraordinárias e mediante a aprovação da maioria dos membros do Conselho Diretor, o presidente poderá convocar Convenções Especiais.

Seção 3 — *Representação.*

- (a) Em qualquer convenção, cada clube terá o direito de ser representado por pelo menos um delegado. Qualquer clube com um quadro associativo de mais de cinquenta (50) associados terá direito a ser representado por um delegado extra para cada grupo adicional de cinquenta associados ou fração superior à metade desse número. Para esse fim, a representação será determinada com base no quadro associativo do clube no dia 31 de dezembro imediatamente precedente à convenção. O clube pode autorizar o delegado a emitir um ou mais dos votos aos quais o clube tem direito.
- (b) Será dever de cada clube se fazer representar em todas as convenções do RI, quer por um dos seus próprios associados como delegado ou por um procurador, e de votar em cada proposta submetida à votação.

Seção 4 — *Delegados gerais.* Todo administrador e ex-presidente do RI que ainda sejam associados de um clube serão delegados gerais.

Seção 5 — *Eleitores e votação.* Os delegados, procuradores e delegados gerais devidamente credenciados constituirão o órgão votante da convenção e serão conhecidos como eleitores. A votação será efetuada de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 10 Conselho de Legislação (COL)

Seção 1 — *Objetivo*. O Conselho de Legislação será o órgão legislativo do RI.

Seção 2 — *Data e local*. O Conselho de Legislação se reunirá a cada três anos em abril, maio ou junho, mas de preferência em abril. O Conselho Diretor determinará a data e o local do evento, ficando estabelecido entretanto que, exceto por motivos econômicos ou outros de força maior conforme determinado pelo voto majoritário de dois terços de todos os membros do Conselho Diretor, o evento terá lugar na vizinhança da sede mundial do RI.

Seção 3 — *Procedimento*. O Conselho de Legislação deverá analisar e deliberar sobre todas as propostas que lhe forem devidamente submetidas. A sua deliberação estará sujeita apenas à deliberação dos clubes, conforme estabelecido no Regimento Interno do RI.

Seção 4 — *Composição*. O quadro de membros do Conselho de Legislação será formado de acordo com o estipulado no Regimento Interno.

Seção 5 — *Reuniões extraordinárias para adotar emendas ou resoluções*. O Conselho Diretor pode identificar a ocorrência de uma situação de emergência que requeira, por meio do voto afirmativo de 90% de seus membros, a convocação de uma reunião extraordinária do Conselho de Legislação para que este delibere sobre a aprovação de legislação. O Conselho Diretor determinará o local e data de referida reunião extraordinária do Conselho de Legislação, assim como seu objetivo. O Conselho de Legislação somente poderá analisar e deliberar o específico projeto de legislação de emergência apresentado pelo Conselho Diretor, motivo da convocação da reunião extraordinária. Alterações a itens de legislação a serem analisadas e deliberadas em referidas reuniões extraordinárias não estarão sujeitas aos prazos finais nem, tampouco, às normas de procedimento para a apresentação de propostas, especificamente estabelecidas nos Estatutos do RI, ficando expressamente entendido que, à medida que o tempo assim o permitir, referido procedimento deverá ser observado. Qualquer deliberação adotada em reunião extraordinária estará subsequentemente sujeita à deliberação pelos clubes, conforme estabelecido na seção 3 deste artigo.

Seção 6 — *Resoluções aprovadas*. Dentro de um ano após o encerramento da reunião do Conselho de Legislação, o Conselho Diretor do RI deverá divulgar aos governadores os resultados de suas deliberações das resoluções aprovadas pelo Conselho de Legislação.

Artigo 11 Cota per capita

Cada clube pagará semestralmente ao RI cotas per capita, de acordo com os dispositivos do Regimento Interno.

Artigo 12 Fundação

Seção 1 — Uma Fundação do RI deverá ser por este organizada e administrada, conforme previsto no Regimento Interno do RI.

Seção 2 — Todas as cessões, doações ou legados, quer de numerário ou de bens móveis, ou quaisquer rendas oriundas destes, feitos ao RI, assim como qualquer dos fundos excedentes do RI, conforme possa vir a ser autorizado pela convenção, deverão ser de propriedade da Fundação.

Artigo 13 Título de associado e insígnia

Todo e qualquer associado de um clube será denominado rotariano e terá o direito de usar o emblema, crachá ou qualquer outra insígnia do RI.

Artigo 14 Regimento Interno

Um Regimento Interno que não divirja destes Estatutos e contenha dispositivos adicionais para a administração do RI será adotado e poderá ser alterado pelo Conselho de Legislação.

Artigo 15 Interpretação

Nestes Estatutos, assim como no Regimento Interno do RI e nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club, os verbetes “é” e “são” indicam obrigatoriedade e os verbetes “poderia” e “deveria” indicam permissão. Pronomes do gênero masculino são empregados em sentido geral, incluindo tanto as pessoas do sexo masculino quanto feminino. Na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação postal” entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet, visando reduzir as despesas e aumentar a proporção das respostas recebidas.

Artigo 16 Emendas

Seção 1 — *Circunstâncias*. Estes Estatutos somente poderão ser alterados por meio do voto afirmativo de dois terços dos presentes e votantes no Conselho de Legislação.

Seção 2 — *Quem pode propor*. Alterações a estes Estatutos somente poderão ser propostas por clubes, por Conferências Distritais, pelo Conselho Geral ou pela Conferência do RI na Grã-Bretanha e Irlanda, pelo Conselho de Legislação ou pelo Conselho Diretor de acordo com os procedimentos dispostos no Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO DO ROTARY INTERNATIONAL

Artigo	Assunto	Página
1	Definições.....	179
2	Associação ao Rotary International.....	179
3	Renúncia, suspensão ou desativação de clube	181
4	Associados dos clubes.....	182
5	Conselho Diretor.....	184
6	Administradores.....	187
7	Procedimento legislativo.....	191
8	Conselho de Legislação (COL).....	195
9	Convenção.....	204
10	Indicação e eleição de administradores — Dispositivos gerais.....	208
11	Indicação e eleição do presidente.....	210
12	Indicação e eleição dos diretores.....	217
13	Indicação e eleição dos governadores	224
14	Grupos administrativos e unidade territorial administrativa.....	229
15	Distritos	230
16	Comissões	237
17	Assuntos financeiros.....	241
18	Nome e emblema	245
19	Outras reuniões.....	246
20	Revista oficial	248
21	Rotary e a Worldwide Web	249
22	Fundação Rotária.....	249
23	Indenização.....	250
24	Arbitragem e mediação.....	250
25	Emendas	251

Regimento Interno do Rotary International

Artigo 1 Definições

Conforme usadas neste Regimento Interno do Rotary International, a menos que o texto expressamente indique o contrário, as palavras abaixo terão o seguinte significado:

1. Conselho Diretor: o Conselho Diretor do Rotary International
2. Clube: um Rotary Club
3. Documentos estatutários: os Estatutos e o Regimento Interno do Rotary International e os Estatutos Prescritos para o Rotary Club
4. E-club: um Rotary Club cujos associados se reúnem por meio de comunicação eletrônica
5. Governador: o governador de um distrito do Rotary International
6. Associado: associado, exceto associado honorário, de um Rotary Club
7. RI: Rotary International
8. RIBI: a unidade territorial administrativa do Rotary International na Grã-Bretanha e Irlanda
9. Ano: o período de 12 meses que se inicia em 1º de julho

Artigo 2 Associação ao Rotary International

2.010. Pedido de admissão ao RI

2.020. Localidade de clube

2.030. Localidade de E-club

2.040. Adoção dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club

2.050. Fumo

2.060. Fusão de clubes

2.010. *Pedido de admissão ao RI*

O clube que quiser ser membro do RI deverá apresentar seu pedido de admissão ao Conselho Diretor, acompanhado da joia de admissão que houver sido estipulada por esse Conselho, a ser paga em moeda corrente dos Estados Unidos da América ou seu equivalente na moeda corrente do país onde o clube estiver situado. O clube será considerado membro do RI a partir do dia em que seu pedido de admissão for aprovado pelo Conselho Diretor.

2.010.1. *E-Clubs*

O Conselho Diretor deve designar cada e-club a um distrito, não podendo haver mais que dois e-clubs por distrito.

2.020. *Localidade de clube*

Clubes poderão ser organizados em localidades, desde que estas contenham um número mínimo de classificações necessárias para constituir o quadro associativo dos clubes. Pode-se fundar novo clube em localidade onde já exista um ou mais clubes.

2.030. Localidade de E-club

A localidade de e-club será global ou conforme determinado pelo Conselho Diretor.

2.040. Adoção dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club

Os Estatutos Prescritos para o Rotary Club deverão ser adotados por todos os clubes que forem admitidos ao RI.

2.040.1. Emendas aos Estatutos Prescritos para o Rotary Club

Os Estatutos Prescritos para o Rotary Club poderão ser alterados na forma estabelecida nos documentos estatutários. Automaticamente referidas alterações passarão a fazer parte dos estatutos dos clubes.

2.040.2. Clubes constituídos antes de 6 de junho de 1922

Todos os clubes constituídos antes do dia 6 de junho de 1922 devem adotar os Estatutos Prescritos para o Rotary Club, ficando entendido, entretanto, que aqueles cujos estatutos incluam dispositivos que variem com relação ao texto dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club deverão obedecer ao estabelecido em seus respectivos estatutos, desde que os estatutos assim modificados tenham sido enviados ao Conselho Diretor, e por este ratificados, até o dia 31 de dezembro de 1989. Os dispositivos que variem em cada um desses clubes serão incorporados a seus estatutos na forma de um adendo e não poderão ser objeto de alteração posterior por tais clubes, exceto para estar em maior conformidade com as alterações implementadas periodicamente nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

2.040.3. Exceções aos Estatutos Prescritos para o Rotary Club autorizadas pelo Conselho Diretor

O Conselho Diretor do RI poderá aprovar alterações aos estatutos de determinado clube que estejam em contradição com o padrão estabelecido nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club, desde que referidas alterações não violem o estabelecido nos Estatutos do RI e neste Regimento Interno. Referida aprovação somente será dada para que os estatutos do clube obedeçam ao estabelecido pela legislação ou a específicos costumes e práticas da região ou, alternativamente, em circunstâncias excepcionais. Será necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Diretor presentes à reunião.

2.050. Fumo

Ao reconhecer os efeitos daninhos do fumo à saúde pessoal, rotarianos e convidados são incentivados a não fumar durante as reuniões e outros eventos organizados em nome do RI.

2.060. Fusão de clubes

Dois ou mais clubes de um mesmo distrito interessados em se fundir poderão solicitar autorização nesse sentido ao Conselho Diretor desde que cada um deles esteja em dia com as respectivas obrigações financeiras e de outra natureza para com o RI. O clube resultante da fusão poderá ser organizado na mesma localidade de um ou mais clubes existentes. O pedido de autorização deverá ser encaminhado acompanhado de uma declaração atestando que cada clube individualmente concorda com a fusão. O Conselho Diretor permitirá que o clube resultante da fusão retenha o nome, data de fundação, emblema e outras

insígnias do RI pertencentes a um ou a todos os clubes interessados como parte de seus registros históricos e para outros fins históricos.

Artigo 3 Renúncia, suspensão ou desativação de clube

3.010. Renúncia de clube à condição de membro do RI

3.020. Reorganização de um clube

3.030. Poder do Conselho Diretor para disciplinar, suspender ou desativar um clube

3.040. Perda dos direitos de clube suspenso

3.050. Perda dos direitos de clube desativado

3.010. *Renúncia de clube à condição de membro do RI*

Qualquer clube poderá renunciar à sua qualidade de membro do RI desde que tenha cumprido com todas as obrigações, inclusive financeiras, assumidas com a organização. Referida renúncia será efetivada a partir da anuência do Conselho Diretor do RI a ela. O diploma de admissão do clube deverá ser devolvido ao secretário geral.

3.020. *Reorganização de um clube*

Caso ocorra reorganização de clube cuja condição de membro do RI tenha sido anteriormente cancelada, ou caso um novo clube seja organizado na mesma localidade, o Conselho Diretor do RI determinará, como condição da associação ao RI, se o clube deverá ou não pagar joia de admissão ao RI, ou toda e qualquer outra dívida deixada em aberto pelo clube anterior.

3.030. *Poder do Conselho Diretor para disciplinar, suspender ou desativar um clube*

3.030.1. *Suspensão ou desativação do clube por falta de pagamento*

O Conselho Diretor poderá suspender ou desativar qualquer clube que deixe de pagar suas cotas per capita ao RI ou toda e qualquer obrigação financeira assumida para com o RI, incluindo, mas não limitado a contribuições aprovadas ao fundo distrital.

3.030.2. *Desativação do clube por inatividade*

O Conselho Diretor poderá desativar qualquer clube que se dispense, deixar de realizar reuniões ordinárias, ou que, seja qual for o motivo, estiver inativo. Antes de materializar a desativação por inatividade, o Conselho Diretor solicitará ao governador que encaminhe relatório sobre as circunstâncias relacionadas à desativação.

3.030.3. *Suspensão ou desativação pela não obediência às leis de gerenciamento de fundos da Fundação Rotária*

O Conselho Diretor do RI poderá suspender ou desativar o clube que não tratar devidamente quaisquer alegações feitas contra um ou mais de seus associados em conexão com uso impróprio de fundos da Fundação Rotária, ou infração às normas de gerenciamento de fundos da Fundação Rotária.

3.030.4. *Suspensão ou desativação pela não obediência às leis de proteção aos jovens*

O Conselho Diretor do RI pode suspender ou desativar o clube que não tratar devidamente quaisquer alegações feitas contra um ou mais de seus associados, em conexão com programas rotários pró-juventude, relativas à infração de lei de proteção aos jovens.

3.030.5. Medidas disciplinares por justa causa

O Conselho Diretor poderá punir ou suspender um clube por justa causa, ficando entendido, entretanto, que o clube terá o direito de se defender das acusações em audiência marcada para tal fim, e desde que o presidente e o secretário de referido clube recebam um relatório das acusações feitas e sejam informados do local, data e hora da realização da audiência com pelo menos 30 dias de antecedência da data da realização desta. O clube poderá ter representação legal em referida audiência. Após a realização da audiência, se cabível, o Conselho Diretor poderá, mediante voto favorável da maioria de seus membros, punir ou suspender o clube ou, mediante voto unânime de seus membros, cancelar o diploma de admissão do clube.

3.030.6. Período de suspensão.

O Conselho Diretor pode reintegrar um clube suspenso quando determinado que este tenha efetuado todos os pagamentos referentes a cotas per capita, obrigações financeiras para com o RI e contribuições ao fundo distrital; quando houver evidência de que o clube tenha tratado devidamente quaisquer alegações feitas contra um ou mais de seus associados em conexão com programas rotários pró-juventude relativas à infração de lei de proteção aos jovens; ou quando situações que tenham levado a medidas disciplinares por justa causa tenham sido resolvidas. Em todos os demais casos, se o motivo de suspensão não tiver sido remediado no período de seis meses, o Conselho Diretor desativará o clube.

3.040. Perda dos direitos de clube suspenso

O clube que tenha sido suspenso pelo Conselho Diretor, pelo tempo em que durar tal suspensão, não terá nenhum dos direitos outorgados aos clubes pelo Regimento Interno, mas continuará a ter os direitos dados aos clubes de acordo com os estatutos.

3.050. Perda dos direitos de clube desativado

Após a desativação do clube, este perderá o privilégio de utilizar-se do nome, emblema e toda e qualquer insígnia do RI. O clube não deterá nenhum direito em relação a qualquer ativo de propriedade do RI. O secretário geral está autorizado a tomar toda e qualquer providência que se faça necessária para recuperar o diploma de admissão de referido clube.

Artigo 4 Associados dos clubes**4.010.** Categorias de associados**4.020.** Associado representativo**4.030.** Transferência ou ex-rotariano**4.040.** Duplicidade da qualidade de associado**4.050.** Associado honorário**4.060.** Cargos públicos**4.070.** Restrições à admissão de associados**4.080.** Emprego no RI**4.090.** Relatórios de frequência**4.100.** Comparecimento às reuniões de outros clubes

4.010. *Categorias de associados*

Todo clube poderá ter duas categorias de associado: representativo e honorário.

4.020. *Associado representativo*

A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na seção 2 do artigo 5 dos Estatutos do RI poderá ser eleita para a categoria de associado representativo do clube.

4.030. *Transferência ou ex-rotariano*

Qualquer associado poderá propor como associado representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro associativo de seu antigo clube pelo fato de não mais exercer a profissão ou conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores. O associado que se transfere ou ex-associado de clube que estiver sendo proposto como associado representativo em conformidade com os dispositivos desta seção também pode ser proposto pelo ex-clube. A classificação de um associado de mudança ou ex-rotariano de um clube não impede sua elegibilidade a associado representativo, mesmo que exceda temporariamente o número máximo de classificações do clube. A admissão como associado representativo de ex-rotariano ou rotariano sendo transferido, de acordo com esta seção, estará condicionada ao recebimento de documento do Conselho Diretor de seu último clube comprovando que ele era associado daquele clube. Recomenda-se ao clube que desejar admitir um ex-rotariano, que exija deste, documento emitido por seu último clube, comprovando que ele não tenha dívida pendente perante o Rotary.

4.040. *Duplicidade da qualidade de associado*

Nenhum rotariano poderá deter simultaneamente em mais de um clube a categoria de associado representativo. Ademais, nenhum rotariano poderá ser associado representativo e honorário no mesmo clube. Nenhuma pessoa poderá ser, simultaneamente, rotariano e rotaractiano.

4.050. *Associado honorário***4.050.1. *Elegibilidade para a categoria de associado honorário***

Pessoas que tenham se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, e pessoas consideradas amigas do Rotary em virtude de seu permanente apoio à causa rotária, poderão ser eleitas para a categoria de associado honorário em mais de um clube. A duração do título de associado das pessoas pertencentes a essa categoria será determinada pelo Conselho Diretor do clube do qual são associadas.

4.050.2. *Direitos e privilégios*

Associados honorários estão isentos do pagamento da joia de admissão e das cotas, não têm direito a voto nem podem deter nenhum cargo no clube. Além disso, não podem deter nenhuma classificação, mas têm o direito de comparecer às reuniões do clube a que estiverem ligados e desfrutam todos os demais privilégios inerentes à associação. Associados honorários não desfrutarão qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite da parte de rotarianos.

4.060. Cargos públicos

Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por período específico de tempo não serão elegíveis à categoria de associado representativo de clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

4.070. Restrições à admissão de associados

Apesar do estabelecido na seção 2.040. deste Regimento Interno, nenhum clube poderá, independentemente da data de sua admissão ao RI, quer seja por meio de alteração implementada em seus estatutos ou de qualquer outra maneira, impor qualquer limitação à admissão ao seu quadro associativo de qualquer candidato a associado com base na raça, sexo, credo, nacionalidade ou orientação sexual de referido candidato, ou, ainda, impor qualquer condição à admissão do candidato que não esteja de outra maneira prevista neste Regimento Interno ou nos Estatutos do RI. Qualquer dispositivo dos estatutos de qualquer clube ou qualquer condição que seja imposta, e que entre em conflito com o aqui estabelecido, será considerada nula e sem efeito.

4.080. Emprego no RI

Qualquer clube poderá ter como associados funcionários do Rotary International.

4.090. Relatórios de frequência

Dentro de 15 dias após a realização da última reunião ordinária do mês, cada clube deverá enviar ao governador seu relatório mensal de frequência às reuniões ordinárias. Clubes não enquadrados em distrito deverão enviar referidos relatórios ao secretário geral.

4.100. Comparecimento às reuniões de outros clubes

Todo associado de clube desfruta o privilégio de poder comparecer às reuniões ordinárias de qualquer outro clube, exceto se o associado em questão tiver cancelada sua associação por causa válida.

Artigo 5 Conselho Diretor**5.010.** Atribuições do Conselho Diretor**5.020.** Publicação das deliberações do Conselho Diretor**5.030.** Apelação das deliberações adotadas pelo Conselho Diretor**5.040.** Poderes do Conselho Diretor**5.050.** Reuniões do Conselho Diretor**5.060.** Votação por meios de comunicação**5.070.** Comissão Executiva**5.080.** Vacância no Conselho Diretor**5.010.** *Atribuições do Conselho Diretor*

O Conselho Diretor tem a responsabilidade de promover, no mundo todo, a

concretização dos propósitos do RI e o alcance do Objetivo do Rotary. Além disso, deve incentivar o estudo e promoção da filosofia da organização, e a preservação de seus ideais, valores éticos, características únicas e expansão no mundo. Para que os propósitos indicados no artigo 3 dos estatutos do RI sejam alcançados, o Conselho Diretor adotará um plano estratégico. Em todas as reuniões do Conselho de Legislação o Conselho Diretor apresentará relatório sobre a evolução do plano estratégico.

5.020. *Publicação das deliberações do Conselho Diretor*

Todas as atas das reuniões e deliberações do Conselho Diretor deverão ser divulgadas aos rotarianos, no site do RI na Worldwide Web, dentro de 60 dias após sua ocorrência. Além disso, todos os apêndices oficiais referentes às atas das reuniões poderão ser divulgados aos associados do clube mediante solicitação, com exceção de materiais considerados confidenciais pelo Conselho Diretor.

5.030. *Apelação das deliberações adotadas pelo Conselho Diretor*

As deliberações adotadas pelo Conselho Diretor somente serão sujeitas a apelação por votação postal pelos representantes distritais do mais recente Conselho de Legislação, segundo normas a ser estabelecidas pelo Conselho Diretor. Um clube poderá impetrar recursos frente ao secretário geral do RI, desde que tenha a anuência de, no mínimo, 24 outros clubes. Pelo menos a metade desses 24 clubes não poderá estar localizada no mesmo distrito que o clube que submeteu a apelação. O recurso e expressa anuência dos clubes deverão ser recebidos dentro de, no máximo, quatro meses após a decisão ter sido efetivamente tomada pelo Conselho Diretor, e o secretário geral deverá conduzir votação postal dentro dos 90 dias seguintes. A apelação deverá ser na forma de resolução aprovada em reunião ordinária do clube e autenticada pelo presidente e secretário deste. Na apelação, os representantes distritais poderão, tão somente, ratificar ou não a deliberação adotada anteriormente pelo Conselho Diretor. No caso de tal apelação ser recebida pelo secretário geral nos três meses que antecedem a reunião regular do Conselho de Legislação seguinte, a apelação à deliberação do Conselho Diretor deverá ser enviada diretamente ao Conselho de Legislação, o qual decidirá se a deliberação será mantida.

5.040. *Poderes do Conselho Diretor*

5.040.1. *Dirige e controla os interesses do RI*

O Conselho Diretor dirige e controla os interesses do RI por meio de:

- (a) estabelecimento de normas para a organização;
- (b) avaliação da implementação das normas pelo secretário geral; e
- (c) exercício da autoridade conferida ao Conselho Diretor pelos Estatutos, por este Regimento Interno e pelo Decreto Geral sobre Corporações Sem Fins Lucrativos promulgado pelo Estado de Illinois em 1986 e em qualquer alteração posterior desses documentos.

5.040.2. *Controla e supervisiona administradores e comissões*

O Conselho Diretor exercerá controle e supervisão sobre todos os administradores, administradores eleitos, administradores indicados e comissões do RI. O

Conselho Diretor poderá, por justa causa, e após a realização de audiência para apresentação de defesa, destituir um administrador, administrador eleito, administrador indicado ou membro de comissão. O rotariano a ser destituído deverá receber, pelo menos 60 dias antes da realização da respectiva audiência de defesa, notificação por escrito de sua destituição que deverá conter, também, uma cópia das acusações. Ademais, referida notificação deverá especificar a data e o lugar da audiência de defesa, e ser entregue pessoalmente, por correio, ou por qualquer outro método de comunicação julgado apropriado. O rotariano a ser destituído poderá ter representação legal na audiência. Será necessário o voto favorável de dois terços da totalidade dos integrantes do Conselho Diretor para a destituição de um administrador, administrador eleito, administrador indicado ou membro de comissão do RI. O Conselho Diretor terá, também, os direitos adicionais previstos pela seção 6.100. abaixo.

5.050. Reuniões do Conselho Diretor

5.050.1. Data, local de realização e aviso

O Conselho Diretor reunir-se-á nas datas e locais que venha a determinar, ou mediante convocação do presidente. Os avisos da convocação da reunião serão enviados pelo secretário geral a todos os diretores pelo menos 30 dias antes da data da reunião, a menos que tal aviso tenha sido dispensado. Pelo menos duas reuniões do Conselho Diretor deverão ser realizadas em cada ano rotário. Em vez da presença pessoal dos participantes, é autorizado o uso de sistema de teleconferência, internet e outros equipamentos de comunicação para as reuniões oficiais do Conselho Diretor.

5.050.2. Quórum

A maioria dos membros do Conselho Diretor constituirá quórum para deliberar, em qualquer de suas reuniões, sobre todos os assuntos, exceto aqueles que requeiram uma votação maior, de acordo com o estabelecido nos Estatutos ou Regimento Interno.

5.050.3. Primeira reunião do ano

Os membros do Conselho Diretor entrante deverão reunir-se logo após a realização da Convenção Anual. O presidente entrante estabelecerá a data e o local de realização de referida reunião. As deliberações nela adotadas deverão ser ratificadas pelo Conselho Diretor a partir do dia 1º de julho, em uma de suas reuniões ou pelo método descrito na seção 5.060. abaixo, e somente entrarão em vigor depois de referida ratificação.

5.060. Votação por meios de comunicação

5.060.1. Reuniões informais

Os membros do Conselho Diretor podem participar e deliberar em qualquer reunião por intermédio de telefone, internet ou qualquer outro método que permita a comunicação simultânea com todos os demais membros participantes de referida reunião. O membro que participar de reunião desse tipo será considerado presente em referida reunião.

5.060.2. Deliberações informais

O Conselho Diretor pode, sem precisar se reunir, tratar de qualquer assunto mediante aprovação unânime por escrito de todos os seus membros.

5.070. Comissão Executiva

O Conselho Diretor pode nomear uma Comissão Executiva a ser composta de pelo menos cinco, e no máximo sete, de seus membros, inclusive qualquer membro *ex officio*. A Comissão Executiva avaliará o trabalho realizado pelo secretário geral pelo menos uma vez por ano e encaminhará seu parecer ao Conselho Diretor. O Conselho Diretor tem competência para delegar a essa Comissão Executiva, os poderes de exercer, entre as reuniões do Conselho, a faculdade de tomar decisões em assuntos para os quais uma norma do RI tenha sido estabelecida. A Comissão Executiva deverá funcionar conforme padrões de referência que não entrem em conflito com os dispositivos desta seção, de acordo com o que for estabelecido pelo Conselho Diretor.

5.080. Vacância no Conselho Diretor**5.080.1. Suplentes**

Caso ocorra, em qualquer momento, uma vacância, seja qual for o motivo, o Conselho Diretor elegerá o suplente proveniente da mesma zona (ou seção dentro da zona) originalmente selecionado por ocasião da eleição do diretor para concluir o mandato deste último.

5.080.2. Suplente impossibilitado de servir

Caso o suplente se veja impossibilitado de servir, seja qual for o motivo, os demais membros do Conselho Diretor elegerão para a vaga um diretor proveniente da mesma zona (ou seção dentro da zona) daquele que não pôde cumprir seu mandato até o final. Esta eleição ocorrerá na reunião subsequente do Conselho Diretor ou por intermédio de votação por meios de comunicação, conforme determinado pelo presidente.

Artigo 6 Administradores**6.010.** Eleição dos administradores na Convenção**6.020.** Seleção de vice-presidente e tesoureiro**6.030.** Eleição e mandato do secretário geral**6.040.** Inelegibilidade dos diretores para reeleição**6.050.** Qualificações dos administradores**6.060.** Mandato**6.070.** Vacância no cargo de presidente**6.080.** Vacância no cargo de presidente eleito**6.090.** Vacância nos cargos de vice-presidente ou tesoureiro**6.100.** Vacância no cargo de secretário geral**6.110.** Incapacitação de membro do Conselho Diretor**6.120.** Vacância no cargo de governador de distrito**6.130.** Remuneração de administradores**6.140.** Atribuições dos administradores**6.010. Eleição dos administradores na Convenção**

Na Convenção anual, os seguintes administradores serão eleitos: presidente, diretores e governadores do RI, e presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI.

6.020. Seleção de vice-presidente e tesoureiro

O vice-presidente e o tesoureiro serão escolhidos pelo presidente entrante

durante a primeira reunião do Conselho Diretor, dentre os diretores servindo o segundo ano do mandato, devendo esses dois rotarianos cumprir mandato de um ano a contar da data de 1º de julho.

6.030. *Eleição e mandato do secretário geral*

O secretário geral será eleito pelo Conselho Diretor para um mandato de, no máximo, cinco anos. A eleição será realizada até o dia 31 de março do último ano do mandato do secretário geral. O mandato do novo secretário geral terá início no dia 1º de julho após a eleição. O secretário geral poderá ser reeleito.

6.040. *Inelegibilidade dos diretores para reeleição*

Nenhuma pessoa que já tenha exercido mandato completo, na forma como definido neste Regimento Interno ou como determinado pelo Conselho Diretor, poderá exercer novamente o cargo de diretor, exceto como presidente ou presidente eleito.

6.050. *Qualificações dos administradores*

6.050.1. *Associação a um clube*

Todo administrador do RI deverá ser associado, em dia com suas obrigações para com um Rotary Club.

6.050.2. *Presidente*

O candidato ao cargo de presidente do RI deverá, antes de ser indicado para tal posição, ter exercido por mandato completo o cargo de diretor do RI, a menos que o Conselho Diretor seja da opinião de que o candidato, apesar de não ter concluído seu mandato, ainda assim poderá ser considerado para o cargo de presidente do RI.

6.050.3. *Diretor*

O candidato ao cargo de diretor do RI deverá, antes de ser indicado para tal posição, ter completado mandato como governador do RI há pelo menos três anos (a menos que o Conselho Diretor determine que o candidato, apesar de não ter exercido referido cargo pela duração de seu mandato, seja considerado ao cargo). O candidato também deverá ter comparecido a pelo menos dois institutos e a uma Convenção dentro dos 36 meses que antecedem sua indicação.

6.060. *Mandato*

6.060.1. *Administradores*

Com exceção do presidente, diretores e governadores, o mandato de qualquer outro administrador do RI terá início no dia 1º de julho seguinte à sua eleição. Com exceção dos diretores, todos os demais administradores do RI deverão exercer seus mandatos pelo período de um ano, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente eleitos. Todos os diretores exercerão seus mandatos pelo período de dois anos, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente eleitos.

6.060.2. *Presidente eleito*

A pessoa eleita para ocupar o cargo de presidente do RI servirá como presidente eleito e membro do Conselho Diretor no ano seguinte ao de sua eleição. O presidente eleito não poderá ser selecionado para ocupar o cargo de vice-presidente

e deverá servir como presidente no ano seguinte àquele em que serviu como presidente eleito.

6.060.3. *Diretor*

O mandato dos diretores do RI se iniciará no dia 1º de julho do ano seguinte à sua eleição.

6.070. *Vacância no cargo de presidente*

No caso de vacância no cargo de presidente do RI, este será ocupado pelo vice-presidente, que escolherá um novo vice-presidente dentre os membros do Conselho Diretor. As vacâncias que ocorrerem no Conselho Diretor deverão ser preenchidas de acordo com a seção 5.080. deste Regimento Interno.

6.070.1. *Vacâncias simultâneas nos cargos de presidente e vice-presidente*

Ocorrendo, simultaneamente, vacância nos cargos de presidente e vice-presidente do RI, o Conselho Diretor elegerá entre seus membros (excetuando-se o presidente eleito) um novo presidente que, por sua vez, nomeará a pessoa que ocupará o cargo de vice-presidente. As vacâncias que ocorrerem no Conselho Diretor deverão ser preenchidas de acordo com a seção 5.080. deste Regimento Interno.

6.080. *Vacância no cargo de presidente eleito*

6.080.1. *Vacância antes do encerramento da Convenção subsequente*

Caso o cargo de presidente eleito do RI fique vago antes do encerramento da Convenção subsequente, a Comissão de Indicação para presidente indicará o nome de novo candidato para a presidência no ano em que o então presidente eleito a exercerá. Tal seleção deverá ser realizada assim que possível, quer em reunião regularmente convocada desta comissão, ou em reunião extraordinária. Caso não seja possível a realização desta reunião, a nomeação será realizada por via postal ou por qualquer outro meio rápido de comunicação.

6.080.2. *Procedimento da Comissão de Indicação para preenchimento da vacância*

O candidato ao cargo de presidente selecionado na forma estabelecida nas seções 11.050. e 11.060. deste Regimento Interno poderá ser escolhido pela comissão como o novo candidato indicado ao cargo de presidente. Nesse caso, a comissão selecionará novo candidato ao cargo de presidente eleito.

6.080.3. *Deveres do presidente quanto ao preenchimento da vacância*

O presidente estabelecerá o procedimento a ser seguido no caso de vacância no cargo de presidente eleito. Referido procedimento deverá incluir a divulgação aos clubes do relatório elaborado pela Comissão de Indicação para presidente, assim como dos dispositivos para que os clubes submetam suas indicações. Na medida em que o tempo o permita, referidas provisões deverão estar em consonância com o estabelecido nas seções 11.060., 11.070. e 11.080. abaixo. Caso a data da ocorrência da vacância no cargo seja muito próxima à data da Convenção, não havendo tempo razoável para que o relatório da comissão seja enviado aos clubes, e para que estes encaminhem à Convenção os nomes dos candidatos opositores, o secretário geral, dentro do possível, divulgará as conclusões do relatório da Comissão de Indicação para presidente e será permitido aos delegados dos clubes que tiverem candidatos opositores anunciar os nomes destes na plenária da Convenção.

6.080.4. *Vacância imediatamente antes da posse do cargo*

Caso o cargo de presidente eleito venha a ficar vago logo após o encerramento da Convenção que anteceder à ocupação do cargo de presidente, a vacância será considerada como tendo ocorrido no dia 1º de julho e o procedimento estabelecido na seção 6.070. acima para o preenchimento do cargo deverá ser adotado.

6.080.5. *Procedimentos contingenciais quanto a vacâncias*

O presidente determinará o procedimento a ser seguido quando, por qualquer motivo, os dispositivos adequados não constem desta seção.

6.090. *Vacância nos cargos de vice-presidente ou tesoureiro*

No caso de vacância nos cargos de vice-presidente ou tesoureiro, o presidente deverá selecionar um diretor que esteja servindo o segundo ano de seu mandato como tal para preencher a vaga e concluir o mandato.

6.100. *Vacância no cargo de secretário geral*

No caso de vacância no cargo de secretário geral, o Conselho Diretor elegerá um rotariano para mandato de até cinco anos com início na data estabelecida por esse Conselho.

6.110. *Incapacitação de membro do Conselho Diretor*

Caso um membro do Conselho Diretor se torne incapacitado para exercer sua função, conforme determinado pelo voto de três-quartos dos membros de referido órgão, o diretor em questão deverá abdicar de suas funções, sendo seu substituto selecionado de acordo com o previsto neste Regimento Interno.

6.120. *Vacância no cargo de governador de distrito*

6.120.1. *Autoridade do Conselho Diretor e do presidente*

O Conselho Diretor está autorizado a eleger um rotariano qualificado para ocupar, pelo restante do mandato, o cargo de governador deixado vago. Até que o Conselho Diretor tenha preenchido a vacância no cargo de governador, o presidente poderá nomear um rotariano qualificado para exercer a função de governador interino.

6.120.2. *Impedimento temporário de um governador de exercer seu cargo*

O presidente poderá nomear rotariano qualificado para exercer a função de governador interino durante o período de impedimento temporário de um governador de exercer seu cargo.

6.130. *Remuneração de administradores*

O secretário geral será o único administrador do RI a receber remuneração, a qual será determinada pelo Conselho Diretor. Nenhum pagamento será autorizado, inclusive como demonstração de reconhecimento, honorários ou de natureza semelhante, a qualquer outro administrador ou ao presidente indicado, com exceção do reembolso de despesas razoáveis, devidamente documentadas, conforme previsto nas normas de reembolso estabelecidas pelo Conselho Diretor.

6.140. Atribuições dos administradores**6.140.1. Presidente**

O presidente será a mais alta autoridade do RI e como tal:

- (a) exercerá a função de principal porta voz do RI;
- (b) deverá presidir todas as convenções e todas as reuniões do Conselho Diretor;
- (c) aconselhará o secretário geral; e
- (d) cumprirá com todas as outras atribuições inerentes ao cargo, em harmonia com o plano estratégico aprovado pelo Conselho Diretor.

6.140.2. Presidente eleito

O presidente eleito apenas exercerá as funções e o poder estabelecidos neste Regimento Interno que forem inerentes à sua condição de membro do Conselho Diretor, mas poderá receber, do presidente do RI ou do Conselho Diretor, outras responsabilidades especiais.

6.140.3. Secretário geral

O secretário geral será o executivo-chefe de operações (chief operating officer) do RI, e como tal será responsável pela administração diária da organização sob a direção e controle do Conselho Diretor. Será, além disso, responsável perante o presidente e o Conselho Diretor pela implementação das normas emanadas por este órgão e pelas operações e administração, inclusive financeira, do RI. O secretário geral informará os rotarianos e Rotary Clubs a respeito de normas estabelecidas pelo Conselho Diretor e supervisionará os funcionários da Secretaria. Além disso, o secretário geral apresentará um relatório anual ao Conselho Diretor que, depois de ratificado por este, será encaminhado à Convenção Anual. Prestará caução pelo fiel desempenho de seus encargos, de uma quantia e com as garantias que o Conselho Diretor vier a determinar.

6.140.4. Tesoureiro

O tesoureiro receberá do secretário geral, regularmente, informações financeiras e deverá reunir-se com este para tratar da gestão das finanças do RI. Deverá, ainda, elaborar os relatórios necessários e apresentá-los ao Conselho Diretor, assim como encaminhar relatório à Convenção Anual. Deverá ter apenas as funções e responsabilidades que forem resultantes de seu cargo no Conselho Diretor, podendo porém receber, do presidente ou do Conselho Diretor, poderes para o exercício de funções adicionais.

Artigo 7 Procedimento legislativo

7.010. Tipos de legislação

7.020. Quem poderá propor legislação

7.030. Ratificação distrital de legislação proposta por clubes

7.035. Prazo final para propostas de emenda e de resolução

7.037. Legislação devidamente proposta e legislação com defeitos

7.040. Análise de propostas de legislação

7.050. Exame pelo Conselho Diretor das propostas de legislação

7.060. Análise das legislações urgentes

7.010. Tipos de legislação

Legislação que tiver por objetivo alterar os documentos estatutários do RI deverá ser chamada de propostas de emenda. Legislação que não procurar alterar os documentos estatutários deverá ser chamada de propostas de resolução.

7.020. Quem poderá propor legislação

Legislação poderá ser proposta por um clube, por uma Conferência Distrital, pelo Conselho Geral ou Conferência do RIBI, pelo Conselho de Legislação e pelo Conselho Diretor. Será necessária a aprovação prévia dos curadores da Fundação Rotária para que o Conselho Diretor possa propor legislação relacionada à Fundação Rotária.

7.030. Ratificação distrital de legislação proposta por clubes

Toda legislação proposta por um clube deverá ser ratificada pelos clubes do distrito na respectiva Conferência Distrital ou, no caso do RIBI, do Conselho Distrital. Quando não houver tempo hábil para que a legislação seja submetida para ratificação da Conferência Distrital ou, no caso do RIBI, do Conselho Distrital, a legislação poderá ser encaminhada aos clubes do distrito para votação postal, a ser conduzida pelo governador. Referida votação deverá obedecer, dentro do possível, ao estabelecido pela seção 13.040. Qualquer legislação entregue ao secretário geral deverá vir acompanhada de certificado emitido pelo governador de que esta foi devidamente levada à análise da Conferência Distrital, do Conselho Distrital no caso do RIBI ou revisada por votação postal, mencionando, ademais, se foi ratificada. Nenhum distrito deveria propor ou ratificar mais do que um total de cinco itens de legislação por conselho.

7.035. Prazo final para propostas de emenda e de resolução

Propostas de emenda e de resolução deverão ser entregues, por escrito, ao secretário geral até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da realização do Conselho de Legislação. O Conselho Diretor pode propor emendas que, em sua opinião, forem de caráter urgente e entregá-las ao secretário geral do RI no máximo até 31 de dezembro do ano do Conselho de Legislação. Propostas de resolução poderão ser apresentadas pelo próprio Conselho de Legislação ou pelo Conselho Diretor e ser passíveis de deliberação pelo Conselho de Legislação em qualquer momento até o encerramento dos trabalhos deste.

7.037. Legislação devidamente proposta e legislação com defeitos

7.037.1. Legislação devidamente proposta

A legislação é considerada devidamente proposta quando:

- (a) for encaminhada ao secretário geral dentro do prazo regulamentar estabelecido na seção 7.035. deste Regimento Interno;
- (b) estiver em conformidade com os requisitos da seção 7.020. deste Regimento Interno referentes a quem pode propor legislação;
- (c) for proposta por um clube, sempre que os dispositivos da seção 7.030. deste Regimento Interno referentes à ratificação pelo distrito tiverem sido cumpridos; e
- (d) o proponente fornecer uma declaração de objetivo e efeito, que não exceda 300 palavras, identificando a questão ou o problema do qual a

legislação procura tratar e explicando como a proposta trata ou resolve tal problema ou questão.

7.037.2. *Legislação com defeitos*

A legislação possui defeitos quando:

- (a) puder ser interpretada de duas ou mais maneiras;
- (b) deixar de alterar todos os trechos pertinentes nos documentos estatutários;
- (c) sua adoção violar a lei vigente;
- (d) estiver no formato de resolução mas (i) exigir medida, ou expressar opinião, em desacordo com a letra ou o espírito dos documentos estatutários; ou (ii) exigir ou necessitar de decisão administrativa a critério do Conselho Diretor ou do secretário geral;
- (e) alterar os Estatutos Prescritos para o Rotary Club provocando conflito com o Regimento Interno do RI ou com os Estatutos do RI ou alterar o Regimento Interno do RI provocando conflito com os Estatutos do RI; ou
- (f) for impossível de administrar ou cumprir.

7.040. *Análise de propostas de legislação*

A Comissão de Estatutos e Regimento Interno deverá analisar toda e qualquer proposta de legislação encaminhada ao secretário geral para transmissão ao Conselho de Legislação, e poderá, ainda:

7.040.1. recomendar aos proponentes, em nome do Conselho Diretor, as alterações que julgar necessárias para corrigir defeitos que as propostas de legislação possam porventura vir a ter;

7.040.2. apresentar, em nome do Conselho Diretor, aos proponentes das propostas substancialmente semelhantes, uma proposta conjunta substitutiva;

7.040.3. aconselhar o Conselho Diretor a transmitir ao Conselho de Legislação, por intermédio do secretário geral, uma proposta de legislação alternativa que melhor expresse o objetivo de propostas semelhantes, sempre que os proponentes destas não possam chegar a um acordo;

7.040.4. informar ao Conselho Diretor se a legislação foi devidamente submetida ou se possui defeitos;

7.040.5. recomendar ao Conselho Diretor que não permita que o secretário geral encaminhe ao Conselho de Legislação propostas de legislação que a Comissão de Estatutos e Regimento Interno tenha considerado como com defeitos; e

7.040.6. desincumbir-se das responsabilidades definidas na subseção 8.130.2.

7.050. *Exame pelo Conselho Diretor das propostas de legislação*

O Conselho Diretor (com os membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno agindo em seu nome) examinará todas as propostas de legislação e avisará os proponentes sobre quaisquer defeitos nelas encontradas e recomendará, quando viável, as correções apropriadas.

7.050.1. *Legislação semelhante*

Quando forem recebidas propostas de legislação muito semelhantes, o Conselho Diretor (com os membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno agindo em seu nome) poderá recomendar aos proponentes a elaboração de uma proposta conjunta. Caso os proponentes não concordem em apresentar proposta conjunta, o Conselho Diretor, com base no parecer dos membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno, poderá instruir o secretário geral a encaminhar ao Conselho de Legislação uma proposta alternativa incorporando o texto das propostas de legislação semelhantes, originalmente recebidas. Tais propostas de legislação conjuntas ou alternativas serão assim designadas e não estarão sujeitas ao prazo de publicação.

7.050.2. *Propostas de legislação não submetidas à atenção do Conselho de Legislação*

Caso o Conselho Diretor, com base no parecer da Comissão de Estatutos e Regimento Interno, e atuando em concordância com a seção 7.040.4., venha a determinar que a proposta de legislação não foi devidamente submetida, o Conselho Diretor instruirá que referida proposta não seja transmitida ao Conselho de Legislação para a devida apreciação, e onde ficar definido que a legislação proposta possui defeitos o Conselho Diretor poderá instruir que esta não seja transmitida à apreciação do Conselho de Legislação. Caso o Conselho Diretor venha a tomar qualquer destas medidas, o proponente será informado de tal fato pelo secretário geral. Em ambas as circunstâncias, o proponente precisará do voto favorável de dois terços dos membros do Conselho de Legislação para que sua proposta de legislação possa vir a ser por este analisada.

7.050.3. *Propostas de resolução não pertinentes*

O Conselho Diretor (com os membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno agindo em seu nome) examinará o texto de todas as propostas de resolução e, com base no parecer dos membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno, instruirá o secretário geral a transmitir ao Conselho de Legislação aquelas que o Conselho Diretor determinar estarem de acordo com a estrutura do programa do RI. No caso de o Conselho Diretor determinar, com base no parecer da Comissão de Estatutos e Regimento Interno, que uma resolução proposta não está em consonância com o programa do RI, o proponente será assim avisado antes da instalação do Conselho de Legislação. Tal resolução proposta não será transmitida ao Conselho de Legislação para apreciação, a menos que seu proponente obtenha o apoio de dois terços dos membros desse Conselho, a fim de que este considere a resolução proposta.

7.050.4. *Alterações ao Conselho de Legislação e transmissão de propostas de legislação*

Todas as propostas de legislação devem ser encaminhadas pelos proponentes ao secretário geral para que sejam por ele recebidas até 31 de março do ano anterior ao do Conselho de Legislação, a menos que o prazo seja prorrogado pelo Conselho Diretor (com os membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno agindo em seu nome). Sujeito aos dispositivos das seções 7.050.2. e 7.050.3., o secretário geral transmitirá ao Conselho de Legislação todo e qualquer item de legislação proposta que tenha sido devidamente submetido, inclusive todas as alterações regulamentares a tais itens.

7.050.5. *Publicação das propostas de legislação*

O secretário geral remeterá por correio a cada governador de distrito dez (10) exemplares da apostila de propostas de legislação devidamente submetidas, acompanhadas de declaração de objetivo e efeito do proponente, conforme revisada e aprovada pela Comissão de Estatutos e Regimento Interno, um exemplar a todos os membros do Conselho de Legislação e a todos os ex-diretores, e um exemplar ao secretário de qualquer clube que a solicitar até o dia 30 de setembro do ano rotário durante o qual o Conselho de Legislação se reunirá. As propostas de legislação também serão divulgadas no site do Rotary na internet (Worldwide Web).

7.050.6. *Análise de legislação pelo Conselho de Legislação*

O Conselho de Legislação deverá analisar e deliberar acerca de todas as propostas de emenda e resolução devidamente submetidas.

7.050.7. *Aprovação de resoluções*

Legislação apresentada na forma de resolução precisará apenas da maioria dos votos dos membros presentes e votantes de um Conselho de Legislação para ser aprovada.

7.060. *Análise das legislações urgentes*

O Conselho Diretor, por meio de voto favorável de dois terços de seus membros, poderá declarar a existência de uma situação de emergência e autorizar a análise de legislação da seguinte maneira:

7.060.1. *Legislação de emergência analisada pelo Conselho de Legislação*

Toda proposta de legislação encaminhada a reunião extraordinária do Conselho de Legislação poderá ser analisada por tal Conselho mesmo que não obedeça às datas estabelecidas para sua submissão, conforme prescrito nos respectivos documentos estatutários, ficando expressamente entendido que, havendo tempo disponível, os procedimentos neles estabelecidos deverão ser obedecidos.

7.060.2. *Adoção de legislação*

Para a adoção de legislação de emergência submetida na forma acima será necessário o voto favorável de dois terços dos presentes e votantes ao Conselho de Legislação.

Artigo 8 Conselho de Legislação (COL)

8.010. Membros do Conselho de Legislação

8.020. Qualificações dos membros votantes do Conselho de Legislação

8.030. Atribuições dos representantes distritais no Conselho de Legislação

8.040. Designação e atribuições dos administradores

8.050. Seleção dos representantes por Comissão de Indicação

8.060. Eleição dos representantes na Conferência Distrital

8.070. Eleição dos representantes por votação postal

8.080. Aviso

8.090. Comissão de Credenciais

8.100. Membros gerais

8.110. Quórum para o Conselho de Legislação

8.120. Procedimentos para o Conselho de Legislação

- 8.130. Comissão de operações do Conselho de Legislação, atribuições da Comissão de Estatutos e Regimento Interno
- 8.140. Deliberações do Conselho de Legislação
- 8.150. Escolha do local de realização
- 8.160. Reunião extraordinária do Conselho de Legislação
- 8.170. Dispositivos interinos

8.010. *Membros do Conselho de Legislação*

O Conselho de Legislação será composto dos seguintes membros votantes e não-votantes:

8.010.1. *Representantes*

De acordo com o estabelecido nas seções 8.050., 8.060. e 8.070., deverá haver um representante eleito pelos clubes de cada distrito. Cada clube não enquadrado em distrito deverá designar um distrito que lhe seja conveniente e cujo representante também o representará. O representante será um membro votante do Conselho de Legislação. Nenhum rotariano participará de mais do que três Conselhos de Legislação como representante.

8.010.2. *Presidente, vice-presidente e assessor legislativo*

O presidente, o vice-presidente e o assessor legislativo do Conselho de Legislação deverão ser selecionados pelo presidente entrante do RI no ano imediatamente anterior ao da realização do Conselho de Legislação. O chair e o vice-chair do Conselho de Legislação serão membros não-votantes, ficando entendido, entretanto, que qualquer um deles que porventura estiver presidindo a sessão do Conselho de Legislação poderá dar o voto de desempate quando necessário.

8.010.3. *Comissão de Estatutos e Regimento Interno*

Os membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno serão membros não-votantes do Conselho de Legislação e servirão na comissão de operações desse Conselho. Suas atribuições e responsabilidades serão aquelas estabelecidas nas subseções 8.130.1. e 8.130.2.

8.010.4. *Presidente, presidente eleito, diretores e secretário geral*

O presidente, presidente eleito, os demais membros do Conselho Diretor e o secretário geral serão membros não-votantes do Conselho de Legislação.

8.010.5. *Ex-presidentes*

Todos os ex-presidentes do RI serão membros não-votantes do Conselho de Legislação.

8.010.6. *Curadores*

Um curador da Fundação Rotária será eleito pelos demais curadores da Fundação Rotária para representá-los como membro não-votante do Conselho de Legislação.

8.010.7. *Membros gerais*

O Conselho de Legislação poderá ter até três membros gerais não-votantes, se nomeados pelo presidente, cujas atribuições e responsabilidades estão indicadas na seção 8.100., e que atuarão sob a orientação do chair do Conselho de Legislação.

8.020. Qualificações dos membros votantes do Conselho de Legislação**8.020.1. Associado de clube**

Todo membro do Conselho de Legislação deverá ser associado de um clube.

8.020.2. Ex-administrador

Cada representante enviado a um Conselho de Legislação deverá ter concluído mandato completo como administrador do RI à época de sua eleição.

Entretanto, caso não haja no distrito nenhum ex-administrador do RI, conforme expressamente certificado pelo governador e com a anuência do presidente do RI, um rotariano que não tenha exercido mandato completo como governador ou o governador eleito poderá ser eleito representante.

8.020.3. Qualificações

Para qualificar-se, o rotariano candidato a representante no Conselho de Legislação deve ser informado sobre as qualificações necessárias para tal e submeter à atenção do secretário geral uma declaração assinada de que compreende referidas qualificações, atribuições e responsabilidades; que possui as qualificações necessárias, que está disposto e sente-se capaz de desempenhar fielmente as obrigações e responsabilidades; e que assistirá à reunião do Conselho de Legislação, durante toda a duração desta.

8.020.4. Pessoas inelegíveis

Membros não-votantes do Conselho de Legislação, e empregados assalariados e em período integral do RI ou de qualquer distrito ou clube são inelegíveis para exercer a função de membros votantes do Conselho de Legislação.

8.030. Atribuições dos representantes distritais no Conselho de Legislação

São responsabilidades do representante:

- (a) ajudar os clubes a preparar as propostas que desejam encaminhar ao Conselho de Legislação;
- (b) debater as propostas de emenda submetidas nas conferências distritais e/ou qualquer outra reunião distrital;
- (c) ter conhecimento das opiniões dos rotarianos do distrito;
- (d) ter uma opinião crítica acerca de toda e qualquer proposta submetida à atenção do Conselho de Legislação, comunicando, de maneira eficiente, esta opinião ao Conselho de Legislação;
- (e) atuar como um legislador objetivo do RI;
- (f) comparecer a todas as reuniões do Conselho de Legislação em sua totalidade;
- (g) relatar aos clubes do distrito as deliberações adotadas pelo Conselho de Legislação após seu encerramento;
- (h) estar disponível para ajudar os clubes do distrito a preparar suas propostas para futuros Conselhos de Legislação.

8.040. Designação e atribuições dos administradores

Os administradores do Conselho de Legislação serão seu chair, vice-chair, assessor legislativo e secretário.

8.040.1. *Chair*

O chair do Conselho de Legislação presidirá o evento e assumirá as responsabilidades estabelecidas por este Regimento Interno e pelas regras de procedimento aplicáveis e as que porventura se fizerem necessárias para o desempenho de sua função.

8.040.2. *Vice-chair*

O vice-chair do Conselho de Legislação presidirá o evento quando assim determinado pelo chair do Conselho ou caso as circunstâncias obriguem. O vice-chair do Conselho de Legislação ajudará o chair do evento, quando ele o solicitar.

8.040.3. *Assessor legislativo*

O assessor legislativo será a pessoa responsável por aconselhar o chair do Conselho de Legislação e os participantes do evento acerca de todos os assuntos referentes a procedimentos legislativos.

8.040.4. *Secretário*

O secretário geral do RI exercerá a função de secretário do Conselho de Legislação, ou, mediante aprovação do presidente, poderá indicar outra pessoa para esta função.

8.050. *Seleção dos representantes por Comissão de Indicação*

8.050.1. *Seleção*

O representante e seu suplente deverão ser eleitos pelo procedimento de Comissão de Indicação. O procedimento de Comissão de Indicação, inclusive qualquer oposição apresentada e votação ulterior, deve ser conduzido e concluído no ano rotário dois anos antes do Conselho de Legislação. O procedimento de Comissão de Indicação aprovado pelo distrito se baseará no procedimento de indicação seguido para a escolha dos governadores de distrito descrito na seção 13.020., desde que não esteja em conflito com esta seção. O candidato a representante será inelegível para servir na comissão.

8.050.2. *Não adoção do método de seleção de membros da Comissão de Indicação*

Qualquer distrito que não adotar um método para selecionar os membros da Comissão de Indicação deverá nomear para integrá-la ex-governadores que ainda pertençam ao quadro associativo de clubes naquele distrito e que sejam capazes e estejam dispostos a servir. O candidato a representante será inelegível para servir na comissão.

8.050.3. *Impedimento do representante e de seu suplente*

Caso nem o representante oficial nem seu suplente possam exercer a função no Conselho de Legislação, o governador poderá escolher outro associado qualificado de clube do distrito para atuar como representante do distrito no Conselho de Legislação.

8.060. *Eleição dos representantes na Conferência Distrital*

8.060.1. *Eleição*

Se o distrito decidir não utilizar os procedimentos de Comissão de Indicação, o representante distrital no Conselho de Legislação e respectivo suplente podem

ser eleitos na conferência anual do distrito ou, no caso de distrito localizado na região RIBI, no Conselho Distrital. A eleição deve ser realizada no ano rotário dois anos antes do Conselho de Legislação ou, no caso de distrito localizado na região RIBI, na reunião do Conselho Distrital realizada após o dia 1º de outubro, dois anos rotários antes daquele em que terá lugar o Conselho de Legislação.

8.060.2. *Indicações*

Qualquer clube poderá indicar um associado de qualquer clube do distrito, que possua as qualificações necessárias, como candidato a representante do distrito no Conselho de Legislação sempre que referido rotariano tiver demonstrado disposição e habilidade para atuar como tal. O clube deverá ratificar por escrito esta indicação. A ratificação deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário do clube. A indicação será notificada ao governador para apresentação aos eleitores dos clubes reunidos na Conferência Distrital. Cada eleitor presente à Conferência Distrital terá direito a um voto na eleição do representante.

8.060.3. *Representantes e seus suplentes*

O candidato que receber a maioria dos votos emitidos será o representante no Conselho de Legislação. Se houver apenas dois candidatos, o candidato que não receber voto majoritário será o suplente, o qual exercerá sua função no caso de impedimento do titular. Quando houver mais que dois candidatos, a votação será de forma única e transferível. No sistema de votação única e transferível, o candidato titular será o que receber a maioria dos votos e o candidato com o segundo maior número de votos será o suplente.

8.060.4. *Existência de apenas um candidato a representante*

Não será necessária a realização de eleição quando houver apenas um candidato no distrito. Neste caso, o governador declarará que referido candidato único representará o distrito no Conselho de Legislação.

8.060.5. *Candidato a representante não indicado pelo seu próprio clube*

Haverá a necessidade da anuência do clube de origem do candidato indicado, expresso por documento probatório, no qual conste a assinatura do presidente e do secretário do clube, caso o clube que esteja indicando não seja o próprio do candidato.

8.070. *Eleição dos representantes por votação postal*

8.070.1. *Autorização do Conselho Diretor para votação postal*

O Conselho Diretor, quando as circunstâncias exigirem, pode autorizar um distrito a selecionar o representante e o representante suplente do Conselho de Legislação de tal distrito por votação postal. Em tal caso, o governador enviará pelo correio ao secretário de cada clube do distrito uma convocação oficial, a fim de que sejam indicados candidatos para a função de representante. Todas as indicações devem ser enviadas por escrito, devidamente assinadas pelo presidente e secretário do clube, de forma a ser recebidas pelo governador até a data por este estabelecida. O governador se certificará de que a cédula com os nomes de todos os candidatos sugeridos, em ordem alfabética, sejam preparadas e enviadas pelo correio a todos os clubes e providenciará a eleição postal. Os

nomes dos candidatos que até a data estabelecida pelo governador informarem a este por escrito que não desejam concorrer, serão excluídos da cédula. Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no mais recente relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a participar da votação. O governador pode nomear uma comissão para se encarregar da votação postal conforme as diretrizes aqui estabelecidas.

8.070.2. *Eleição postal*

Para que o representante e respectivo suplente ao Conselho de Legislação possam ser escolhidos por votação postal, será necessária a aprovação desse procedimento pela maioria dos eleitores presentes e votantes em uma Conferência Distrital. A votação postal terá lugar no mês imediatamente seguinte ao da Conferência Distrital anual e será realizada de acordo com o disposto na subseção 8.070.1. acima.

8.070.3. *Candidato a representante não indicado pelo seu próprio clube*

Haverá a necessidade da anuência do clube de origem do candidato indicado, expresso por documento probatório, no qual conste a assinatura do presidente e do secretário do clube, caso o clube que esteja indicando não seja o clube do candidato.

8.080. *Aviso*

8.080.1. *Notificação ao secretário geral do nome do representante*

Imediatamente após a eleição, o governador deverá informar ao secretário geral os nomes do representante e do respectivo suplente no Conselho de Legislação.

8.080.2. *Divulgação de dados dos representantes*

Pelo menos 30 dias antes da data de realização do Conselho de Legislação, o secretário geral informará a cada um dos representantes os nomes dos demais representantes que tiverem sido fornecidos pelos governadores e o local e a data de realização da reunião do Conselho de Legislação.

8.080.3. *Divulgação dos nomes do chair, do vice-chair e do assessor legislativo*

O secretário geral deverá informar a todos os clubes os nomes do chair, vice-chair e assessor legislativo do Conselho de Legislação.

8.090. *Comissão de Credenciais*

O presidente do RI criará uma Comissão de Credenciais, cujos membros se reunirão no local de realização do Conselho de Legislação antes do início deste. A Comissão de Credenciais será responsável pelo exame e autenticação das credenciais dos representantes. Qualquer deliberação dessa comissão será sujeita a ratificação pelo Conselho de Legislação.

8.100. *Membros gerais*

Imediatamente após a publicação das propostas de legislação, o chair do Conselho de Legislação repartirá referidas propostas entre os membros gerais. Cada membro geral deverá estudar todas as propostas de legislação que lhe

couberem e estar preparado para facilitar a análise e informar os membros do Conselho de Legislação acerca dos comentários a favor ou contra a adoção dos itens de legislação que não tenham sido adequadamente debatidos

8.110. *Quórum para o Conselho de Legislação*

O quórum do Conselho de Legislação será composto pela metade dos seus membros votantes. Cada membro votante terá direito a um voto em cada uma das questões submetidas à votação. Não será permitida a votação por procuração durante a realização do Conselho de Legislação.

8.120. *Procedimentos para o Conselho de Legislação*

8.120.1. *Regras de procedimento*

Sujeito ao estabelecido na seção 8.130. abaixo, cada Conselho de Legislação poderá adotar as regras de procedimento que julgar necessárias para conduzir suas deliberações. Entretanto, referidas regras de procedimento deverão estar em harmonia com o Regimento Interno e deverão permanecer vigentes até que sejam alteradas em Conselho de Legislação futuro.

8.120.2. *Apelação*

Qualquer decisão adotada pelo chair do Conselho de Legislação poderá ser apelada ao Conselho de Legislação. Será necessária a maioria dos votos dos membros presentes e votantes no Conselho de Legislação para anular a decisão adotada pelo chair.

8.130. *Comissão de operações do Conselho de Legislação, atribuições da Comissão de Estatutos e Regimento Interno*

Deverá ser constituída uma comissão de operações do Conselho de Legislação a ser composta pelo presidente, vice-presidente e membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno. O chair do Conselho de Legislação será, também, o presidente da comissão de operações.

8.130.1. *Atribuições da comissão de operações do Conselho de Legislação*

A comissão de operações do Conselho de Legislação deverá fazer as recomendações sobre as regras de procedimento do Conselho de Legislação que julgar necessárias e estabelecerá a ordem em que as propostas de legislação deverão ser consideradas. Sempre que possível, esta comissão deverá, também, elaborar e revisar, para o Conselho de Legislação, as alterações que tenham por finalidade corrigir as legislações com defeitos conforme identificadas pela própria comissão ou pelo COL em qualquer das propostas de legislação ou alterações subsequentes. Esta comissão deverá, também, introduzir as alterações no Regimento Interno ou nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club para que estes documentos passem a refletir as emendas adotadas pelo Conselho de Legislação, e elaborará o relatório a ser apresentado ao Conselho de Legislação indicando toda e qualquer alteração correlata que for necessária.

8.130.2. *Atribuições adicionais dos membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno*

A Comissão de Estatutos e Regimento Interno analisará e aprovará as declarações de objetivo e efeito de todas as propostas de legislação antes de sua

publicação. Imediatamente após a publicação da legislação proposta, o chair do Conselho de Legislação encarregarà cada um dos membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno de certos itens de legislação proposta. Os membros estudarão os itens sob sua responsabilidade e estarão preparados para manter o Conselho de Legislação informado a respeito do propósito, histórico e efeito desses itens ou de qualquer irregularidade neles observadas.

8.140. *Deliberações do Conselho de Legislação*

8.140.1. *Relatório do chair do Conselho de Legislação*

Dentro de dez dias após o encerramento do Conselho de Legislação, seu presidente deverá encaminhar ao secretário geral um relatório detalhado acerca das deliberações.

8.140.2. *Relatório do secretário geral*

O secretário geral encaminhará ao secretário de cada clube um exemplar do relatório acerca de todas as deliberações do Conselho de Legislação dentro de dois meses após o encerramento desse Conselho. O relatório será enviado com o formulário a ser preenchido por qualquer clube interessado em registrar oposição a qualquer item de legislação adotado pelo Conselho de Legislação.

8.140.3. *Oposição às deliberações do Conselho de Legislação*

Os formulários dos clubes que desejarem registrar oposição às deliberações do Conselho de Legislação deverão ser autenticados pelos respectivos presidentes e recebidos pelo secretário geral até a data por este indicada no relatório, a qual deverá ser pelo menos dois meses após o envio de tal relatório. O secretário geral examinará e tabulará todos os formulários recebidos dos clubes dentro do prazo regulamentar que indicarem oposição a qualquer deliberação do Conselho de Legislação.

8.140.4. *Anulação de deliberação adotada pelo Conselho de Legislação*

Qualquer deliberação do Conselho de Legislação será considerada nula e sem valor quando for verificado que clubes representando pelo menos 5% dos votos autorizados registraram oposição a esta por meio do preenchimento do formulário de oposição.

8.140.5. *Voto dos clubes por via postal*

Se uma ou mais das deliberações do Conselho de Legislação for anulada devido à oposição dos clubes, o secretário geral preparará e enviará ao secretário de todos os clubes, dentro de um mês após tal anulação, uma cédula para votação. Na cédula perguntar-se-á se a deliberação do Conselho de Legislação deve ser sancionada no caso do item de legislação anulado. Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no mais recente relatório semestral anterior ao encerramento do Conselho de Legislação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a participar da votação. As cédulas dos clubes devem ser autenticadas pelos seus presidentes e recebidas pelo secretário geral até a data nelas indicada, que deverá ser pelo menos dois meses após a remessa de tais cédulas.

8.140.6. Reunião da comissão de preparativos para os pleitos

O presidente nomeará uma comissão de preparativos para os pleitos que se reunirá em local e hora determinados pelo presidente para encarregar-se da validade dos votos e de sua contagem dentro de duas semanas após o prazo final para o recebimento das cédulas. A comissão de preparativos para os pleitos autenticará e encaminhará seu relatório sobre os resultados da votação ao secretário geral dentro de cinco dias após o encerramento da sua reunião.

8.140.7. Resultado da votação

Se a maioria dos votos aos quais os clubes têm direito for suficiente para anular uma deliberação do Conselho de Legislação, esta deixará de vigorar a partir da data de tal anulação. Caso contrário, a anulação será cancelada como se não tivesse ocorrido.

8.140.8. Data em que entram em vigor as deliberações do Conselho de Legislação

Toda e qualquer deliberação legislativa adotada pelo Conselho de Legislação entrará em vigor a partir do dia 1º de julho seguinte à data da conclusão desse Conselho, exceto quando anulada pela oposição dos clubes de acordo com o especificado na subseção 8.140.4.

8.150. Escolha do local de realização

De acordo com o estabelecido na seção 2 do artigo 10 dos Estatutos do RI, o Conselho Diretor, ao escolher o local para a realização do Conselho de Legislação, deverá tomar todas as providências necessárias para assegurar que nenhum rotariano estará excluído de participar do evento devido, exclusivamente, à sua nacionalidade.

8.160. Reunião extraordinária do Conselho de Legislação**8.160.1. Aviso**

De acordo com o estabelecido na seção 5 do artigo 10 dos estatutos do RI, o Conselho Diretor poderá convocar uma reunião extraordinária do Conselho de Legislação. Os governadores deverão receber pelo correio, com pelo menos 60 dias de antecedência de referida reunião extraordinária, um aviso contendo a data de sua realização, assim como a legislação que nela será debatida. Após o recebimento deste aviso, os governadores deverão notificar os clubes de seus distritos e, assim que possível, informar ao secretário geral os nomes dos rotarianos que estarão representando os respectivos distritos em referida reunião.

8.160.2. Representação

Os clubes do distrito serão representados em referida reunião extraordinária pela pessoa eleita mais recentemente para representá-los no Conselho de Legislação. Quando esse rotariano não puder ou não estiver disposto a representar o distrito, este será representado pelo mais recente representante suplente que houver sido eleito. Caso este também não possa ou não esteja disposto a representar o distrito, o governador, ou outro rotariano qualificado escolhido pelo governador, de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno, representará os clubes do distrito.

8.160.3. Aprovação das emendas

Será necessário o voto favorável de dois terços dos presentes e votantes para a

aprovação das propostas de legislação apresentadas em reunião extraordinária do Conselho de Legislação.

8.160.4. *Procedimentos*

Os procedimentos seguidos em reunião ordinária do Conselho de Legislação se aplicam a uma reunião extraordinária deste, com as seguintes exceções:

8.160.4.1. *Relatório das deliberações*

O relatório das deliberações mencionado na subseção 8.140.2. será divulgado aos clubes dentro de 15 dias da data de encerramento da reunião extraordinária do Conselho de Legislação.

8.160.4.2. *Oposição às deliberações*

Os clubes terão dois meses, a partir da data do supracitado relatório, para registrar suas oposições às deliberações adotadas em uma reunião extraordinária do Conselho de Legislação.

8.160.5. *Data de vigência da deliberação*

Desde que os clubes não tenham submetido o número mínimo necessário de votos de oposição a uma deliberação adotada em reunião extraordinária do Conselho de Legislação, esta entrará em vigor dois meses após a apresentação, pelo secretário geral, do relatório acerca daquele Conselho de Legislação. Se um número regulamentar de clubes registrar oposição, a deliberação estará sujeita à votação postal seguindo, tão estritamente quanto possível, os dispositivos da seção 8.140.

8.170. *Dispositivos interinos*

Os dispositivos interinos caducarão quando deixarem de ser aplicáveis.

Artigo 9 Convenção

9.010. Local e data da Convenção

9.020. Convocação para a Convenção

9.030. Administradores da Convenção

9.040. Delegados à Convenção

9.050. Credenciais dos delegados

9.060. Delegados gerais

9.070. Taxa de inscrição

9.080. Quórum da Convenção

9.090. Comissão de Credenciais

9.100. Eleitores

9.110. Comissão de preparativos para os pleitos

9.120. Eleição dos administradores

9.130. Programa da Convenção

9.140. Assentos reservados aos delegados

9.150. Assembleias Especiais

9.010. *Local e data da Convenção*

O Conselho Diretor poderá determinar, com até dez anos de antecedência do início da Convenção do Rotary International, a possível data e/ou o local do evento, e tomar todas as providências necessárias para sua realização. Ao selecionar o local da Convenção, o Conselho Diretor deverá fazer tudo o que estiver

ao seu alcance para assegurar que nenhum rotariano será excluído devido, exclusivamente, à sua nacionalidade.

9.020. *Convocação para a Convenção*

O presidente do RI emitirá a convocação oficial para a Convenção, e o secretário geral a enviará a todos os clubes com pelo menos seis meses de antecedência da data de sua realização. A convocação para uma Convenção extraordinária deverá ser feita e enviada aos clubes pelo menos 60 dias antes da data de seu início.

9.030. *Administradores da Convenção*

Os administradores da Convenção serão o presidente, o presidente eleito, o vice-presidente, o tesoureiro, o secretário geral do RI, o presidente da Comissão da Convenção e um diretor de protocolo, este último a ser designado pelo presidente.

9.040. *Delegados à Convenção*

9.040.1. *Delegados*

Todos os delegados e seus suplentes, com a exceção dos delegados por procuração, deverão ser associados dos clubes que estiverem representando.

9.040.2. *Delegados suplentes*

Ao selecionar seus delegados, os clubes poderão indicar, também, um suplente para cada um deles. Quando o delegado suplente, ao ser chamado para atuar, não puder fazê-lo, um segundo suplente poderá ser escolhido. O delegado suplente somente terá direito a voto na ausência do delegado eleito. O segundo delegado suplente substituirá o delegado cujo primeiro suplente estiver ausente. O delegado suplente terá o mesmo direito de voto do delegado ausente acerca de toda e qualquer deliberação submetida à votação.

9.040.3. *Procedimento de substituição dos delegados*

A substituição do delegado por seu suplente deverá ser comunicada à comissão de credenciais. Quando referida substituição ocorrer, o delegado suplente atuará como delegado titular até o encerramento da Convenção. A Comissão de Credenciais permitirá que a delegação do clube anfitrião substitua, em uma ou mais sessões plenárias, um delegado por um suplente. Referida substituição será permitida quando o delegado original estiver de tal maneira ocupado com os afazeres de ordem administrativa da Convenção de modo que fica impraticável seu comparecimento às sessões plenárias. Para que seja válida, referida substituição deverá ser comunicada à Comissão de Credenciais.

9.040.4. *Procuradores*

O clube que não estiver representado na Convenção por um delegado ou delegado suplente poderá, na forma estabelecida na seção 3(a) do artigo 9 dos Estatutos do RI, designar um procurador para votar em seu nome. O procurador poderá ser associado de qualquer clube do distrito. Clubes não enquadrados em distrito poderão nomear associados de qualquer clube para atuar como seus procuradores.

9.050. *Credenciais dos delegados*

A autoridade dos delegados e seus suplentes, assim como dos procuradores, deverá estar evidenciada por meio de certificados assinados pelos presidentes

e secretários dos clubes que estiverem representando. Para que os delegados, suplentes e procuradores tenham direito a voto, seus respectivos certificados deverão ser entregues à Comissão de Credenciais da Convenção.

9.060. *Delegados gerais*

Todos os administradores do RI e ex-presidentes da organização que ainda pertencerem ao quadro associativo de um clube poderão atuar como delegados gerais com direito a emitir um voto nas questões submetidas à votação da Convenção.

9.070. *Taxa de inscrição*

Para participar da Convenção, toda pessoa maior de 16 anos deverá estar nela inscrita e pagar a respectiva taxa de inscrição. A taxa de inscrição será fixada pelo Conselho Diretor. Nenhum delegado ou procurador terá direito a voto enquanto não pagar a taxa de inscrição.

9.080. *Quórum da Convenção*

9.080.1. *Constituição do quórum*

O quórum de qualquer Convenção será constituído por delegados e procuradores que representem a décima parte dos clubes.

9.080.2. *Falta de quórum*

Caso seja levantada dúvida quanto à existência de quórum em alguma sessão plenária, nenhuma votação será realizada pelo período de tempo determinado pelo administrador que estiver presidindo referida sessão. Entretanto, este período de tempo não poderá ser superior a meio dia. Uma vez transcorrido o prazo, a Convenção poderá deliberar acerca das questões que lhe forem devidamente submetidas, independentemente do quórum.

9.090. *Comissão de Credenciais*

Antes do início da Convenção, o presidente deverá nomear a Comissão de Credenciais. Esta comissão será constituída de, no mínimo, cinco membros.

9.100. *Eleitores*

Os delegados, delegados suplentes e procuradores que tiverem sido devidamente credenciados constituirão o corpo votante da Convenção e serão conhecidos como eleitores.

9.110. *Comissão de preparativos para os pleitos*

9.110.1. *Indicação e atribuições*

Em cada Convenção, o presidente do RI deverá nomear, dentre os eleitores, os membros da Comissão de Preparativos para os Pleitos. Referida Comissão será responsável por toda e qualquer votação realizada durante a Convenção, inclusive a distribuição das cédulas e a apuração dos votos. Esta Comissão será composta, à opção do presidente, de pelo menos cinco membros. O secretário geral será responsável pela impressão de todas as cédulas.

9.110.2. *Comunicado acerca da eleição de administradores*

Os eleitores serão notificados pelo presidente acerca da data e do local para a realização das nomeações e eleições dos administradores. Referida comunicação deverá ser feita na primeira sessão plenária da Convenção.

9.110.3. Relatório da comissão

A Comissão de Preparativos para os Pleitos apresentará à Convenção, tão logo quanto possível, o relatório dos resultados da eleição, o qual deverá ser assinado pela maioria dos membros da comissão, cujo presidente deterá as cédulas utilizadas. Após a aprovação de referido relatório, e a menos que de outra maneira instruído pela Convenção, o presidente da comissão de preparativos para os pleitos destruirá todas as cédulas utilizadas.

9.120. Eleição dos administradores**9.120.1. Direitos de votação dos eleitores**

Cada eleitor terá direito a emitir um voto na eleição de cada um dos administradores.

9.120.2. Votação

A eleição dos administradores será realizada por votação secreta. Quando houver mais de dois candidatos, a votação será por meio de voto único transferível. Quando houver apenas um candidato para qualquer cargo, os eleitores poderão instruir o secretário geral a emitir seu voto conjunto oral para tal candidato.

9.120.3. Maioria dos votos

O candidato para cada um dos cargos acima mencionados que receber a maioria dos votos será declarado eleito para tal cargo. Quando for necessário, o candidato que tiver recebido o segundo maior número de votos, e demais candidatos subsequentes com mais votos, serão levados em consideração.

9.120.4. Apresentação das indicações à Convenção

Os nomes dos candidatos submetidos ao secretário geral como devidamente indicados para ocupar os cargos de presidente, diretores e governadores do RI, e de presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI, deverão ser apresentados à Convenção pelo secretário geral, para eleição.

9.130. Programa da Convenção

O programa apresentado pela comissão da Convenção, na forma como aprovado pelo Conselho Diretor, será a ordem do dia para todas as sessões plenárias. Por meio do voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Diretor, poderão ser feitas alterações a este programa durante a Convenção.

9.140. Assentos reservados aos delegados

Em sessões plenárias em que houver votação, um número de assentos igual ao número de delegados devidamente certificados pela Comissão de Credenciais deverá estar reservado para uso exclusivo de referidos delegados.

9.150. Assembleias Especiais

Em cada Convenção, poderão ser realizadas Assembleias Especiais de rotarianos oriundos de um mesmo país ou de grupo de países onde houver clubes. Periodicamente, o Conselho Diretor ou a Convenção determinará que país ou países poderá realizar Assembleias Especiais e comunicará referida decisão à Comissão da Convenção. Durante tais Assembleias Especiais serão debatidos assuntos de interesse específico do país ou países que delas participarem. O presidente do RI nomeará o administrador responsável pela convocação da

Assembleia Especial e promulgará as regras de procedimento para a condução dos trabalhos de referida Assembleia, que deverão, dentro do possível, ser semelhantes às regras em vigor para a Convenção. A Assembleia Especial, ao se reunir, selecionará seu presidente e secretário.

Artigo 10 Indicação e eleição de administradores — Dispositivos gerais

10.010. Rotariano mais qualificado

10.020. Indicação de administradores

10.030. Qualificações

10.040. Pessoas inelegíveis para indicação

10.050. Eleição dos administradores

10.060. Solicitação de votos, propaganda e campanha eleitoral

10.070. Procedimentos de Revisão Eleitoral

10.010. *Rotariano mais qualificado*

Os rotarianos mais qualificados devem ser eleitos para cargos administrativos do RI.

10.020. *Indicação de administradores*

As indicações dos candidatos aos cargos de presidente, diretores e governadores do RI poderão ser feitas por uma Comissão de Indicação e pelos clubes.

10.030. *Qualificações*

Todos os candidatos a cargo administrativo no RI deverão ser associados de clubes em dia com suas obrigações.

10.040. *Pessoas inelegíveis para indicação*

10.040.1. *Membros da Comissão de Indicação*

Concordando, prévia e formalmente, com a indicação para participar da Comissão de Indicação, nenhum dos seus membros, ou seus suplentes, assim como os candidatos a membro de referida comissão, quer eleitos ou não, nem qualquer candidato eleito para integrar referida comissão que tenha posteriormente renunciado ao cargo, nem qualquer cônjuge, filho, filha, mãe ou pai dessas pessoas poderá ser indicado para ocupar cargo administrativo no ano em que a comissão estiver servindo.

10.040.2. *Funcionários do RI*

Funcionários assalariados que trabalhem período integral em clube, distrito ou no RI não são elegíveis a cargo eletivo no RI, exceto ao cargo de secretário geral da organização.

10.050. *Eleição dos administradores*

De acordo com o estabelecido nas seções 6.010. e 9.120. deste Regimento Interno, os administradores do RI deverão ser eleitos durante a Convenção anual da organização.

10.060. *Solicitação de votos, propaganda e campanha eleitoral*

Para garantir que os rotarianos mais qualificados sejam eleitos a cargos administrativos do RI, é proibido qualquer esforço positivo ou negativo para influenciar o processo de seleção por meio de propaganda, solicitação de votos

e campanhas eleitorais. Rotarianos não poderão participar de campanha eleitoral, nem de atividades de solicitação de votos ou de propaganda eleitoral para cargos eletivos no RI, nem permitir que tais atividades sejam implementadas em seus nomes ou em nome de outrem. A menos que expressamente autorizado pelo Conselho Diretor, rotarianos, ou pessoas agindo em seu nome, não poderão distribuir aos clubes ou aos associados destes nenhum folheto, literatura ou qualquer outro material, inclusive comunicações diversas e mídia eletrônica, de cunho eleitoral para cargo no RI. Caso os candidatos a cargos eletivos no RI tomem conhecimento de que estas atividades foram implementadas em seus nomes, deverão, imediatamente, expressar repúdio a elas e instruir as pessoas envolvidas a abandoná-las de pronto.

10.070. Procedimentos de Revisão Eleitoral

10.070.1. Reclamações

Apenas as reclamações encaminhadas por escrito pelos clubes acerca de qualquer violação ao processo de seleção a cargo do RI ou ao resultado de uma eleição do RI serão analisadas. As reclamações deverão ser ratificadas por, pelo menos, cinco outros clubes ou atual administrador do RI. Todas as reclamações acompanhadas de documentação comprobatória deverão ser recebidas pelo secretário geral dentro de, no máximo, 21 dias após a comunicação dos resultados da eleição. Sempre que houver suficiente evidência de violação ao aqui estabelecido, um representante do presidente do RI em distrito, zona ou reunião regional poderá, também, registrar reclamação. Referido representante deverá encaminhar a evidência coletada ao secretário geral. Este, de acordo com as normas estabelecidas e publicadas pelo Conselho Diretor, tomará as providências cabíveis.

10.070.2. Análise pelo Conselho Diretor

O Conselho Diretor, após análise da questão, rejeitará a acusação, desqualificará o candidato para o cargo que este estivesse pleiteando ou para concorrer no futuro a outros cargos, ou ambos, ou tomará outra decisão que julgue justa e apropriada. Um mínimo de dois terços dos votos será necessário para desqualificar o candidato, sendo tal desqualificação para os cargos no RI e pelos períodos de tempo a serem determinados pelo Conselho Diretor. Se julgar justo e pertinente, o Conselho Diretor pode tomar medidas contra qualquer rotariano que infringir a seção 10.060. A decisão do Conselho Diretor será imediatamente comunicada a todas as partes interessadas.

10.070.3. Reincidência de reclamações eleitorais em um distrito

Independentemente de qualquer outro dispositivo destes Estatutos ou dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club:

- (a) Se houver, no período de cinco anos, e segundo o estabelecido na subseção 10.070.1., duas ou mais reclamações eleitorais de um distrito referente à seleção de governador indicado, o Conselho Diretor poderá adotar uma ou mais das ações a seguir quando julgar que o Regimento Interno do RI ou os procedimentos de reclamações eleitorais tenham sido infringidos:

1. desqualificar o governador indicado e algum ou todos os candidatos e selecionar um ex-governador associado de um clube do distrito para servir como governador;
 2. afastar da função qualquer governador, governador eleito ou governador indicado que tenha influenciado ou interferido de maneira imprópria no processo eleitoral; e
 3. declarar que um dirigente atual ou anterior do RI que tenha influenciado ou interferido de maneira imprópria no processo eleitoral não mais seja considerado para funções rotárias;
- (b) Se houver, no período de cinco anos, três ou mais reclamações eleitorais de um distrito referente à seleção de um governador indicado, o Conselho Diretor pode dissolver o distrito e distribuir os clubes entre os distritos vizinhos. Os dispositivos da seção 15.010 não se aplicam a esta seção.

10.070.4. *Declaração do candidato acerca dos dispositivos referentes a campanha eleitoral*
Qualquer formulário utilizado para a indicação de nomes de candidatos aos cargos administrativos do RI deverá incluir, necessariamente, uma declaração assinada pelos candidatos a tal cargo de que leram, estão cientes, aceitam e concordam com os dispositivos deste Regimento Interno.

10.070.5. *Exaustão do procedimento de verificação eleitoral*

Rotarianos e clubes deverão obedecer ao seguinte procedimento de verificação eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno como sendo o único método oferecido de contestação do direito de um rotariano de deter cargo eletivo ou do resultado de uma eleição para cargo no RI. Caso o candidato rotariano, ou o clube agindo em seu nome, não obedecer ao procedimento estabelecido para a verificação eleitoral ou deixar de exaurir todas as oportunidades estabelecidas para a contestação de uma eleição antes de procurar a intervenção de qualquer organização não-rotária ou qualquer outro sistema estabelecido de resolução de disputas, o candidato rotariano será considerado desqualificado para ocupar o cargo em questão.

Artigo 11 Indicação e eleição do presidente

11.010. Indicação de candidatos a presidente

11.020. Comissão de Indicação para presidente

11.030. Eleição dos membros da Comissão de Indicação para presidente

11.040. Procedimento para o funcionamento da comissão

11.050. Candidato indicado pela comissão

11.060. Relatório da comissão

11.070. Indicações adicionais pelos clubes

11.080. Contingências não previstas na seção 11.070.

11.090. Indicações apresentadas à Convenção

11.100. Votação postal

11.010. *Indicação de candidatos a presidente*

Nenhum ex-presidente do RI ou atual membro do Conselho Diretor será elegível ao cargo de presidente.

11.020. Comissão de Indicação para presidente**11.020.1. Composição**

A Comissão de Indicação para presidente será integrada por 17 membros, oriundos das 34 zonas constituídas pelo Conselho Diretor para a indicação dos diretores do RI. Estes membros devem ser eleitos da seguinte forma:

- (a) Nos anos de numeração par, cada zona de numeração ímpar elege um membro da comissão;
- (b) Nos anos de numeração ímpar, cada zona de numeração par elege um membro da comissão;

11.020.2. Membro da região RIBI

O membro de zona que esteja totalmente dentro da região RIBI será eleito pelos clubes dessa zona por votação postal da maneira e na época determinada pelo Conselho Geral do RIBI. O nome de tal membro será oficialmente notificado ao secretário geral pelo secretário do RIBI.

11.020.3. Associado de um clube da zona

O membro da Comissão de Indicação para presidente deverá ser associado de clube localizado na zona da qual foi eleito.

11.020.4. Rotarianos inelegíveis para integrar a Comissão de Indicação

Nem o presidente, nem o presidente eleito, nem qualquer ex-presidente do RI será elegível para integrar a Comissão de Indicação para presidente.

11.020.5. Qualificações

Todos os membros da Comissão de Indicação para presidente serão ex-diretores do RI. Todo candidato a membro desta comissão deverá ser ex-diretor do RI à época de sua eleição, exceto quando não houver, em determinada zona, nenhum ex-diretor disponível para ser eleito ou indicado para integrar referida comissão. Neste caso específico, um ex-governador poderá ser elegível para participar da eleição para membro da comissão ou ser indicado para tal, ficando estabelecido, entretanto, que referido ex-governador deverá ter atuado, por período mínimo de um ano, em uma das comissões do RI estabelecidas nas seções 16.010., 16.020. e 16.030. deste Regimento Interno ou ter sido curador da Fundação Rotária.

11.030. Eleição dos membros da Comissão de Indicação para presidente**11.030.1. Notificação aos candidatos elegíveis**

O secretário geral enviará carta a todos os ex-diretores do RI elegíveis para integrar, no ano seguinte, a Comissão de Indicação para presidente. Referida carta será remetida entre os dias 1º e 15 de março. Nela, o secretário geral perguntará aos ex-diretores se desejam se candidatar para integrar a Comissão de Indicação para presidente e solicitará que os que assim o desejarem o notifiquem, até o dia 15 de abril, atestando que estão dispostos e aptos a servir em referida comissão. Qualquer ex-diretor que não tenha respondido até 15 de abril não será considerado candidato.

11.030.2. Apenas um ex-diretor elegível na zona

Quando houver apenas um ex-diretor elegível na zona que esteja disposto e

apto a servir na Comissão de Indicação para presidente, o presidente do RI declarará que tal ex-diretor atuará como membro de referida comissão representando aquela zona.

11.030.3. *Dois ou mais ex-diretores elegíveis na mesma zona*

Caso haja dois ou mais ex-diretores, oriundos da mesma zona, dispostos e capazes de atuar na Comissão de Indicação para presidente, um deles será eleito, por votação postal, membro de referida comissão, e outro será eleito seu suplente. O procedimento a ser seguido para a eleição por via postal está descrito abaixo.

11.030.3.1. *Preparação das cédulas*

O secretário geral elaborará a cédula, única transferível quando for o caso. Os nomes de todos os ex-diretores elegíveis, em ordem alfabética, constarão da cédula.

11.030.3.2. *Especificações da cédula*

Até o dia 15 de maio, o secretário geral enviará a todos os clubes da zona uma cópia da cédula. Na cédula estarão impressas a fotografia e biografia de cada um dos ex-diretores, com seus nomes, clubes dos quais são associados, cargos administrativos já detidos no RI, comissões internacionais das quais foram membros e os anos de projetos humanitários. A cédula será enviada com a instrução de que deverá ser devolvida aos cuidados do secretário geral na sede mundial, em Evanston, até o dia 30 de junho.

11.030.4. *Votos dos clubes*

Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no mais recente relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a participar da votação.

11.030.5. *Reunião da comissão de preparativos para os pleitos*

O presidente nomeará uma comissão de preparativos para os pleitos que se reunirá em local e hora determinados pelo presidente para encarregar-se da validade dos votos e de sua contagem. Referida reunião se realizará até o dia 10 de julho. A comissão de preparativos para os pleitos autenticará e encaminhará seu relatório sobre os resultados da votação ao secretário geral dentro de cinco dias após o encerramento da sua reunião.

11.030.6. *Declaração do membro da Comissão de Indicação para presidente e seu suplente*

O candidato que houver recebido o maior número de votos será declarado membro da Comissão de Indicação para presidente. O candidato da mesma zona que houver recebido o segundo maior número de votos será declarado suplente do membro de referida comissão. O procedimento adotado para a eleição dos membros e seus suplentes levará em consideração, se necessário, o segundo e subsequentes candidatos mais votados. O membro suplente da Comissão de Indicação para presidente somente nela atuará no caso de impedimento do membro eleito. No caso de empate na zona, o Conselho Diretor nomeará um dos candidatos que empataram como membro da Comissão de Indicação para presidente, ou como suplente.

11.030.7. Vacância

No caso de vacância no quadro da Comissão de Indicação para presidente, o mais recente ex-diretor da zona não representada, que era elegível no dia 1º de janeiro anterior para ser membro de referida comissão, passará a preencher o cargo vago.

11.030.8. Mandato

O mandato dos membros da Comissão de Indicação para presidente deverá iniciar-se no dia 1º de julho do ano civil em que os membros forem eleitos. A comissão deverá atuar por um ano. Qualquer membro suplente que seja chamado para servir na comissão deverá atuar pelo período restante do mandato do membro que estiver substituindo.

11.030.9. Caso de vacância não previsto no Regimento Interno

Naqueles casos onde o preenchimento de vacância na Comissão de Indicação para presidente não estiver especificamente estabelecido, o Conselho Diretor nomeará um membro para a vaga. Prefere-se que o membro substituto seja oriundo da mesma zona do membro que estiver substituindo.

11.040. Procedimento para o funcionamento da comissão**11.040.1. Notificação dos nomes dos membros da comissão**

Os nomes dos membros da Comissão de Indicação para presidente serão dados a conhecer ao Conselho Diretor e aos clubes pelo secretário geral dentro de um mês após sua seleção.

11.040.2. Seleção do presidente da comissão

Os membros da Comissão de Indicação para presidente deverão eleger, dentre si mesmos, quem a presidirá. Tal seleção se realizará por ocasião da reunião da Comissão.

11.040.3. Envio de nomes à Comissão

O secretário geral enviará anualmente, entre 1º e 15 de maio, uma carta a todos os rotarianos elegíveis para servir como presidente do RI perguntando se gostariam de ser levados em consideração para tal cargo e informando que, caso afirmativo, deverão notificar ao secretário geral, antes de 30 de junho, que seus nomes podem constar da lista daqueles dispostos e aptos a servir. Rotarianos cujas respostas não forem recebidas pelo secretário geral até 30 de junho não serão levados em consideração pela Comissão de Indicação. O secretário geral encaminhará a lista daqueles dispostos a servir à Comissão de Indicação, e aos rotarianos que a solicitarem, pelo menos uma semana antes do início da reunião da comissão.

11.050. Candidato indicado pela comissão**11.050.1. Rotariano mais qualificado**

Os membros da Comissão de Indicação para presidente se reúnem para nomear, da lista de ex-diretores que indicaram estar dispostos e aptos a servir, o rotariano mais qualificado e disponível ao cargo de presidente do RI.

11.050.2. Reunião da comissão

Os membros da Comissão de Indicação para presidente deverão se reunir até o

dia 15 de agosto, na data e no local a ser determinados pelo Conselho Diretor. Todos os candidatos deverão ter a oportunidade de ser entrevistados pela comissão, de acordo com procedimentos determinados pelo Conselho Diretor.

11.050.3. *Quórum e votação*

O quórum da Comissão de Indicação para presidente será constituído por 12 membros. Todas as deliberações da comissão serão adotadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, exceto no caso da escolha do candidato a presidente do RI, quando será necessário o voto favorável de pelo menos 10 dos membros dessa comissão.

11.050.4. *Renúncia do candidato a presidente do RI e procedimento a ser adotado na escolha do novo candidato*

Quando o candidato selecionado pela Comissão de Indicação para presidente não puder aceitar a indicação ou tiver submetido sua renúncia ao atual presidente do RI, não mais será elegível para ser indicado ou eleito ao cargo de presidente do RI naquele ano. O presidente do RI notificará o presidente da Comissão de Indicação para presidente e esta selecionará outro rotariano qualificado ao cargo de presidente do RI. Em tal caso, o procedimento abaixo deverá ser utilizado.

11.050.4.1. *Procedimento a ser seguido pela comissão*

Na reunião, a Comissão de Indicação para presidente autorizará seu presidente a agir em nome da comissão para dar início imediatamente ao estabelecimento do procedimento para resolver tal eventualidade.

11.050.4.2. *Procedimento de votação*

O procedimento incluirá a realização de uma votação postal ou por meio de outro meio rápido de comunicação, ou, ainda, de uma reunião extraordinária da Comissão de Indicação para presidente, a ocorrer conforme determinação do presidente agindo em nome do Conselho Diretor.

11.050.4.3. *Candidatos opositores*

Caso a Comissão de Indicação para presidente precise selecionar o nome de outro candidato nas condições aqui previstas, os clubes deverão, dentro do possível, ter um prazo razoável para apresentar os nomes dos candidatos opositores. Com exceção das datas especificadas para o registro dos nomes destes candidatos opositores, o procedimento estabelecido na seção 11.070. deverá ser obedecido pelos clubes que apresentarem candidatos.

11.050.4.4. *Contingência não prevista no Regimento Interno*

Caso ocorra contingência que não tenha sido especificamente prevista pela Comissão de Indicação para presidente, o Conselho Diretor determinará o procedimento a ser seguido pela comissão.

11.060. *Relatório da comissão*

Dentro de dez dias do encerramento das atividades da Comissão de Indicação para presidente, um relatório desta, endereçado a todos os clubes, deverá ser entregue ao secretário geral pelo presidente de referida comissão. O secretário geral notificará a todos os clubes sobre o conteúdo do relatório assim que viável financeiramente, mas sempre dentro de trinta (30) dias após tê-lo recebido.

11.070. Indicações adicionais pelos clubes

Além da indicação de candidato à presidência feita pela comissão, os nomes de candidatos opositores poderão ser submetidos da seguinte maneira.

11.070.1. Candidato anteriormente considerado e ratificação

Qualquer clube poderá apresentar como candidato opositor o nome de rotariano qualificado que tenha notificado ao secretário geral, em conformidade com a subseção 11.040.3., sobre sua disposição para ser considerado ao cargo de presidente pela Comissão de Indicação para presidente. O nome do opositor será submetido na forma de resolução devidamente aprovada pelo clube em reunião ordinária. A resolução deverá ter a ratificação da maioria dos clubes do distrito obtida durante a Conferência Distrital ou por votação postal. A ratificação será encaminhada ao secretário geral pelo governador. A resolução deverá estar acompanhada de uma declaração por escrito do candidato opositor de que está disposto a ter sua candidatura submetida para a apreciação dos clubes para eventual ratificação. Esta exigência deverá ter sido cumprida até o dia 1º de outubro do ano em questão.

11.070.2. Notificação aos clubes da existência de candidatos opositores

O secretário geral informará a todos os clubes os nomes dos candidatos opositores e simultaneamente lhes fornecerá o formulário oficial a ser utilizado por aqueles que desejarem ratificar algum dos opositores. O secretário geral fornecerá a informação e os formulários acima mencionados logo após o dia 1º de outubro.

11.070.3. Inexistência de candidato opositor

Quando não houver nenhum candidato opositor, o presidente do RI declarará como presidente indicado o candidato escolhido pela Comissão de Indicação para presidente.

11.070.4. Ratificação do candidato opositor

Se, no dia 15 de novembro, qualquer candidato opositor houver sido ratificado por 1% do total dos clubes membros do RI existentes no dia 1º de julho anterior, com pelo menos metade das ratificações provenientes dos clubes de zonas que não sejam a do candidato ou candidatos opositores, o nome do candidato ou candidatos opositores e do candidato selecionado pela Comissão de Indicação para presidente deverão, na forma estabelecida na seção 11.100., ser submetidos à votação. Quando o candidato opositor não obtiver a ratificação necessária até o dia 15 de novembro, o presidente do RI declarará como presidente indicado o candidato da supracitada comissão.

11.070.5. Validade da ratificação

A comissão de preparativos para os pleitos, estabelecida na forma da subseção 11.100.1. deste Regimento Interno, validará, contará e autenticará os formulários de ratificação, relatando o resultado obtido ao presidente. Caso esta comissão de preparativos para os pleitos determine que existe um número suficiente de formulários ratificando a candidatura do oponente, mas tenha razão para suspeitar da validade destes formulários, deverá comunicar tal fato ao presidente do RI que, antes de fazer qualquer anúncio a respeito, convocará a comissão de verificação de irregularidades eleitorais para determinar a validade dos formulários.

Após tal determinação, a comissão de preparativos para os pleitos informará os resultados ao presidente do RI.

11.080. *Contingências não previstas na seção 11.070.*

No caso de contingência não prevista na seção 11.070. deste Regimento Interno, o Conselho Diretor determinará o procedimento a ser seguido.

11.090. *Indicações apresentadas à Convenção*

11.090.1. *Apresentação do nome do presidente indicado para eleição*

O secretário geral apresentará, para eleição pelos participantes da Convenção, o nome do rotariano devidamente selecionado como candidato pela Comissão de Indicação para presidente para ocupar o cargo de presidente da organização, e, a menos que uma votação postal tenha sido realizada, referido presidente indicado assumirá suas funções como presidente do RI a partir do dia 1º de julho do ano civil seguinte à sua eleição.

11.090.2. *Vacância no cargo de presidente eleito*

Caso o cargo de presidente eleito venha a ficar vago, o secretário geral apresentará para eleição pelos participantes da Convenção o nome dos candidatos indicados para ocupar a vaga. Das indicações poderão fazer parte o candidato selecionado pela Comissão de Indicação para presidente e todo e qualquer candidato opositor devidamente indicado por um clube. Sempre que as circunstâncias estabelecidas na seção 11.080. o permitirem, indicações de candidatos opositores ao cargo também poderão ser apresentadas pelos delegados presentes à Convenção durante sessão plenária.

11.100. *Votação postal*

A eleição do presidente por votação postal, prevista na seção 11.070., deverá seguir o procedimento abaixo.

11.100.1. *Comissão de preparativos para os pleitos*

O presidente criará uma comissão de preparativos para os pleitos encarregada de supervisionar a preparação das cédulas, assim como seu recebimento e sua apuração após a votação dos clubes.

11.100.2. *Especificações da cédula*

A comissão de preparativos para os pleitos deverá elaborar a cédula, que será, se for o caso, única transferível. A cédula deverá trazer os nomes de todos os candidatos devidamente propostos. A relação obedecerá à ordem alfabética após o nome do candidato escolhido pela Comissão de Indicação para presidente. O nome do candidato escolhido pela comissão estará claramente indicado na cédula como tal.

11.100.3. *Envio da cédula pelo correio*

A comissão de preparativos para os pleitos enviará a todos os clubes, até o dia 15 de fevereiro, uma cópia da cédula juntamente com a instrução de que deverá ser preenchida e devolvida à sede mundial, aos cuidados de referida comissão, até o dia 15 de abril. A cédula deverá trazer impressas as fotografias e biografias de todos os candidatos.

11.100.4. Votos dos clubes

Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no mais recente relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a participar da votação.

11.100.5. Reunião da comissão de preparativos para os pleitos

Os membros da comissão de preparativos para os pleitos deverão se reunir na data e no local determinados pelo presidente do RI com a finalidade de examinar e contar as cédulas. Referida reunião deverá ser realizada até o dia 20 de abril. Dentro de cinco dias contados a partir do encerramento da reunião da comissão de preparativos para os pleitos, seus membros entregarão ao secretário geral um relatório acerca dos resultados da votação.

11.100.6. Apuração dos Votos

O candidato que receber a maioria dos votos será declarado presidente eleito. A votação deverá levar em consideração, se necessário, o segundo e subsequentes candidatos mais votados.

11.100.7. Anúncio do nome do presidente eleito

O presidente do RI divulgará o nome do presidente eleito até o dia 25 de abril.

11.100.8. Empate

O procedimento a seguir deverá ser obedecido em caso de empate na escolha do presidente eleito. Se um dos candidatos empatados for o candidato escolhido pela Comissão de Indicação para presidente, referido candidato será considerado o ganhador da eleição e declarado presidente eleito. Se nenhum dos candidatos empatados for o candidato escolhido pela comissão, o Conselho Diretor declarará um dos candidatos empatados como presidente eleito.

Artigo 12 Indicação e eleição dos diretores

12.010. Indicação de diretores por zonas

12.020. Seleção de diretor indicado e suplente pelo método de Comissão de Indicação

12.030. Seleção por votação postal

12.040. Indicação de administradores do RIBI

12.010. *Indicação de diretores por zonas*

As indicações para diretores serão por zona, de acordo com o estabelecido a seguir.

12.010.1. *Número de zonas*

O mundo rotário será dividido em 34 zonas que terão aproximadamente o mesmo número de rotarianos.

12.010.2. *Cronograma de indicações*

Cada uma das zonas nomeará um diretor do quadro associativo dos clubes da própria zona a cada quatro anos, de acordo com um cronograma elaborado pelo Conselho Diretor.

12.010.3. *Limites das zonas*

Os limites iniciais das zonas serão aprovados por resolução do Conselho de Legislação.

12.010.4. *Revisão periódica da composição das zonas*

O Conselho Diretor efetuará, pelo menos a cada oito anos, amplo estudo da composição das zonas para assegurar que cada uma delas possua número aproximadamente igual de rotarianos. O Conselho Diretor também poderá realizar, quando necessário, estudos interinos com a mesma finalidade.

12.010.5. *Realinhamento das zonas*

A composição das zonas poderá ser modificada pelo Conselho Diretor.

12.010.6. *Seções dentro das zonas*

O Conselho Diretor pode criar, modificar ou eliminar seções das zonas a fim de alternar de maneira justa, dentro das zonas, o preenchimento do cargo de diretor. As seções nomearão os diretores do RI de acordo com um cronograma a ser determinado pelo Conselho Diretor baseado no princípio de igualdade aproximada no número de rotarianos. Exceto para zonas que incluem clubes na região RIBI, nenhuma seção será criada, modificada ou eliminada se a maioria dos clubes da zona se opuser.

12.010.7. *Diretor representativo de zona no RIBI*

O diretor de zona ou seção de uma zona que esteja totalmente dentro da região RIBI será indicado pelos clubes dessa zona ou seção de zona por votação postal da maneira e na época determinada pelo Conselho Geral do RIBI. O nome do diretor indicado será oficialmente notificado ao secretário geral pelo secretário do RIBI.

12.020. *Seleção de diretor indicado e suplente pelo método de Comissão de Indicação*

12.020.1. *Cláusulas gerais quanto ao método de Comissão de Indicação*

A seleção de diretor indicado e suplente será feita pelo método de Comissão de Indicação, exceto nas zonas ou seções de zonas que estejam totalmente dentro da região do RIBI. A Comissão de Indicação deverá ser representativa de toda a zona, exceto para as zonas que incluam ambos os distritos dentro do RIBI e distritos fora do RIBI, independentemente de quaisquer outros dispositivos em contrário contidos no Regimento Interno ou de qualquer acordo informal que possa limitar a área dentro da zona da qual o candidato deve ser proveniente. No entanto, nas zonas onde existirem duas ou mais seções, os membros da comissão poderão ser selecionados daqueles distritos que pertencem à(s) seção(ções) da(s) qual(is) o diretor deve ser indicado, se a maioria dos distritos de cada seção tiver concordado com a seleção das seções interessadas por intermédio de resolução aprovada nas respectivas conferências distritais.

Entretanto, para que esta opção seja válida na seleção da Comissão de Indicação, o governador de distrito deverá notificar oficialmente o secretário geral sobre sua intenção até 1º de março do ano anterior àquele durante o qual ocorrerá a seleção. Tal decisão se anulará se a composição dos distritos da zona sofrer alteração, caso contrário, continuará a vigorar até sua rescisão pela maioria dos distritos em qualquer seção da zona por meio de resolução adotada nas

respectivas conferências distritais, com a devida notificação ao secretário geral pelos governadores desses distritos.

12.020.2. *Procedimento de Comissão de Indicação para zonas com seção(ões) dentro da região do RIBI e fora da região do RIBI.*

Em uma zona que tiver uma seção totalmente dentro da região do RIBI e uma seção fora da região do RIBI, os diretores indicados e suplentes deverão ser escolhidos pelo procedimento de Comissão de Indicação na seção que não for dentro da região do RIBI. A Comissão de Indicação para a seção fora da região do RIBI deverá ser selecionada naquela seção.

12.020.3. *Composição da Comissão de Indicação*

A Comissão de Indicação será constituída por um membro representativo de cada distrito da zona ou seção eleito pelos clubes de tal distrito conforme a seguir disposto. Cada membro deverá ser ex-governador por ocasião em que for servir na comissão, bem como associado de clube localizado na zona ou seção relevante. Além disso, esses membros devem ter participado de pelo menos dois institutos Rotary na zona de onde o diretor estiver sendo indicado e de uma convenção dentro dos três anos anteriores à data em que servirão na comissão. Os membros da comissão serão eleitos para mandato de um ano. O presidente, o presidente eleito, ex-presidentes, diretores e ex-diretores do RI não são elegíveis para integrar a Comissão de Indicação. Nenhum rotariano que já tenha atuado duas vezes como membro de Comissão de Indicação poderá ser nomeado para fazer parte dela novamente. Cada membro terá direito a um voto.

12.020.4. *Eleição*

Exceto conforme disposto nas subseções 12.020.9. e 12.020.10., o membro e o membro suplente da Comissão de Indicação serão eleitos na Conferência Distrital do ano que antecede a ocorrência da indicação prevista.

12.020.5. *Indicações*

Qualquer clube do distrito pode indicar um associado qualificado de seu quadro associativo para servir na Comissão de Indicação, sempre que tal associado tenha confirmado seu interesse e aptidão para servir. O clube deverá ratificar por escrito esta indicação. A ratificação deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário do clube. A indicação será notificada ao governador para apresentação aos eleitores dos clubes reunidos na Conferência Distrital. Cada eleitor nessa Conferência Distrital terá direito a apenas um voto na eleição do membro da comissão.

12.020.6. *Membros e seus suplentes*

O candidato que receber a maioria dos votos emitidos integrará a Comissão de Indicação. O candidato que sair em segundo lugar será declarado suplente, e servirá somente no caso de impedimento do titular.

12.020.7. *Candidato declarado como membro da Comissão de Indicação*

Não será necessária a realização de eleição quando houver apenas um candidato no distrito. Nesse caso, o governador declarará a pessoa nomeada como membro da Comissão de Indicação.

12.020.8. Impedimento do membro e suplente

No caso de impedimento do membro e de seu suplente, o governador designará outro rotariano qualificado de clube do distrito para integrar a Comissão de Indicação.

12.020.9. Eleição do membro da Comissão de Indicação por votação postal

Em certas circunstâncias, o Conselho Diretor pode autorizar os distritos a selecionar o membro e o membro suplente da Comissão de Indicação por votação postal. Nesse caso, o governador preparará e enviará pelo correio, ao secretário de cada clube do distrito, um pedido oficial de indicação de candidatos. Todas as indicações devem ser enviadas por escrito, devidamente assinadas pelo presidente e secretário do clube, de forma a ser recebidas pelo governador até a data por este estabelecida. O governador se certificará de que a cédula com os nomes de todos os candidatos sugeridos, em ordem alfabética, sejam preparadas e enviadas pelo correio a todos os clubes e providenciará a eleição por via postal. Os nomes dos candidatos que até a data estabelecida pelo governador informarem a este por escrito que não desejam concorrer, serão excluídos da cédula. Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no mais recente relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a participar da votação. O governador pode nomear uma comissão para se encarregar da votação postal conforme as diretrizes aqui estabelecidas.

12.020.10. Eleição por via postal

Por voto majoritário dos eleitores presentes a uma Conferência Distrital, poderá ser decidido que a votação para a seleção do membro e do suplente seja feita por via postal, a ser conduzida de acordo com o disposto na subseção 12.020.9. e a ter lugar até o dia 15 de maio do ano apropriado.

12.020.11. Notificação do nome do membro ao secretário geral

Os nomes do membro da Comissão de Indicação e de seu suplente serão dados a conhecer ao secretário geral imediatamente após a seleção, mas em caso algum após o dia 1º de junho do ano apropriado.

12.020.12. Contingência não prevista na seção 12.020.

O Conselho Diretor poderá determinar o procedimento a ser seguido quanto a qualquer contingência que possa surgir relacionada ao resultado do escrutínio na votação que não tenha sido expressamente prevista nesta seção.

12.020.13. Designação do convocador, da data e do local da reunião e eleição do presidente da Comissão de Indicação

Até o dia 15 de junho, do ano anterior ao ano em que o diretor e seu suplente deverão ser indicados de tal zona, o Conselho Diretor designará um convocador da Comissão de Indicação dentre os membros desta, assim como o local onde a reunião será realizada entre os dias 15 e 30 do mês de setembro seguinte. A comissão, por ocasião da sua reunião, elegerá um de seus membros para presidir os trabalhos.

12.020.14. Sugestões dos clubes à comissão

Até o dia 1º de julho, o secretário geral informará os clubes da zona ou seção sobre a composição da Comissão de Indicação e emitirá ou fará emitir, em nome da comissão, um aviso convidando clubes interessados na zona ou seção a apresentar sua sugestão de candidato a diretor da zona ou seção, para a apreciação da comissão. As sugestões serão encaminhadas à Comissão de Indicação no formulário prescrito pelo Conselho Diretor e incluirão dados informativos com referência às atividades rotárias e outras, assim como uma fotografia do candidato. Para que as sugestões sejam consideradas, devem ser recebidas pela Comissão de Indicação no endereço do convocador até o dia 1º de setembro.

12.020.15. Reunião da Comissão de Indicação

A comissão se reunirá no mês de setembro seguinte, na data e local a ser determinados pelo Conselho Diretor. A maioria dos membros da comissão constituirá quórum. Todas as decisões serão por voto majoritário, exceto que, ao selecionar o candidato indicado para o cargo de diretor, tal indicado e seu suplente devem receber voto majoritário equivalente a pelo menos 60% dos membros da comissão. O presidente da Comissão de Indicação votará na escolha do candidato indicado a diretor e seu suplente, no entanto, não terá direito a voto nas demais decisões da comissão, exceto para desempatar o resultado da votação.

12.020.16. Indicações feitas pela Comissão de Indicação

O candidato a diretor e suplente devem ser escolhidos pela Comissão de Indicação dentre os associados dos clubes da zona ou seção da zona cujos nomes tenham sido sugeridos pelos clubes. Caso haja menos do que três nomes sugeridos, a Comissão de Indicação também poderá considerar em suas deliberações os nomes de outros rotarianos qualificados daquela zona ou seção da zona. A Comissão de Indicação será responsável por nomear os candidatos mais capacitados disponíveis para exercer a função.

12.020.17. Divulgação pela Comissão de Indicação do nome do candidato escolhido

Os nomes do candidato escolhido pela Comissão de Indicação para o cargo de diretor pela zona e de seu suplente deverão ser anunciados ao secretário geral dentro de dez dias após o encerramento da reunião. O secretário geral divulgará, até o dia 15 de outubro, a todos os clubes da zona ou seção, sobre o candidato escolhido pela Comissão de Indicação.

12.020.18. Impedimento do candidato

No caso de impedimento do candidato selecionado pela Comissão de Indicação para ocupar o cargo de diretor, a comissão deverá selecionar automaticamente o suplente anteriormente escolhido.

12.020.19. Proposição de nomes de candidatos opositores

Qualquer clube da zona ou seção poderá propor um candidato opositor. O candidato opositor deverá ser alguém que tenha sido devidamente sugerido à Comissão de Indicação. O nome do candidato opositor deverá ser encaminhado por intermédio de uma resolução do clube devidamente aprovada em reunião ordinária deste. A resolução deverá ser ratificada pela maioria dos clubes localizados no distrito ou, caso o território do distrito esteja dividido entre mais de uma zona, pela maioria dos clubes localizados na zona da qual o diretor deve

ser proveniente. Referida ratificação deverá ser obtida por ocasião da realização da Conferência Distrital ou por votação postal. A ratificação será encaminhada ao secretário geral pelo governador. A resolução deverá estar acompanhada de uma declaração por escrito do candidato opositor de que está disposto e sente-se apto para exercer a função à qual está concorrendo, assim como de seus dados biográficos (no formulário especialmente fornecido pelo Conselho Diretor para tal fim) e de uma fotografia recente. O procedimento acima deverá ser completado até o dia 1º de dezembro do ano em questão.

12.020.20. *Declaração do diretor indicado; seleção por votação postal*

Caso o secretário geral não receba a supracitada ratificação obrigatória até 1º de dezembro, o presidente do RI declarará o candidato selecionado pela Comissão de Indicação como sendo o diretor indicado pela zona. A divulgação da indicação deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro. Entretanto, caso o secretário geral tenha recebido a necessária resolução acompanhada da ratificação apropriada dentro do prazo regulamentar, a seleção do diretor dentre todos os candidatos será feita por votação postal, conforme disposto na seção 12.030. deste Regimento Interno.

12.030. *Seleção por votação postal*

O procedimento abaixo deve ser seguido na seleção de diretor indicado por votação postal, conforme disposto na seção 12.020.

12.030.1. *Votação*

Todos os clubes da zona participarão da votação, exceto naquelas zonas onde a Comissão de Indicação deve ser selecionada dos distritos de uma seção conforme os dispositivos da subseção 12.020.1. ou 12.020.2. Em tais zonas, somente os clubes da seção da qual o diretor do RI deve ser eleito participarão da votação.

12.030.2. *Comissão de preparativos para os pleitos*

O presidente nomeará uma comissão de preparativos para os pleitos, que examinará e contará as cédulas.

12.030.3. *Especificações da cédula*

O secretário geral elaborará a cédula, única transferível quando for o caso. Cada cédula deverá estar acompanhada de um resumo dos dados biográficos de cada candidato, fornecidos pelos clubes proponentes. Os dados biográficos deverão ser fornecidos no formulário designado pelo Conselho Diretor para tal fim. A cédula deverá conter os nomes de todos os candidatos opositores devidamente propostos pelos clubes. Estes nomes deverão estar em ordem alfabética, após o nome do candidato selecionado pela Comissão de Indicação. O nome do candidato escolhido pela Comissão de Indicação deverá estar claramente indicado na cédula como tal.

12.030.4. *Prazo final para o recebimento das cédulas*

Até o dia 31 de dezembro seguinte, o secretário geral enviará a cada clube na zona ou seção um exemplar da cédula, assim como as fotografias e os dados biográficos de todos os candidatos. A cédula será enviada com instruções de que, após seu preenchimento, seja devolvida ao secretário geral, na sede mundial do RI, em Evanston, até o dia 1º de março.

12.030.5. Votos dos clubes

Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no mais recente relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a participar da votação.

12.030.6. Reunião e relatório da comissão de preparativos para os pleitos

A comissão de preparativos para os pleitos se reunirá na data e no local a ser determinados pelo presidente do RI para examinar e contar as cédulas. Referida reunião se realizará até o dia 5 de março. A Comissão de Preparativos para os Pleitos informará ao secretário geral, dentro de cinco dias após o término de seus trabalhos, o resultado da eleição.

12.030.7. Apuração dos votos

O candidato ao cargo de diretor que receber a maioria de votos será declarado diretor indicado. A apuração também levará em consideração o segundo e subsequentes candidatos mais votados, para fins de seleção do suplente.

12.030.8. Divulgação do nome do diretor indicado

Até o dia 10 de março, o presidente do RI anunciará o nome do diretor indicado, selecionado pela votação postal.

12.030.9. Empate

Caso haja empate na escolha do diretor indicado, será realizada uma segunda votação postal. O secretário geral supervisionará a preparação e o envio das cédulas. As cédulas deverão conter os nomes dos candidatos que empataram na primeira votação postal, e estar acompanhadas dos dados biográficos e das fotografias dos candidatos. As cédulas e o material que as acompanha deverão ser enviados a todos os clubes da zona ou seção até o dia 15 de março. As cédulas serão enviadas com instruções para que, uma vez preenchidas, sejam devolvidas ao secretário geral, na sede mundial do RI até o dia 1º de maio seguinte. A comissão de preparativos para os pleitos se reunirá na data e no local a ser determinados pelo presidente do RI para examinar e contar as cédulas. Referida reunião deverá ocorrer até o dia 5 de maio. A comissão de preparativos para os pleitos informará ao secretário geral, dentro de cinco dias após o término de seus trabalhos, o resultado da eleição. Até o dia 10 de maio, o presidente divulgará o nome do diretor indicado a todos os clubes na zona.

12.030.10. Prorrogação do prazo

Quando circunstâncias extraordinárias o exigirem, o Conselho Diretor terá a autoridade para alterar qualquer data final acima mencionada relativa aos clubes de qualquer zona.

12.040. Indicação de administradores do RIBI

Os candidatos a presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI serão selecionados, propostos e indicados conforme o disposto no Regimento Interno do RIBI.

Artigo 13 Indicação e eleição dos governadores

13.010. Seleção do governador indicado

13.020. Procedimento de indicação de governador

13.030. Seleção do governador por votação postal

13.040. Especificações da votação postal

13.050. Ratificação do nome do governador indicado

13.060. Rejeição ou suspensão do governador indicado

13.070. Eleições especiais

13.010. *Seleção do governador indicado*

O distrito deverá selecionar o governador indicado entre 24 e 36 meses antes do mandato. O Conselho Diretor terá autoridade para prorrogar o prazo indicado nesta seção por motivos justos e suficientes. O candidato indicado será eleito na Convenção do RI que preceda a Assembleia Internacional na qual o governador indicado receberá treinamento. Os candidatos indicados, eleitos dessa maneira, atuarão por um ano como governadores eleitos e tomarão posse do cargo no dia 1º de julho do ano civil seguinte ao ano de sua eleição.

13.020. *Procedimento de indicação de governador*

13.020.1. *Método de seleção de governador indicado*

Exceto no caso dos distritos localizados na região RIBI, cada distrito selecionará seu governador indicado pelo procedimento de Comissão de Indicação, conforme aqui especificado; por votação postal, segundo as seções 13.030. e 13.040. ou ainda na Conferência Distrital, de acordo com a subseção 13.020.13. O método será escolhido por resolução adotada na Conferência Distrital por uma maioria de votos dos eleitores presentes.

13.020.2. *Comissão de Indicação para governador*

Nos distritos que escolherem o procedimento de Comissão de Indicação para selecionar o governador indicado, a Comissão de Indicação para governador terá a responsabilidade de procurar e de propor o nome do melhor candidato disponível para ser o governador indicado. Os padrões estabelecidos para referida comissão, inclusive o método a ser utilizado para selecionar seus membros, deverão ser determinados por intermédio de uma resolução aprovada pelos eleitores dos clubes presentes e votantes na Conferência Distrital. Entretanto, as normas que regerão a escolha do governador não poderão violar este Regimento Interno.

13.020.3. *Não adoção do procedimento de seleção de membros da Comissão de Indicação*

Qualquer distrito que tiver adotado o procedimento de Comissão de Indicação para seleção do governador indicado, mas que não selecionar os membros desta conforme o disposto na subseção 13.020.2., deverá nomear os últimos cinco ex-governadores que ainda pertençam ao quadro associativo de clubes naquele distrito para integrar referida comissão. Esta deverá atuar de acordo com os dispositivos da seção 13.020. Caso não houver cinco ex-governadores disponíveis, o presidente do RI designará dentre os rotarianos qualificados do distrito tantos quantos forem necessários para que o número de membros da comissão seja cinco.

13.020.4. *Sugestões de candidatos ao cargo de governador feitas pelos clubes*

Em distrito que tiver adotado o procedimento para seleção de governador por meio de Comissão de Indicação ou na Conferência Distrital, o governador convidará os clubes a encaminhar os nomes de seus candidatos ao cargo de governador. Quando for utilizado o procedimento de escolha por intermédio de Comissão de Indicação, as sugestões serão levadas em consideração pela Comissão de Indicação desde que as tenha recebido dentro do prazo regulamentar determinado e divulgado pelo governador para tal. Estas informações serão dadas a conhecer aos clubes do distrito com antecedência mínima de dois meses da data em que as sugestões devam ser recebidas pela Comissão de Indicação. O endereço para remessa das sugestões deverá fazer parte das informações fornecidas. As sugestões devem ser apresentadas na forma de resolução aprovada em reunião ordinária do clube que estiver nomeando o candidato. A resolução deverá ser ratificada pelo secretário do clube. O clube poderá propor como candidato a governador indicado somente um de seus associados.

13.020.5. *Comissão indica rotariano mais qualificado*

A Comissão de Indicação para governador não deverá limitar sua seleção aos nomes que tiverem sido submetidos pelos clubes do distrito, mas escolher o rotariano melhor qualificado que estiver disponível para exercer as funções inerentes ao cargo de governador.

13.020.6. *Divulgação do nome do candidato indicado*

O presidente da Comissão de Indicação notificará ao governador o nome do candidato escolhido dentro de 24 horas após o encerramento dos trabalhos da reunião da Comissão de Indicação. O governador deverá, então, informar a todos os clubes do distrito o nome e o clube do candidato indicado dentro de 72 horas do recebimento da notificação do presidente da Comissão de Indicação, através de comunicado escrito a ser enviado por carta, e-mail ou fax.

13.020.7. *Impossibilidade da comissão de selecionar um candidato a governador indicado*

Caso os membros da Comissão de Indicação não cheguem a um acordo quanto ao candidato a ser escolhido, o governador indicado deverá, então, na forma estabelecida na seção 13.040., ser eleito por votação postal. Alternativamente, o candidato a governador indicado poderá ser selecionado dentre os rotarianos cujos nomes foram sugeridos à Comissão de Indicação na Conferência Distrital, conforme disposto na seção 15.050. deste Regimento Interno.

13.020.8. *Candidatos opositores*

Qualquer clube do distrito, que exista por no mínimo um ano, a contar do início do ano em curso, poderá propor um candidato opositor para o cargo de governador indicado, contanto que o clube tenha previamente proposto tal candidato à Comissão de Indicação. O clube que existir por menos de um ano, a contar do início do ano em curso, poderá apresentar candidato opositor desde que este seja membro de seu quadro associativo e tenha sido devidamente sugerido à Comissão de Indicação. O nome do candidato opositor será apresentado na forma de resolução do clube aprovada em reunião ordinária. O clube entregará a resolução ao governador dentro do prazo por este último estabelecido para tal fim. O prazo será de, no máximo, 14 dias após a divulgação do nome do candidato selecionado pelo governador para ocupar o cargo de governador indicado.

13.020.9. Ratificação de oposição apresentada

Na eventualidade de um candidato opositor ter sido proposto na forma acima estabelecida, o governador informará a todos os clubes, por intermédio de um formulário especialmente fornecido pelo RI para este fim, o nome do candidato opositor. Além disso, o governador perguntará se os clubes desejam ratificar dita oposição, o que deve ser feito na forma de resolução aprovada em reunião ordinária dos clubes interessados. Referida resolução deverá ser recebida até a data estabelecida pelo governador para tal. Somente serão consideradas válidas aquelas candidaturas de opositores que tiverem obtido a ratificação de, pelo menos, outros cinco clubes do distrito, que tenham existido por no mínimo um ano a contar do início do ano em curso, ou 10% do número total de clubes existentes no início do ano no distrito, clubes esses que tenham existido por no mínimo um ano a contar do início do ano em curso, aquele que for mais alto, e apenas quando tais resoluções forem adotadas pelo clube em reunião ordinária, de acordo com os estatutos do clube e conforme determinado pelo governador.

13.020.10. Inexistência de candidato opositor

Caso, na data estabelecida, nenhuma candidatura de opositor de qualquer clube do distrito tiver sido recebida pelo governador, este declarará o candidato da Comissão de Indicação como sendo governador indicado. Todos os clubes do distrito deverão ser notificados de tal fato dentro de 15 dias após o vencimento do prazo estabelecido para a apresentação de oposição.

13.020.11. Candidatura de opositor

Caso o governador receba, dentro do prazo regulamentar, qualquer candidatura válida de opositor, ele deverá, então, notificar tal fato a todos os clubes do distrito, até sete dias após o vencimento do prazo regulamentar. A notificação deverá conter o nome e as qualificações de todos os candidatos opositores, os nomes dos clubes opositores e dos clubes ratificadores, assim como o fato de que o governador indicado será escolhido por votação postal ou na Conferência Distrital se uma oposição permanecer efetiva até a data determinada pelo governador.

13.020.12. Ausência de candidatura válida de opositor

Se nenhuma candidatura válida de opositor for apresentada, o governador declarará, então, o candidato escolhido pela Comissão de Indicação como sendo o governador indicado, e notificará desse fato todos os clubes do distrito dentro dos 15 dias seguintes.

13.020.13. Votação realizada na Conferência Distrital para eleição do governador indicado

A votação realizada durante a Conferência Distrital obedecerá, dentro do possível, ao aqui estabelecido referente às votações postais. Todos os votos de um mesmo clube deverão ser emitidos a favor de um único candidato, caso contrário serão anulados.

13.030. Seleção do governador por votação postal

Quando as circunstâncias assim o exigirem ou quando o Conselho Diretor do RI autorizar, o distrito poderá selecionar seu candidato ao cargo de governador por votação postal, conforme a subseção 13.020.1., sem que, para isto, precise convocar uma Comissão de Indicação.

13.030.1. Procedimento adotado

O governador enviará ao secretário de cada clube do distrito uma convocação oficial solicitando indicações de candidatos ao cargo de governador. Todas as indicações devem ser feitas por escrito e assinadas tanto pelo presidente como pelo secretário do clube. O clube poderá propor como candidato a governador indicado somente um de seus associados. Todas as indicações devem ser recebidas pelo governador até a data por este fixada, a qual deverá ser, pelo menos, um mês após o envio da convocação oficial. Caso apenas um clube sugira candidato, a votação será desnecessária e o governador declarará tal candidato único como sendo o governador indicado.

13.030.2. Indicação de pelo menos dois candidatos

Quando houver pelo menos dois candidatos ao cargo de governador indicado, o governador divulgará o nome e as qualificações de cada um deles a todos os clubes do distrito, assim como o fato de que a escolha do governador indicado será feita por votação postal.

13.040. Especificações da votação postal

O governador preparará a cédula, de acordo com o formato estabelecido pelo Conselho Diretor do RI para tal, contendo, em primeiro lugar, o nome do candidato escolhido pela Comissão de Indicação. A seguir, a cédula conterá, em ordem alfabética, os nomes dos demais candidatos sugeridos ao governador. Quando houver mais de dois candidatos, a votação será pelo sistema de voto único transferível. O governador enviará pelo correio a cada um dos clubes um exemplar da cédula, assinada por todos os membros da comissão de preparativos para os pleitos, juntamente com instruções específicas para que estas sejam devolvidas devidamente preenchidas à sua atenção. As cédulas deverão ser recebidas de volta pelo governador até a data por este estabelecida para tal, a qual deverá ser de 15 a 30 dias após a data em que o governador enviou as cédulas aos clubes. Cada cédula equivalerá a um voto. O governador deve enviar a cada clube a quantidade de cédulas correspondente ao número de votos que este tem o direito de emitir.

13.040.1. Votos dos clubes

Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no mais recente relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a participar da votação. Se o clube tiver o direito de emitir mais de um voto, todos os seus votos deverão ser a favor do mesmo candidato. O nome do candidato a favor do qual o(s) voto(s) do clube for(em) emitido(s) será ratificado pelo secretário e pelo presidente do clube e encaminhado ao governador em envelope lacrado especialmente providenciado para o caso.

13.040.2. Comissão de preparativos para os pleitos

O governador determinará e divulgará o lugar, a data e a hora da apuração dos votos, e indicará uma comissão composta de três membros para providenciar o recinto onde esta tarefa será realizada e para encarregar-se da validade dos

votos e de sua apuração. A validação dos votos se realizará separadamente de sua apuração. A comissão de preparativos para os pleitos tomará todas as providências necessárias para garantir que o voto seja secreto. Providências deverão ser tomadas para que os candidatos, ou seus representantes, possam estar presentes à apuração dos votos. Todos os envelopes lacrados recebidos dos clubes contendo cédulas serão abertos na presença dos candidatos ou de seus representantes.

13.040.3. *Maioria dos votos ou empate*

O candidato que receber a maioria dos votos emitidos será declarado governador indicado do distrito. Se houver dois candidatos e cada um receber 50% dos votos e um deles for o candidato selecionado pela Comissão de Indicação, este último será declarado eleito. Se nenhum deles for o candidato selecionado pela Comissão de Indicação, então o governador do distrito determinará qual deverá ser declarado eleito.

13.040.4. *Relatório da comissão de preparativos para os pleitos*

Assim que a comissão de preparativos para os pleitos verificar que um dos candidatos recebeu a maioria dos votos, relatará tal fato ao governador. No relatório também será indicado o número de votos que cada candidato recebeu. O governador informará imediatamente aos candidatos os resultados da votação. A comissão de preparativos para os pleitos reterá, pelo prazo de 15 dias após a notificação dos candidatos pelo governador, todas as cédulas recebidas, as quais estarão à disposição dos representantes de qualquer clube para inspeção. Findo tal prazo, o presidente da comissão destruirá as cédulas.

13.050. *Ratificação do nome do governador indicado*

O governador ratificará ao secretário geral o nome do governador indicado dentro de dez dias após sua seleção.

13.060. *Rejeição ou suspensão do governador indicado*

13.060.1. *Não preenchimento dos requisitos necessários*

Qualquer candidato ao cargo de governador que não satisfizer aos requisitos prescritos acima será rejeitado e seu nome não será apresentado pelo secretário geral à Convenção para eleição.

13.060.2. *Suspensão da indicação*

Independentemente do recebimento da declaração assinada pelo governador indicado, o Conselho Diretor do RI poderá vir a suspender sua indicação quando entender que o indicado não poderá cumprir satisfatoriamente com as obrigações e responsabilidades do cargo, conforme estabelecidas neste Regimento Interno. Neste caso, o governador e o governador indicado serão informados de tal decisão e será dada a este último a oportunidade de apresentar ao Conselho Diretor, por intermédio do governador e do secretário geral, informações adicionais com relação à sua capacidade para assumir as obrigações e responsabilidades do cargo de governador. Após a análise de todos os fatos relevantes, inclusive das informações porventura apresentadas pelo governador indicado, o Conselho Diretor poderá, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, rejeitar a seleção do governador indicado ou cancelar a suspensão anteriormente ordenada.

13.060.3. Rejeição do nome do governador indicado

Caso o Conselho Diretor rejeite a seleção do governador indicado, o secretário geral informará tal fato ao governador do distrito em questão. O secretário geral indicará os motivos que levaram à recusa do nome do indicado e o governador do distrito informará o candidato da decisão. Caso haja tempo hábil, o governador do distrito afetado conduzirá, de acordo com os dispositivos deste Regimento Interno, uma votação postal para selecionar outro candidato ao cargo de governador. Caso o distrito não consiga indicar um candidato qualificado ao cargo de governador, tal candidato será selecionado seguindo os dispositivos da seção 13.070.

13.070. Eleições especiais

Caso o distrito deixe de selecionar um candidato a governador indicado, ou se o candidato a tal cargo se tornar desqualificado para eleição, ou se não puder ou não desejar servir, e outro candidato não for selecionado pelo distrito antes da eleição anual dos administradores na Convenção, o governador deverá reiniciar os procedimentos de indicação de acordo com a seção 13.020. Da mesma maneira, quando o rotariano indicado pelo distrito for eleito na Convenção, mas for desqualificado, ou não puder, ou não desejar servir, desde que isso ocorra pelo menos três meses antes da Assembleia Internacional, o governador deverá reiniciar os procedimentos de indicação começando com o prescrito na subseção 13.020. Seja qual for o caso, o Conselho Diretor deverá eleger o rotariano dessa forma indicado para servir como governador eleito. Após tal período, se o governador eleito for desqualificado, ou não puder, ou não quiser servir em tal função, o Conselho Diretor elegerá um rotariano qualificado de acordo com a seção 15.070. para preencher a vaga. Porém, se tanto o governador eleito quanto o governador indicado não puderem ou não quiserem servir como governador, e o processo para escolha do sucessor for devidamente concluído pelo distrito, então o sucessor automaticamente assumirá a função após eleito formalmente na Convenção ou pelo Conselho Diretor do RI.

Artigo 14 Grupos administrativos e unidade territorial administrativa**14.010.** Autoridade do Conselho Diretor**14.020.** Supervisão**14.030.** Unidade territorial administrativa (RIBI)**14.010. Autoridade do Conselho Diretor**

Sempre que a administração dos clubes for responsabilidade direta do governador de distrito devidamente estabelecido, o Conselho Diretor poderá autorizar a formação de comissões, conselhos ou outros órgãos de assistência ao governador que julgar necessários e aconselháveis.

14.020. Supervisão

O Conselho Diretor poderá estabelecer um método de supervisão, em aditamento à supervisão já exercida pelos governadores, dos clubes situados em área composta de dois ou mais distritos geograficamente contíguos. Em tal caso, o Conselho Diretor prescreverá as regras de procedimento que julgar necessárias, as quais deverão ser aprovadas pelos clubes nos distritos afetados e, também, por uma Convenção.

14.030. Unidade territorial administrativa (RIBI)

Os clubes situados no território RIBI serão organizados e funcionarão como unidade administrativa do RI. A unidade RIBI funcionará de acordo com o previsto em seus estatutos, conforme aprovados pelo Conselho de Legislação. Terá, também, em nome do Conselho Diretor e como comissão de distritamento do RI, o poder de admitir clubes na unidade RIBI e de cuidar dos assuntos de ordem financeira do RI, de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno e com o que o Conselho Diretor possa vir a autorizar.

14.030.1. Estatutos do RIBI

Os Estatutos do RIBI deverão estar em consonância com o espírito e os dispositivos dos Estatutos e do Regimento Interno do RI. Estes documentos deverão conter dispositivos específicos referentes à administração interna da unidade.

14.030.2. Alterações aos Estatutos do RIBI

Os dispositivos dos Estatutos do RIBI que regulamentarem a administração interna da unidade, seus poderes, propósitos e funções, somente poderão ser alterados por deliberação da conferência anual do RIBI, com a aprovação do Conselho de Legislação. Sempre que o Conselho de Legislação alterar os documentos estatutários do RI, em relação às matérias que não sejam referentes à sua administração interna, as alterações correlatas necessárias para manter os documentos estatutários do RIBI em conformidade com aqueles do RI serão ipso facto executadas nos documentos estatutários do RIBI.

14.030.3. Alterações ao Regimento Interno do RIBI

O Regimento Interno do RIBI poderá ser alterado na forma estabelecida em seus estatutos ou nos documentos estatutários do RI. Referidas alterações deverão ser consistentes com o estabelecido nos Estatutos do RIBI e nos documentos estatutários do RI.

Artigo 15 Distritos

15.010. Forma como são estabelecidos

15.020. Assembleia Distrital

15.030. Seminário de Treinamento para Presidentes Eleitos (PETS)

15.040. Conferência Distrital

15.050. Votação realizada na conferência

15.060. Finanças do distrito

15.070. Qualificações do governador indicado

15.080. Qualificações do governador

15.090. Atribuições do governador

15.100. Atribuições do governador no RIBI

15.110. Destituição do cargo

15.120. Votação distrital por via postal

15.010. Forma como são estabelecidos

O Conselho Diretor está autorizado a agrupar os clubes em distritos. O presidente do RI promulgará a relação dos distritos e respectivos limites territoriais. Esta medida será tomada mediante solicitação do Conselho Diretor. O Conselho Diretor pode designar e-club a qualquer distrito independentemente do território de tal distrito, desde que não haja mais que dois e-clubs por distrito. O

Conselho Diretor poderá eliminar ou alterar os limites de qualquer distrito que possuir menos de 33 clubes ou menos de 1.200 rotarianos. Nenhuma alteração poderá ser feita nos limites territoriais de qualquer distrito que contar com mais de 33 clubes e mais de 1.200 rotarianos contra a opinião da maioria do número total de clubes no distrito. O Conselho Diretor poderá eliminar ou alterar os limites de um distrito somente depois de consultar os distritos afetados e providenciar aos governadores e clubes destes adequada oportunidade de oferecer suas recomendações quanto às referidas alterações e fusões. O Conselho Diretor levará em consideração limites geográficos, potencial de crescimento dos distritos, fatores culturais, econômicos e linguísticos, assim como outros elementos relevantes.

Dispositivo provisório referente à seção 15.010.

Consoante à emenda 10-167 adotada pelo Conselho de Legislação de 2010 e que alterou a Seção 15.010., até 1º de julho de 2012 o número 33 deverá ser 30 e o número 1.200 deverá ser 1.000 nos dois locais onde aparecem.

15.010.1. *Vários clubes em uma mesma localidade*

Caso em uma mesma cidade, municipalidade ou área urbana existam vários clubes, estes não poderão ser designados a distritos diferentes sem a aprovação da maioria desses clubes. Clubes de uma mesma localidade, que não sejam e-clubs, têm o direito de ser designados ao mesmo distrito. Tal direito pode ser exercido por intermédio de requerimento encaminhado ao Conselho Diretor pela maioria dos clubes interessados. Dentro de dois anos do recebimento de tal requerimento, o Conselho Diretor deverá designar todos os clubes a um mesmo distrito.

15.020. *Assembleia Distrital*

Realizar-se-á anualmente, de preferência em março, abril ou maio, uma Assembleia Distrital, que poderá ser multidistrital, com o objetivo de treinar líderes de Rotary Club que possuam as qualidades, conhecimento e motivação para manter estável ou aumentar o quadro associativo, implementar com sucesso projetos que atendam necessidades em comunidades locais e de outros países, e apoiar a Fundação Rotária por intermédio de participação em programas da entidade e de contribuições financeiras. O governador eleito será o responsável pela Assembleia Distrital. A Assembleia Distrital será planejada e conduzida sob a orientação e supervisão do governador eleito. Em circunstâncias especiais, o Conselho Diretor poderá autorizar a realização de uma Assembleia Distrital em época do ano diferente daquela aqui estipulada. Deverão ser especificamente convidados para esse evento os presidentes entrantes de todos os clubes do distrito, e aqueles rotarianos do distrito escolhidos pelo presidente entrante para servir em cargos-chave de liderança no ano seguinte.

15.030. *Seminário de Treinamento para Presidentes Eleitos (PETS)*

De acordo com o estabelecido pelo Conselho Diretor do RI, com a finalidade de oferecer orientação e treinamento aos presidentes eleitos de clube do distrito, será realizado um seminário de treinamento, que poderá ser multidistrital. Este deverá ocorrer anualmente, de preferência no mês de fevereiro ou março. O PETS, uma responsabilidade do governador eleito, será planejado e conduzido sob a orientação e supervisão deste.

15.040. Conferência Distrital**15.040.1. Data e local**

Anualmente será realizada uma conferência dos rotarianos de cada distrito em data e local determinados, em conjunto, pelo governador e pelos presidentes da maioria dos clubes do distrito. As datas escolhidas para a Conferência Distrital não poderão coincidir com as da Assembleia Distrital, da Assembleia Internacional ou da Convenção. O Conselho Diretor poderá autorizar que dois ou mais distritos a realizarem suas conferências em conjunto.

15.040.2. Escolha do local de realização

Quando o governador indicado houver sido selecionado pelo distrito e seu nome ratificado ao secretário geral, a conferência desse distrito, a ter lugar no ano do mandato do supracitado governador indicado, poderá ser planejada com antecedência. O governador indicado e a maioria dos atuais presidentes dos clubes do distrito deverão concordar com o local para a realização de tal conferência. Alternativamente, mediante aprovação do Conselho Diretor, o local da Conferência Distrital poderá ser selecionado pelo governador indicado e a maioria dos rotarianos que exercerão o cargo de presidente de clube no mesmo ano que referido governador indicado for governador. Quando o clube ainda não houver selecionado seu futuro presidente, o presidente em exercício deverá votar, na forma acima, acerca do local de realização de referida conferência.

15.040.3. Deliberações da conferência

A Conferência Distrital poderá aprovar recomendações acerca dos assuntos considerados importantes para o distrito, ficando entendido, entretanto, que esta deliberação deverá estar em conformidade com os Estatutos do RI e este Regimento Interno e consoante ao espírito e princípios do Rotary. Cada Conferência Distrital deverá examinar e deliberar acerca de toda e qualquer matéria submetida à sua apreciação pelo Conselho Diretor e poderá adotar resoluções.

15.040.4. Secretário da conferência

Depois de consultar o presidente do clube anfitrião, o governador nomeará o secretário da conferência. Este colaborará com o governador no planejamento da conferência e na elaboração das atas do encontro.

15.040.5. Relatório da conferência

Dentro de 30 dias após o encerramento da Conferência Distrital, o governador, ou o presidente em exercício desse evento, juntamente com o secretário, prepararão um relatório por escrito, assinado pelas partes, descrevendo as deliberações da conferência. As partes enviarão três vias desse relatório ao secretário geral e uma via ao secretário de cada clube do distrito.

15.050. Votação realizada na conferência**15.050.1. Eleitores**

Cada clube do distrito selecionará, credenciará e enviará à respectiva Conferência Distrital anual pelo menos um eleitor. Qualquer clube com mais de 25 associados terá direito a um voto extra referente a cada 25 associados adicionais, ou fração superior à metade deste número, ou seja, um clube com 37 asso-

ciados tem direito a um eleitor, um clube com 38 a 62 associados a dois eleitores, um clube com 63 a 87 associados a três eleitores, e assim por diante. O número de associados será aquele registrado no mais recente relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do Conselho Diretor, não terá direito a nenhum eleitor. Cada eleitor deverá ser associado do clube que o envia. O eleitor deverá estar presente à Conferência Distrital para poder votar.

15.050.2. *Procedimentos para a votação na conferência*

Todo associado de clube do distrito em dia com suas obrigações que estiver presente à Conferência Distrital terá o direito de votar em todas as matérias submetidas à votação em referida conferência, exceto com relação à seleção do governador indicado, à eleição de membro (e suplente) da Comissão de Indicação para diretor, à composição e às normas que regulamentarão a Comissão de Indicação para governador, à eleição do representante dos clubes do distrito a ser enviado ao Conselho de Legislação, assim como seu suplente, e à decisão quanto ao valor da taxa distrital per capita. Entretanto, todo e qualquer eleitor terá o direito de solicitar que uma votação seja realizada em relação a qualquer matéria submetida à atenção da Conferência Distrital. Neste caso específico, somente os eleitores terão o direito a voto. Ao votar na seleção do governador indicado, se o clube tiver o direito de emitir mais de um voto, todos os seus votos deverão ser a favor do mesmo candidato.

15.050.3. *Procuradores*

O clube poderá designar um procurador para qualquer um de seus eleitores ausentes. Entretanto, o clube deverá obter o consentimento do governador antes de nomear dito procurador. A procuração poderá ser dada em nome de um associado do próprio clube, ou de qualquer clube do distrito no qual o clube esteja localizado. A procuração deverá ser ratificada pelo presidente e pelo secretário do clube interessado. Além de qualquer outro poder que lhe haja sido conferido, o procurador terá o direito de votar como procurador do eleitor ou eleitores ausentes que estiver representando.

15.060. *Finanças do distrito*

15.060.1. *Fundo distrital*

Cada distrito poderá estabelecer um fundo, a ser denominado “fundo distrital”, para fins de financiamento daqueles projetos que patrocinar e dos gastos relativos à administração e ao desenvolvimento do Rotary no distrito. O fundo distrital será estabelecido por intermédio de resolução da Conferência Distrital.

15.060.2. *Numerário do fundo distrital*

O numerário do fundo distrital será providenciado por todos os clubes do distrito por intermédio da cobrança de uma taxa dos respectivos associados. O valor desta taxa será determinado conforme abaixo:

- (a) pela Assembleia Distrital após a obtenção da aprovação de três quartos dos presidentes entrantes de clube presentes, ressalvando-se que quando o presidente eleito for dispensado de participar da Assembleia Distrital pelo governador eleito, de acordo com a seção 5(c) do artigo 10 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club, o representante do presidente

eleito terá direito a voto em lugar deste último, ou, se o distrito decidir diferentemente;

- (b) pela Conferência Distrital, mediante voto favorável da maioria dos eleitores presentes; ou
- (c) pelo distrito, seja no Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos, com a aprovação de três-quartos dos presidentes entrantes de clube presentes ao evento, considerando que se um presidente eleito for desculpado pelo governador eleito de comparecer à reunião, de acordo com o a seção 5(c) do artigo 10 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club, o representante designado pelo presidente eleito deverá votar no lugar do presidente eleito faltante.

15.060.3. *Taxa per capita*

Todos os clubes do distrito deverão pagar a taxa estabelecida. O governador informará ao Conselho Diretor do RI o nome de qualquer clube que tenha deixado de pagar referida taxa por um período de tempo superior a seis meses. Enquanto as taxas atrasadas não forem salgadas, o Conselho Diretor suspenderá os serviços prestados pelo RI ao clube em mora.

15.060.4. *Declaração e relatório de auditoria das finanças do distrito*

O governador fornecerá a cada clube do distrito, dentro de três meses da conclusão de seu mandato, uma declaração e relatório anual das finanças do distrito, devidamente revisado. Conforme deliberado pela Conferência Distrital, o relatório poderá ser revisado por contador público independente ou pela Comissão Distrital de auditoria, a qual no caso deve:

- (a) ser composta por no mínimo três membros;
- (b) ter como membros rotarianos que sejam associados representativos;
- (c) ter pelo menos um membro que tenha sido ex-governador ou que tenha experiência em auditoria;
- (d) impedir que haja entre seus membros pessoas servindo mandatos como governador, tesoureiro, membros de comissão de finanças ou que tenham poder para assinar conta bancária do distrito; e
- (e) ser composta por membros que foram selecionados pelo distrito de acordo com procedimentos por este estabelecidos.

Entre outros, o demonstrativo e relatório financeiro anual devem incluir:

- (a) fonte de todos os fundos distritais (RI, Fundação Rotária, distrito e clube);
- (b) todos os fundos recebidos pelo distrito ou em nome do distrito provenientes de atividades de captação de recursos;
- (c) subsídios recebidos da Fundação Rotária ou fundos desta cuja utilização tenha sido determinada pelo distrito;
- (d) todas as transações financeiras das comissões distritais;
- (e) todas as transações financeiras aprovadas pelo governador de distrito em benefício ou em nome do distrito;
- (f) todos os dispêndios de fundos distritais; e
- (g) todos os fundos recebidos do RI pelo governador.

A declaração e relatório anual serão submetidos para a análise, debate e aprovação na próxima Conferência Distrital à qual todos os clubes têm o direito de enviar representante e que aviso tenha sido dado, com pelo menos 30 dias de antecedência, de que o relatório de finanças do distrito seria apresentado para aprovação. Caso essa reunião distrital não seja realizada, o demonstrativo e relatório financeiro devem ser apresentados para discussão e adoção na próxima Conferência Distrital.

15.070. Qualificações do governador indicado

A menos que expressamente autorizado pelo Conselho Diretor, nenhum rotariano será escolhido para ocupar o cargo de governador indicado se não possuir as qualificações abaixo relacionadas à época de sua seleção.

15.070.1. Associado em dia com suas obrigações

Ser associado em dia com suas obrigações para com um clube operante do distrito.

15.070.2. Perfeitamente qualificado em sua categoria de associado

Estar perfeitamente qualificado em sua categoria de associado quanto à aplicação correta dos dispositivos pertinentes, sendo que a integridade e validade de sua classificação deve ser indiscutível.

15.070.3. Ex-presidente de clube

Ter exercido a função de presidente de clube durante um mandato completo ou ter exercido mandato completo como presidente fundador de clube desde a data da fundação deste até 30 de junho, desde que tal período seja de pelo menos seis meses.

15.070.4. Capacitado para assumir as atribuições do cargo de governador

Estar disposto e capacitado, fisicamente e em outros aspectos, a assumir as responsabilidades e atribuições inerentes ao cargo de governador, de acordo com os dispositivos estabelecidos na seção 15.090. abaixo.

15.070.5. Certificação das qualificações

Demonstrar conhecimento das qualificações necessárias, assim como das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo de governador como estabelecido por este Regimento Interno, e encaminhar ao RI, por intermédio do secretário geral, uma declaração assinada de que está ciente e compreende referidas qualificações, atribuições e responsabilidades. A declaração deverá confirmar também que o rotariano é qualificado para ocupar o cargo de governador e está disposto e é capaz de assumir as responsabilidades e atribuições do cargo, e de desincumbir-se delas diligentemente.

15.080. Qualificações do governador

A menos que tenha sido especificamente dispensado pelo Conselho Diretor, o governador, por ocasião de sua posse, deverá ter participado da Assembleia Internacional por todo o período de sua duração, ter sido associado de um ou mais clubes por um período mínimo de sete anos, e continuar a possuir todas as qualificações mencionadas na seção 15.070. acima.

15.090. Atribuições do governador

O governador é o administrador do RI no distrito, atuando sob o controle geral

e a supervisão do Conselho Diretor. O governador é responsável pela divulgação do Objetivo do Rotary ao liderar e supervisionar os clubes do distrito. Deve, além disso, trabalhar com líderes distritais e de clube para incentivar a participação distrital no plano de liderança estabelecido pelo Conselho Diretor, motivar e inspirar os clubes, assegurar continuidade trabalhando com líderes distritais atuais, anteriores e entrantes, e motivar os clubes a ser eficazes. O governador será pessoalmente responsável por:

- (a) organizar novos clubes;
- (b) fortalecer os clubes existentes;
- (c) promover crescimento por intermédio de colaboração com líderes distritais e presidentes de clube no estabelecimento de metas realistas quanto ao quadro associativo de cada clube do distrito;
- (d) apoiar a Fundação Rotária no que diz respeito à participação nos programas da entidade e contribuições financeiras;
- (e) promover relações cordiais entre os clubes e entre estes e o RI;
- (f) planejar e presidir a Conferência Distrital e auxiliar o governador eleito no planejamento e na organização do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos de clube e da Assembleia Distrital;
- (g) marcar reuniões oficiais individuais ou interclubes durante o decorrer do ano em época que mais destaque a presença do governador com a finalidade de:
 1. discutir assuntos rotários importantes
 2. dar atenção especial a clubes fracos ou enfrentando dificuldades
 3. incentivar os rotarianos a participar de atividades de projetos humanitários
 4. reconhecer pessoalmente contribuições extraordinárias de rotarianos do distrito
- (h) publicar e enviar a carta mensal a todos os presidentes e secretários dos clubes de seu distrito;
- (i) transmitir diligentemente as informações ao RI, à medida que estas forem solicitadas pelo presidente ou pelo Conselho Diretor;
- (j) fornecer ao seu sucessor, o mais rápido possível após sua eleição, antes da Assembleia Internacional, todas as informações acerca das condições dos clubes do distrito, recomendando o que deve ser feito para fortalecê-los;
- (k) assegurar que as indicações e eleições distritais sejam conduzidas conforme os dispositivos destes estatutos e do Regimento Interno e a política estabelecida do RI;
- (l) fazer escrutínio regularmente de atividades distritais em grupo empreendidas por rotarianos (como Intercâmbio Rotário da Amizade, comissões interclubes, rede global de grupos de rotarianos, etc.);
- (m) entregar os arquivos do distrito ao seu sucessor; e
- (n) desempenhar outras funções inerentes às suas responsabilidades de administrador do RI no distrito.

15.100. Atribuições do governador no RIBI

No RIBI as atribuições do governador serão desempenhadas de acordo com os costumes tradicionais da área, sob a supervisão do Conselho Geral e em conformidade com os estatutos e Regimento Interno do RIBI. O governador transmitirá prontamente ao RI, conforme solicitado pelo presidente ou pelo Conselho Diretor, as informações necessárias e desempenhará outras funções inerentes às suas atribuições como administrador do RI no distrito.

15.110. Destituição do cargo

O presidente poderá, por justa causa, destituir o governador do cargo quando entender que este não está cumprindo com suas obrigações e responsabilidades. Nestes casos, o presidente notificará o governador de que tem 30 dias para apresentar as razões pelas quais considera que não deve ser demitido do cargo. O presidente poderá, ao final do prazo estabelecido de 30 dias, dispensar o governador, quando este último, na opinião do presidente, não tiver apresentado razões suficientes para não ser destituído. O governador que perder seu cargo na maneira aqui descrita não será considerado, para qualquer fim rotário, um ex-governador.

15.120. Votação distrital por via postal

Todas as deliberações e eleições que, de acordo com este Regimento Interno, ocorrem em uma Conferência ou Assembleia Distrital poderão ser efetuadas por meio do sistema de votação postal entre os clubes do distrito. Referida votação deverá obedecer, dentro do possível, ao estabelecido na seção 13.040. acima.

Artigo 16 Comissões**16.010.** Número e prazo dos mandatos**16.020.** Membros das comissões**16.030.** Reuniões**16.040.** Comissões especiais**16.050.** Período de serviço**16.060.** Secretário das comissões**16.070.** Quórum**16.080.** Deliberação por meios de comunicação**16.090.** Autoridade**16.100.** Comissão de Planejamento Estratégico**16.110.** Comissão de Auditoria**16.120.** Comissão de Revisão das Operações**16.010. Número e prazo dos mandatos**

O Conselho Diretor deverá constituir as seguintes comissões permanentes: Comunicações, Estatutos e Regimento Interno, Convenções, Distritamento, Verificação de Irregularidades Eleitorais, Finanças e Rotaract e Interact, bem como toda e qualquer outra comissão cuja formação seja necessária para os interesses do RI. O número e os mandatos dos membros das comissões permanentes serão os seguintes: (1) Comunicações — consistirá de seis membros, indicados dois por ano para mandatos de três anos cada; (2) Estatutos e Regimento Interno — consistirá de três membros, indicados um por ano para mandatos de três anos cada, exceto no ano em que o Conselho de Legislação for realiza-

do, caso em que deverá haver quatro membros, sendo que o ex-membro mais recente servirá mais um ano na comissão, perfazendo um total de quatro anos; (3) Convenções — consistirá de seis membros, um dos quais será o presidente da Comissão Anfiriã da Convenção Anual; (4) Distritamento — consistirá de três membros, indicados um por ano, dentre os membros do Conselho Diretor, para mandatos de três anos cada; (5) Verificação de Irregularidades Eleitorais — consistirá de seis membros, indicados dois por ano para mandatos de três anos cada; (6) Finanças — consistirá de oito membros, sendo dois deles indicados anualmente e os outros seis servindo mandato de três anos cada, e o tesoureiro do RI e o membro do Conselho Diretor indicado pelo Conselho Diretor servirão mandato de um ano cada na condição de membros não-votantes; e (7) Rotaract e Interact — consistirá de seis membros, sendo pelo menos três deles rotaractianos, indicados dois por ano para mandatos de três anos cada. O número de membros das comissões, assim como o mandato destes, exceto no caso das comissões permanentes, será determinado pelo Conselho Diretor, sujeito aos dispositivos da seção 16.050. abaixo. O Conselho Diretor deverá estabelecer os poderes e as funções de todas as comissões e, exceto no caso das comissões permanentes, tomará medidas para a continuidade dos trabalhos das comissões por meio de dispositivos que controlem a continuidade dos mandatos de seus membros.

16.020. *Membros das comissões*

Exceto quando diferentemente estabelecido neste Regimento Interno, o presidente nomeará os membros das comissões, assim como de qualquer subcomissão, após consultar com o Conselho Diretor, designando ademais os presidentes de cada uma de ditas comissões e subcomissões. O presidente será um membro ex officio de todas as comissões do RI.

16.030. *Reuniões*

Exceto quando diferentemente estabelecido neste Regimento Interno, os membros das comissões e subcomissões reunir-se-ão nas datas e locais determinados pelo presidente. O quórum destas reuniões será constituído pela maioria simples presente, e as deliberações serão adotadas mediante voto favorável da maioria dos membros da comissão ou subcomissão presentes às reuniões em que houver quórum na forma acima determinada.

16.040. *Comissões especiais*

Os dispositivos das seções 16.010. a 16.030. não se aplicam às comissões de indicação nem a qualquer comissão constituída de acordo com o disposto nas seções 16.100. a 16.120.

16.050. *Período de serviço*

Nenhuma pessoa será elegível para servir na mesma comissão do RI por mais de três anos, exceto quando de outra forma estipulado neste Regimento Interno. Nenhuma pessoa que tenha servido em uma comissão por três anos será elegível para subsequente nomeação na mesma comissão. As disposições desta seção não se aplicarão a um membro ex officio de qualquer comissão, nem aos membros de comissões ad hoc. Não obstante o acima exposto, o presidente poderá nomear como presidente da Comissão da Convenção um rotariano que tenha

servido anteriormente por dois anos como membro de comissão da convenção, desde que não a tenha presidido.

16.060. *Secretário das comissões*

A menos que de outra maneira estabelecido no Regimento Interno ou pelo Conselho Diretor ao criar as comissões, o secretário geral exercerá a função de secretário de todas as comissões. O secretário geral poderá nomear outra pessoa para exercer a função de secretário das comissões.

16.070. *Quórum*

A menos que de outra maneira estabelecido no Regimento Interno ou pelo Conselho Diretor ao criar as comissões, a maioria dos membros da comissão constituirá quórum em qualquer das reuniões de referida comissão.

16.080. *Deliberação por meios de comunicação*

A menos que de outra maneira estabelecido por este Regimento Interno, toda comissão poderá deliberar por intermédio de qualquer meio de comunicação apropriado para tal e de acordo com as regras de procedimento estabelecidas pelo Conselho Diretor.

16.090. *Autoridade*

As operações e atividades das comissões devem passar pelo controle e supervisão do Conselho Diretor, de acordo com a subseção 5.040.2. Com exceção das deliberações da Comissão de Indicação para presidente, as deliberações de todas as demais comissões estarão sujeitas à ratificação do Conselho Diretor. Entretanto, o Conselho Diretor deve ter jurisdição sobre todas as deliberações que estiverem em desacordo com as seções 10.060 e 10.070.

16.100. *Comissão de Planejamento Estratégico*

O Conselho Diretor indicará uma Comissão de Planejamento Estratégico integrada por seis membros, quatro dos quais exercerão mandato único de seis anos, sendo que dois deles serão indicados a cada três anos; os outros dois integrantes da comissão serão membros do Conselho Diretor indicados anualmente. Nenhum integrante dessa comissão poderá ser ex-presidente ou atual curador da Fundação Rotária. Os integrantes da comissão serão escolhidos de forma tal que o quadro desta conte com rotarianos com experiência em planejamento de longo prazo, atividades e programas do RI, e gerenciamento financeiro. A comissão se reunirá uma vez por ano na data, local e conforme convocação do presidente do RI, Conselho Diretor ou presidente da própria comissão, e também em ocasiões adicionais, sempre que julgado necessário pelo presidente ou Conselho Diretor do RI nas datas e locais determinados pelo presidente ou Conselho Diretor. A comissão de planejamento estratégico desenvolverá, recomendará e refinará um plano estratégico para a consideração do Conselho Diretor; conduzirá pesquisa entre rotarianos e Rotary Clubs com periodicidade não inferior a três anos quanto ao desempenho de suas atribuições para fins de revisão e encaminhamento de recomendações ao Conselho Diretor com relação ao plano estratégico; revisará e aconselhará o presidente eleito quanto ao programa para o ano entrante visando determinar se tal programa está em harmonia com o plano estratégico; assumirá outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor; e considerará estudos sobre alterações no número de

rotarianos potenciais em cada continente, inclusive países em vias de abertura para expansão rotária, de modo a prever o impacto que tais mudanças causarão no quadro associativo de cada zona.

Dispositivo interino referente à seção 16.100.

Mudanças na seção 16.100 adotadas no Conselho de Legislação de 2010 dispostas na emenda 10-173 serão implementadas pelo Conselho Diretor da forma que este julgar apropriado.

16.110. Comissão de Auditoria

O Conselho Diretor pode formar uma comissão de auditoria com sete membros, cada um dos quais sem vínculos diretos e devidamente versados em assuntos financeiros. O quadro da comissão deverá contar com três membros do Conselho Diretor nomeados anualmente pelo Conselho Diretor e dois curadores da Fundação Rotária nomeados anualmente pelos curadores. Além disso, a comissão incluirá dois membros que não sejam diretores do RI nem curadores da Fundação, nomeados pelo Conselho Diretor, que servirão mandatos de seis anos cada um, sendo que um novo membro é nomeado a cada três anos. A comissão de auditoria irá revisar e prestar contas ao Conselho Diretor do RI, conforme apropriado, sobre os aspectos financeiros, auditoria externa, sistema de controle interno, auditoria interna e outros assuntos correlatos do RI e da Fundação Rotária. A comissão se reunirá no máximo três vezes por ano, em datas e locais determinados e conforme convocação do presidente do RI, Conselho Diretor ou presidente da própria comissão, e também em ocasiões extraordinárias, sempre que julgado necessário pelo presidente do RI ou presidente da comissão, em datas e locais conforme determinação do presidente do RI ou da própria comissão. O presidente da comissão de revisão das operações, ou alguém por ele indicado, deverá servir como contato da comissão. A comissão, que somente terá caráter consultivo perante o Conselho Diretor do RI e os curadores, atuará de acordo com termos de referência estabelecidos pelo Conselho Diretor e pelos curadores, e de acordo com esta seção.

Dispositivo interino referente à seção 16.110.

As mudanças à seção 16.110., adotadas no Conselho de Legislação de 2010 pela proposta de emenda 10-172, serão implementadas pelo Conselho Diretor do RI conforme este julgar apropriado.

16.120. Comissão de Revisão das Operações

O Conselho Diretor nomeará uma comissão de revisão de operações composta de seis membros, cada um dos quais nomeado para apenas um mandato de no máximo seis anos, sendo dois dos membros nomeados a cada dois anos para, assim, manter sempre um total de seis membros. Nenhum integrante dessa comissão poderá ser ex-presidente ou atual membro do Conselho Diretor do RI, nem do Conselho de Curadores da Fundação Rotária. O quadro da comissão será escolhido de forma que exista, entre seus membros, um equilíbrio de experiência em gerenciamento, formação de líderes ou gestão financeira. A comissão se reunirá no máximo três vezes por ano nas datas, locais e conforme convocação do presidente do RI, Conselho Diretor ou presidente da própria comissão, e também em ocasiões adicionais, sempre que julgado necessário, em datas e locais conforme determinação do presidente ou Conselho Diretor. A comissão

de revisão das operações poderá examinar todos os aspectos financeiros, inclusive os relatórios financeiros do RI, as auditorias externas, o sistema de controle da contabilidade interna, a auditoria interna, eficácia das operações, os procedimentos administrativos, normas de conduta e outros assuntos financeiros e operacionais conforme necessário. A comissão, que somente terá caráter consultivo para o Conselho Diretor, atuará de acordo com termos de referência determinados pelo Conselho Diretor que não estejam em desacordo com esta seção. A comissão de revisão de operações prestará contas diretamente ao Conselho Diretor.

Artigo 17 Assuntos financeiros

17.010. Ano fiscal

17.020. Relatórios dos clubes

17.030. Cotas

17.040. Datas de pagamento

17.050. Orçamento

17.060. Projeções financeiras quinquenais

17.070. Auditoria

17.080. Relatório

17.090. Viagens

17.010. *Ano fiscal*

O ano fiscal do Rotary terá início no dia 1º de julho e se encerrará no dia 30 de junho subsequente.

17.020. *Relatórios dos clubes*

Todos os clubes informarão ao Conselho Diretor, nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, o número de associados nos respectivos quadros associativos. O documento com esta informação, assinado pelo presidente e pelo secretário do clube, deverá ser encaminhado ao secretário geral.

17.030. *Cotas*

17.030.1. *Cotas per capita*

Todo clube pagará ao RI referente a cada um de seus associados o valor das seguintes cotas per capita: US\$25,00 por semestre em 2010-11, US\$25,50 por semestre em 2011-12, US\$26,00 por semestre em 2012-13, e US\$26,50 por semestre no ano 2013-14 em diante; contanto que cada clube pague ao RI semestralmente pelo menos US\$250,00 em 2010-11, US\$255,00 em 2011-12, US\$260,00 em 2012-13 e US\$265,00 de 2013-14 em diante. Tais cotas per capita permanecerão inalteradas até deliberação em contrário do Conselho de Legislação.

17.030.2. *Cotas adicionais*

Cada clube deverá pagar ao RI anualmente, referente a cada um dos seus associados, a cota adicional de US\$1,00 ou outro valor determinado pelo Conselho Diretor para cobrir as despesas estimadas do próximo Conselho de Legislação. Clubes com menos de dez associados pagarão cota per capita adicional, sendo que o total será o valor equivalente ao que teria pago se tivesse dez associados. Caso uma sessão extraordinária do Conselho de Legislação seja convocada, cotas per capita adicionais serão pagas para cobrir os gastos assim que executi-

vel após a conclusão do evento. Essa cota adicional será creditada em fundo vinculado separado para cobrir as despesas dos representantes enviados à reunião do Conselho de Legislação, assim como outras despesas administrativas do encontro na maneira a ser estabelecida pelo Conselho Diretor. O Conselho Diretor providenciará aos clubes um relatório das receitas e despesas.

17.030.3. *Devolução de cotas*

Sempre que julgar necessário, o Conselho Diretor poderá devolver a qualquer clube parte das cotas pagas.

17.030.4. *Cotas pagas pelo RIBI*

Todos os clubes da região do RIBI pagarão ao RI, por intermédio do RIBI, suas cotas per capita na forma estabelecida na subseção 17.030.1. Do total arrecadado pelo RIBI em nome do RI, por meio do pagamento das contribuições dos clubes daquela região a cada semestre, na forma do estabelecido na subseção 17.030.1., a parcela a ser retida pelo RI não deverá ser inferior à metade das despesas anuais incorridas pelo RI em prol dos clubes daquela região. O saldo das cotas per capita pagas pelos clubes será alocado ao RIBI, que deverá retê-lo.

17.030.5. *Porcentagem retida pelo RI*

O valor das cotas per capita pagas a cada semestre pelos clubes da região RIBI, e a ser retido pelo RI na forma estabelecida na subseção 17.030.4., será determinado anualmente pelo Conselho Diretor e corresponderá às taxas per capita pagáveis pelos clubes no ano seguinte. Esta determinação pelo Conselho Diretor será adotada com base no total das despesas incorridas pelo RI, em prol dos clubes do RIBI, no ano imediatamente anterior àquele em que a determinação for adotada, levando-se em consideração a parte proporcional que lhes corresponde das despesas administrativas do RI incorridas no fomento dos programas do Rotary em todo o mundo. À quantia assim determinada será acrescentado o valor de US\$1,25 a cada semestre em 2010-11, US\$1,50 a cada semestre em 2011-12, US\$1,75 a cada semestre em 2012-13, e US\$2,00 a cada semestre de 2013-14 em diante, como contribuição ao patrimônio líquido não-vinculado do RI. Esta quantia adicional será sujeita a revisão a cada seis anos, no mínimo, para determinação se deve ser aumentada, permanecer inalterada, ou, ainda, ser reduzida, levando-se em consideração a experiência do ano imediatamente anterior, a situação no momento e no futuro próximo.

17.030.6. *Ajuste nos pagamentos devidos*

O Conselho Diretor poderá ajustar os pagamentos devidos pelos clubes de determinado país sempre que a moeda corrente do país estiver desvalorizada a ponto de fazer com que os clubes locais tenham que efetuar um pagamento considerado excessivo de sua própria moeda para cumprir com as obrigações financeiras assumidas com relação ao RI.

17.040. *Datas de pagamento*

17.040.1. *Data de pagamento das cotas per capita*

As cotas per capita vencem e deverão ser pagas, conforme o estabelecido na subseção 17.030.1., nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano. As cotas pagáveis de acordo com a subseção 17.030.2. vencem e deverão ser pagas no dia 1º de julho de cada ano.

17.040.2. Cotas rateadas

O clube deve pagar cotas per capita rateadas referentes a cada novo associado até o início do próximo semestre contábil relativo à quitação das respectivas cotas. A quantia a ser paga referente a cada mês integral de associação do rotariano deve ser um doze avos da cota per capita devida ao RI. No entanto, o clube não pagará cota rateada no caso de rotarianos que estejam se transferindo ou ex-rotarianos, conforme previsto na seção 4.030. As cotas per capita rateadas vencem e deverão ser pagas nos dias 1º de julho e 1º de janeiro. Referidas cotas somente poderão ser alteradas pelo Conselho de Legislação.

17.040.3. Moeda corrente

As contribuições ao RI deverão ser pagas em moeda corrente dos Estados Unidos da América. Entretanto, sempre que isto for impossível ou, alternativamente, não for prático que um clube pague suas contribuições em moeda dos Estados Unidos, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento em qualquer outra moeda corrente. O Conselho Diretor poderá, também, autorizar uma extensão do prazo para o pagamento das cotas e taxas quando houver qualquer circunstância especial que justifique tal decisão.

17.040.4. Novos clubes

Nenhum clube será responsável pelo pagamento das cotas per capita até o período semestral seguinte à data de sua admissão.

17.050. Orçamento**17.050.1. Adoção pelo Conselho Diretor**

A cada ano, o Conselho Diretor elaborará um orçamento para o RI para o ano fiscal seguinte. O orçamento antecipado das despesas totais não deverá exceder o orçamento antecipado do total das receitas.

17.050.2. Revisão do orçamento

O Conselho Diretor poderá revisar referido orçamento a qualquer momento, ficando entendido, entretanto, que em nenhum momento o total previsto das despesas excederá o total previsto das receitas.

17.050.3. Despesas orçadas

Fundos do RI não serão despendidos exceto para gastos orçados e aprovados pelo Conselho Diretor. Cabe ao secretário geral o dever e a autoridade de exigir que o disposto nesta seção seja obedecido.

17.050.4. Utilização de fundos em excesso da receita prevista; situações de emergência ou imprevistas

O Conselho Diretor, por voto favorável de três-quartos dos diretores, poderá autorizar o pagamento de quantias que excedam à receita prevista, desde que tal pagamento ocorra em situação de emergência e seja imprevisto e o Conselho Diretor não incorra em nenhuma despesa que resulte em débito que exceda o patrimônio líquido do RI. O presidente fornecerá a todos os administradores do RI, dentro de 60 dias da utilização dos fundos, e à Convenção do RI a ser realizada imediatamente após a referida ocorrência, detalhes completos sobre utilização de fundos excedentes à receita e as circunstâncias que levaram a esse fato.

17.050.5. Publicação do orçamento anual do RI

O orçamento do RI, adotado conforme os dispositivos da subseção 17.050.1., será publicado no formato escolhido pelo Conselho Diretor do RI e divulgado aos Rotary Clubs até o dia 30 de setembro, de cada ano rotário.

17.050.6. Utilização de fundos em excesso da receita prevista; superávit do fundo geral

Independente do estabelecido na subseção 17.050.4. se em qualquer momento o valor do superávit do fundo geral superar em mais de 85% o nível mais alto das despesas anuais durante o último triênio, excluídas as despesas incorridas com a Convenção Anual e o Conselho de Legislação, o Conselho Diretor, pelo voto a favor de três quartos dos diretores, poderá autorizar o dispêndio de valores que excedam a renda prevista, desde que, no entanto, tal dispêndio não cause que o superávit do fundo geral caia a menos de 100% desse nível de 85%. O presidente fornecerá a todos os administradores do RI, dentro de 60 dias da utilização dos fundos, e à Convenção do RI a ser realizada imediatamente após a referida ocorrência, detalhes completos sobre utilização de fundos excedentes à receita e as circunstâncias que levaram a esse fato.

17.060. Projeções financeiras quinquenais

17.060.1. Revisão anual das projeções financeiras quinquenais

O Conselho Diretor analisará, anualmente, as projeções financeiras quinquenais. Referida projeção financeira discriminará o total da receita e das despesas do RI. Discriminará, também, o ativo, o passivo e os saldos dos fundos do RI.

17.060.2. Apresentação das projeções financeiras quinquenais durante o Conselho de Legislação

O Conselho Diretor apresentará a projeção financeira quinquenal ao Conselho de Legislação, como uma explicação financeira a qualquer proposta de emenda pendente de cunho financeiro.

17.060.3. Ano da projeção coincide com o Conselho de Legislação

O primeiro ano da projeção quinquenal deverá coincidir com o da realização do Conselho de Legislação.

17.060.4. Apresentação da projeção financeira quinquenal nos Institutos Rotary

A projeção financeira quinquenal será apresentada por um diretor ou outro representante do Conselho Diretor a cada Instituto Rotary para a devida análise.

17.070. Auditoria

Pelo menos uma vez por ano, o Conselho Diretor tomará todas as providências necessárias para a realização de uma auditoria, a qual será elaborada por contadores públicos, licenciados e certificados, ou por firma de auditoria de renome no país, estado ou província em que for realizada. Sempre que solicitado pelo Conselho Diretor, o secretário geral fornecerá, aos responsáveis pela auditoria, todo e qualquer livro contábil e os arquivos necessários.

17.080. Relatório

Até o fim do mês de dezembro seguinte ao final do ano fiscal, o secretário geral publicará o relatório anual auditado do RI. Referido relatório deverá conter e

claramente discriminar, por cargo, todas as despesas reembolsadas ou pagamentos efetuados em nome do presidente, presidente eleito, presidente indicado e cada um dos diretores. Tal relatório deverá indicar também, detalhadamente, todas as despesas reembolsadas e pagamentos efetuados em nome do escritório do presidente. Além disso, o relatório deverá indicar as despesas incorridas pelo Conselho Diretor, pela Convenção anual e por toda e qualquer outra divisão importante de cunho administrativo e operacional da Secretaria do RI, e vir acompanhado de uma declaração comparando cada um desses itens com o orçamento adotado de acordo com a subseção 17.050.1. e revisado, quando necessário, de acordo com a subseção 17.050.2. O relatório incluirá todos os detalhes acerca de qualquer despesa que variar, em mais de 10%, do estabelecido no orçamento aprovado em cada categoria. O relatório será enviado aos atuais e ex-administradores do RI e deverá estar disponível a qualquer clube que o solicitar. O relatório anual referente ao ano precedente àquele da realização do Conselho de Legislação será remetido pelo secretário geral a todos os membros de referido conselho pelo menos 30 dias antes do início de sua reunião.

17.090. Viagens.

Todas as pessoas que viajem a serviço do RI ou da Fundação Rotária, independentemente do cargo que ocupam ou tenham ocupado, ou do propósito da viagem (com exceção de ex-presidentes, presidente, presidente eleito, diretores, e chair do Conselho de Curadores, curadores, secretário geral e seus companheiros), receberão passagens ou serão reembolsados com base em qualquer tarifa disponível da classe econômica que sirva aos propósitos de viagem do RI ou da Fundação Rotária. Qualquer mudança no itinerário, feita para satisfazer necessidades pessoais, será por conta do passageiro. O presidente, presidente eleito, chair do Conselho de Curadores, secretário geral e seus companheiros, durante seus mandatos, viajarão em primeira classe, ou se esta não estiver disponível, em classe executiva; e após seus mandatos viajarão em classe executiva, e se esta não estiver disponível, em classe econômica. Diretores e curadores, durante seus mandatos, viajarão em classe executiva, e se esta não estiver disponível, em primeira classe.

Artigo 18 Nome e emblema

18.010. Preservação de propriedade intelectual do RI

18.020. Restrições quanto ao uso de propriedade intelectual do RI

18.010. *Preservação de propriedade intelectual do RI*

O Conselho Diretor manterá e preservará para uso e benefício exclusivo de todos os rotarianos um emblema, distintivo e outras insígnias do RI.

18.020. *Restrições quanto ao uso de propriedade intelectual do RI*

O nome, emblema, distintivo, ou qualquer outra insígnia do RI ou de qualquer clube não poderá ser utilizado pelos clubes ou associados de clubes como marca registrada, marca de produto ou com qualquer outra finalidade comercial. O RI não reconhece como legítima a utilização do nome, emblema, distintivo ou qualquer outra insígnia do RI em conjunto com qualquer outro nome ou emblema.

Artigo 19 Outras reuniões

19.010. Assembleia Internacional

19.020. Institutos Rotary

19.030. Conferências regionais do RI

19.040. Conselho de Ex-presidentes

19.050. Procedimento para a reunião

19.010. Assembleia Internacional

19.010.1. Objetivo

Uma Assembleia Internacional será realizada a cada ano com o objetivo de fornecer aos governadores eleitos a necessária informação rotária, instrução acerca das respectivas responsabilidades administrativas, motivação e inspiração. Ademais, esta Assembleia dá aos participantes a oportunidade única de debater e planejar a implementação dos programas e atividades do Rotary no ano em que exercerão seus mandatos.

19.010.2. Data e local

O Conselho Diretor determinará a data e o local de realização da Assembleia Internacional. O presidente eleito será responsável pela programação do encontro e liderará qualquer comissão indicada para supervisionar os preparativos para a Assembleia, a qual deverá ser realizada anualmente antes do dia 15 de fevereiro. Ao selecionar o local para a realização da Assembleia Internacional, o Conselho Diretor deverá fazer tudo o que estiver ao seu alcance para assegurar que nenhum rotariano deixe de participar deste encontro devido, única e exclusivamente, à sua nacionalidade.

19.010.3. Participantes

São os seguintes os participantes autorizados a comparecer à Assembleia Internacional: o presidente, os diretores, o presidente indicado, os diretores eleitos, os diretores indicados, o secretário geral, os governadores eleitos, os administradores indicados do RIBI, os presidentes das comissões do RI e toda e qualquer outra pessoa convidada pelo Conselho Diretor.

19.010.4. Assembleias Especiais ou Seccionais

Em caso de emergência ou outro caso especial, o Conselho Diretor poderá convocar duas ou mais Assembleias Especiais ou Seccionais.

19.020. Institutos Rotary

O presidente pode autorizar a convocação de reuniões anuais informativas, conhecidas como Institutos Rotary, aos quais comparecerão dirigentes entrantes, atuais e anteriores do RI, entre outros rotarianos e convidados. O Instituto Rotary pode ser organizado para o RI, uma zona, uma seção de zona ou um grupo de zonas.

19.030. Conferências regionais do RI

O Conselho Diretor poderá convocar conferências regionais para os associados dos clubes e designar quais clubes delas participarão. Ademais, o Conselho Diretor estabelecerá a forma de convocação dessas conferências, sua organização, maneira como serão conduzidas, regras de procedimento a serem adotadas e outros detalhes, conforme necessário.

19.030.1. *Local*

O RI não poderá organizar nenhuma conferência ou instituto a menos que seu Conselho Diretor tenha recebido, por escrito, garantias do governo ou autoridade responsável do país onde referida conferência ou instituto se realizará de que todos os rotarianos serão bem-vindos e terão acesso ao local, independentemente de sua nacionalidade, raça ou religião.

19.030.2. *Objetivo*

A conferência regional tem por objetivo desenvolver e promover o conhecimento e a compreensão entre os participantes, fornecendo-lhes uma oportunidade para a troca de ideias e o debate dos mais variados assuntos que digam respeito ao Objetivo do Rotary.

19.030.3. *Resoluções ao Conselho Diretor*

As conferências regionais servirão de local para a aprovação de resoluções que, se consistentes com os propósitos do Rotary, serão consideradas recomendações ao Conselho Diretor.

19.040. Conselho de Ex-presidentes19.040.1. *Composição*

Haverá um conselho permanente cujos membros serão os ex-presidentes do RI que forem associados de Rotary Club. O presidente do RI será membro ex officio de referido conselho, com o direito de comparecer a todas as suas reuniões e tomar parte nas deliberações, mas não terá direito a voto.

19.040.2. *Administradores*

O penúltimo ex-presidente do RI presidirá o Conselho de Ex-presidentes. O membro do Conselho que houver ocupado o cargo de presidente do RI imediatamente antes do atual detentor desse cargo será o vice-presidente de referido Conselho. O secretário geral atuará como secretário do Conselho de Ex-presidentes mas não será membro deste.

19.040.3. *Atribuições*

O Conselho de Ex-presidentes deverá analisar, por correspondência, todo e qualquer assunto submetido à sua atenção pelo presidente do RI ou pelo Conselho Diretor, órgão ao qual encaminhará as recomendações que julgar necessárias. Além disso o Conselho de Ex-presidentes, a pedido do Conselho Diretor, atuará como mediador em assuntos que envolvam clubes, distritos e administradores.

19.040.4. *Reuniões*

O presidente do RI ou o Conselho Diretor poderá convocar uma reunião do Conselho de Ex-presidentes sempre que a análise e as recomendações deste último sobre determinado assunto se fizerem necessárias. A ordem do dia desta reunião incluirá assuntos recomendados pelo presidente do RI ou pelo Conselho Diretor. Após a referida reunião, o chair do Conselho de Ex-presidentes elaborará relatório que encaminhará ao Conselho Diretor. O relatório não será divulgado, a menos que o Conselho Diretor seja da opinião que deva sê-lo, no todo ou em parte.

19.040.4.1. *Reunião a ser realizada durante a Convenção e Assembleia Internacional*

Os membros do Conselho de Ex-presidentes se reunirão por ocasião da Convenção Anual e/ou Assembleia Internacional.

19.050. Procedimento para a reunião

A pessoa que presidir toda e qualquer reunião, Assembleia, Conferência ou Convenção do Rotary decidirá sobre os procedimentos a ser seguidos em qualquer dos referidos encontros, quando estes não houverem sido previamente estabelecidos nos Estatutos, Regimento Interno ou qualquer outra regra de procedimento especial aprovada pelo RI. A regra de procedimento adotada levará em consideração os critérios básicos de justiça, dando, ainda, direito a apelação à reunião, Assembleia, Conferência ou Convenção.

Artigo 20 Revista oficial

20.010. Autoridade para publicação da revista oficial

20.020. Preço da assinatura

20.030. Assinatura das revistas

20.010. Autoridade para publicação da revista oficial

O Conselho Diretor será responsável pela publicação de uma revista oficial do RI, a qual será publicada em tantos idiomas quantos forem autorizados pelo Conselho Diretor, sendo que uma edição será necessariamente publicada no idioma inglês a ser conhecida como *The Rotarian*. O objetivo da revista oficial é servir como meio de comunicação pelo qual o Conselho Diretor da organização possa fomentar as metas e o Objetivo do Rotary.

20.020. Preço da assinatura

20.020.1. *Preço*

O Conselho Diretor determinará o preço da assinatura da revista oficial.

20.020.2. *Obrigatoriedade da assinatura*

Cada associado de clube nos Estados Unidos da América e no Canadá deverá ser assinante da revista oficial enquanto fizer parte do quadro associativo de referido clube. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço têm a opção de assinar a revista oficial conjuntamente. O valor da assinatura será coletado pelo clube e enviado ao RI em nome do associado. Cada associado terá a opção de escolher o recebimento de exemplar impresso pelo correio ou um exemplar eletrônico pela internet.

20.020.3. *Renda com a revista*

A renda gerada com a revista em determinado ano somente poderá ser utilizada naquele ano na melhora da revista e em sua publicação. Qualquer saldo da receita sobre as despesas deverá ser transferido ao fundo geral do RI, no final do ano, a menos que de outra maneira determinado pelo Conselho Diretor.

20.030. Assinatura das revistas

20.030.1. *Obrigatoriedade da assinatura*

Associados de clubes não localizados nos Estados Unidos da América ou Canadá e associados de e-club deverão tornar-se assinantes de uma revista

oficial do RI ou de uma revista regional do Rotary aprovada e prescrita para os respectivos clubes pelo Conselho Diretor. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço têm a opção de assinar a revista oficial conjuntamente. Enquanto fizerem parte do quadro associativo do clube, os associados deverão ser assinantes da referida revista.

20.030.2. *Exceções à exigência da assinatura das revistas*

O Conselho Diretor poderá dispensar o clube das exigências referentes à assinatura da revista se os associados não forem fluentes no idioma em que a revista oficial ou a revista regional aprovada pelo Conselho Diretor para aquele clube for publicada.

Artigo 21 Rotary e a Worldwide Web

O Conselho Diretor é responsável pelo estabelecimento e manutenção de um site do RI na worldwide web. Esse site, a ser conhecido como Rotary na Worldwide Web, poderá ser acessado em várias línguas conforme aprovado pelo Conselho Diretor. O site básico será em inglês e se chamará Rotary na Worldwide Web. O objetivo do site será ajudar o Conselho Diretor na divulgação das metas do RI e do Objetivo do Rotary. O RI, distritos e clubes devem manter seus websites nos idiomas pertinentes, incluindo links que conduzam ao website do Rotary.

Artigo 22 Fundação Rotária

22.010. Objetivo da Fundação Rotária

22.020. Curadores

22.030. Mandato dos curadores

22.040. Remuneração dos curadores

22.050. Despesas dos curadores

22.060. Relatório dos curadores

22.010. *Objetivo da Fundação Rotária*

Na forma prevista pelo ato de constituição de personalidade jurídica e Regimento Interno da Fundação Rotária, as operações dessa entidade deverão ser direcionadas por seus curadores exclusivamente a causas educacionais e humanitárias. O ato de constituição de personalidade jurídica e o Regimento Interno da Fundação Rotária somente poderão ser alterados pelos curadores, mediante aprovação do Conselho Diretor.

22.020. *Curadores*

O presidente eleito indicará 15 curadores, a serem eleitos pelo Conselho Diretor no ano anterior ao de seus mandatos. Quatro dos curadores serão ex-presidentes do RI. Todos os curadores deverão possuir as qualificações estabelecidas no Regimento Interno da Fundação para tal cargo.

22.030. *Mandato dos curadores*

O mandato dos curadores será de quatro anos. Os curadores podem ser renomeados.

22.040. *Remuneração dos curadores*

Nenhum curador receberá remuneração pelo cargo.

22.050. Despesas dos curadores

Os curadores apenas poderão despender fundos do patrimônio da Fundação mediante a aprovação prévia do Conselho Diretor, exceto nos seguintes dois casos, onde será necessária apenas a aprovação dos curadores: (1) despesas necessárias para a administração da Fundação e (2) despesas que envolvam a renda ou o principal de determinadas doações feitas à Fundação quando expressamente autorizadas pelos termos em que referidas doações foram efetuadas.

22.060. Relatório dos curadores

Pelo menos uma vez por ano, os curadores apresentarão ao RI um relatório acerca dos programas e finanças da Fundação Rotária. O relatório anual da Fundação deverá discriminar claramente, por cargo, todas as despesas reembolsadas e todos os pagamentos efetuados em nome de cada um dos curadores.

Artigo 23 Indenização

O Conselho Diretor poderá estabelecer e implementar normas para a indenização de diretores, administradores, empregados e agentes do RI.

Artigo 24 Arbitragem e mediação

24.010. Disputas

24.020. Data da mediação ou arbitragem

24.030. Mediação

24.040. Arbitragem

24.050. Decisão dos árbitros ou do juiz

24.060. Custos de mediação ou arbitragem

24.010. Disputas

Caso surja alguma divergência, desde que esta não seja sobre deliberação do Conselho Diretor, entre qualquer associado ou ex-associado de Rotary Club, de uma parte, e um distrito rotário, o RI ou qualquer de seus administradores, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, mediante solicitação por qualquer das partes ao secretário geral, por mediação ou, caso mediação não seja aceita por uma das partes, por arbitragem. A solicitação de mediação ou arbitragem deverá ocorrer dentro dos 60 dias após a ocorrência da divergência.

24.020. Data da mediação ou arbitragem

Em caso de mediação ou arbitragem, o Conselho Diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 90 dias após o recebimento do pedido de mediação ou arbitragem.

24.030. Mediação

O procedimento para a mediação deverá ser estabelecido pelo Conselho Diretor. Qualquer das partes poderá requisitar ao secretário geral, ou a pessoa por este nomeada para tal propósito, a indicação de um mediador que seja associado de Rotary Club diferente daquele das partes disputantes e que tenha experiência em mediação.

24.030.1. Resultados da mediação

Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao Conselho Diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário geral. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento de ambas as partes. Qualquer das partes, por intermédio do secretário geral, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retirado significativamente da posição mediada.

24.030.2. Fracasso na mediação

Caso mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá solicitar arbitragem conforme previsto na seção 24.040. deste artigo.

24.040. Arbitragem

Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente associados de Rotary Clubs, que não sejam uma das partes disputantes, poderão ser nomeados juízes ou árbitros.

24.050. Decisão dos árbitros ou do juiz

Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

24.060. Custos de mediação ou arbitragem

Os custos de resolução de conflitos por meio de mediação ou arbitragem deverão ser divididos igualmente entre as partes envolvidas, a menos que de outra forma decidido pelo mediador ou juiz.

Artigo 25 Emendas

Exceto conforme previsto no caso de uma reunião extraordinária do Conselho de Legislação na seção 7.060., este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante o voto favorável da maioria presente e votante a uma reunião do Conselho de Legislação.

ESTATUTOS PRESCRITOS PARA O ROTARY CLUB

Artigo	Assunto	Página
1	Definições.....	253
2	Nome.....	253
3	Localidade do clube.....	253
4	Objetivo	253
5	Cinco Avenidas de Serviços.....	254
6	Reuniões.....	254
7	Quadro Associativo.....	255
8	Classificações.....	257
9	Frequência.....	257
10	Diretores e dirigentes.....	259
11	Joia de admissão e cotas	260
12	Duração do título de associado.....	261
13	Assuntos comunitários, nacionais e internacionais.....	264
14	Revistas rotárias.....	264
15	Aceitação do Objetivo e cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno.....	265
16	Arbitragem e mediação.....	265
17	Regimento Interno.....	266
18	Interpretação.....	266
19	Emendas	266

*Estatutos do Rotary Club de

Artigo 1 Definições

Conforme usadas nestes Estatutos e no Regimento Interno do Rotary International, a menos que o texto expressamente indique em contrário, as palavras abaixo terão o seguinte significado:

1. Conselho: o Conselho Diretor deste clube.
2. Regimento Interno: o Regimento Interno deste clube.
3. Diretor: um membro do Conselho Diretor deste clube.
4. Associado: associado deste clube, exceto os honorários.
5. RI: Rotary International.
6. Ano: o período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.

Artigo 2 Nome (selecione uma opção)

O nome desta organização será Rotary Club de _____

(Membro do Rotary International)

ou

O nome desta organização será Rotary E-Club de _____

(Membro do Rotary International)

Artigo 3 Localidade do clube (selecione uma opção)

A localidade deste clube é a seguinte: _____

ou

A localidade deste e-club é (global) _____ e pode ser encontrada on-line em: www. _____

Artigo 4 Objetivo

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- Primeiro.* O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir.
- Segundo.* O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional.
- Terceiro.* A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada.

* O Regimento Interno do Rotary International estabelece que todo Rotary Club admitido pela organização deve adotar estes Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

Quarto. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Artigo 5 Cinco Avenidas de Serviços

As Cinco Avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para os trabalhos deste clube.

1. *Serviços Internos* — A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a ser adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube.
2. *Serviços Profissionais* — A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary.
3. *Serviços à Comunidade* — A terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros para melhorar a qualidade de vida dos residentes da comunidade ou municipalidade deste clube.
4. *Serviços Internacionais* — A quarta Avenida de Serviços do Rotary refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.
5. *Serviços às Novas Gerações* — A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo a atividades de desenvolvimento de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e de programas de intercâmbio que enriquecem e promovem a paz e compreensão mundial.

(Selecione uma opção)

Artigo 6 Reuniões

Seção 1 — *Reuniões ordinárias.*

- (a) *Dia e hora.* Este clube realizará uma reunião ordinária por semana, no dia e na hora prescritos no Regimento Interno.
- (b) *Transferência da reunião.* Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.
- (c) *Cancelamento.* O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela cair num feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou em

virtude do falecimento de associado do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube. O conselho poderá cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.

Seção 2 — Assembleia Anual. A Assembleia Anual para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro, conforme estabelecido no Regimento Interno.

ou

□ Artigo 6 Reuniões (para E-Clubs)

Seção 1 — Reuniões ordinárias.

- (a) *Dia.* Este clube realizará uma reunião ordinária por semana por meio de atividade interativa no website do clube no dia especificado no Regimento Interno. A reunião deve ser considerada como tendo sido realizada no dia em que a atividade interativa tiver sido veiculada no website.
- (b) *Transferência da reunião.* Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente.
- (c) *Cancelamento.* O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela cair num feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou em virtude do falecimento de associado do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube. O conselho poderá cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.

Seção 2 — Assembleia Anual. A Assembleia Anual para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro, o mais tardar, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 7 Quadro Associativo

Seção 1 — Qualificações gerais. Este clube será integrado por adultos, de caráter ilibado e de boa reputação comercial, profissional e/ou na comunidade.

Seção 2 — Categorias. Este clube terá duas categorias de associado, representativo e honorário.

Seção 3 — Associado representativo. A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na seção 2 do artigo 5 dos Estatutos do RI poderá ser eleita para a categoria de associado representativo deste clube.

Seção 4 — Transferência ou ex-rotariano.

- (a) *Associados potenciais.* Qualquer associado poderá propor como associado representativo o nome de rotariano ou ex-rotariano que tenha sido

transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro associativo de seu antigo clube pelo fato de não mais exercer a profissão ou conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores. O associado que se transfere ou ex-associado de clube que estiver sendo proposto como associado representativo em conformidade com os dispositivos desta seção também pode ser proposto pelo ex-clube. A classificação de um ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro associativo exceda temporariamente os limites relativos a detentores de classificação. A admissão como associado representativo de ex-rotariano ou rotariano sendo transferido de acordo com esta seção estará condicionada ao recebimento de documento do Conselho Diretor de seu último clube comprovando que ele era associado daquele clube. Dívidas pendentes tornam o associado potencial inelegível ao novo clube, que pode exigir do rotariano em questão, documento emitido pelo Conselho Diretor de seu último clube, comprovando que ele não tenha dívida pendente perante o Rotary.

- (b) *Ex ou atuais associados.* Se solicitado por outro Rotary Club, este clube deverá fornecer documento comprovando se o ex ou atual associado está, ou não, quite com suas obrigações financeiras para com este clube.

Seção 5 — *Duplicidade da qualidade de associado.* Nenhum rotariano poderá ser associado representativo simultaneamente neste e em outro clube. Ademais, nenhum rotariano poderá ser associado representativo e honorário neste clube. Nenhuma pessoa poderá ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

Seção 6 — *Associado honorário.*

- (a) *Elegibilidade para a categoria de associado honorário.* Pessoas que tenham se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, e pessoas consideradas amigas do Rotary em virtude de seu constante apoio à causa rotária, poderão ser eleitos associados honorários deste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo Conselho Diretor. É permitido ser eleito associado honorário em mais de um clube.
- (b) *Direitos e privilégios.* Associados honorários estarão isentos do pagamento da joia de admissão e das cotas, não terão direito a voto e não poderão deter nenhum cargo de dirigente de clube. Ademais, não poderão deter nenhuma classificação, mas terão o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação a este clube. Associados honorários não desfrutarão qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

Seção 7 — *Cargos públicos.* Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não serão elegíveis à categoria de associado representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial.

Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Seção 8 — *Emprego no Rotary International*. Este clube poderá ter em seu quadro associativo associados que sejam funcionários do Rotary International.

Artigo 8 Classificações

Seção 1 — *Dispositivos gerais*.

- (a) *Atividade principal*. Todo associado representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.
- (b) *Correção ou alteração*. Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Seção 2 — *Limitações*. O clube não deverá eleger à categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube possuir mais de 50 associados, caso em que permite-se a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de associados representativos do clube. Associados aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, ou de um ex-participante de programa da Fundação Rotária conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro associativo do clube exceda temporariamente os supracitados limites. Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui estabelecidos.

Artigo 9 Frequência

(Selecione um dos parágrafos introdutórios à Seção 1)

Seção 1 — *Dispositivos gerais*. Todo associado deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube. O associado receberá crédito de frequência se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que se retirar e subsequentemente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

ou

Seção 1 (para E-Clubs) — *Dispositivos gerais*. Todo associado deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube. O associado receberá crédito de frequência se participar da atividade interativa veiculada no website do clube dentro de

uma semana após a sua veiculação, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

- (a) *14 dias antes ou após a reunião.* Se em qualquer dia no período compreendido entre os 14 dias que antecederem e os 14 dias que sucederem o dia e a hora normal de uma reunião ordinária deste clube, o associado:
- (1) assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório; ou
 - (2) assistir à reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, ou de Interact Club ou Interact Club provisório, ou de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório, ou de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório; ou
 - (3) comparecer a um dos seguintes eventos: Convenção do Rotary Internacional, reunião do Conselho de Legislação, Assembleia Internacional, Instituto Rotary para administradores atuais e anteriores do RI, Instituto Rotary para administradores atuais, anteriores e entrantes do RI ou qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do presidente do RI atuando em nome do Conselho Diretor do RI, Conferência Multizonal do Rotary, reunião de Comissão do RI, Conferência Distrital rotária, Assembleia Distrital, qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI, qualquer reunião de Comissão Distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou reunião interclubes devidamente convocada; ou
 - (4) se apresentar no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de assistir àqueala reunião, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora; ou
 - (5) participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizados pelo Conselho; ou
 - (6) comparecer à reunião do Conselho Diretor ou, caso autorizado por referido Conselho, a reunião de Comissão de Prestação de Serviços à qual o associado foi indicado; ou
 - (7) participar de atividade interativa no website do clube pelo período de, em média, 30 minutos.

Quando o associado estiver em viagem ao exterior por mais de 14 dias, não estará sujeito ao prazo aqui estabelecido para que possa comparecer às reuniões dos clubes locais em qualquer ocasião durante o período de duração da viagem. Referido comparecimento será considerado como válido substituto às reuniões ordinárias às quais tenha deixado de comparecer em seu próprio clube por motivo de viagem.

- (b) *Por ocasião da realização da reunião.* Se por ocasião da realização da reunião ordinária, o associado:

- (1) estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionadas na subseção (a)(3) acima; ou
- (2) estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de Comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária; ou
- (3) estiver servindo como representante especial do governador de distrito na fundação de um novo clube; ou
- (4) estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI; ou
- (5) estiver participando direta e ativamente de projeto de prestação de serviços patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região remota onde seja impossível recuperar a frequência; ou
- (6) estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo Conselho, que impeça seu comparecimento à reunião.

Seção 2 — *Ausência prolongada devido a missão especial.* Se o associado estiver trabalhando por longo período de tempo em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que um acordo mútuo entre os clubes tenha sido estabelecido.

Seção 3 — *Ausências autorizadas.* O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

- (a) A ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo Conselho Diretor do clube, pois esse Conselho tem o direito de justificar as ausências que, a seu ver, ocorreram por motivos válidos. Tais ausências não podem durar mais que 12 meses.
- (b) a idade do associado for 65 anos ou mais e a soma da idade e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalizar pelo menos 85 anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e o Conselho Diretor houver concordado.

Seção 4 — *Ausências de administradores do RI.* Qualquer associado que estiver exercendo cargo como administrador do RI terá suas ausências justificadas.

Seção 5 — *Registro de frequência.* Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas conforme os dispositivos da subseção 3(b) ou seção 4 deste artigo comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua presença constarão do registro de frequência do clube.

Artigo 10 Diretores e dirigentes

Seção 1 — *Órgão dirigente.* O órgão dirigente deste clube será o conselho constituído de acordo com os dispositivos do Regimento Interno.

Seção 2 — *Poderes.* O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Seção 3 — *Poder de decisão final do conselho.* A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro associativo, o associado, em conformidade com a seção 6 do artigo 12, poderá interpor recurso ao clube, solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do Conselho

Diretor somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos associados presentes à reunião ordinária especificada pelo Conselho Diretor, em que haja quórum, devendo o secretário informar todos os associados do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data de tal reunião. Se o recurso for aceito, a deliberação do clube será final.

Seção 4 — Dirigentes. Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, o último ex-presidente, um presidente eleito, um ou mais vice-presidentes, os quais serão membros do Conselho Diretor, e um secretário, um tesoureiro e um diretor de protocolo, os quais poderão ser membros do Conselho Diretor, conforme disposto no Regimento Interno do clube.

Seção 5 — Eleição dos dirigentes.

- (a) *Mandato dos dirigentes, à exceção do presidente.* Todo dirigente será eleito conforme o estabelecido no Regimento Interno. Exceto no caso do presidente, os dirigentes tomarão posse do cargo no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.
- (b) *Mandato do presidente.* O presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo dois (2) anos e no mínimo dezoito (18) meses antes da data em que tomará posse do cargo, servindo como presidente indicado após a devida eleição. O presidente indicado passará a ser conhecido como presidente eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao do início de seu mandato como presidente. O presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.
- (c) *Qualificações.* Cada dirigente e diretor deverá ser associado, em dia com suas obrigações para com este clube. O presidente eleito, a menos que autorizado pelo governador eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clube e da Assembleia Distrital. Caso dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante de seu clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas. Se o presidente eleito não comparecer ao Seminário de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clube nem à Assembleia Distrital, não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube. Nesse caso, o presidente em exercício deve continuar no cargo até que seu sucessor, que tenha comparecido ao Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos e à Assembleia Distrital, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo governador eleito, seja devidamente eleito.

Artigo 11 Joia de admissão e cotas

Todo associado pagará a joia de admissão e a cota anual estabelecidas no Regimento Interno, exceto que ex-associados ou associados transferidos de outro clube que passarem a integrar o quadro associativo deste clube, em conformidade com a seção 4 (a) do artigo 7, não precisarão pagar uma segunda joia

de admissão. O ex-rotaractiano que tenha saído de seu Rotaract Club e transcorridos menos de dois anos venha a se associar a este Rotary Club estará isento do pagamento da joia de admissão.

Artigo 12 Duração do título de associado

Seção 1 — Prazo. O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir.

Seção 2 — Cessação automática.

- (a) *Qualificações para ser associado.* O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro associativo, exceto que:
- (1) o Conselho poderá outorgar ao associado que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença de dispensa, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube;
 - (2) o Conselho pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de associado se continuar a satisfazer todos os requisitos para afiliação ao clube.
- (b) *Como reingressar.* Quando a afiliação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido na subseção (a) desta seção, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra desde que, por ocasião de tal cessação, estivesse em dia com suas obrigações para com o clube. Não será cobrada uma segunda joia de admissão.
- (c) *Cessação da afiliação de associado honorário.* A afiliação do associado honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo Conselho Diretor para essa categoria de associado. Entretanto, o Conselho Diretor poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional. O Conselho Diretor pode rescindir a afiliação do associado honorário em qualquer ocasião.

Seção 3 — Cessação — Falta de pagamento das cotas.

- (a) *Processo.* Qualquer associado que deixar de pagar a cota dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a cota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado pelo Conselho Diretor.
- (b) *Readmissão.* O Conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante pagamento de seu débito com o clube. No entanto, nenhum ex-associado poderá ser readmitido como associado representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com a seção 2 do artigo 8.

Seção 4 — Cessação — Falta de frequência.

- (a) *Porcentagem de frequência.* Todo associado deverá:
- (1) comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 50% das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;

- (2) comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias deste clube em cada semestre do ano (governadores assistentes, conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, deverão ser dispensados deste requisito).

Caso o associado não obedeça ao acima exposto, estará sujeito a ter sua condição como tal rescindida, a menos que o Conselho aceite a ausência por causa justificada.

- (b) *Ausências consecutivas.* Exceto quando dispensado pelo Conselho por motivos justificados ou em conformidade com os dispositivos das seções 3 ou 4 do artigo 9, qualquer associado que falte ou não recupere a frequência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo Conselho Diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Depois desse aviso, o Conselho, por voto majoritário, poderá dar baixa ao associado.

Seção 5 — Outras causas de cessação.

- (a) *Justa causa.* O título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para ser associado deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo Conselho Diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos membros deste último, em reunião convocada para tal fim. Os princípios que norteiam esta reunião devem ser aqueles expostos na seção 1 do artigo 7, na Prova Quádrupla, e nos altos padrões éticos que devem ser praticados pelos rotarianos.
- (b) *Aviso.* Antes de obedecer ao disposto na subseção (a) desta seção, o associado será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, ao Conselho. Terá também o direito de comparecer perante referido Conselho para apresentar sua defesa. A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do associado.
- (c) *Preenchimento da classificação.* Quando o Conselho tiver cancelado o título de um associado obedecendo aos dispositivos desta seção, o clube não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada. Contudo, este dispositivo não será aplicado se, com a eleição do novo associado, o número de associados incluídos nessa classificação permanecer dentro dos limites, mesmo que a decisão do Conselho Diretor a respeito do cancelamento do título seja revogada.

Seção 6 — Direito a recurso, mediação ou arbitragem em caso de baixa.

- (a) *Aviso.* Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do Conselho de cancelar o título de associado, o secretário notificará este último por escrito da decisão. Dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, o associado poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube, pedir mediação ou de pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto no artigo 16 destes estatutos.

- (b) *Data do julgamento do recurso.* Caso recurso tenha sido interposto, o Conselho marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os associados com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente associados poderão estar presentes quando o recurso for julgado.
- (c) *Mediação ou arbitragem.* O procedimento seguido em caso de mediação ou arbitragem será aquele disposto no artigo 16.
- (d) *Apelação.* Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem.
- (e) *Decisão dos árbitros ou do juiz.* Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.
- (f) *Fracasso na mediação.* Caso seja solicitada mediação e esta fracasse, o associado poderá interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem, conforme o previsto na subseção (a) desta seção.

Seção 7 — Poder de decisão final do Conselho. A deliberação do Conselho Diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

Seção 8 — Renúncia. A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e será aceita pelo Conselho Diretor, desde que o total do débito do associado com o clube tenha sido saldado.

Seção 9 — Perda de direitos a bens sociais. Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube se, conforme as leis locais, o associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao clube.

Seção 10 — Suspensão temporária. Independentemente de qualquer outro dispositivo destes estatutos, se na opinião do Conselho Diretor

- (a) as acusações de que um associado se recusou ou negligenciou a cumprir as determinações destes estatutos forem verossímeis, ou se este for considerado culpado de conduta inadequada ou prejudicial aos interesses do clube; e
- (b) tais acusações, se comprovadas, constituírem causa suficiente para cancelar seu título de associado; e
- (c) nenhuma ação deva ser tomada com relação à associação do rotariano até que o assunto pendente seja concluído ou determinado evento precise ocorrer antes do cancelamento do título de associado; e
- (d) desde que no melhor interesse do clube e sem a realização de votação dos associados, a associação do rotariano em questão deva ser suspensa temporariamente, este não deva ser permitido a comparecer às reuniões ordinárias nem a outras atividades do clube e deva ser afastado de suas funções administrativas no clube. Assim sendo, para os propósitos deste dispositivo, o associado será dispensado de cumprir com os requisitos de frequência;

o Conselho Diretor poderá, por meio de votação pela maioria de dois terços, suspender temporariamente o associado pelo período necessário e sob as condições que julgar adequadas, desde que por período não superior ao que for considerado razoavelmente necessário.

Artigo 13 Assuntos comunitários, nacionais e internacionais

Seção 1 — *Assuntos apropriados.* Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

Seção 2 — *Não serão feitas recomendações.* Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3 — *Apolíticos.*

- (a) *Resoluções e pareceres.* Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.
- (b) *Apelos.* Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Seção 4 — *Comemoração da fundação do Rotary.* A semana do aniversário da fundação do Rotary (23 de fevereiro) será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial. Durante seu transcurso este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

Artigo 14 Revistas rotárias

Seção 1 — *Assinatura obrigatória.* A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço têm a opção de assinar a revista oficial conjuntamente. A assinatura será paga semestralmente e continuará em vigor enquanto for associado do clube e até o final do semestre durante o qual deixar de sê-lo.

Seção 2 — *Cobrança da assinatura.* A assinatura será cobrada prévia e semestralmente de cada associado pelo clube, e será remetida à Secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo Conselho Diretor do RI.

Artigo 15

Aceitação do Objetivo e cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno

O associado, ao pagar a joia de admissão e cota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se aos Estatutos e Regimento Interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos Estatutos e Regimento Interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

Artigo 16 Arbitragem e mediação

Seção 1 — *Divergências.* Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do Conselho Diretor, entre qualquer associado, associados ou ex-associados, de uma parte, e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o Conselho, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por mediação ou arbitragem.

Seção 2 — *Data para mediação ou arbitragem.* Em caso de mediação ou arbitragem, o Conselho Diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 21 dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem.

Seção 3 — *Mediação.* Em caso de mediação, será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do Conselho Diretor do RI ou dos curadores da Fundação Rotária. Somente associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

- (a) *Resultados da mediação.* Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao Conselho Diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retirado significativamente da posição mediada.
- (b) *Fracasso na mediação.* Caso mediação for solicitada mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto na seção 1 deste artigo.

Seção 4 — *Arbitragem.* Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente associados de Rotary Clubs poderão ser nomeados juízes ou árbitros.

Seção 5 — *Decisão dos árbitros ou do juiz.* Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

Artigo 17 Regimento Interno

Este clube adotará um Regimento Interno que não esteja em conflito com os Estatutos e o Regimento Interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração deste clube. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

Artigo 18 Interpretação

Nestes estatutos, na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação postal” entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Artigo 19 Emendas

Seção 1 — *Maneira de alterar*. O disposto na seção 2 deste artigo sendo observado, estes estatutos somente poderão ser alterados pelo Conselho de Legislação do RI mediante procedimento idêntico ao estabelecido no Regimento Interno do RI para a modificação de referido regimento.

Seção 2 — *Alteração do artigo 2 e artigo 3*. O artigo 2 (Nome) e o artigo 3 (Localidade do clube) dos estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião ordinária deste clube, em que haja quórum, pelo voto favorável de pelo menos dois terços de todos os associados votantes presentes, desde que a notificação de tal alteração proposta tenha sido enviada a cada associado e ao governador, com pelo menos dez (10) dias de antecedência à reunião e desde que, ainda, tal alteração seja submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor somente depois de assim ratificada. O governador pode dar opinião ao Conselho Diretor do RI com relação à alteração proposta.

Quinta Parte

Outros Documentos Normativos

*Regimento Interno Recomendado para
o Rotary Club*

*Regimento Interno da Fundação Rotária
do Rotary International*

*Ato de Constituição de Personalidade
Jurídica da Fundação Rotária (trechos)*

REGIMENTO INTERNO RECOMENDADO PARA O ROTARY CLUB

Artigo	Assunto	Página
1	Definições.....	269
2	Conselho Diretor.....	269
3	Eleição de diretores e dirigentes	269
4	Atribuições dos dirigentes	270
5	Reuniões	271
6	Joia de admissão e cotas	271
7	Método de votação	271
8	Avenidas de Serviços	272
9	Comissões	272
10	Atribuições das comissões	273
11	Licença de dispensa	273
12	Finanças	273
13	Método para entrada de associados	274
14	Resoluções	274
15	Ordem dos trabalhos	275
16	Emendas	275

*Regimento Interno do Rotary Club de

Artigo 1 Definições

1. Conselho: o Conselho Diretor deste clube.
2. Diretor: um membro do Conselho Diretor deste clube.
3. Associado: associado deste clube, exceto os honorários.
4. RI: Rotary International
5. Ano: o período de 12 meses que se inicia em 1º de julho

Artigo 2 Conselho Diretor

O órgão administrativo deste clube será o Conselho Diretor, composto de _____ associados deste clube, a saber: presidente, último ex-presidente, presidente eleito (ou presidente indicado, caso um sucessor ainda não tenha sido eleito), vice-presidente, secretário, tesoureiro e diretor de protocolo. A critério do conselho, também poderão ser membros _____ diretores eleitos conforme prescrito na seção 1 do artigo 3 deste Regimento Interno.

Artigo 3 Eleição de diretores e dirigentes

Seção 1 — Em reunião ordinária realizada um mês antes da assembleia para a eleição dos dirigentes, o presidente da sessão solicitará aos associados do clube que indiquem candidatos para presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e _____ diretores. As indicações podem ser apresentadas por uma Comissão de Indicação ou pelos associados presentes, ou por ambos, conforme o clube determinar. Se uma Comissão de Indicação for criada, esta será nomeada na forma que o clube estabelecer. As indicações devidamente apresentadas, relativas a cada um dos cargos, serão colocadas em uma cédula, em ordem alfabética, e serão submetidas à votação na Assembleia Anual. Os candidatos a presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro que receberem a maioria de votos serão declarados eleitos. Os _____ candidatos a diretor que receberem a maioria dos votos serão declarados eleitos. O candidato a presidente que for eleito nesta votação será conhecido como presidente indicado. O presidente indicado assumirá o título de presidente eleito no primeiro dia de julho subsequente à eleição, e servirá na função por um ano. No dia 1º de julho do ano seguinte, o presidente eleito assumirá seu mandato como presidente.

*NOTA: Este Regimento Interno é apenas recomendado e pode ser alterado por qualquer Rotary Club para ser relevante à sua própria situação, contanto que tais alterações não estejam em desacordo com os Estatutos do Clube, com os Estatutos e Regimento Interno do Rotary International, ou com o Código Normativo do Rotary. Havendo dúvida, as alterações propostas devem ser encaminhadas ao secretário geral para apreciação do Conselho Diretor do RI.

Para os Rotary E-clubs, os governadores devem contatar seu representante da equipe CDS (www.rotary.org/pt/cds) para mais informações sobre o Regimento Interno Recomendado para o Rotary E-club e outras questões.

Seção 2 — Os dirigentes e diretores constituirão o Conselho. Uma semana após a sua eleição, os diretores eleitos se reunirão e elegerão um dos associados do clube para ocupar a função de diretor de protocolo.

Seção 3 — Qualquer vacância verificada no conselho, ou em qualquer outra função, será preenchida por meio de deliberação dos demais diretores.

Seção 4 — Qualquer vacância verificada na posição de dirigente eleito ou de diretor eleito será preenchida por meio de deliberação dos diretores eleitos.

Artigo 4 Atribuições dos dirigentes

Seção 1 — *Presidente*. Será dever do presidente, presidir as reuniões do clube e do Conselho Diretor, e desempenhar as demais obrigações atribuídas à função.

Seção 2 — *Último ex-presidente*. Será dever do último ex-presidente, servir como diretor do clube e desempenhar outras obrigações que lhe possam ser atribuídas pelo presidente ou conselho.

Seção 3 — *Presidente eleito*. Será dever do presidente eleito, servir como diretor do clube e desempenhar outras obrigações que lhe possam ser atribuídas pelo presidente ou conselho.

Seção 4 — *Vice-presidente*. Será dever do vice-presidente, presidir as reuniões do clube e do conselho na ausência do presidente e desempenhar as outras obrigações atribuídas ao seu cargo.

Seção 5 — *Secretário*. Será dever do secretário, manter atualizada a lista de associados; registrar o comparecimento às reuniões; expedir avisos das reuniões de clube, do Conselho Diretor e das comissões; lavrar e arquivar as atas de tais reuniões; enviar os relatórios necessários ao RI, inclusive o relatório semestral de associados em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, o qual incluirá as cotas per capita referentes a todos os associados bem como aos associados representativos eleitos para o quadro associativo do clube desde o princípio do semestre iniciado em julho ou janeiro; notificar as alterações ocorridas no quadro associativo; providenciar o relatório mensal de frequência do clube ao governador de distrito dentro de 15 dias da data de realização da última reunião do mês; cobrar e remeter ao RI o dinheiro arrecadado relativo às assinaturas da revista oficial do RI; e desempenhar as demais funções atribuídas a seu cargo.

Seção 6 — *Tesoureiro*. Todos os fundos arrecadados ficarão sob a responsabilidade do tesoureiro, que prestará anualmente contas ao clube e em qualquer outra ocasião em que assim o exigir o Conselho Diretor, e que desempenhará as demais obrigações atribuídas ao cargo. Ao término do mandato, entregará a seu sucessor ou ao presidente todos os fundos, livros de contabilidade ou quaisquer outros bens do clube que estiverem em seu poder.

Seção 7 — *Diretor de protocolo*. As atribuições do diretor de protocolo serão as geralmente prescritas a sua função, assim como outras obrigações que possam ser estabelecidas pelo presidente ou conselho.

Artigo 5 Reuniões

Seção 1 — *Assembleia Anual*. A Assembleia Anual deste clube será realizada em _____ de cada ano, ocasião em que se procederá à eleição dos dirigentes e diretores para o ano seguinte.

(Nota: A seção 2 do artigo 6 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club dispõe que “A Assembleia Anual para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro...”.)

Seção 2 — As reuniões ordinárias semanais deste clube serão realizadas às _____ (dia) às _____ (hora). Os associados do clube deverão ser devidamente notificados de quaisquer alterações ou cancelamento da reunião ordinária. Todos os associados (exceto associado honorário ou associado dispensado pelo Conselho Diretor deste clube nos termos dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club) que no dia da reunião ordinária estiverem em dia com suas obrigações para com este clube devem ser computados como estando presentes ou ausentes, devendo o comparecimento ser evidenciado pela presença do associado na reunião, por um período não inferior a 60% de sua duração, quer neste clube ou em qualquer outro Rotary Club, ou conforme previsto de outra maneira nas seções 1 e 2 do artigo 9 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

Seção 3 — O quórum tanto para a Assembleia Anual quanto para as reuniões ordinárias deste clube será constituído por associados representando uma terça parte do quadro associativo.

Seção 4 — As reuniões regulares do Conselho Diretor serão realizadas no _____ de cada mês. As reuniões extraordinárias do Conselho Diretor serão convocadas pelo presidente, sempre que este julgar necessário, ou mediante solicitação de dois diretores, com a devida notificação.

Seção 5 — O quórum para as reuniões dos diretores será constituído pela maioria dos membros do conselho.

Artigo 6 Joia de admissão e cotas

Seção 1 — A joia de admissão será de \$ _____, e somente após seu pagamento o candidato proposto estará qualificado para integrar o quadro associativo, exceto na circunstância prevista pelo artigo 11 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

Seção 2 — A cota anual por associado será de \$ _____, pagável em duas parcelas semestrais no primeiro dia de julho e de janeiro, ficando desde já estabelecido que parte de cada pagamento semestral será referente ao pagamento da assinatura da revista oficial do RI.

Artigo 7 Método de votação

Os assuntos deste clube serão resolvidos mediante votação oral*, exceto para a eleição de dirigentes e diretores, a qual será realizada por meio de cédulas. O conselho poderá determinar que resoluções específicas sejam votadas usando cédulas e não mediante votação oral.

(Nota: Entende-se por votação oral aquela em que os associados do clube expressam por meio da voz sua concordância ou discordância com relação ao item em pauta.)

Artigo 8 Avenidas de Serviços

As Avenidas de Serviços são a base filosófica e prática do trabalho deste Rotary Club. Elas são conhecidas como Serviços Internos, Serviços Profissionais, Serviços à Comunidade, Serviços Internacionais e Serviços às Novas Gerações. O clube será atuante nas Avenidas de Serviços.

Artigo 9 Comissões

As comissões do clube são responsáveis por conduzir as metas estratégicas anuais e de longo prazo do clube. O presidente eleito, o presidente e o último ex-presidente colaborarão para garantir a liderança contínua no clube e o planejamento da escolha dos sucessores. Quando viável, os membros das comissões devem ser indicados para mandatos de três anos para assegurar a continuidade do trabalho. O presidente eleito é responsável pelo preenchimento de vagas nas comissões, indicação dos presidentes das comissões e realização de reuniões de planejamento antes da tomada de posse. Recomenda-se que todo presidente de comissão tenha experiência anterior como membro de comissão. As seguintes comissões permanentes devem ser indicadas:

- **Desenvolvimento do Quadro Associativo**
Desenvolve e implementa plano abrangente para o recrutamento e retenção de associados;
- **Imagem Pública**
Desenvolve e implementa planos para manter o público informado sobre o Rotary e promover atividades e projetos humanitários do clube;
- **Administração**
Implementa atividades relacionadas à operação eficaz do clube;
- **Projetos Humanitários**
Desenvolve e implementa atividades educacionais, humanitárias e relacionadas ao setor profissional que atendam a necessidades de comunidades locais e internacionais;
- **Fundação Rotária**
Desenvolve e implementa planos para apoiar a Fundação Rotária por meio de contribuições financeiras e participação em programas da entidade.

Comissões ad hoc adicionais podem ser formadas conforme necessárias:

- (a) O presidente do clube será membro ex officio de todas as comissões e, nessa qualidade, terá todos os privilégios correspondentes.
- (b) Cada comissão cuidará dos assuntos que lhe são atribuídos no Regimento Interno e de outros assuntos adicionais que lhe possam ser delegados pelo presidente ou conselho. Exceto mediante autorização expressa do conselho, as comissões não poderão praticar quaisquer atos não aprovados pelo referido conselho, após análise de relatório previamente recebido.
- (c) Todo presidente de comissão se responsabiliza pela regularidade das reuniões e atividades da comissão, inclusive a supervisão e coordenação dos trabalhos desta, encarregando-se de manter o conselho informado sobre todas as atividades.

(Nota: A estrutura acima está em harmonia com o Plano de Liderança Distrital e com o Plano de Liderança do Clube. Dá-se aos clubes a liberdade de nomear todas as comissões que julgarem necessárias para atender com eficácia suas necessidades relacionadas a prestação de serviços e companheirismo. Uma lista das comissões opcionais encontra-se no Manual das Comissões de Clube. Ressalva-se que todo clube pode optar por estrutura diferente conforme suas necessidades.)

Artigo 10 Atribuições das comissões

As atribuições de todas as comissões permanentes são estabelecidas e revisadas pelo presidente para o ano de seu mandato. Ao comunicar as atribuições de cada comissão, o presidente fará alusão a materiais do RI apropriados e às Avenidas de Serviços ao traçar os planos para o ano.

Cada comissão terá mandato específico, metas claramente identificadas, e planos de ação para o ano, estabelecidos no início deste. A principal responsabilidade do presidente eleito será providenciar a liderança necessária na preparação de recomendações às comissões do clube, bem como recomendações quanto a mandatos, metas e planos para apresentar ao conselho antes do início do ano, conforme observado acima.

Artigo 11 Licença de dispensa

Mediante solicitação escrita ao Conselho Diretor, apresentando motivos suficientes e justificados, os associados poderão ser dispensados de comparecer às reuniões do clube por no máximo 12 meses.

(Nota: Referida dispensa servirá para evitar a perda do título de associado; e não para creditar ao clube o comparecimento do associado. A menos que compareça a reunião ordinária de outro clube, o associado dispensado será tido como ausente, ressalvando-se, porém, que as ausências autorizadas em conformidade com os dispositivos dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club não serão computadas no registro de frequência do clube.)

Artigo 12 Finanças

Seção 1 — Antes do início de cada ano fiscal, o conselho deverá elaborar um orçamento das receitas e despesas calculadas para o ano, o qual estabelecerá o limite das despesas correspondentes aos fins especificados, a não ser que tal conselho determine o contrário. O orçamento será dividido em duas partes: uma relativa às operações do clube e outra às operações de prestação de serviços e ajuda humanitária.

Seção 2 — O tesoureiro deverá depositar todos os fundos do clube no banco indicado pelo conselho. Os fundos do clube serão divididos em duas partes: operações do clube e projetos humanitários.

Seção 3 — Todas as contas serão pagas pelo tesoureiro ou outro dirigente autorizado somente com a aprovação de outros dois dirigentes ou diretores.

Seção 4 — Uma vez por ano será providenciada revisão cuidadosa de todas as transações financeiras feita por pessoa qualificada.

Seção 5 — Os dirigentes com fundos sob sua custódia deverão prestar caução para garantia dos fundos do clube, caso seja exigido pelo Conselho Diretor. O clube arcará com o custo de referida caução.

Seção 6 — O ano fiscal deste clube será de 1º de julho a 30 de junho, e para o recolhimento das cotas dos associados será dividido em dois semestres, de 1º de julho a 31 de dezembro, e de 1º de janeiro a 30 de junho. O pagamento

da cota per capita e da assinatura da revista oficial do RI será feito em 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, com base no número de associados do clube nessas datas.

Artigo 13 Método para entrada de associados

Seção 1 — O nome do associado em perspectiva, proposto por associado representativo do clube, deverá ser encaminhado por escrito ao Conselho Diretor, por intermédio do secretário do clube. O nome de associado que esteja se transferindo ou de ex-associado de outro clube pode ser proposto pelo ex-clube. A proposta terá caráter confidencial, exceto quando de outra forma indicado nesta norma.

Seção 2 — O Conselho Diretor deverá assegurar-se de que a proposta obedece aos requisitos relativos a classificações e elegibilidade ao quadro associativo constantes dos Estatutos do Clube.

Seção 3 — O Conselho Diretor deverá aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias após sua submissão notificando em seguida o proponente sobre sua decisão por intermédio do secretário do clube.

Seção 4 — Se a decisão do Conselho Diretor for favorável, o candidato em perspectiva será informado sobre os propósitos do Rotary e os privilégios e responsabilidades dos associados, após o que deverá assinar o formulário de pedido de admissão ao quadro associativo e autorizar a divulgação, ao clube, de seu nome e sua classificação.

Seção 5 — Se, dentro de sete dias após a divulgação de informações sobre o associado em perspectiva, nenhum associado (exceção feita aos associados honorários) apresentar ao Conselho Diretor uma objeção por escrito contra essa proposta, expondo as razões sobre as quais se baseia, o associado em perspectiva, após o pagamento da joia de admissão indicada neste Regimento Interno (exceção feita aos associados honorários), será considerado associado do clube.

Se o Conselho Diretor receber alguma objeção, este deverá votá-la em sua reunião subsequente. Se, apesar da objeção, o candidato proposto for aprovado, este será considerado associado mediante o pagamento da joia de admissão (exceto no caso de associado honorário).

Seção 6 — Após a entrada do associado para o clube, na forma descrita nos parágrafos acima, o presidente deverá providenciar a apresentação oficial do novo associado, a entrega do cartão de associado e material rotário apropriado. Além disso, o presidente ou o secretário encaminhará ao RI os dados do associado, sendo que o presidente selecionará um rotariano para ajudar o novo associado a se entrosar e indicará um projeto ou evento do qual o novo associado irá participar.

Seção 7 — O clube pode eleger, em conformidade com os Estatutos Prescritos para o Rotary Club, os associados honorários propostos pelo conselho.

Artigo 14 Resoluções

Nenhuma resolução ou moção que comprometa este clube em qualquer assunto deverá ser considerada antes que o conselho tenha a oportunidade de analisá-la. Tais resoluções ou moções, se submetidas na reunião do clube, serão encaminhadas, sem discussão, ao referido conselho.

Artigo 15 Ordem dos trabalhos

Abertura da reunião.

Apresentação de visitantes.

Leitura do expediente, avisos e informação rotária.

Relatórios das comissões, se houver.

Qualquer assunto pendente.

Qualquer assunto novo.

Palestra ou outra programação.

Encerramento.

Artigo 16 Emendas

Este Regimento Interno poderá ser alterado em qualquer reunião ordinária, em que haja quórum, pelo voto de dois terços de todos os associados presentes, desde que a notificação da alteração proposta tenha sido enviada pelo correio a todos os associados, com pelo menos 10 dias de antecedência da referida reunião. Nenhuma alteração ou aditamento a este Regimento Interno poderá ser feito se não estiver em consonância com os Estatutos do Clube e com os Estatutos e o Regimento Interno do RI.

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO ROTÁRIA DO ROTARY INTERNATIONAL

Artigo	Assunto	Página
I	Objetivos da corporação	277
II	Membros.....	277
III	Conselho de Curadores.....	278
IV	Reuniões dos curadores.....	280
V	Administradores da corporação.....	281
VI	Comissões	283
VII	Comissão Conjunta dos Curadores e dos Diretores do Incorporador	283
VIII	Relatórios financeiros.....	284
IX	Assuntos diversos.....	285

Regimento Interno da Fundação Rotária do Rotary International

Artigo I Objetivos da corporação

Seção 1.1 — *Objetivos*. Os propósitos da corporação serão os estabelecidos no ato de constituição de personalidade jurídica.

Artigo II Membros

Seção 2.1 — *Membros*. A corporação terá apenas uma classe de membros que consistirá de um membro, designado como “incorporador”. O incorporador inicial será o Rotary International, corporação sem fins lucrativos do Estado de Illinois, ou uma entidade que o suceda como resultado de fusão, consolidação ou mudança de nome. Se, por qualquer motivo, vier a existir uma vaga na posição de incorporador, os curadores da corporação elegerão novo membro para essa posição.

Seção 2.2 — *Eleições e nomeações*. Anualmente, o incorporador nomeará curadores para suceder àqueles cujos mandatos expiraram e para preencher as vagas que tiverem ocorrido. Esse ato do incorporador será expedido em reunião de seu Conselho Diretor.

Seção 2.3 — *Procedimento*. O incorporador, exceto se disposto de outra forma neste regimento, deliberará por voto majoritário de seu Conselho Diretor, sendo sua deliberação comunicada ao chair do Conselho de Curadores ou ao secretário geral da corporação por meio de documento escrito, assinado por um administrador do incorporador, em que se especifique a decisão tomada.

Seção 2.4 — *Assuntos que exigem a aprovação do incorporador*. O incorporador terá que aprovar as seguintes medidas que venham a ser tomadas pelos curadores:

- (a) todos os gastos que incidam sobre o patrimônio da Fundação, exceto:
 - (i) aqueles necessários para a sua administração e
 - (ii) os gastos da receita ou do capital de doação à Fundação Rotária estabelecidos nos termos da doação ou legado, ambos os quais precisam apenas da aprovação dos curadores;
- (b) emenda ou reformulação do ato de constituição de personalidade jurídica corporação, ou do Regimento Interno;
- (c) fusão, consolidação, dissolução, ou venda, arrendamento, troca, hipoteca ou penhor de substancialmente todos os bens da corporação;
- (d) todos os programas, projetos ou atividades propostas pela corporação, antes de sua promulgação ou financiamento, para os propósitos estabelecidos no ato de constituição de personalidade jurídica.

Seção 2.5 — *Responsabilidades do incorporador*. O incorporador será responsável por:

- (a) encorajar os administradores do Rotary International, assim como a todos os rotarianos, a apoiar os programas, os projetos e as atividades da Fundação Rotária por meio de seu envolvimento pessoal e contribuições financeiras, bem como a promover os programas, projetos e atividades da Fundação Rotária em reuniões de clubes, distritos e internacionais, treinamento de líderes e livretes e publicações educacionais;

- (b) propor aos curadores novos programas, projetos ou atividades para a Fundação Rotária.

Artigo III Conselho de Curadores

Seção 3.1 — Poderes gerais. Os diretores desta corporação serão conhecidos como curadores. Aos curadores caberá a administração de todos os assuntos da corporação, ressalvando-se que certas questões deverão também receber aprovação do incorporador, conforme estabelecido na seção 2.4 do artigo II. Na administração dos assuntos da corporação, os curadores serão responsáveis pelo exercício de todos os poderes que são agora ou serão no futuro outorgados à corporação pelo Ato Normativo de Illinois, de 1986, referente às Sociedades Sem Fins Lucrativos, ou por qualquer legislação aplicável adotada pelo Estado de Illinois, ou pelos Estados Unidos; ficando entendido, entretanto, que referidos poderes somente poderão ser exercidos no desenvolvimento dos propósitos da corporação, conforme previsto no seu ato de constituição de personalidade jurídica e de forma consistente com a sua condição de corporação, como previsto na seção 501(c)(3) do Código Tributário dos Estados Unidos de 1986, na sua versão alterada. Os curadores terão os seguintes poderes específicos:

- (a) ter a seu cuidado, investir, gerenciar e administrar todos os fundos e propriedades da Fundação. No desempenho dessa responsabilidade, os curadores, em complementação aos poderes que lhes são outorgados por lei ou por este Regimento Interno, estarão autorizados a:
- (i) vender, arrendar, transferir ou permutar toda ou qualquer parte da propriedade da Fundação, pelos preços, termos, condições e maneira que julgarem melhor;
 - (ii) executar e conceder procurações, outorga de poderes ou acordos que julgarem necessários ou apropriados e que sejam permitidos por lei;
 - (iii) investir ou reinvestir nas obrigações, títulos ou imóveis que julgarem apropriados para o investimento dos recursos da Fundação;
 - (iv) determinar se os recursos financeiros ou as propriedades que chegam à sua posse devem ser mantidos como fundos não vinculados, para a realização dos objetivos gerais da corporação, ou se devem ser mantidos como fundos vinculados ou dotações, para a realização de fins específicos; e debitar ou ratear as despesas ou perdas aos fundos vinculados ou não vinculados conforme julgarem justo e equitativo;
 - (v) selecionar e contratar representantes e advogados idôneos, inclusive empregar gerentes de investimentos aos quais possam ser delegados os poderes que os curadores julgarem aconselháveis e que as leis daquela jurisdição permitirem, para gerir e investir os fundos da corporação, pagando-lhes remuneração razoável e ressarcindo-os de suas despesas;
 - (vi) estabelecer orçamentos e alocar recursos para programas, projetos e atividades da Fundação; e
 - (vii) pagar com numerário da Fundação todas as despesas necessárias para sua administração, inclusive as despesas com os

- curadores, a menos que seja disposto de forma diferente pelos diretores do incorporador;
- (b) avaliar, aceitar e recusar em nome da corporação qualquer responsabilidade como agente fiduciário, seja qual for o método de seu estabelecimento; e fazer uso de todos os poderes legais como fiduciário conforme as leis de qualquer estado ou nação, inclusive todos os poderes como curadores, sem limitação alguma, autorizados pelo “Illinois Trusts and Trustees Act” (Decreto do Estado de Illinois referente a Trustes e Curadores) e pelas demais leis de Illinois; e rejeitar ou aprovar ou deter qualquer quitação com relação a qualquer propriedade, fundos ou outros interesses, usufrutuários ou legais, quando estiverem atuando em nome da corporação ou de outros em qualquer capacidade, fiduciária ou outra;
 - (c) criar, administrar e gerenciar ou participar de qualquer sociedade de investimentos, tal como fundos de investimento conjunto;
 - (d) administrar todos os programas, projetos e atividades da Fundação, exceto quando os curadores e o incorporador concordem que um programa, projeto ou atividade específica da corporação deve ser administrado pelo incorporador, como agente dos curadores ou em conjunto por ambos;
 - (e) avaliar em base contínua todos os programas, projetos e atividades financiados pela Fundação, e apresentar todos os anos ao incorporador um relatório sobre todas as bolsas de estudos e subsídios concedidos pela Fundação;
 - (f) promover e divulgar a Fundação e prover formas adequadas de reconhecimento a indivíduos, Rotary Clubs e outros que a apóiam;
 - (g) assumir a responsabilidade principal de criar e dar andamento a novos programas, projetos e atividades;
 - (h) estabelecer ou afiliar-se a qualquer outra corporação semelhante, subordinada ou humanitária, a outras fundações, trustes ou organizações semelhantes em qualquer país ou região do mundo;
 - (i) examinar e aprovar, antes de um Conselho de Legislação do incorporador, resoluções e propostas relacionadas à Fundação, assim como as alterações aos dispositivos do Regimento Interno e dos estatutos do incorporador referentes à Fundação apresentadas pelos diretores do incorporador. Se tais alterações ou resoluções forem propostas por terceiros, os curadores e os diretores do incorporador as examinarão conjuntamente antes que sejam estudadas pelo Conselho de Legislação do incorporador; e
 - (j) adotar e alterar determinações e normas adicionais para a administração da Fundação que, em sua opinião, sejam necessárias ou oportunas, desde que não sejam contrárias aos estatutos e Regimento Interno do incorporador, ou ao ato de constituição de personalidade jurídica da Fundação, ou a este Regimento Interno.

Seção 3.2 — Número, nomeação e mandato. Será de quinze (15) o número de curadores. Eles serão nomeados pelo presidente do incorporador, com a anuência dos diretores do incorporador. Quatro (4) dos curadores serão ex-presidentes do incorporador. Os mandatos dos curadores serão de quatro (4) anos. Os curadores poderão ser renomeados para o cargo após o término de seu mandato, desde que possuam as qualificações estabelecidas nesta seção e na

seção 3.3 deste artigo. A não ser por motivo de morte, renúncia, exoneração ou desqualificação, todo curador exercerá seu cargo pelo mandato para o qual foi escolhido, ou até a seleção e qualificação de seu sucessor.

Seção 3.3 — *Qualificações.* Todo curador deverá ser associado, com exceção de associado honorário, de um Rotary Club. Todo curador deverá ser rotariano com ampla experiência no Rotary e em atividades executivas relacionadas com o estabelecimento de normas e diretrizes, principalmente no campo financeiro e naquelas áreas em que a Fundação promove atividades. Os curadores deverão ser provenientes e representantes das várias regiões do mundo.

Seção 3.4 — *Renúncia.* Qualquer curador poderá renunciar verbalmente em uma reunião dos curadores, ou por carta endereçada ao secretário geral da corporação, e sua renúncia se tornará efetiva na data indicada, sem aceitação formal.

Seção 3.5 — *Destituição.* Qualquer curador que deixar de satisfazer às qualificações estabelecidas na seção 3.3 deste artigo perderá direito a seu cargo no momento em que isso ocorrer, não sendo necessária nenhuma providência adicional por parte dos demais curadores para que se torne efetiva essa perda de cargo. O curador que perder o cargo nos termos da seção citada será substituído de acordo com o disposto na seção 3.6 deste artigo. Caso um curador se torne impossibilitado, a ponto de não poder cumprir adequadamente as suas atribuições, conforme determinado pelos curadores e pelo incorporador, deverá renunciar a seu cargo, e ser substituído na forma prevista na seção 3.6 abaixo. Um curador poderá ser exonerado pelo voto de três-quartos dos diretores do incorporador, por causa justa e suficiente, e com aviso a todos os curadores e ao curador interessado (a quem será dada a oportunidade de ser ouvido). Essa exoneração se tornará efetiva quando a deliberação dos diretores for ratificada por voto majoritário na convenção seguinte do incorporador.

Seção 3.6 — *Vacâncias.* Qualquer vacância entre os curadores, causada por falecimento, renúncia, desqualificação, invalidez ou exoneração, será preenchida pelo restante do mandato pelo incorporador, com os procedimentos especificados na seção 3.2 deste artigo. Os curadores que sucederem a outros nestas circunstâncias terão todos os poderes e prerrogativas e receberão responsabilidades idênticas àquelas atribuídas aos originalmente nomeados.

Seção 3.7 — *Chair do Conselho de Curadores.* Os curadores elegerão todo ano um dos curadores como chair eleito do Conselho de Curadores para o ano seguinte. Tal pessoa assumirá a função de chair do Conselho de Curadores no ano seguinte ao exercício do cargo.

Seção 3.8 — *Remuneração.* Os curadores desempenharão suas funções independentemente de remuneração.

Artigo IV Reuniões dos curadores

Seção 4.1 — *Reunião anual.* A reunião anual dos curadores da Fundação será realizada a cada ano na data e local a ser designados pelos curadores, dentro ou fora do Estado de Illinois. Se for necessário ou desejável, os curadores e os diretores do incorporador realizarão uma reunião conjunta em local e data aceitáveis para ambos.

Seção 4.2 — *Outras reuniões.* Haverá outras reuniões dos curadores quando convocadas ocasionalmente pelo chair do Conselho de Curadores ou pela sua maioria, mediante notificação por escrito aos demais curadores.

Seção 4.3 — *Notificação das reuniões.* A menos que dispensada por escrito, será enviada uma notificação escrita ou impressa sobre a data, hora e local de todas as reuniões regulares do Conselho de Curadores, a cada um de seus membros, em sua residência ou endereço comercial usual, pelo menos trinta (30) dias antes da data da reunião, ou essa notificação lhe será comunicada por intermédio de serviço de pronta entrega do correio, por telegrama ou telefone pelo menos vinte (20) dias antes da data da reunião. A notificação de uma reunião especial será enviada pelo correio pelo menos dez (10) dias antes da data da reunião ou será comunicada a cada um dos curadores pelo serviço de pronta entrega do correio ou por telegrama ou telefone, pelo menos seis (6) dias antes da data da reunião. O comparecimento de um curador a uma reunião constitui dispensa da notificação, a menos que ele compareça com o propósito expresso de objetar contra o fato de estarem sendo tratados os assuntos, uma vez que a reunião não foi legalmente convocada ou iniciada.

Seção 4.4 — *Quórum e procedimento.* A maioria dos curadores qualificados e no exercício de seus mandatos constituirá quórum para tratar das questões em qualquer reunião dos curadores, e todo assunto a ser resolvido pelos curadores será decidido pelo voto majoritário dos curadores presentes, a menos que haja disposição em contrário em lei ou no presente Regimento Interno. Na falta de quórum, a maioria dos curadores poderá, sem novo aviso, adiar a reunião até uma ocasião em que haja quórum. Não será necessário expedir aviso de uma reunião adiada.

Seção 4.5 — *Deliberação informal.* Toda decisão que puder ser tomada em reunião dos curadores poderá também ser tomada sem reunião, desde que haja consentimento por escrito, em que se descreve a decisão a ser tomada, assinado por todos os curadores que têm direito de votar sobre o assunto. O secretário geral terá autoridade para dar curso à votação pelo correio quando a questão se enquadrar dentro das normas existentes. Quando o assunto se relacionar a normas diferentes das já existentes, o chair dos curadores terá autoridade para determinar se a questão será tratada por votação postal ou se ficará pendente até a reunião seguinte dos curadores.

Seção 4.6 — *Reuniões telefônicas.* Os curadores podem participar de qualquer de suas reuniões por telefone ou por qualquer outro método de comunicação que permita que todos os participantes de referida reunião possam se comunicar uns com os outros. O membro que participar de reunião desse tipo será considerado presente em referida reunião.

Seção 4.7 — *Chair.* O chair do Conselho de Curadores presidirá todas as reuniões dos curadores. Na ausência do chair, chair eleito ou vice-chair, os curadores selecionarão, entre eles próprios, um chair *pro tempore*.

Artigo V Administradores da corporação

Seção 5.1 — *Títulos.* Os administradores da corporação serão o chair, o chair eleito e o vice-chair do Conselho de Curadores e o secretário geral.

Seção 5.2 — *Eleição, mandato e remuneração.* O chair eleito e o vice-chair do Conselho de Curadores serão eleitos anualmente pelos curadores para mandato de um ano. O chair eleito não poderá ser selecionado para ocupar o cargo de vice-chair. Os mandatos do chair eleito e vice-chair devem ter início em 1º de julho após a eleição, sendo que após servir como chair eleito por um

ano, este deverá assumir o cargo de chair do Conselho de Curadores no ano seguinte. O curador escolhido para vice-chair deverá exercer o cargo por um ano. O secretário geral será eleito pelos diretores do incorporador, e será a mesma pessoa que o secretário geral do incorporador. Salvo em caso de morte, renúncia, invalidez, desqualificação ou exoneração, todo administrador exercerá seu cargo pela duração de seu mandato ou até que seu sucessor tenha sido eleito e qualificado. O chair, chair eleito e vice-chair dos curadores prestarão seus serviços independentemente de remuneração. A remuneração do secretário geral será fixada pelo Conselho Diretor do incorporador.

Seção 5.3 — Renúncia. Qualquer administrador poderá renunciar mediante carta endereçada ao chair dos curadores, e sua renúncia se tornará efetiva na data indicada, sem aceitação formal.

Seção 5.4 — Destituição. O chair, chair eleito ou vice-chair dos curadores poderá ser destituído pelos curadores, com ou sem razão justificada, em qualquer das reuniões dos curadores. O secretário geral poderá ser destituído pelos diretores do incorporador.

Seção 5.5 — Vacâncias. Se o cargo de chair ficar vago, o vice-chair deve ocupá-lo. Qualquer vacância em qualquer outro cargo poderá ser preenchida pelo restante do mandato por sucessor eleito ou nomeado pelas pessoas autorizadas a eleger ou nomear esse administrador.

Seção 5.6 — Chair do Conselho de Curadores. O chair do Conselho de Curadores será o mais alto administrador da corporação e como tal deverá:

- (a) ser o principal porta-voz da Fundação;
- (b) presidir as reuniões dos curadores;
- (c) aconselhar o secretário geral, e
- (d) cumprir as demais atribuições inerentes ao cargo

O chair dos curadores poderá delegar qualquer das responsabilidades de seu cargo a outro curador ou administrador da corporação. O chair dos curadores nomeará os membros de todas as comissões permanentes e temporárias, e será membro de todas elas, votando apenas em caso de empate. Ele poderá tomar decisões pelos curadores em assuntos de emergência, quando os curadores ou sua comissão executiva não estiverem reunidos ou não puderem ser rapidamente convocados para uma reunião, desde que tais decisões estejam em harmonia com os estatutos e Regimento Interno do incorporador, com o Ato de constituição de personalidade jurídica da Fundação e com este Regimento Interno. Qualquer deliberação de emergência relacionada a esta seção deverá ser notificada aos curadores em no máximo até 10 dias.

Seção 5.7 — Chair eleito. O chair eleito deverá:

- (a) planejar e preparar seu mandato como chair no ano seguinte
- (b) cumprir as demais atribuições determinadas pelo chair ou curadores

Seção 5.8 — Vice-chair dos curadores. O vice-chair do Conselho de Curadores atuará em nome do chair do Conselho de Curadores quando deste receber essa delegação ou quando, por qualquer motivo, o chair não puder exercer suas atividades, e cumprirá as atribuições designadas pelo chair e pelos curadores.

Seção 5.9 — Secretário geral. O secretário geral será o diretor de operações da corporação, sujeito à supervisão dos curadores e do chair do Conselho de

Curadores, sendo responsável pela implementação das normas adotadas pelos curadores e pela administração geral da corporação.

Seção 5.10 — *Outras atribuições*. Além das atribuições e poderes mencionados acima, os administradores da corporação desempenharão outras atribuições e exercerão outros poderes, em harmonia com este Regimento Interno, que os curadores lhes delegarem ou que lhes forem designados pelo chair do Conselho de Curadores ou qualquer outro administrador superior. Todo administrador que atuar em nome dos curadores apresentará um relatório dessa deliberação aos curadores em sua reunião seguinte.

Artigo VI Comissões

Seção 6.1 — *Número e mandato*. Os curadores da corporação estabelecerão as comissões que julgarem eventualmente de interesse para a corporação e fixarão suas atribuições e poderes. O número de membros dessas comissões e seus mandatos obedecerão às determinações dos curadores, ficando entendido, entretanto, que nenhuma comissão deverá deter e exercer os poderes de administração da corporação inerentes aos curadores, a menos que a maioria de seus membros sejam curadores.

Seção 6.2 — *Membros*. O chair do Conselho de Curadores nomeará os membros das comissões e de possíveis subcomissões, e designará o chair de cada comissão e subcomissão. Cada comissão consistirá de pelo menos dois curadores.

Seção 6.3 — *Reuniões*. As comissões e subcomissões se reunirão nas datas, locais e com os prazos de notificação determinados pelo chair do Conselho de Curadores. A maioria dos membros da comissão constituirá quórum, e a decisão da maioria dos membros presentes em uma reunião em que haja quórum será a decisão da comissão.

Seção 6.4 — *Comissões permanentes*. A menos que seja disposto diversamente pelo voto majoritário dos curadores presentes na reunião anual ou em outra reunião, a corporação terá uma comissão executiva, uma comissão de finanças, uma comissão de programação, uma comissão de desenvolvimento e uma comissão de gerenciamento de fundos. Cada comissão terá o número de membros e as atribuições estabelecidas esporadicamente pelos curadores.

Seção 6.5 — *Comissões temporárias*. O chair dos curadores poderá, de tempos em tempos, estabelecer comissões temporárias ad hoc e nomear os seus membros e o seu chair. Dessas comissões poderão fazer parte os curadores, que terão sempre direito a voto, e/ou não-curadores, que poderão ser membros votantes ou não, a critério do chair do Conselho de Curadores.

Artigo VII

Comissão Conjunta dos Curadores e dos Diretores do Incorporador

Seção 7.1 — *Membros e mandato*. Como forma de conservar o entendimento e a cooperação mútua entre os curadores e os diretores do incorporador, será estabelecida e mantida uma comissão conjunta de curadores e de diretores do incorporador. Essa comissão consistirá de três (3) a cinco (5) diretores do incorporador e um número igual de curadores. Os diretores serão nomeados pelo presidente do incorporador, e os curadores serão nomeados pelo chair dos curadores. Os membros da comissão exercerão suas funções pelo mandato de um ano e poderão ser renomeados.

Seção 7.2 — Poderes. A comissão poderá considerar assuntos de interesse mútuo dos curadores e dos diretores, e estará autorizada a fazer recomendações a ser aprovadas pelos curadores e pelos diretores do incorporador.

Seção 7.3 — Reuniões. A comissão se reunirá mediante convocação conjunta do presidente do incorporador e do chair do Conselho de Curadores.

Seção 7.4 — Vacâncias. O chair do Conselho de Curadores e o presidente do incorporador, respectivamente, terão o poder de preencher as vacâncias causadas por morte, renúncia, invalidez, exoneração ou desqualificação dos membros por eles nomeados.

Seção 7.5 — Notificação. A menos que dispensada por escrito, será enviada notificação escrita ou impressa sobre a data, hora e local de todas as reuniões da comissão, a cada um de seus membros, em sua residência ou endereço comercial usual, pelo menos trinta (30) dias antes da data da reunião, ou essa notificação ocorrerá por intermédio do serviço de pronta entrega do correio, por telegrama ou por telefone pelo menos vinte (20) dias antes da data da reunião. O comparecimento de um membro da comissão à reunião constitui dispensa da notificação, a menos que ele compareça com o propósito expresso de objetar contra o fato de estarem sendo tratados os assuntos, sem que a reunião tenha sido legalmente convocada e iniciada.

Seção 7.6 — Quórum e procedimento. A maioria dos curadores e dos diretores do incorporador nomeados para a comissão conjunta constituirá quórum para a tomada de decisões em qualquer reunião. A decisão da maioria dos membros presentes em uma reunião em que haja quórum será a decisão da comissão conjunta. Na falta de quórum, a maioria dos membros presentes poderá adiar a reunião de uma data para outra, até que se alcance o quórum. Não será necessário expedir aviso de uma reunião adiada.

Artigo VIII Relatórios financeiros

Seção 8.1 — Livros contábeis e registros financeiros. Os curadores providenciarão para que sejam mantidos livros contábeis e registros precisos da receita, gastos, investimentos, propriedades e todos os outros bens da Fundação, a fim de que todos os bens recebidos por esta sejam destinados exclusivamente aos propósitos estabelecidos em seu ato de constituição de personalidade jurídica.

Seção 8.2 — Relatórios. Os curadores notificarão periodicamente os diretores do incorporador sobre a situação das verbas já alocadas pela Fundação e também sobre o montante dos valores que poderão estar disponíveis para promover os propósitos da entidade.

Seção 8.3 — Auditoria. A corporação contratará anualmente para verificar as contas da Fundação, como parte das despesas administrativas, os mesmos auditores responsáveis por fazer a auditoria do incorporador. O secretário geral distribuirá o relatório dos auditores aos curadores e aos diretores do incorporador e providenciará sua publicação e distribuição, na forma que julgar apropriada.

Seção 8.4 — Fiança. Os curadores determinarão a necessidade e o valor da fiança para qualquer pessoa que trabalhe nas atividades da Fundação e destinarão fundos no orçamento administrativo para os gastos com essa fiança.

Seção 8.5 — Ano fiscal. O ano fiscal da corporação será o mesmo que o ano fiscal do incorporador.

Seção 8.6 — *Orçamento*. A cada ano, os curadores elaborarão e aprovarão um orçamento para o ano fiscal subsequente, o qual poderá ser revisado, no ano fiscal subsequente, se necessário.

Seção 8.7 — *Reembolso por serviços prestados pelo incorporador*. A Fundação Rotária reembolsará o incorporador pelos custos de todos os serviços, administrativos ou não, solicitados pelos curadores. O secretário geral deverá apresentar, quando os curadores aprovarem o orçamento anual para a Fundação, uma previsão das despesas relacionadas a referidos serviços. De acordo com essa previsão, os curadores deverão, esporadicamente, durante o ano fiscal, fazer adiantamentos para cobrir as despesas. Após a realização, ao final do ano fiscal, de auditoria financeira e de revisão das despesas da Fundação e do incorporador, qualquer diferença comprovada entre as despesas previstas e as efetivamente incorridas na realização de referidos serviços, quer em excesso ou a menos, deverá ser ajustada de acordo.

Artigo IX Assuntos diversos

Seção 9.1 — *Indenização*. A Fundação indenizará todos os seus administradores e curadores atuais e anteriores, pelo valor máximo permitido pelo Decreto Geral sobre Corporações Sem Fins Lucrativos promulgado pelo Estado de Illinois em 1986, ou qualquer legislação posteriormente adotada pelo Estado de Illinois nos Estados Unidos da América. Os dispositivos pertinentes a indenizações incluídos em tal decreto foram incorporados a este regimento como referência. Ademais, com a aprovação prévia dos curadores, a Fundação poderá indenizar qualquer membro de comissão, funcionário ou agente da Fundação pelo valor máximo permitido pelo decreto supracitado. A Fundação também providenciará a aquisição de seguro para tal indenização de seus administradores e curadores pelo valor máximo que periodicamente for determinado pelos curadores.

Seção 9.2 — *Chancela*. A chancela da corporação terá a forma que periodicamente for adotada pelos curadores.

Seção 9.3 — *Normas relativas a subsídios*. As seguintes pessoas serão inelegíveis para receber qualquer bolsa ou subsídio da Fundação Rotária:

- (a) rotariano; com a exceção específica dos casos de prestação de serviços voluntários conforme aprovados pelos curadores;
- (b) empregado de clube, distrito ou de qualquer outra entidade rotária, ou do Rotary International; e
- (c) cônjuge, descendente (filho ou neto legítimo, natural ou adotado), cônjuge de seu descendente, ou ascendente (pais ou avós consanguíneos) de qualquer pessoa das categorias (a) ou (b).

Seção 9.4 — *Emendas no Regimento Interno*. Este Regimento Interno poderá ser examinado periodicamente com vistas a uma revisão necessária e oportuna por parte dos curadores. Após ser aprovada pelos curadores, a revisão será transmitida aos diretores do incorporador para sua aprovação subsequente. As revisões do Regimento Interno entrarão em vigor assim que aprovadas pelos diretores do incorporador, ressalvando-se, entretanto, que qualquer Regimento Interno que esteja em conflito com os dispositivos dos estatutos ou do Regimento Interno do incorporador não entrará em vigor enquanto não for aprovado pelo Conselho de Legislação do incorporador.

Trechos do Ato de Constituição de Personalidade Jurídica da Fundação Rotária do Rotary International

registrado em 31 de maio de 1983

Nome. O nome da corporação é: The Rotary Foundation of Rotary International (Fundação Rotária do Rotary International).

Propósitos. Esta corporação está organizada e será operada única e exclusivamente para fins humanitários e educativos, ou para outros fins e propósitos que estejam previstos na seção 501(c)(3) do “Internal Revenue Code of 1954” (Código Tributário dos Estados Unidos de 1954) ou em dispositivos correspondentes de leis posteriores sobre o imposto federal, e para fins que sejam aprovados pelo incorporador, que incluem o seguinte, mas não se restringem a ele: o fomento da compreensão e de relações amistosas entre povos de diferentes países por meio da promoção de programas tangíveis e eficazes, de natureza filantrópica, humanitária, educativa e assistencial..

Destinação da receita e dos bens.

- (a) Nenhuma parcela dos bens ou da renda líquida desta corporação reverterá em benefício de qualquer diretor, curador ou administrador desta corporação ou em benefício de qualquer outro indivíduo, ressalvando-se que a corporação poderá efetuar pagamentos e desembolsos na promoção dos propósitos acima estabelecidos, inclusive o pagamento de remuneração razoável por serviços prestados. Não obstante qualquer outro dispositivo deste Ato, a corporação não executará qualquer outra atividade que não possa ser executada (i) por uma corporação isenta do imposto de renda federal sob a seção 501(c)(3) do “Internal Revenue Code of 1954” (Código Tributários dos Estados Unidos de 1954) (ou sob o dispositivo correspondente de qualquer lei posterior dos Estados Unidos sobre tributação) ou (ii) por uma corporação com a característica de que as contribuições feitas a ela podem ser abatidas do imposto de renda, de acordo com a seção 170(c)(2) do “Internal Revenue Code of 1954” (Código Tributário dos Estados Unidos de 1954) (ou de acordo com o dispositivo correspondente de qualquer lei posterior dos Estados Unidos sobre tributação).
- (b) A realização de propaganda ou a tentativa de influir sobre a legislação não deverá constituir parte substancial das atividades desta corporação. Esta corporação não participará de qualquer campanha política (inclusive por intermédio de publicação ou divulgação de declarações) em prol de qualquer candidato a cargo público.
- (c) Em caso de dissolução ou liquidação desta corporação, após tomar providências quanto ao pagamento ou outras pertinentes aos débitos e obrigações, todos os seus bens (exceto aqueles que foram encaminhados a esta corporação com a condição de retorno, transferência ou encaminhamento em caso de dissolução da corporação) serão transferidos ou encaminhados, de acordo com a lei, a uma ou mais organizações descritas na seção 501(c)(3) do “Internal Revenue Code of 1954” (Código Tributário dos

Estados Unidos de 1954) ou em dispositivos correspondentes de qualquer lei federal posterior sobre impostos em prol de um ou mais dos propósitos descritos no artigo 5, conforme o incorporador desta corporação determinar.

Incorporador. A corporação terá apenas uma classe de membros que consistirá de um membro, designado como “incorporador”. A maneira de seleção do incorporador será prescrita pelo Regimento Interno. Além dos assuntos exigidos por lei, o incorporador terá o poder exclusivo de nomear os diretores da corporação (que serão conhecidos como curadores). O ato de constituição de personalidade jurídica e o Regimento Interno não serão modificados sem a aprovação do incorporador. O Regimento Interno poderá exigir que outros assuntos sejam submetidos à aprovação do incorporador.

Glossário do Rotary International

Acesso ao Portal. Área de acesso exclusivo a rotarianos que permite fazer contribuições à Fundação Rotária, cadastrar e-mail para recebimento de mala direta, inscrever-se para eventos e acessar os benefícios outorgados aos associados. Dirigentes de clube e distrito têm acesso a dados e relatórios adicionais.

Administradores do RI. Presidente, presidente eleito, vice-presidente, tesoureiro, outros diretores, secretário geral, governadores de distrito do Rotary International, e presidente, último ex-presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RI na Grã-Bretanha e Irlanda.

Administradores gerais do RI. Presidente, presidente eleito, vice-presidente, tesoureiro, outros diretores e o secretário geral do Rotary International.

Agente financeiro. Voluntário rotariano que recebe e deposita pagamentos efetuados por clubes de seu país e libera os fundos autorizados pelo secretário geral e supervisor financeiro do RI. Os nomes dos agentes financeiros estão relacionados no *Official Directory*.

Áreas de enfoque. As seis prioridades mundiais às quais a Fundação Rotária direciona seus recursos financeiros e voluntários para causar um impacto mensurável e sustentável. São elas: paz e prevenção/resolução de conflitos, prevenção e tratamento de doenças, recursos hídricos e saneamento, saúde materno-infantil, educação básica e alfabetização e desenvolvimento econômico e comunitário.

Assembleia de Clube. Reunião dos dirigentes, diretores e presidentes de Comissão de Clube, realizada com o propósito de examinar a programação das reuniões semanais e as atividades do clube.

Assembleia Distrital. Reunião de treinamento conduzida anualmente, de preferência em março, abril ou maio, envolvendo presidentes eleitos e líderes entrantes de clube. O propósito é preparar líderes entrantes de clube para assumir a função e formar sua equipe, além de oferecer a governadores eleitos, governadores assistentes e membros de comissões distritais entrantes, a oportunidade de motivar os líderes de clubes e dar início à relacionamento de trabalho com estes.

Assembleia Internacional. Reunião anual à qual comparecem os administradores gerais do RI, governadores eleitos e outros rotarianos designados pelo Conselho Diretor do RI. O propósito é motivar os governadores eleitos, oferecer-lhes informações sobre o Rotary, orientá-los sobre suas responsabilidades administrativas e prover-lhes a oportunidade de trocar ideias e planejar a implementação de programas e atividades rotárias durante o ano.

Associado fundador. Associado fundador de um Rotary Club, eleito para integrar o quadro associativo antes de o clube ser admitido no RI.

Associado honorário. Pessoa que, por ter prestado serviços meritórios em prol da difusão dos ideais do Rotary, é eleita associado honorário de um clube. Este associado é isento do pagamento de qualquer taxa ou cota, não pode votar e não

é elegível para ocupar qualquer função no clube, mas tem o direito de comparecer a todas as reuniões e desfrutar os demais privilégios inerentes à associação. O Conselho Diretor do clube determina a duração da condição de associado honorário.

Associado representativo. Pessoa eleita para integrar o quadro associativo do clube e representar uma classificação de negócio, profissão ou serviço comunitário. Está sujeita às obrigações, responsabilidades e privilégios inerentes à qualidade de associado, conforme os dispositivos dos Estatutos e do Regimento Interno do RI.

Avenidas de Serviços. Pedra fundamental da filosofia do Rotary e alicerce das atividades desenvolvidas pelos clubes. Elas se baseiam no Objetivo do Rotary: **Serviços Internos, Serviços Profissionais, Serviços à Comunidade, Serviços Internacionais e Serviços às Novas Gerações.** Veja também **Objetivo do Rotary; Serviços à Comunidade; Serviços às Novas Gerações; Serviços Internacionais; Serviços Internos; Serviços Profissionais.**

Cada Rotariano: Admita Um, Retenha Um. O slogan do desenvolvimento do quadro associativo.

Carta mensal do governador. Comunicação expedida todos os meses pelo governador aos presidentes e secretários dos clubes do distrito. Contém itens de interesse especial e comunicados, inclusive o relatório mensal de frequência.

Cartão de frequência de rotariano visitante. Cartão utilizado pelo secretário do clube para comunicar o comparecimento de um rotariano visitante ao secretário do outro clube. Veja também **Recuperação de frequência.**

Cartão de associado. Cartão padrão de identificação recomendado pelo RI para uso pelos clubes. Pode ser obtido por meio de fornecedores licenciados.

Certificado de Credenciais. Documento emitido pelo governador confirmando que o representante e seu suplente foram eleitos para votar em nome do distrito no Conselho de Legislação. O certificado deve ser apresentado no Conselho.

Certificado de Indicação de Governador de Distrito. Documento assinado pelo governador atestando a indicação do rotariano escolhido pelos clubes do distrito para ocupar a função de governador.

Classificação. Serviços específicos prestados por empresas, instituições ou profissionais na comunidade. O clube identifica as classificações existentes localmente, e designa a cada associado representativo uma classificação relacionada à atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão ou da empresa ou instituição à qual está ligado.

Clube eficaz. O clube que: 1) amplia e/ou mantém estável o quadro associativo; 2) implementa projetos que sanem as necessidades das comunidades locais e de outros países; 3) apoia a Fundação Rotária por intermédio de participação nos programas da entidade e de contribuições financeiras; e 4) forma líderes capazes de servir além do âmbito do clube.

Clube padrinho. Rotary Club que assume a responsabilidade de ajudar a organizar um novo clube e a orientá-lo durante seu período inicial como membro do RI. Veja também **Representante especial.**

Código Normativo da Fundação Rotária. Documento com as normas gerais e permanentes aprovadas pelo Conselho de Curadores da Fundação Rotária.

Código Normativo do Rotary. Documento com as normas gerais e permanentes aprovadas pelo Conselho Diretor do Rotary International. O código é atualizado após cada reunião do Conselho Diretor e do Conselho de Legislação e suplementa os documentos estatutários do RI.

Comissão Ad Hoc do RI. Comissão estabelecida pelo Conselho Diretor do RI especificamente para a realização de determinadas tarefas. Sua existência perdura até a conclusão de tais tarefas.

Comissão do Conselho Diretor do RI. Comissão, integrada por alguns membros do Conselho Diretor, estabelecida pelo presidente do RI para discutir um tópico específico e apresentar recomendações ao restante do Conselho.

Comissão Especial do RI. Comissão estabelecida pelo Conselho Diretor, com existência limitada ao final do ano rotário em que foi formada.

Comissão Interpaíses. Comissão de rotarianos, Rotary Clubs ou distritos, organizada por governadores interessados, ou com a sua aprovação, a fim de incentivar contatos entre clubes e rotarianos de dois ou mais países. O propósito é desenvolver compreensão e companheirismo entre povos de diferentes nações.

Comissão Permanente do RI. Comissão formada segundo determinação da seção 16.010. do Regimento Interno do RI.

Companheiro Paul Harris. Pessoa que contribui, ou em cujo nome for contribuída, a importância de US\$1.000 à Fundação Rotária.

Conferência Distrital. Encontro realizado anualmente em cada distrito a fim de promover o programa rotário por meio de companheirismo, discursos inspiradores e debates sobre assuntos de interesse para os clubes e o distrito. Todos os rotarianos do distrito e suas famílias podem participar.

Conselho de Legislação. Órgão legislativo do Rotary International, conforme previsto no artigo 10 dos Estatutos do RI e nos artigos 7 e 8 do Regimento Interno do RI. Formado por membros votantes (representantes dos clubes de cada distrito), reúne-se de três em três anos para deliberar a respeito de propostas de emendas e resoluções encaminhadas por clubes, Conferências Distritais, Conselho Geral ou Conferência do RIBI, Conselho de Legislação anterior e Conselho Diretor do RI. Antes de entrar em vigor, as decisões do Conselho de Legislação estão sujeitas à revisão pelos clubes. Veja também **Emenda; Resolução**.

Conselho Diretor do clube. Órgão dirigente de um Rotary Club, constituído conforme normas do Regimento Interno do clube.

Conselho Diretor do RI. Órgão dirigente do Rotary International, constituído conforme normas do Regimento Interno do RI.

Conselho Geral (RIBI). Órgão dirigente do Rotary International na Grã-Bretanha e Irlanda composto pelos administradores do RIBI (presidente, ex-presidente mais recente, vice-presidente, tesoureiro honorário e secretário) e governadores dos distritos da Grã-Bretanha e Irlanda. O diretor do RI proveniente dessa região é membro ex officio do Conselho Geral.

Contribuinte Especial da Fundação Rotária. Pessoa que faz uma doação inicial mínima de US\$100 e declara, por escrito, sua intenção de continuar contribuindo anualmente ao Fundo Anual para Programas da Fundação Rotária com um valor igual ou superior.

Convenção do RI. Encontro internacional anual do qual todos os rotarianos, e respectivos convidados, podem participar. O propósito principal é motivar e informar rotarianos das várias partes do mundo sobre assuntos rotários. Delegados de Rotary Clubs presentes no evento elegem os administradores do RI para o ano rotário seguinte, inclusive o presidente e o Conselho Diretor do RI.

Coordenador regional da Fundação Rotária (CRFR). Rotariano que estabelece a comunicação entre os curadores da Fundação e os distritos da região pela qual é responsável. A principal atribuição do CRFR é promover captação de recursos e participação em programas da entidade.

Coordenador do Rotary (CR). Rotariano que atua como recurso do RI para clubes e distritos, em parceria com o diretor do RI, CRFR e governadores de distrito, e que ajuda a promover e a implementar o Plano Estratégico do RI.

Cota per capita. Cota paga semestralmente pelo Rotary Club ao RI, em 1º de julho e 1º de janeiro, por todo associado representativo de seu quadro associativo.

CR. Veja **Coordenador do Rotary.**

CRFR. Veja **Coordenador regional da Fundação Rotária.**

Curadores da Fundação Rotária. Diretores da Fundação Rotária que são nomeados pelo presidente eleito do Rotary International e eleitos pelo Conselho Diretor do RI um ano antes de assumirem o mandato de curadores. Os curadores administram as atividades da Fundação, as quais devem visar o fomento dos propósitos da organização de acordo com o estabelecido no ato de constituição de personalidade jurídica.

Dar de Si Antes de Pensar em Si. Lema oficial do Rotary.

Delegado geral. Administrador do RI ou ex-presidente do RI com direito a voto na Convenção do RI.

Delegado. Representante de um Rotary Club na Convenção do RI.

Demonstrativo financeiro do distrito. Relatório financeiro das transações do distrito durante o ano rotário. Apresentado aos clubes para análise e aprovação na Conferência Distrital.

Desenvolvimento do quadro associativo. Processo contínuo de incentivo ao crescimento do quadro associativo. É constituído de três elementos principais: recrutamento de novos associados, retenção de associados existentes e organização de novos clubes (expansão).

Dia da Paz e Compreensão Mundial. Dia do aniversário da fundação do Rotary, 23 de fevereiro de 1905. Nessa ocasião, todos os clubes prestam reconhecimento especial ao compromisso do Rotary com a paz, a amizade e a compreensão internacional.

Diretrizes para Aumentar a Eficácia dos Clubes. Componentes utilizados pelos presidentes eleitos dos clubes para definir, em colaboração com os líderes do clube e do distrito, metas relacionadas aos quatro elementos de um clube eficaz e ao Plano de Liderança de Clube. As diretrizes sugerem também estratégias para alcance de tais metas. Veja também **Plano de Liderança de Clube**.

Dirigentes de clube. Presidente, último ex-presidente, presidente eleito, um ou mais vice-presidentes, diretores, secretário, tesoureiro e diretores de protocolo de um Rotary Club.

Distrito. Clubes localizados na mesma área geográfica agrupados para fins administrativos do RI.

Documentos estatutários. Conjunto de documentos constituído pelos Estatutos do RI, pelo Regimento Interno do RI e pelos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

E-club. Veja **Rotary E-club**.

Eleitores. Delegados, procuradores e delegados gerais, devidamente credenciados, que constituem o corpo votante da Convenção. Veja também **Delegado**.

Em dia com suas obrigações. Essa frase, utilizada nos documentos estatutários do RI, aplica-se a associado de Rotary Club ou Rotary Club membro do RI, e significa que o rotariano ou clube continua a satisfazer todas as exigências para ser associado do clube ou membro do Rotary International, respectivamente.

Emblema do Rotary. O emblema do Rotary International consiste de uma roda denteada com seis raios, 24 dentes e um rasgo de chaveta. Nas cores azul real e dourado, é exibido com grande orgulho pelos rotarianos em seus distintivos de lapela.

Emenda. Item de legislação, adotado pelo Conselho de Legislação, que altera os Estatutos do RI, o Regimento Interno do RI ou os Estatutos Prescritos para o Rotary Club. Veja também **Resolução**.

Ênfases do presidente. Áreas de enfoque do Presidente do RI em mandato, em apoio aos programas da organização. Clubes e rotarianos são incentivados a conduzir atividades relacionadas às ênfases. Veja também **Lema anual**.

Entidades rotárias. Rotary International, Fundação Rotária, Rotary Club ou grupo de clubes, distrito rotário ou grupo de distritos (inclusive atividade multidistrital ou grupo administrativo multidistrital), Grupo Rotarianos em Ação, Grupo de Companheirismo do Rotary, Comissão Anfitriã e unidades territoriais administrativas do Rotary International. Programas do RI não são entidades rotárias.

Escritório internacional do RI. Escritório da Secretaria fora da sede mundial. Cada escritório serve aos Rotary Clubs e governadores das áreas sob sua jurisdição:

Escritório do Rotary International para o Brasil. Em São Paulo, atende aos clubes do Brasil.

Escritório do Rotary International para a Europa e África. Em Zurique, na Suíça, atende aos clubes da Europa, África e Mediterrâneo Oriental.

Escritório do Rotary International para o Japão. Em Tóquio, atende aos clubes do Japão.

Escritório do Rotary International para a Coreia. Em Seul, atende aos clubes da Coreia.

Escritório do Rotary International para o Sul da Ásia. Em Nova Délhi, na Índia, atende aos clubes de Bangladesh, Índia, Nepal, Paquistão e Sri Lanka.

Escritório do Rotary International para a Região Meridional da América do Sul. Em Buenos Aires, na Argentina, atende aos clubes da Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai.

Escritório do Rotary International para o Pacífico Sul e Filipinas. Em Parramatta, na Austrália, atende aos clubes da Austrália, Nova Zelândia, Filipinas e Ilhas do Pacífico.

Estatutos do RI. Dispositivos normativos do RI. Podem ser alterados somente pelo Conselho de Legislação.

Estatutos Prescritos para o Rotary Club. Dispositivos normativos do RI que devem ser adotados pelos Rotary Clubs. Obedecem aos Estatutos e ao Regimento Interno do RI e somente podem ser alterados pelo Conselho de Legislação.

Expansão externa. Trabalho de ampliar o Rotary mediante a fundação de Rotary Clubs em localidades onde estes ainda não existem. Executado nos distritos pelos governadores, com a cooperação da Secretaria do RI. Em territórios geográficos não-rotários, a responsabilidade é da Comissão de Expansão, sob a supervisão do Conselho Diretor do RI.

Expansão interna. Aumento do número de associados do clube de modo a incluir representantes de todas as classificações para as quais haja pessoas adequadas na localidade do clube.

Família rotária. Cônjuges, viúvos, filhos, netos e outros familiares de rotarianos, assim como ex-participantes de programas da Fundação Rotária, membros de equipe de Intercâmbio de Grupos de Estudos, estudantes de Intercâmbio de Jovens, rotaractianos, interactianos, participantes do RYLA, membros do *Inner Wheel* e outros grupos de cônjuges, e membros da Rede Global de Grupos de Rotarianos.

Fase experimental do Plano Visão de Futuro. Três anos de teste do Plano Visão de Futuro, começando em 1º de julho de 2010, para 100 distritos, grupo que representa o Rotary em termos de localização, tamanho e nível de envolvimento com a Fundação. Com base na avaliação do piloto, o Plano Visão de Futuro será avaliado e modificado para que possa ser apresentado aos demais Rotary Clubs e distritos antes da implementação completa em todos eles.

FDUC. Veja **Fundo Distrital de Utilização Controlada.**

Força-tarefa. Veja **Grupo de apoio.**

Formulário de Alteração de Dados do Quadro Associativo. Formulário usado pelo secretário do clube para comunicar ao secretário geral do RI mudanças no quadro associativo do clube, como novos associados, baixas, alterações de endereços e classificações. Veja também **Acesso ao Portal**.

Formulário de Dados do Governador Indicado. Formulário em que o rotariano escolhido pelo distrito para ocupar o cargo de governador fornece dados biográficos pessoais e de seu cônjuge. Utilizado para inscrição na Assembleia Internacional.

Fornecedor licenciado. Pessoa ou empresa licenciada pelo RI para fabricar e/ou comercializar artigos especificamente aprovados com as marcas do Rotary (tal como definido pelas normas de licenciamento do RI).

Frequência perfeita. Expressão utilizada por muitos clubes como referência a 100% de frequência de associados.

Fundação associada. Entidade estabelecida de acordo com critérios e diretrizes dos curadores da Fundação Rotária e aprovada para operar como fundação associada. O propósito principal é fornecer benefícios fiscais a rotarianos de países onde se permite o estabelecimento de tais fundações.

Fundação Rotária do Rotary International. Corporação sem fins lucrativos que recebe contribuições e distribui fundos para apoiar atividades humanitárias e educacionais a ser implementadas por Rotary Clubs e distritos. A missão da Fundação Rotária do Rotary International é capacitar os rotarianos para que possam promover a boa vontade, paz e compreensão mundial por meio de apoio a iniciativas de melhoria da saúde, da educação e do combate à pobreza.

Fundador do Rotary. Paul P. Harris, que organizou o primeiro Rotary Club em Chicago, em 1905.

Fundo Anual para Programas. Principal fonte de apoio aos programas da Fundação Rotária e aos esforços do RI de busca da paz e compreensão mundial por intermédio de programas humanitários, educacionais e culturais, nacionais e internacionais.

Fundo Distrital de Utilização Controlada (FDUC). Representa os 50% das contribuições de um distrito à Fundação Rotária, mais quaisquer ajustes, disponíveis para participação em programas em determinado ano.

Fundo distrital. Fonte de apoio financeiro a funções administrativas do distrito e projetos por este patrocinados. Gerada em parte pelas **taxas distritais**.

Fusão de Rotary Clubs. Dois ou mais clubes do mesmo distrito podem solicitar ao Conselho Diretor do RI autorização para fusão.

GETS. Veja **Seminário de Treinamento de Governadores Eleitos**.

Governador. Veja **Governador de distrito**.

Governador assistente. Rotariano nomeado pelo governador, conforme normas do Conselho Diretor, com a função de auxiliá-lo nas tarefas administrativas associadas a clubes pertencentes a determinada área geográfica.

Governador de distrito. Administrador do RI no distrito. Atua sob o controle e a supervisão do Conselho Diretor do RI e orienta os clubes de modo a assegurar continuidade administrativa.

Governador interino. Aquele que é nomeado pelo presidente do RI para preencher a vaga de governador até que um novo seja eleito pela Convenção ou Conselho Diretor do RI. Um governador interino pode ser também indicado para preencher temporariamente uma vaga quando o governador de distrito não puder desempenhar as responsabilidades inerentes a seu cargo.

Grupo de apoio. Grupos de rotarianos indicados pelo presidente do RI para implementar atividades específicas que auxiliem Rotary Clubs e distritos a alcançar seus objetivos operacionais e de prestação de serviços. São divididos em duas categorias: 1) grupos de apoio de prestação de serviços, que ajudam clubes e distritos a abordar questões relacionadas a alfabetização, desnutrição, crianças em situação de risco e preservação do meio ambiente e 2) grupos de apoio operacionais, que auxiliam clubes e distritos a operar mais eficazmente em áreas como desenvolvimento e estabilidade do quadro associativo e retenção, treinamento e relações públicas.

Grupos administrativos multidistritais. Estabelecidos pelo Conselho Diretor do RI quando dois ou mais distritos pretendem prestar serviços administrativos conjuntos a seus clubes.

Grupos de Companheirismo do Rotary. Veja *Rede Global de Grupos de Rotarianos*.

Grupos Rotarianos em Ação. Veja *Rede Global de Grupos de Rotarianos*.

Instituto Internacional. Evento realizado geralmente na mesma época e local que a Convenção Internacional. Tópicos relativos ao programa do Rotary e à administração do RI são discutidos de maneira informal pelo público presente, formado por governadores atuais, entrantes e passados.

Instituto Rotary. Evento de instrução, motivação e companheirismo dedicado a governadores atuais, entrantes e passados, bem como a outros administradores do RI, pertencentes a distritos de uma ou mais zonas. O Instituto Rotary visa oferecer aos participantes informações atualizadas sobre os programas do Rotary e ser fonte de ideias para o aprimoramento e fortalecimento do movimento rotário.

Interact Clubs. Clubes patrocinados por Rotary Clubs para jovens dedicados à prestação de serviços e à compreensão internacional. O quadro associativo é composto de estudantes entre 12 e 18 anos.

Intercâmbio de Jovens. Programa estruturado do RI que patrocina viagens de estudantes de segundo grau ao exterior, por um ano letivo, com a finalidade de promover a boa vontade e a compreensão internacional. Intercâmbios são organizados por Rotary Clubs ou distritos patrocinadores e anfitriões, sendo os participantes selecionados de acordo com diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Diretor do RI.

Intercâmbio Rotário da Amizade. Parte dos programas estruturados do RI, visa prover aos rotarianos e a suas famílias a oportunidade de conhecer outras culturas por meio de visitas recíprocas a companheiros de outros países.

Joa de admissão (ao RI pelo clube em organização). Taxa paga ao RI por clube provisório ao fazer o pedido de admissão. O valor é especificado pelo Conselho Diretor do RI.

Joa de admissão (pelo rotariano em perspectiva). Importância que o candidato a associado paga ao clube. O valor é especificado no Regimento Interno de cada clube.

Joa de admissão e cotas pagáveis aos clubes. Joia de admissão e cotas anuais pagas pelos associados representativos aos respectivos clubes. Cada clube estabelece os valores a ser cobrados.

Lema anual. Mensagem do presidente do RI para o ano. O lema direciona as iniciativas de prestação de serviços da organização durante o ano rotário.

Lema do presidente. Veja **Lema anual**.

Licenciado oficial do RI. Veja **Fornecedor licenciado**.

Líderes rotários seniores. Presidentes e diretores do RI e curadores da Fundação passados, atuais e entrantes.

Lista de classificações. Lista completa das classificações na comunidade, indicando quais encontram-se preenchidas ou vagas no clube.

Local do clube. Designação da área na qual o clube presta serviços. É possível fundar um novo clube em local onde já exista um ou mais clubes.

Mais Se Beneficia Quem Melhor Serve. Lema secundário do Rotary.

Manual de Procedimento. Elaborado para ajudar líderes de clube e distrito a compreender as normas e procedimentos rotários mais relevantes. Uma edição revisada é publicada a cada três anos, após o Conselho de Legislação. Contém também os documentos estatutários do RI.

Marcas do Rotary. Propriedade intelectual do Rotary International — marcas registradas e marcas de serviços que pertencem ao Rotary em todo o mundo inclusive verbetes e logotipos.

Meses especiais no Rotary. Meses designados pelo Conselho Diretor do RI para promover o envolvimento de todo rotariano nas atividades rotárias. Esses meses são: Mês do Desenvolvimento do Quadro Associativo e Expansão (agosto), Mês das Novas Gerações (setembro), Mês dos Serviços Profissionais (outubro), Mês da Fundação Rotária (novembro), Mês da Família (dezembro), Mês da Cons-cientização Rotária (janeiro), Mês da Compreensão Mundial (fevereiro), Mês da Alfabetização (março), Mês da Revista (abril) e Mês dos Grupos de Companheirismo do Rotary (junho).

Missão do Rotary International. A Missão do Rotary International é servir ao próximo, difundir a integridade e promover boa vontade, paz e compreensão mundial por meio da consolidação de boas relações entre líderes profissionais, empresariais e comunitários.

Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário (NRDC). Grupos patrocinados por Rotary Clubs, compostos por adultos não-rotarianos dedicados a servir à sua comunidade e a melhorá-la.

Objetivo do Rotary. Declaração concisa do propósito do RI e das responsabilidades dos associados dos clubes. O Objetivo do Rotary, conforme descrito no artigo 4 dos Estatutos do RI e artigo 4 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club, é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno.

Official Directory. Fornece informações de contato de administradores, Comissões, Grupos de Apoio e funcionários da Secretaria do RI; lista de distritos e governadores; e lista de clubes em cada distrito.

Países e áreas geográficas não-rotários. Localidade não aberta oficialmente pelo Conselho Diretor do Rotary para expansão. Rotarianos, clubes e distritos não devem fundar clubes nestas áreas, a menos que orientados pelo Conselho Diretor do RI.

Países e áreas geográficas rotários. Todas as localidades com Rotary Clubs. Para evitar envolvimento em disputas políticas, o RI não faz referência à soberania de qualquer local e evita usar termos como *possessão* ou *território*.

Petição ao Conselho Diretor. Pedido ao Conselho Diretor para agir em determinado assunto.

PETS. Veja **Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos de Clube**.

Plano de Liderança de Clube. Modelo de estrutura organizacional para Rotary Clubs, criado com base em práticas aplicadas com sucesso por vários clubes. Tem o propósito de ajudar os clubes a ampliar sua capacidade de alcançar as metas estabelecidas para cada Avenida de Serviços. A adoção do plano não é obrigatória.

Plano de Liderança Distrital. Estrutura organizacional para os distritos. São componentes do plano a definição das responsabilidades e atribuições dos governadores assistentes e das Comissões Distritais, bem como duração e número de mandatos permitidos.

Plano Visão de Futuro. Um novo modelo de concessão de subsídios da Fundação Rotária. O plano atualiza a missão da Fundação e cria uma maneira mais efetiva e eficiente de ajudar rotarianos a desenvolver diversos projetos que causem grande impacto e resultados sustentáveis.

Pólio Plus. Programa do Rotary International e da Fundação Rotária dedicado a erradicar a poliomielite no mundo. Categorizado como sendo “da mais alta prioridade”.

Prêmios Rotários de Liderança Juvenil (RYLA). Programa em que rotarianos e Rotary Clubs enfatizam, por meio de seminários, o desenvolvimento pessoal e a capacidade de liderança, bem como o exercício da cidadania entre jovens de 14 a 30 anos de idade.

Programas estruturados do RI. Atividades organizadas recomendadas pelo Conselho Diretor do RI para implementação pelos clubes e distritos: Interact, Rotaract, Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário, Intercâmbio Rotário da

Amizade, Grupos de Companheirismo do Rotary, Voluntários do Rotary, Prêmios Rotários de Liderança Juvenil, Serviços à Comunidade Mundial e Intercâmbio de Jovens.

Propósitos do Rotary International. Os propósitos do Rotary International são a) apoiar clubes e distritos rotários na busca de programas e atividades que promovam o Objetivo do Rotary; b) incentivar, promover, expandir e monitorar o Rotary no mundo inteiro; c) coordenar e controlar as atividades rotárias.

Prova Quádrupla. Declaração de ética empresarial e profissional, explicitada por meio de quatro questões: É a verdade? É justo para todos os interessados? Criar boa vontade e melhores amizades? Será benéfico para todos os interessados? Criada em 1932 pelo rotariano Herbert J. Taylor, e adotada pelo Rotary International em 1943.

Recuperação de frequência. Os rotarianos podem comparecer à reunião de outro Rotary Club ou a certos encontros especiais (conforme previsto no artigo 9 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club) para receber crédito de frequência e não perder seu direito à associação. Veja também **Cartão de frequência de rotariano visitante**.

Rede Global de Grupos de Rotarianos. Grupos internacionais integrados por rotarianos com interesses em comum. Inclui os Grupos de Companheirismo do Rotary (mesmos interesses recreativos ou profissionais) e os Grupos Rotarianos em Ação (mesmos interesses de atividades humanitárias). Fomentam companheirismo, amizades e prestação de serviços internacionais, e estão abertos ao ingresso de rotarianos, cônjuges de rotarianos e rotaractianos.

Regimento Interno do RI. Dispositivos normativos do RI elaborados de acordo com os Estatutos da organização. Podem ser alterados somente pelo Conselho de Legislação.

Regimento Interno Recomendado para o Rotary Club. Dispositivos normativos para o clube. O clube pode adaptar as recomendações do Conselho Diretor do RI às suas condições específicas, desde que as alterações estejam em consonância com os documentos estatutários do RI.

Relatório da Conferência Distrital. Relatório que o governador do distrito e o secretário da Conferência Distrital devem enviar ao RI, com as decisões adotadas pela Conferência, número de clubes representados e outros dados importantes.

Relatórios de associados e frequência (clube). Resumo mensal da frequência dos associados. Preparado pelo secretário do clube e enviado ao governador do distrito.

Relatório de associados e frequência (distrito). Resumo dos relatórios mensais de frequência dos clubes do distrito. Geralmente divulgado na carta mensal do governador.

Relatório de frequência. Relatório da presença registrada em uma reunião semanal. O Regimento Interno do RI exige que todo clube envie este relatório mensalmente ao governador do distrito.

Relatório de Visitas a Clube. Formulário que o governador assistente ou governador do distrito preenche durante visitas aos clubes para avaliar o progresso destes quanto ao alcance das respectivas metas e determinar a melhor maneira de ajudá-los. Serve também para registrar o progresso anual dos clubes e para o distrito e o RI identificarem clubes não operantes.

Relatório semestral. Relatório que cada Rotary Club prepara para o RI em 1º de julho e 1º de janeiro para informar ao Conselho Diretor do RI seu número de associados. Tal relatório é assinado pelo presidente e secretário do clube e encaminhado ao secretário geral do RI em formulário fornecido pela Secretaria para esse fim, ou opcionalmente, completado on-line, no site do Rotary. Estes documentos são usados como base para o pagamento ao RI, pelo clube, da cota per capita.

Representante do presidente. Pessoa que representa o presidente do RI na Conferência Distrital.

Representante especial. Pessoa nomeada pelo governador para representá-lo em todas as fases referentes à organização de um novo clube. Esse indivíduo é geralmente um rotariano que seja, de preferência, associado do clube padrinho do novo Rotary Club.

Representante no Conselho de Legislação. Ex-administrador do RI (ou outro rotariano, se aprovado pelo presidente) eleito para representar os clubes de um distrito no Conselho de Legislação. Os representantes são membros votantes do órgão.

Resolução. Deliberação do Conselho de Legislação que expressa uma opinião ou faz uma recomendação ao Conselho Diretor sem alterar nem entrar em conflito com os documentos estatutários do RI. Veja também **Emenda**.

RIBI. Veja **Rotary International na Grã-Bretanha e Irlanda**.

Roda rotária. Veja **Emblema do Rotary**.

Rotaract Club. Clubes patrocinados pelo Rotary, constituído por jovens de 18 a 30 anos, com o propósito de fortalecer o potencial de liderança e a dedicação destes à prestação de serviços.

Rotariano. Associado de um Rotary Club.

Rotary E-club. Este funciona como outro Rotary Club, exceto por suas reuniões primárias serem on-line em vez de presencial, a localidade de um e-club é global e o máximo de dois e-clubs são permitidos por distrito.

Rotary Club operante. Clube que está em dia com as cotas per capita ao RI; se reúne com regularidade; requer que seus associados assinem publicação rotária, implementa projetos humanitários, recebe visitas oficiais do governador, governador assistente ou administrador do RI, possui seguro de responsabilidade civil, atua de acordo com os Estatutos do RI, Regimento Interno do RI e Código Normativo do Rotary; paga as taxas devidas ao distrito e ao RI; fornece lista atualizada do quadro associativo ao RI no prazo requerido; resolve desentendimentos internos de maneira amigável; mantém relações de cooperação com o distrito; coopera com o RI não inicia ou mantém litígios contra o Rotary Internacional, a Fundação Rotária, fundações associadas e escritórios internacionais da Secretaria do RI.

Rotary Clubs pilotos. Projetos pilotos, coordenados pelo Conselho Diretor do RI, para testar diferentes ideias, métodos e estruturas organizacionais em clubes. O propósito é garantir o futuro do Rotary como importante organização humanitária de prestação de serviços. Rotary Clubs pilotos operam normalmente, mas são isentos de seguir as determinações dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

Rotary International. Associação dos diversos Rotary Clubs no mundo.

Rotary International na Grã-Bretanha e Irlanda (RIBI). Associação dos Rotary Clubs na Grã-Bretanha, Irlanda, Ilhas do Canal e Ilha de Man.

Rotary Leader. Periódico em formato de jornal eletrônico, destinado a líderes de Rotary Club, distritais e internacionais, publicado bimestralmente em oito idiomas.

Rotary World Magazine Press. Grupo de publicações composto pelas revistas The Rotarian e revistas regionais certificadas pelo Conselho Diretor do RI.

Rotary. Nome que diz respeito tanto à organização Rotary International, que engloba os clubes e rotarianos, quanto a seus ideais e princípios.

RYLA. Veja **Prêmios Rotários de Liderança Juvenil**.

Secretaria. Todas as operações que envolvem o secretário geral e o quadro de funcionários do RI, inclusive os escritórios internacionais e os funcionários da Fundação Rotária.

Secretário geral. Mais alto dirigente administrativo do Rotary International. Orientado e supervisionado pelo Conselho Diretor, é responsável, perante este e o presidente do RI, pela implementação de normas e por controles operacionais e administrativos, inclusive das movimentações financeiras do RI. A mesma pessoa é também secretário geral da Fundação Rotária.

Sede mundial do RI. Principal escritório da Secretaria, localizado em Evanston, Illinois, nos EUA. A sede mundial atende aos clubes e distritos localizados na América do Norte, México, América Central, Caribe, Gibraltar, norte da América do Sul, Rússia Oriental e Antártida. Veja também **Escritório internacional do RI**.

Seminário de Treinamento de Governadores Eleitos (GETS). Treinamento para governadores eleitos realizado em conjunção com o Instituto Rotary.

Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos de Clube (PETS). Evento de treinamento conduzido anualmente, preferivelmente em fevereiro e março, para presidentes eleitos de clube. O propósito é preparar presidentes de clube entrantes para seu mandato e oferecer a governadores eleitos e governadores assistentes entrantes a oportunidade de motivá-los e dar início à relação de trabalho com estes.

Serviços à Comunidade. Terceira Avenida de Serviços do Rotary. Abrange atividades desenvolvidas por rotarianos para melhorar a qualidade de vida em suas comunidades.

Serviços à Comunidade Mundial (SCM). Ramo dos Serviços Internacionais que promove compreensão e boa vontade em escala global. Por intermédio dos

SCM, associados de clubes de dois países podem implementar juntos um projeto humanitário que eleve o nível de vida e atenda a necessidades humanas em uma comunidade. Rotarianos podem oferecer apoio aos projetos na forma de fundos, doações em espécie ou serviços profissionais.

Serviços às Novas Gerações. Os serviços às Novas Gerações, quinta Avenida de Serviços, reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens por meio do incentivo a atividades de desenvolvimento de qualidades de líder, engajamento comunitário, projetos humanitários internacionais e programas de intercâmbio que enriquecem e promovem a paz e compreensão mundial.

Serviços Internacionais. A Quarta Avenida de Serviços do Rotary refere-se às atividades e programas implementados pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional. Seus projetos têm o propósito de atender a necessidades humanitárias em países em desenvolvimento e fomentar o relacionamento com povos de outros países e culturas.

Serviços Internos. Primeira Avenida de Serviços do Rotary. Abrange as medidas que devem ser adotadas pelos rotarianos para que o clube funcione eficazmente.

Serviços Profissionais. Segunda Avenida de Serviços do Rotary. Dá a cada rotariano a oportunidade de mostrar a outros associados a dignidade e os valores de sua profissão, e ao clube a chance de desenvolver projetos nas áreas de planejamento profissional, treinamentos vocacionais e promoção de altos padrões éticos em ambientes de trabalho.

Sistema SHARE. Sistema pelo qual os subsídios da Fundação Rotária são distribuídos internacionalmente.

Suplente (delegado). Associado indicado pelo clube para votar na Convenção em caso de ausência do delegado. Veja também **Delegado**.

Taxas distritais. Taxas per capita pagas obrigatoriamente pelos clubes de distrito que decide estabelecer um fundo distrital. A quantia per capita deve ser aprovada anualmente na Assembleia Distrital ou Conferência Distrital. Um clube pode ser suspenso se deixar de pagar as taxas distritais por mais de seis meses.

The Rotarian. Revista oficial do RI, publicada mensalmente.

Voluntários do Rotary. Programa estruturado do RI que exemplifica o lema rotário Dar de Si Antes de Pensar em Si, pois incentiva os rotarianos a se envolverem em projetos onde possam utilizar seus conhecimentos profissionais. O programa Voluntários do Rotary provê oportunidades para que rotarianos e outros profissionais coloquem seus serviços e experiência à disposição de projetos humanitários locais e internacionais.

Zona. Grupo de clubes estabelecido conforme o Regimento Interno do RI, e formalizado pelo Conselho Diretor, para fins de eleição dos membros da Comissão de Indicação para Presidente do RI e para a indicação de diretores da organização. A divisão em zonas frequentemente serve de base para a organização dos Institutos Rotary.

Índice

23 de fevereiro 113, 264

A

Abuso 117
Acesso ao Portal 9, 69
Administração 3, 37
Administradores — Fundação
 Rotária 281
Administradores — RI 60, 61, 173,
 188, 191
Alumni 137
Arbitragem 7, 250, 265
Áreas de enfoque 135
Áreas geográficas não-rotárias 42
Assédio 117
Assembleia anual 255, 271
Assembleia de Clube 7
Assembleia Distrital 51, 231
Assembleia Internacional 50, 163, 246
Assinatura de revistas oficiais 248,
 264
Associação ao Rotary International
 3, 179
Associação de Alumni 137
Associação de Ex-participantes de
 Programas da Fundação Rotária
 137
Associado honorário 18, 183, 256
Associado representativo 18, 183, 255
Associados 181, 182, 184, 274
Associados fundadores 45
Atestado de análise e ratificação 150
Atividades 34, 71
Atividades multidistritais 34
Auditorias 8, 76,
Ausência à reunião de clube 11
Avenidas de Serviços 3, 254, 272

B

Bandeira do Rotary 94
Bebidas alcoólicas 17
Benfeitores 78
Bolsas Educacionais 127

C

Campanha eleitoral 208
Candidatos opositores 214, 221, 225
Captação de recursos 76

Cargos públicos 184, 256
Carta mensal do governador 37
Cartões de associado 19
Categorias de associados 183
Centros Rotary pela Paz 129
Cerimônia de admissão 20
Certificação do distrito —
 Intercâmbio de Jovens 124
Cessaçao de associação 261
Chair — COL 198
Chair — Conselho de Curadores 280,
 282
Chair eleito 282
Classificações 12, 257
Clubes fracos 38
Clubes padrinhos 44
Clubes provisórios 21, 45
Código de Conduta para Trabalhos
 com Jovens 117
Código de Ética 29
COL 145, 175
Colégio de ex-governadores 34
Comissão da Fundação Rotária —
 Clube 6
Comissão da Imagem Pública 6
Comissão de Administração 6
Comissão de Auditoria 240
Comissão de Credenciais 200, 206
Comissão de Desenvolvimento do
 Quadro Associativo 6
Comissão de Distritamento 27
Comissão de Estatutos e Regimento
 Interno 196, 201
Comissão de Indicação 198, 208, 211,
 219, 224
Comissão de Indicação à Função de
 Governador 10
Comissão de Operações do COL 201
Comissão de Planejamento
 Estratégico 239
Comissão de Preparativos para os
 Pleitos 203, 206, 212, 216
Comissão de Projetos Humanitários
 6
Comissão de Revisão das Operações
 240
Comissão Distrital da Fundação
 Rotária 73

Comissão Distrital de Auditoria 48
 Comissão Distrital de Capacitação 40
 Comissão Distrital de Desenvolvimento do Quadro Associativo 41
 Comissão Distrital de Finanças 47
 Comissão Executiva 187
 Comissão Internacional Pólio Plus 136
 Comissões — Clube 6, 272
 Comissões — Distrito 39
 Comissões — Fundação Rotária 283
 Comissões — RI 63
 Comissões Interpaíses 114
 Comissões permanentes 237, 283
 Companheirismo 15
 Companheiro Paul Harris 78
 Compra de mercadorias 85
 Compreensão Mundial 114
 Conferência Distrital 54, 232
 Conferências regionais 246
 Conselho de Curadores 278
 Conselho de Ex-presidentes 247
 Conselho de Legislação 145, 175, 195
 Conselho Diretor — clube 4, 259, 269
 Conselho Diretor do RI 60, 173, 184, 229
 Consolidação de distritos 27
 Contribuições à Fundação 77
 Convenção do RI 141, 174, 204
 Convidados 16
 Coordenadores de ex-participantes de programas da Fundação Rotária 74
 Coordenadores do Desafio do Rotary 74
 Coordenadores do Rotary 25, 57, 64
 Coordenadores regionais da Fundação Rotária 74
 Cores do Rotary 93
 Cotas adicionais 241
 Cotas per capita 66, 175
 Credo 12, 184
 Curadores 73, 196, 249, 279

D

Dar de Si Antes de Pensar em Si 94
 Declaração de 1923 108
 Declaração de apoio e oposição 151
 Declaração de objetivo e efeito 150, 151
 Declaração para Executivos e Profissionais Rotarianos 103

Declaração sobre os Serviços Profissionais 103
 Declaração sobre Serviços à Comunidade 107
 Delegados — COL 145, 196
 Delegados — Convenção 205
 Desativação de clube 181
 Desenvolvimento do quadro associativo 19, 100
 Desenvolvimento econômico e comunitário 135
 Despesas de visitantes e oradores 16
 Despesas do governador 46
 Dias Nacionais de Imunização 136
 Diploma de admissão de clube 45
 Diretores do RI 188
 Dirigentes — clube 4, 5, 259, 269
 Distritos 27, 231
 Distritos pilotos 56
 DNIs 136
 Doadores Extraordinários 78
 Doadores Testamentários 78

E

E-clubs 3, 43, 179, 255
 Educação básica e alfabetização 135
 Elaboração de propostas de legislação 149
 E-Learning Center 69
 Eleição de administradores do RI 62, 207, 208
 Eleição de diretores 217
 Eleição de governadores 224
 Eleição na Convenção 141, 187, 205
 Eleições especiais 229
 Emblema do Rotary 91
 Emendas 147
 Empate eleitoral — diretor indicado 223
 Emprego no RI 184
 Encontro Internacional RYLA 167
 Encontro Pré-convenção do Rotaract 167
 Encontro Pré-convenção dos Dirigentes do Intercâmbio de Jovens 167
 Equipe de Suporte a Clubes e Distritos 69
 EREY 79
 Escritórios internacionais 293
 Estatutos do Rotary International 171
 Estatutos Prescritos para o Interact Club 120

Estatutos Prescritos para o Rotary Club 180, 253
 Ex-governadores 34
 Expansão 100
 Ex-participantes de programas da Fundação 137
 Ex-rotarianos 19

F

Família 110
 Fase experimental 135
 FDUC 76
 Finanças — clube 8, 273
 Finanças — distrito 46, 233
 Finanças — Fundação Rotária 75, 284
 Finanças — RI 65, 241
 Fontes de receita 66
 Fornecedores licenciados 88
 Frequência 11, 257
 Fumo 17, 180
 Fundação Rotária 73, 127, 138, 249
 Fundo Anual para Programas 77
 Fundo Distrital 47
 Fundo Distrital de Utilização Controlada 76
 Fundo Mundial 76
 Fundo Permanente 77
 Fundo Pólio Plus 77
 Fusão de clubes 22, 180

G

Gênero sexual 12, 184
 Gerenciamento de fundos 75
 GETS 49
 Governador 28, 235
 Governador assistente 38
 Governador eleito 30
 Governador indicado 31, 235
 Grupos administrativos multidistritais 35
 Grupos de Apoio 64
 Grupos de Companheirismo do Rotary 115
 Grupos Rotarianos em Ação 116

H

Hino do Rotary 94

I

IGE 130
 Imagem pública 22
 Inadimplência 9
 Indicação de diretores 217
 Indicação de governadores 224

Infração eleitoral 63
 Instituto Internacional 166
 Instituto Rotary 165, 246
 Interact 88, 119, 120
 Intercâmbio de Grupos de Estudos 130
 Intercâmbio de Jovens 123, 167
 Intercâmbio Rotário da Amizade 114

J

Joia de admissão 45, 260, 271
 Jovens 13, 18

L

Legislação com defeito 193
 Lema anual 98
 Lema do Rotaract 122
 Lemas oficiais 94
 Licenciamento das Marcas do Rotary 88
 Localidade de clube 22, 43, 45, 179

M

Mais se Beneficia quem Melhor Serve 94
 Marcas do Rotary 81
 Mediação 7, 250, 265
 Membros não-votantes — COL 146
 Membros votantes — COL 145, 196
 Menção da Fundação Rotária por Serviços Meritórios 138
 Menção Presidencial 98
 Método de Comissão de Indicação 218
 Mídia 23
 Missão — Fundação Rotária 73
 Missão — RI 59
 Mudança de rotarianos 18

N

Nacionalidade 12, 184
Newsletters 69
 Nome de clube 22, 45, 179
 Nome de domínio 84
 Novas gerações 3, 117, 119, 254
 Novos clubes 21, 43
 NRDC 109
 Núcleos Rotary de Desenvolvimento Comunitário 109
 Número máximo de Rotary E-clubs 21
 Número mínimo de associados 21

O

Objetivo do Rotary 59, 171, 253
Official Directory 67
 Oposição — CÔL 202, 204
 Orçamento — RI 65, 243
 Orientação sexual 12, 184

P

Países não-rotários 42
 Parcerias 36
 Parentes 15
 Paz e Compreensão Mundial 114
 Paz e Resolução de Conflitos 129, 135
 Perda dos direitos 182
 Petições ao Conselho Diretor 148
 PETS 51, 231
 Plano de Liderança de Clube 5
 Plano de Liderança Distrital 38
 Plano Estratégico 239
 Plano Visão de Futuro 134
 Pólio Plus 135
 Política 70
 Preces 17
 Prêmio da Fundação Rotária por Serviços à Humanidade 138
 Prêmio da Fundação Rotária por Serviços Eminentemente 138
 Prêmio Dar de Si Antes de Pensar em Si 98
 Prêmio Distrital por Serviços à Fundação Rotária 138
 Prêmio Fortalecimento de Clube 100
 Prêmio por Desenvolvimento do Quadro Associativo e Expansão 100
 Prêmio por Realizações Significativas 99
 Prêmio Rotary de Liderança em Serviços Profissionais 99
 Prêmios e reconhecimentos 98, 99, 100, 101, 138
 Prêmios por Excelência na Prestação de Serviços à Fundação Rotária 138
 Prêmios Rotários de Liderança Juvenil 124, 167
 Presidente — Clube 4
 Presidente — RI 61, 188, 191
 Presidente eleito 61, 188, 191
 Prevenção e tratamento de doenças 135
 Programa da Convenção 207
 Programa especial do RI 97
 Programas — Fundação 127

Programas — RI 97
 Programas Educacionais 127
 Programas estruturados 97
ProjectLINK 69, 113
 Projetos 34, 71, 97
 Projetos Humanitários 97
 Projetos pilotos 25
 Propaganda eleitoral 208
 Propósitos do RI 59
 Propostas de legislação 147, 149, 192
 Propriedade intelectual 245
 Proteção aos jovens 18, 117, 118
 Protocolo do RI 71
 Prova Quádrupla 104
 Publicações rotárias 67, 88

Q

Quadro Associativo 17, 19, 171, 255, 274
 Queixa eleitoral 209
 Quórum – COL 201

R

Raça 12, 184
 Ratificação de candidato opositor 215
 Reativação de clubes 9
 Receita 66
 Reclamação eleitoral 209
 Reconhecimento a doadores 75
 Reconhecimento por Iniciativas de Desenvolvimento do Quadro Associativo 100
 Recursos hídricos e saneamento 135
 Rede Global de Grupos de Rotarianos 115
 Redes sociais 69
 Regimento Interno — Clube 266, 269
 Regimento Interno — Fundação Rotária 277
 Regimento Interno — RI 176, 179
 Regras de procedimento — COL 153, 201
 Regras de procedimento — Convenção 143
 Relações de cooperação 36
 Relatório Anual do RI e da Fundação Rotária 66
 Relatório e ratificação 152
 Relatório Semestral 8
 Religião 12, 184
 Renúncia de clube 181
 Representantes — COL 145, 196, 198
 Representantes do Presidente 55
 Resoluções 148

Retenção 100
 Reunião extraordinária — COL 203
 Reuniões — clube 15
 Reuniões — distrito 49
 Revisão eleitoral 209
 Revistas 25, 67, 248, 264
 RFAC 74
 RIBI 60, 211, 223, 230
 Roda denteadada 91, 93
 Rotaract 88, 121, 123, 167
 Rotariano 111
 Rotary Clubs 7, 23, 112
 Rotary E-clubs 3, 43, 179, 255
Rotary Images 69
 Rotary International 59
Rotary Leader 68
 RRFC 74
 RYLA 124, 167

S

SAR 8
 Saúde materno-infantil 135
 SCM 112
 Seções dentro das zonas 218
 Secretaria 70
 Secretário geral 61, 73, 188, 191, 282
 Sede Mundial 70
 Seguro e constituição de
 personalidade jurídica 10
 Semana Mundial do Interact 120
 Semana Mundial do Rotaract 123
 Seminário de Treinamento de
 Governadores Eleitos 49
 Seminário de Treinamento de
 Presidentes Eleitos 51, 231
 Seminário Distrital da Fundação
 Rotária 53
 Seminário Distrital de Capacitação
 53
 Seminário Distrital sobre
 Desenvolvimento do Quadro
 Associativo 52
 Seminário sobre Gerenciamento de
 Subsídios 56
 Serviços à Comunidade 3, 107, 254
 Serviços à Comunidade Mundial 112
 Serviços às Novas Gerações 3, 117,
 254
 Serviços Internacionais 3, 111, 254
 Serviços Internos 3, 254
 Serviços Profissionais 3, 103, 104, 254
 Sistema SHARE 76
 Site do RI 69
 Sociedade Arch C. Klumph 79

Sociedade Paul Harris 78
 Solicitação de votos 208
 Solicitações 13, 70
 Subsídios Distritais 135
 Subsídios Distritais Simplificados
 133
 Subsídios Equivalentes 133
 Subsídios Globais 135
 Subsídios Humanitários 132
 Suporte a Clubes e Distritos 69
 Suspensão de clube 181
 Suspensão de serviços a clubes 10
 Suspensão temporária 263

T

Taxa de inscrição — Convenção 206
 Tesoureiro 61, 191
The Rotarian 84
 Todo Rotariano, Admita um Retenha
 Um 101
 Todos os Rotarianos, Todos os Anos
 79
 Traduções 68
 Treinamentos 6

V

Valores do RI 59
 Venda de mercadorias 86
 Viagens 71, 118
 Vice-chair 282
 Vice-presidente — RI 61
 Visão do RI 59
 Visita oficial 37
 Voluntários do Rotary 104

W

Websites 69, 249

Z

Zonas do RI 218

A Prova Quádrupla

Do que nós pensamos, dizemos
ou fazemos

- 1) **É a VERDADE?**
- 2) **É JUSTO** para todos os interessados?
- 3) **Criará BOA VONTADE e MELHORES AMIZADES?**
- 4) **Será BENÉFICO** para todos os interessados?